

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 199

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1941

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.320, de 29 de maio de 1941.
Decreto-lei n. 3.548, de 25 de agosto de 1941.
Decreto-lei n. 3.549, de 25 de agosto de 1941.
Decreto-lei n. 3.551, de 25 de agosto de 1941.
Decreto-lei n. 3.552, de 25 de agosto de 1941.
Decreto n. 6.511, de 8 de novembro de 1940.
Decreto n. 6.613, de 26 de dezembro de 1940.
Decreto n. 7.171, de 13 de maio de 1941.
Decreto n. 7.495, de 19 de maio de 1941.
Decreto n. 7.612, de 12 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.619, de 13 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.711, de 25 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.713, de 25 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.714, de 25 de agosto de 1941.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 25 de agosto de 1941.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 25 de agosto de 1941.
Ministério da Marinha — Decretos de 25 de agosto de 1941.
Ministério da Guerra — Decretos de 25 de agosto de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.
Conselho de Imigração e Colonização — Portaria.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Sessão do Conselho Nacional de Imprensa.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão do Ensino Comercial, do Departamento Nacional de Saúde e do Conselho Nacional de Desportos.
Ministério das Relações Exteriores — Entrega de credenciais.
Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e da Casa da Moeda.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro e da Secretaria Geral.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro e do Departamento de Aeronáutica Civil.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Orçamento, do Departamento dos Correios e Telégrafos e do Departamento Nacional de Portos e Navegação.
Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente da Divisão de Comunicações, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Divisão de Terras e Colonização e do Conselho Nacional de Pesca.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho e da Comissão Especial da Justiça do Trabalho.
Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e Avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

N. R. — Em suplemento à esta edição:

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.612, de 12 de agosto de 1941.

Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário-mensalista de diversas Diretorias Regionais do Departamento dos Correios e Telégrafos.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.320 — DE 29 DE MAIO DE 1941

Homologa o acordo de limites entre os Estados de Minas Gerais e Goiás

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica homologado o acordo de limites firmado entre os Estados de Minas Gerais e de Goiás, nos termos da comunicação feita pelos respectivos governos ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores e das atas assinadas pela comissão mista criada em virtude de convênio celebrado pelos mesmos Estados.

Art. 2.º A linha divisória entre os Estados de Minas Gerais e de Goiás será a seguinte: "Começa no *divortium-aquarum* das bucias dos rios Paraná e São Francisco, no ponto comum dos limites dos Estados da Bahia, Goiás e Minas Gerais; prossegue pelo *divortium-aquarum* até defrontar as cabeceiras do ribeirão Bonito; continua pela serra do Bonito e, atravessando o rio Urucuia, abaixo da foz do ribeirão das Taboas, prossegue pela Serra do Lourenço Castanho, até as cabeceiras do ribeirão das Taboas, e, daí, alcança a lagoa Formosa, e desta pelo ribeirão da Formosa, até o rio Bezerra; desce por este rio até a sua confluência com o rio Preto, e, por este até a foz do ribeirão Arrepêndidos; sobe por este até o Pontano que é também uma das nascentes do rio São Marcos; desce pelo rio São Marcos até a foz do pequeno afluente da margem esquerda denominado Boqueirão (abaixo da foz do rio Batalha); sobe pelo córrego Boqueirão até a sua cabeceira; continua pelo divisor da vertente da margem esquerda do rio Batalha até atingir, confrontando com as cabeceiras do córrego Barreiro, a cabeceira de um pequeno afluente da margem direita do rio São Bento; desce por este pequeno afluente até o referido rio, pelo qual sobe até a sua cabeceira; daí alcança a mais próxima nascente do ribeirão Bravo, pelo qual desce até a sua foz no rio Verde; desce por este rio até a sua confluência com o rio Paranaíba, e, por este, até a foz do rio Aporé, ponto comum dos limites dos Estados de Goiás, Mato Grosso e Minas Gerais."

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

COMISSÃO MISTA DE LIMITES MINAS — GOIÁS

Base para o levantamento da zona limítrofe entre os Estados de Goiás e Minas Gerais, estabelecidas de comum acordo pelos representantes técnicos dos dois Estados

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e nove, no gabinete do diretor de Assistência Municipal, sede do Diretório Regional de Geografia, Palácio do Governo, em Goiânia, reuniram-se, em

comissão mixta, após os entendimentos e estudos que veem realizando, a princípio por correspondência e depois por trato direto e pessoal nesta Capital desde o dia quatorze do mês, data em que se deu o seu primeiro encontro, os representantes técnicos de Goiás e Minas Gerais, respectivamente Francisco Ferreira dos Santos Azevedo e Benedito Quintino dos Santos, devidamente credenciados pelos governos dos dois Estados, com o fim de firmarem as bases para conclusão dos estudos e levantamento da zona limítrofe de conformidade com o Convênio celebrado pelos mesmos Estados, por intermédio de seus delegados, Drs. Benjamim da Luz Vieira e Milton Soares Campos.

Ficaram convencionadas as seguintes bases para execução dos trabalhos:

I

A zona a ser levantada pela Comissão Mixta é limitada ao Sul pelo rio Paranaíba, no trecho entre a foz do rio S. Marcos e a foz do rio Jacaré; ao Norte e a Oeste pela linha de demarcação da vila de Paracatú do Príncipe, constante do auto de 15 de outubro de 1800, em execução da provisão régia de 25 de abril de 1799 (... barra do Carinhanha acima até suas cabeceiras, nas chapadas de Santa Maria, destas às cabeceiras do rio Preto, desta, seguindo pelo rio dos Arrepêndidos acima até as suas cabeceiras, destas, cortando em rumo direito, ao rio S. Marcos, indo por ele até fazer barra no rio Paranaíba); a leste as divisas da antiga Capitania de Minas Gerais e S. Paulo, as quais começam no alto da serra do Paranã, no ponto que defronta a cabeceira do Carinhanha, prosseguindo pelas serras Bonito e Lourenço Castanho, e saltando o rio Preto abaixo de Arrepêndidos vai-se pela linha de cumiada do *divortium aquarum* que medeia as bacias dos rios São Marcos e São Francisco até defrontar o ribeirão Jacaré; por este abaixo até o rio Paranaíba.

II

O levantamento será feito pelo processo expedito a bussola e porodometro convenientemente retificado e as altitudes calculadas pela fórmula de Laplace por observações de aneróides devidamente aferidos e por comparação com os elementos sinerônicos da pressão atmosférica e temperatura, tomadas nas estações meteorológicas mais próximas da zona em estudos, nas cidades de Formosa, Paracatú ou Catalão.

III

Nas cadernetas de campo os esboços serão desenhados na escala de 1:20.000 e serão transportadas diariamente para os mapas de campo parciais, na escala de 1:40.000, de modo a se acompanhar o avanço dos trabalhos.

IV

Para intensificação dos trabalhos de campo poderão os representantes técnicos designarem auxiliares de sua confiança, requisitados dos respectivos governos, aos quais serão transmitidas estas instruções, devendo os trabalhos realizarem-se sempre que possível em conjunto; nos casos de trabalhos feitos separadamente por economia de tempo ou conveniência do serviço, os representantes técnicos permutarão cópias de cadernetas e mapas de campo, afim de que sejam feitas as ligações e verificações necessárias.

V

Os caminhamentos serão amarrados a pontos de coordenadas já determinadas anteriormente ou que venham a ser determinadas pelos processos que forem convenientes, a juízo dos representantes técnicos.

VI

Os trabalhos de campo terão início imediatamente e deverão concluir-se no prazo de três meses, afim de que sejam feitos, no escritório, os desenhos da carta topográfica da zona levantada.

VII

A carta topográfica da zona levantada deve ser desenhada na escala conveniente para representação dos detalhes necessários e reduzida para a escala de 1:500.000 que será a da carta, em conjunto, definitiva, da qual serão extrairdas as cópias que forem necessárias, todas autenticadas pelos dois representantes técnicos.

VIII

Na carta figurarão, em convenções cartográficas usuais, os acidentes naturais como sejam: rios, ribeirões, córregos, lagoas, pântanos, vargens, serras, pedreiras, picos, chapadas, vegetação natural, estradas, caminhos, linhas telegráficas, povoações, fazendas, casas, capelas, cachoeiras, todos com as denominações correntes e conhecidas pelos moradores bem como o relevo do solo por meio de curvas de nível equidistantes de cinquenta metros e, enfim, todos os detalhes, para melhor conhecimento dos terrenos, possam figurar na carta.

IX

Além dos elementos geográficos e topográficos serão, no correr dos trabalhos, tomadas as informações úteis ao perfeito conhecimento da zona em estudo tais como: os dados sobre a população, produção, meios de transportes, jurisdição antiga e atual, postos fiscais, sedes distritais, povoados e outros.

X

Afim de que os governos dos dois Estados disponham de dados completos e atualizados para reconhecimento da linha divisória de-

finitiva dentro do prazo estipulado pelo art. 48 da lei nacional de 7 de abril corrente, que regulamentou a administração dos Estados e Municípios, será apresentado pelos Representantes técnicos, com a necessária antecedência, além da carta topográfica da zona, um laudo contendo as informações colhidas em comum ou verificadas por ambas as partes, e, sem prejuízo dos direitos de cada Estado, as observações ou sugestões sobre uma linha de conciliação que consulte: a) a "uti-possidetis"; b) aos limites consagrados pelos geógrafos nacionais e estrangeiros; c) à configuração natural do terreno; d) à comodidade dos proprietários e moradores da zona em apreço, caso possível, podendo sugerir permutas de territórios que se compensem resultando em uma solução equânime.

Assim tendo entendido, os representantes técnicos dos dois Estados, confinantes, fizeram datilografar o presente acordo, em seis vias, sendo três para cada Estado, as quais vão todas assinadas pelos mesmos representantes técnicos e pelas pessoas gradas presentes. — Francisco Ferreira dos Santos Azevedo, representando o governo do Estado de Goiás. — Benedito Quintino dos Santos, representando o governo do Estado de Minas Gerais. — Dr. Vasco dos Reis Gonçalves, Secretário Geral do E. de Goiás. — Coleman Natal e Silva, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Goiás. — José Amaral Neddermeyer. — Zoroastro Artiaga, Secretário do Diretório Regional de Geografia. — Ismerino Soares. — Orlando de Oliveira Vaz. — Francisco Balduino Santos Cruz.

Visto. Confere com o original. — O Secretário da Comissão Mixta de Limites, Orlando de Oliveira Vaz.

Termo de encerramento dos trabalhos da primeira reunião da Comissão Mixta de Limites Goiás — Minas

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e nove, no salão nobre da prefeitura de Catalão, presentes o respectivo prefeito, senhor Publius de Souza, e os representantes técnicos dos Estados de Goiás e Minas Gerais, respectivamente engenheiros Francisco Ferreira dos Santos Azevedo e Benedito Quintino dos Santos, servindo de secretários os doutores Orlando de Oliveira Vaz e Pedro Ferreira de Azevedo, — foi pelos referidos representantes técnicos estaduais ordenada a lavratura do presente termo de encerramento dos trabalhos executados pelos mesmos técnicos logo após seu primeiro encontro na capital do Estado de Goiás. Esses trabalhos consistiram no seguinte: a) a Comissão Mixta partiu de Goiânia em o dia dezoito do corrente e dirigiu-se para Formosa e seus arredores; daí rumou para o Sul, passando por Planaltina, Cristalina, Paracatú e vindo terminar sua excursão nessa cidade de Catalão; b) em todos os pontos percorridos procuraram os técnicos obterem informes sobre a zona limítrofe, ouvindo sempre pessoas gradas e fidélgias de modo a orientar-se para encontrarem uma solução equitativa e honrosa para os dois Estados; c) foram anotados os dados topográficos da zona percorrida e observados os vários acidentes naturais dignos de nota e colhidas várias fotografias dos pontos mais interessantes que a Comissão visitou; d) para os auxiliarem nos trabalhos de campo, o representante técnico mineiro designou os engenheiros do Departamento Geográfico de Minas, Antonio Fernandes Lobato e Benedito Ramos de Lima, para, juntamente com o engenheiro Benigno Ribeiro, designado pelo representante técnico goiano, levantarem a carta topográfica da zona limítrofe de acordo com as bases constantes do acordo firmado em Goiânia, no dia dezoito do corrente mês, tendo sido fornecida aos referidos auxiliares as necessárias instruções. Ficou assentado que o laudo a que se refere o Convênio celebrado pelos doutores Benjamim da Luz Vieira e Milton Campos, em Belo Horizonte, em mil novecentos e trinta e cinco, será elaborado depois de concluídos os trabalhos técnicos em andamento, por ocasião da segunda reunião da Comissão Mixta em Belo Horizonte. Durante a excursão, os trabalhos foram executados num ambiente de mais perfeita cordialidade, mostrando-se todos empenhados em dirimir essa velha penitência à luz de um critério sadio e imparcial, afim de corresponder plenamente aos desejos e as recomendações de seus respectivos governos. Nada mais havendo a tratar-se, lavrou-se o presente termo, em duplicata, o qual vai assinado pelo prefeito local e pelos dois representantes técnicos. Eu, Orlando de Oliveira Vaz, servindo de secretário por designação do representante do Estado de Minas Gerais, lavrei o presente termo, que vai por mim subscrito. — Publius de Souza. — Francisco Ferreira dos Santos Azevedo. — Benedito Quintino dos Santos. — Orlando de Oliveira Vaz. — Pedro Ferreira de Azevedo.

Visto. Confere com o original. — O secretário da Comissão Mixta de Limites, Orlando de Oliveira Vaz.

ATA DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO MIXTA DE LIMITES MINAS GERAIS — GOIÁS

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, no salão nobre da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, Belo Horizonte, Praça da Liberdade, presentes os Srs. doutores Coleman Natal e Silva e Benedito Quintino dos Santos, aquele representando o governo do Estado de Goiás, e este o do Estado de Minas Gerais, funcionando como secretários os Srs. doutores Orlando de Oliveira Vaz e Hugo Piegas Silveira, respectivamente das Comissões mineira e goiana, ordenaram os dois Representantes se lavrasse a presente ata, afim de documentar e autenticar os trabalhos finais da Comissão Mixta. E, em virtude da fiel execução das bases convencionadas entre o professor Francisco Ferreira dos Santos Azevedo, por parte do Estado de Goiás, e do engenheiro Benedito Quintino dos Santos, por parte do Estado de Minas Gerais, na reunião de dezoito de abril de mil novecentos e

trinta e nove, em Goiânia, realizaram-se os estudos e levantamentos topográficos na zona fronteira, conforme de tudo dá conta o relatório e esboço cartográfico apresentados e para cuja execução colaboraram como auxiliares os engenheiros Hugo Piegas Silveira e Benigno Ribeiro, por parte de Goiás, e Antônio Fernandes Lobato e Benedito Ramos de Lima, por parte de Minas Gerais, ficando os trabalhos de desenho a cargo da auxiliar Firmina Monteiro Alves, do Departamento Geográfico de Minas. Em face de disposto no artigo cento e oitenta e quatro da Constituição da República, a Comissão resolveu esclarecer os limites da jurisdição de cada um dos Estados, afim de facilitar a demarcação da linha divisória a ser feita oportunamente pelo Serviço Geográfico do Exército. Sendo em vários pontos confusa e controversa a jurisdição, a Comissão, nos seus trabalhos, procurou esclarecê-la, e, na dúvida, adotou solução conciliatória que, tanto quanto possível, atendeu à pretensão de cada Estado. Com esse critério, fica adotada a seguinte linha como limite das jurisdições: Começa no *divortium aquarum* das bacias dos rios Paraná e São Francisco, no ponto comum dos limites dos Estados da Bahia, Goiás e Minas Gerais, confrontando as cabeceiras dos rios Carinhonha e Urucuia (do rio São Francisco), e o rio Correntes, afluente do rio Paraná; prossegue pelo *divortium aquarum* até defrontar as cabeceiras do ribeirão Bonito; desce por este até a sua confluência com o rio Urucuia; sobe por este rio até a confluência do córrego da Capoeira; sobe por este córrego até sua cabeceira, no divisor de águas dos rios Urucuia e Bezerra (afluente do rio Preto); daí alcança a cabeceira do córrego de Santa Bárbara, pelo qual desce até sua foz, no rio Bezerra; desce por este rio até sua confluência com o rio Preto; desce por este rio até a foz do ribeirão Arrepêndidos; sobe por este ribeirão até o Pantano, que é também uma das nascentes do rio São Marcos; desce pelo rio São Marcos até a foz do ribeirão Capoeirinha; sobe por este ribeirão até a foz de seu pequeno afluente da margem esquerda, logo abaixo da foz do córrego Jambeiro; prossegue por este pequeno afluente até sua cabeceira, no divisor entre o ribeirão Capoeirinha e o rio Batalha, junto do cruzamento das estradas; Jacurutú — Porto da Soledade e Retiro Poções — Fazenda Campinas; daí transpondo o divisor, alcança a cabeceira de um pequeno afluente do rio Batalha, que nasce junto desse mesmo cruzamento; desce por este pequeno afluente até sua foz, no rio Batalha, na curva mais setentrional desse rio; sobe pelo rio Batalha até a foz do córrego do Arrozá; sobe pelo córrego do Arrozal até suas cabeceiras, no Cruzeiro do Desbarrancado; transpõe o divisor dos rios Batalha e Verde e alcança a mais próxima nascente do ribeirão Bravo, pelo qual desce até sua foz, no rio Verde; desce por este rio até sua confluência com o rio Paranaíba; desce por este rio até a foz do rio Aporé, ponto comum dos limites dos Estados de Goiás, Mato Grosso e Minas Gerais. "A conclusão a que chegou a Comissão quanto à linha limítrofe será comunicada, para os efeitos legais, ao Governo Federal pelos Governos de Minas Gerais e Goiás. Por ocasião da demarcação os dois Estados se reservam o direito de pleitear, mediante acordo mútuo, pequenas alterações na linha acima descrita, que possam ser reclamadas pela comodidade e conveniência das respectivas administrações. Ao encerrar os trabalhos a Comissão deixa consignadas, por unânime deliberação de seus membros, as congratulações com os Governos dos dois Estados e da União, pelo espírito de cordialidade e elevação de vistas que presidiu o início, a marcha e a conclusão dos trabalhos, decorridos em ambiente de mais franca compreensão e entendimento. Ao se congratular com os Governos goiano e mineiro, pediu o Representante de Goiás ficasse consignado de modo expresso, haver contribuído, decisivamente, para o feliz resultado obtido, o critério de sadio patriotismo e brasilidade seguido sempre pelo doutor Benedito Quintino dos Santos, quer nesse, quer em todos os outros trabalhos demarcatórios de seu Estado. Pelo doutor Benedito Quintino dos Santos foi dito que agradecia desvanecido a generosa e honrosa homenagem do digno Representante do Governo do Goiás, declarando que tem sido possível concluir-se os entendimentos diretos com os Estados confrontantes nessas questões de limites devido à clarividência do governador Benedito Valadares Ribeiro, à segura orientação jurídica do doutor Milton Soares Campos, ao alto grau de estima que une as populações de Minas às dos vizinhos Estados, e, finalmente, ao patriotismo e espírito de colaboração dos Governos e Comissões desses Estados. No caso presente, pediu, como de justiça, para salientar que o êxito dos entendimentos que ora se concluem muito deve à atuação elevada do doutor Coleman Natal e Silva, cuja investitura, como delegado de Goiás, constitui mais uma demonstração de acerto e visão do Interventor Pedro Ludovico Teixeira. Também pediu que se estendessem as congratulações ao professor Francisco Ferreira dos Santos Azevedo pela maneira cordial como colaborou nos trabalhos preliminares de levantamentos e estudos, conforme demonstram os termos que, em sua companhia, assinou em Goiânia e Catalão. Em firmeza e testemunho do que eu, Orlando de Oliveira Vaz, secretário da Comissão mineira, lavrei e assino esta, que vai assinada pelos Representantes dos dois Estados e pelas demais pessoas gradas presentes, em seis vias datilografadas, destinando-se três para cada Estado. Eu, Orlando de Oliveira Vaz, a lavrei e subscrevo. — Orlando de Oliveira Vaz. — Coleman Natal e Silva. — Benedito Quintino dos Santos. — Tte. Cel., João Cancio Albuquerque. — Anibal Matos, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais. — Hugo Piegas Silveira. — Eduardo Schmidt Monteiro de Castro. — Antonio Fernandes Lobato. — Gustavo Pena de Andrade. — Benedito Ramos de Lima. — Godofredo

Prates. — Eugenio Guadagnin, Diretor do Departamento da Justiça da Secretaria do Interior. — Christiano Martins. — Maj. Nestor Cravo. — Maria Helena Quintino dos Santos. — Helena Silveira. — Iracema Brasileira. — Francisco Martins Carvalho. — Thales Renault Coelho. — Firmina Monteiro Alves. — Ulysses Fadini. — João P. Vasconcelos. — Whady Nassif. — Manuel Leme Dias. — João Julio Jacob, representando o Dr. Odilon Dias Pereira, Secretário da Viação. — Waldemar Lobato.

Visto. Confere com o original. — O Secretário da Comissão Mixta de Limites, Orlando de Oliveira Vaz.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MIXTA DE LIMITES MINAS-GOIAS PARA PROVIDÊNCIAS DE DEMARCAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, ao meio dia, nesta cidade de Belo Horizonte, no salão nobre do Diretório de Geografia, presentes os senhores, digo no salão nobre do Diretório Regional de Geografia, presentes os senhores doutor Coleman Natal e Silva e engenheiro Benedito Quintino dos Santos, aquele representante do Estado de Goiás, este do de Minas Gerais, acompanhados dos senhores Amaro Juvenal de Almeida, Prefeito de Formosa, Município goiano, Romualdo de Ulhoa Tomba, Prefeito do Município mineiro de Paracatú, engenheiros Benigno Ribeiro, da Comissão Mixta goiana, e Eduardo Schmidt Monteiro de Castro, Assistente Técnico do Departamento Geográfico de Minas, comigo, Orlando de Oliveira Vaz, servindo de secretário, ordenaram os senhores representantes fosse lavrada a presente ata, afim de documentar os entendimentos da Comissão Mixta de Limites sobre a demarcação da linha divisória acordada pelos dois Estados conforme consta da ata assinada nesta Capital aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano próximo passado, entendimentos estes motivados em consequência da deliberação baseada na conferência dos Chefes de Governos estaduais, realizada em Petrópolis, em março do corrente ano, na qual ficou estabelecido que os Estados promovessem diretamente a demarcação de suas fronteiras. Ficou então deliberado que os trabalhos demarcatórios da linha divisória acordada serão iniciados no próximo mês de julho, em data previamente fixada pelos dois representantes. Para que haja melhor compreensão da linha divisória, apesar de em quase todo seu desenvolvimento correr ela por acidentes naturais, a Comissão Mixta fará cravar marcos principais e condutores, de cantaria ou concreto, nos pontos que se tornarem necessários designando para execução da tarefa engenheiros de sua confiança. Ficou deliberado que, no correr dos trabalhos demarcatórios, e na presente reunião, a Comissão Mixta poderá examinar a possibilidade de atender-se a pequenas alterações nos trechos em que os acidentes não forem facilmente reconhecíveis, de modo a locá-la conforme a configuração natural do terreno, comodidade dos moradores, ficando facultado aos representantes propor modificações da linha descrita, de acordo com o alto interesse dos dois Estados, e novos elementos de apreciação que por ventura venham a ter. Atendendo a reclamação existente, o representante de Goiás pleiteia a seguinte alteração, no trecho que interessa a Formosa: Arrepêndidos, rio Preto, rio Bezerra, ribeirão Formosa, cabeceiras do ribeirão Tabocas, por este ao rio Urucuia, por este e depois pelo rio Bonito. Esta modificação, esclarece o representante de Goiás, é sugerida primeiro, porque houve omissão, no mapa, de um trecho nas cabeceiras dos ribeirões Roncador e Salobo, trecho este que foi levantado pelos engenheiros da Comissão Mixta; segundo, porque a linha, nesse caso, não consulta maiores interesses do município de Formosa, já por passar relativamente muito próxima da sede, já porque compreende uma zona sob antiga jurisdição goiana, conforme documentos que apresenta, e ainda por consultar à comodidade da população; terceiro, porque se trata de uma zona populosa e de grande interesse para a economia do município de Formosa. Adianta que a proposta de modificação que apresenta assenta-se nos termos da ressalva consignada no acordo de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, que permite pequenas modificações reclamadas por conveniência das respectivas administrações. Após exame, estudo e análise da proposta, o representante de Minas, depois de ouvido o Prefeito de Paracatú, que confirmou achar-se a zona pleiteada sob jurisdição goiana, conveio em sua procedência, em grande parte, mas sugere, por sua vez, que em se tratando de um acordo feito sob bases de equidade, seja cedida a Minas o trecho compreendido nas cabeceiras do rio Bravo, rio São Bento até a foz de um seu pequeno afluente da margem direita, cujas cabeceiras defrontam as do córrego do Barreiro, por aquele pequeno afluente até suas cabeceiras, deste ponto alcança e continua pelo divisor da vertente da margem esquerda do rio Batalha, até alcançar o córrego Buqueirão, pelo qual desce até sua foz, no rio São Marcos, justifica que a área em apreço fica mais próxima do município mineiro de Paracatú do que do município goiano de Catalão, e é até menor e menos populosa que a zona pleiteada pelo representante de Goiás; que a alteração pleiteada terá a vantagem de evitar-se que algumas fazendas fiquem divididas entre os dois Estados. Aliás, prossegue o representante de Minas, tal linha foi objeto de demorados estudos por ocasião do estabelecimento da linha do acordo de dezembro, e não foi adotado, na ocasião, o traçado em discussão apenas para evitar-se descontinuidade, em território goiano, da estrada de Porto da Soledade a Santo Antonio do Rio Verde, conforme ponderação feita pelo engenheiro Hugo Piegas Silveira, da Comissão Mixta de Goiás. Examinada, agora, e em face de esclarecimentos fornecidos pelo prefeito de Paracatú e do engenheiro Benigno Ribeiro, a possibilidade de contornar-se aquele inconveniente com a mudança de pequeno trecho daquela estrada, e principalmente atendendo-se à comodidade dos habitantes da região, muito próxima da cidade mineira de Paracatú, será possível ultimar-se, nos trabalhos demarca-

tórios, esta pequena modificação, que em verdade em nada afetar a economia do município goiano de Catalão. Objeto o representante de Goiás que tendo se entendido com o governo do seu Estado, por via telegráfica, sobre este ponto, pondera que talvez não convenha alterar a linha estudada no trecho de Catalão, julgando aconselhável que qualquer alteração fosse estudada na própria linha de Formosa. Prosseguindo nos entendimentos, declara o representante de Minas que na parte da divisa de Formosa, à vista dos esclarecimentos dos prefeitos de Paracatú e Formosa, presentes à reunião, concorda fique a linha traçada pelo ribeirão Bonito, rio Urucuaia, ribeirão Tabocas, córrego Cachoeira, linha de vertentes entre o rio Bezerra e ribeirão Roncador, lagoa Formosa e ribeirão da Formosa e ribeirão, digo, até sua foz, no rio Bezerra. Esta linha atende melhor aos desejos dos habitantes e jurisdição atual sem se afastar do critério de acidentes naturais facilmente reconhecíveis no terreno, tendo este traçado merecido a aprovação do representante de Goiás. Quanto à modificação da linha de Catalão, insiste o representante de Minas que visa a melhoria do traçado, o bem estar dos habitantes diretamente interessados, e não afeta a economia daquele município, conforme observações pessoais colhidas quando em visita à Prefeitura de Catalão, que certamente não porá entraves ao melhor traçado da divisa no trecho em apreço, dado o elevado sentido que vem norteando o encaminhamento do presente acordo e o alto espírito de colaboração dos dirigentes dos municípios goianos e mineiros interessados na questão. O representante de Goiás declara que, embora não possa transigir, no momento, nesse ponto, levará pessoalmente ao seu governo as razões assim justificadas do representante de Minas. Convencionaram mais os senhores representantes que estas alterações deverão ser objeto de aprovação expressa dos chefes dos governos, afim de serem notificados os órgãos federais competentes. Deliberaram mais os representantes que de cada marco cravado deverá ser lavrado um termo, em duas vias, uma para cada Estado, dele constando os elementos descritivos dos marcos, bem como sua exata posição no terreno, termos estes assinados pelos engenheiros dos dois Estados, pelas testemunhas presentes, e rubricados pelos dois representantes. Terminados os trabalhos demarcatórios, será lavrada uma ata de encerramento, da qual deverão constar todos os termos da cravação dos marcos. Ao encerrar os trabalhos da presente reunião, os representantes determinaram constar desta ata sua satisfação pelo início dos trabalhos demarcatórios, que porão fim às dificuldades de ordem administrativa resultantes das dúvidas até agora existentes e pelo apoio que sempre receberam dos eminentes chefes dos governos. Para constar foi lavrada a presente ata, datilografada em quatro vias, sendo duas para cada Estado, devidamente assinadas e rubricadas pelos representantes, e pelas demais pessoas presentes. Eu, Orlando de Oliveira Vaz, servindo de secretário, lavrei e assino a presente ata. — *Orlando de Oliveira Vaz* — *Colemar Natal e Silva* — *Benedito Quintino dos Santos* — *Amaro Juvenal de Almeida* — *Romualdo Uchôa Tomba* — *Benigno Ribeiro* — *Eduardo Schmidt Monteiro de Castro*.

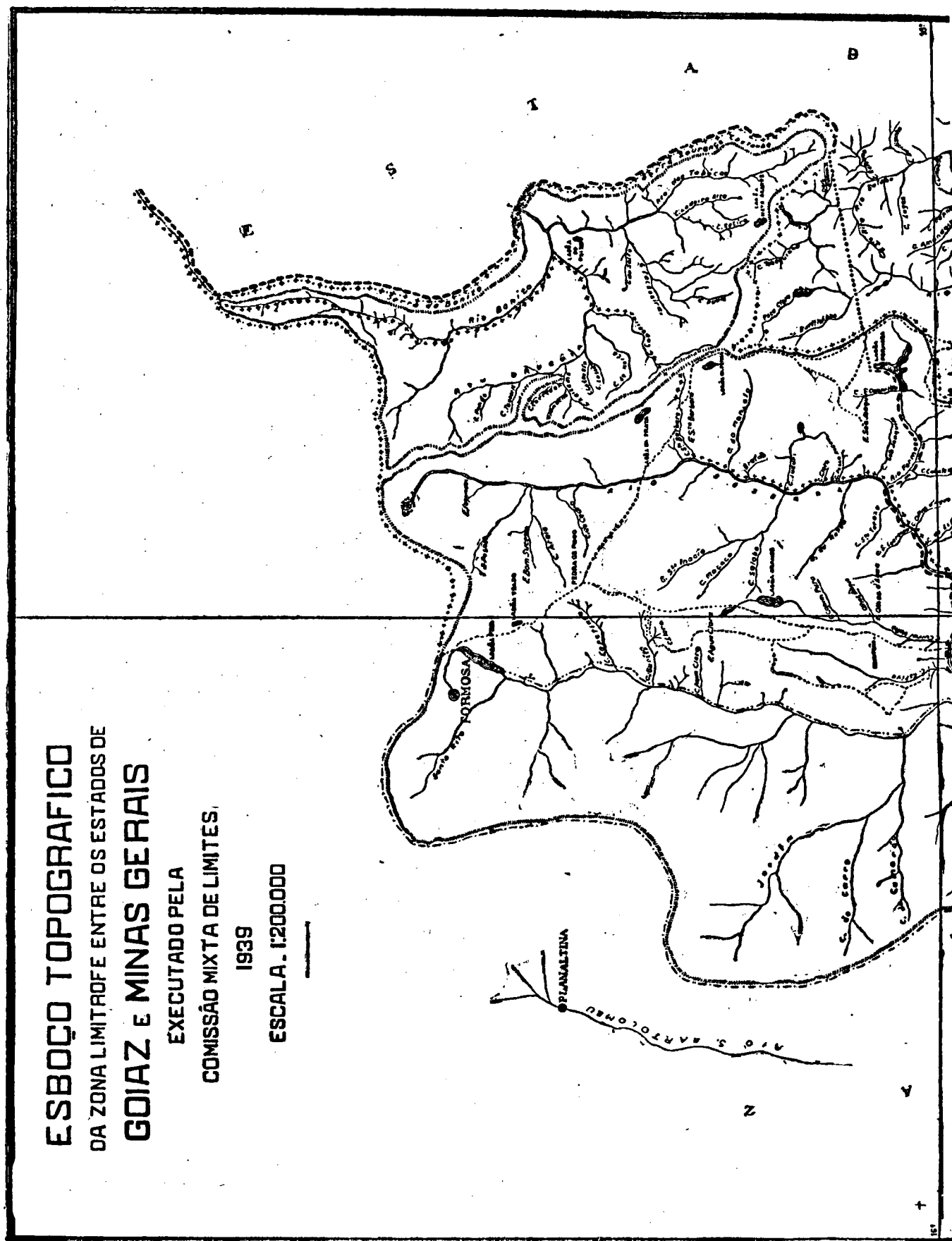
Visto, Confere com o original — O Secretário da Comissão Mista de Limites, *Orlando de Oliveira Vaz*.

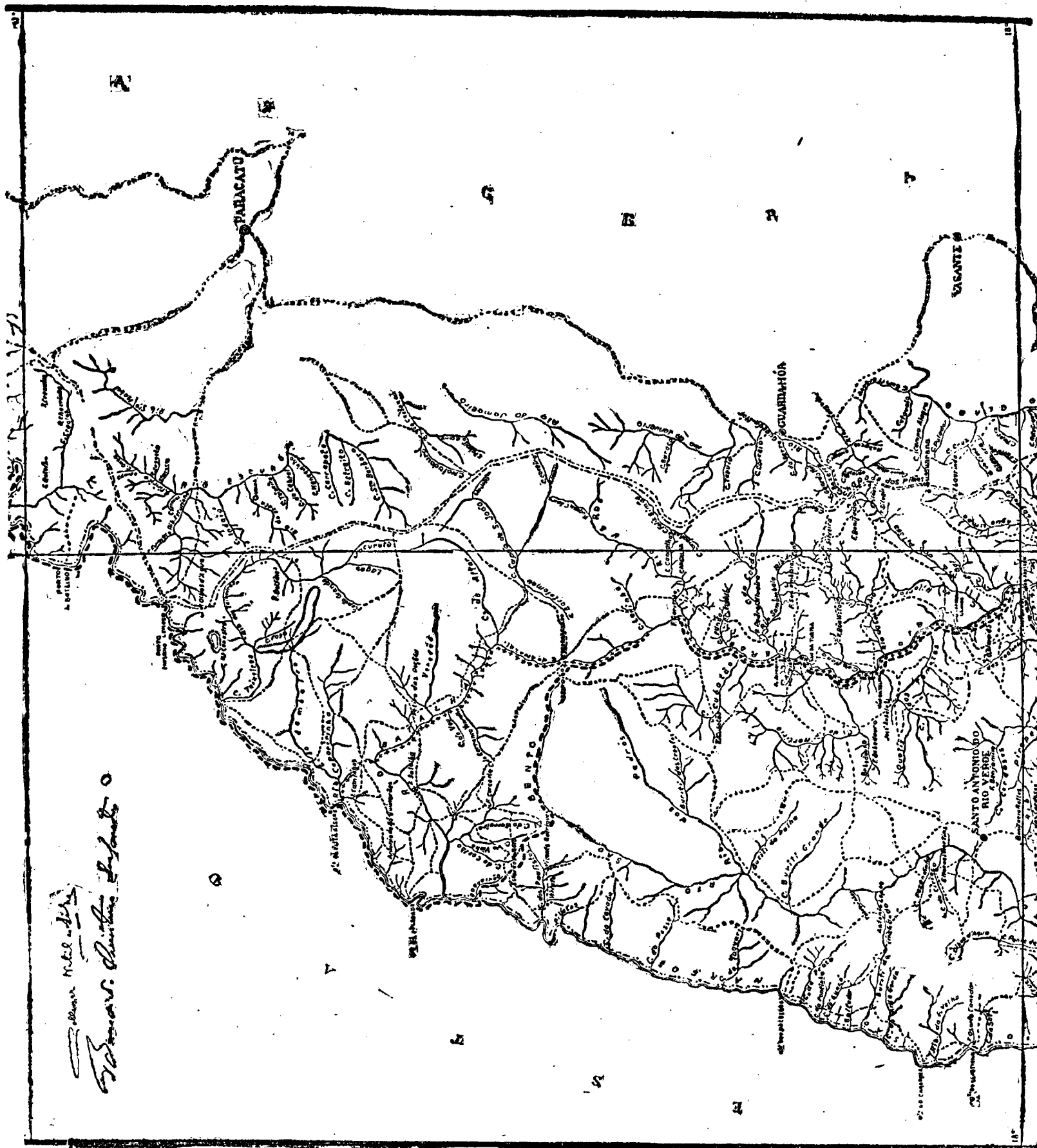
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DE LIMITES MINAS-GOIAZ, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS DEMARCATÓRIOS

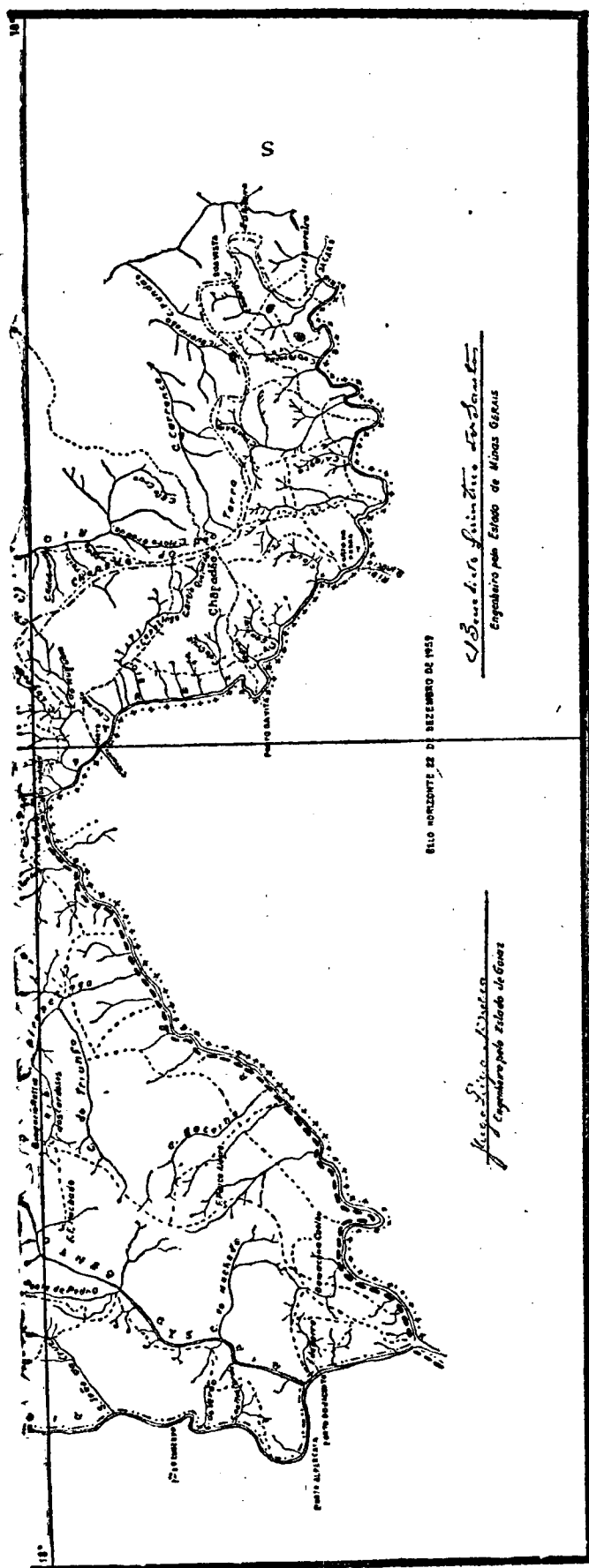
Aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, nesta cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, no salão nobre da Prefeitura Municipal, sede do Diretório Municipal de Geografia, presentes os senhores doutores Benedito Quintino dos Santos, Representante do Estado de Minas Gerais na Comissão Mista de Limites; Colemar Natal e Silva, Representante do Estado de Goiás na mesma Comissão; Whady José Nassif, prefeito de Uberaba e presidente do Diretório Municipal de Geografia; engenheiro Benedito Ramos de Lima, do Departamento Geográfico do Estado de Minas Gerais; Francisco Mendonça de Azevedo, do Departamento de Viação e Obras Públicas da Prefeitura do, digo da Prefeitura do Município de Uberaba; Danilo Costa, diretor do Departamento de Propaganda Econômica e Estatística de Uberaba; comigo, Odorico Costa, membro do Diretório Municipal de Geografia, servindo de secretário desta reunião, foi deliberado pelos representantes dos dois Estados que se lavrasse a presente ata, afim de documentar o início dos trabalhos demarcatórios da linha divisória entre os Estados de Minas e Goiás. A reunião se realizou às 14 horas, digo às quatorze horas, logo após a chegada a esta cidade dos representantes dos dois Estados que partiram, nesta mesma data, de avião, respectivamente, de Belo Horizonte, pela "Panair", na corrida ordinária, às nove horas, e de Goiânia, pela "Vasp", também pela corrida ordinária, às sete horas. Os trabalhos demarcatórios, conforme ficou combinado, tiveram início, quanto às medidas preliminares, no mês de julho do corrente ano, tais como a aprovação dos projetos dos marcos principais de concreto armado; transporte de materiais e turmas, digo de materiais e turmas necessários e designação dos engenheiros Antônio Fernandes Lobato, de parte de Minas Gerais, e Marcelo Jourdan, de parte de Goiás, os quais já se encontram na zona onde se processará a demarcação. Após entendimentos havidos em correspondência oficial entre ambos os governos, ficou pelos mesmos aprovado o acordo constante da ata de vinte e dois de junho do corrente ano, em Belo Horizonte, atendidas as propostas do representante de Goiás, quanto à linha de Formosa, e de Minas quanto à linha

de Paracatú, dentro das bases de equidade que presidiu o acordo. Em virtude desse acordo, ficou assentada a seguinte linha divisória: "Começa no *divortium aquarum* das bacias dos rios Paraná e São Francisco, no ponto comum dos limites dos Estados da Bahia, Goiás e Minas Gerais; prossegue pelo *divortium aquarum* até defrontar as cabeceiras do ribeirão Bonito; continua pela serra do Bonito e, atravessando o rio Urucuaia, abaixo da foz do ribeirão das Tabocas, prossegue pela serra do Lourenço Castanho, até as cabeceiras do ribeirão das Tabocas, e daí, alcança a lagoa Formosa, e desta pelo ribeirão da Formosa, até o rio Bezerra; desce por este rio até a sua confluência com o rio Preto, e, por este, até a foz do ribeirão Arrepêndidos; sobe por este até o Pântano, que é também uma das nascentes do rio São Marcos; desce pelo rio S. Marcos até a foz do pequeno afluente da margem esquerda denominada Boqueirão (abaixo da foz do rio Batalha); sobe pelo córrego Boqueirão até a sua cabeceira; continua pelo divisor da vertente da margem esquerda do rio Batalha até atingir, confrontando com as cabeceiras do córrego Barreiro, a cabeceira de um pequeno afluente da margem direita do rio São Bento; desce por este pequeno afluente até o referido rio, digo rio, pelo qual sobe até a sua cabeceira; daí alcança a mais próxima nascente do ribeirão Bravo pelo qual desce até a sua foz no rio Verde; desce por este rio até a sua confluência com o rio Paranaíba, e, por este, até a foz do rio Apore, ponto comum dos limites dos Estados de Goiás, Mato Grosso e Minas Gerais". Para perfeita caracterização desta linha no terreno, deverão ser cravados os seguintes marcos principais nos pontos assinalados no mapa da zona limítrofe: *marco número um*, à margem do rio Paranaíba, junto à foz do rio Verde; *marco número dois*, à margem, digo *marco número um*, à margem do rio Paranaíba, junto à foz do rio Verde; *marco número dois*, à margem do rio Verde, no vau da Capoeira Grande; *marco número três*, à margem do rio Verde, no vau da Telha; *marco número quatro*, à margem do rio Verde ainda, no vau da Turma; *marco número cinco*, à margem do rio Verde, junto à foz do ribeirão Bravo; *marco número seis*, entre as cabeceiras mais altas dos ribeirão Bravo e rio São Bento; *marco número sete*, à margem do rio São Bento, junto à foz do pequeno afluente da margem direita, na contravertente do córrego do Barreiro; *marco número oito*, no divisor de águas entre os córregos Batalha e Paulistas; *marco número nove*, na cabeceira do córrego Boqueirão; *marco número dez* à margem do rio São Marcos, na foz do córrego Boqueirão; *marco número onze*, à margem do rio São Marcos no porto da Soledade; *marco número doze* à margem do rio São Marcos no porto da Vista Alegre; *marco número treze*, à margem do rio São Marcos, no porto Faustino Lemus; *marco número quatorze*, à margem do rio São Marcos, no porto do Chico Botelho; *marco número quinze*, à margem do rio São Marcos, na estrada de Cristalina; *marco número dezesseis*, na pequena cabeceira do rio São Marcos, que vem do Pântano; *marco número dezessete*, na cabeceira do córrego Arrepêndidos que vem do Pântano; *marco número dezoito*, à margem do rio Preto, na foz do Arrepêndidos; *marco número dezenove*, na confluência dos rios Preto e Bezerra; *marco número vinte*, à margem do rio Bezerra, na ponte junto à fazenda desse nome; *marco número vinte e um*, à margem do rio Bezerra, na foz do ribeirão Formosa; *marco número vinte e dois*, junto a lagoa Formosa; *marco número vinte e três*, nas cabeceiras do ribeirão Tabocas; *marco número vinte e quatro*, à margem do rio Urucuaia, entre as serras de Lourenço Castanho e Bonito, próximo à barra do ribeirão Tabocas; *marco número vinte e cinco*, no *divortium aquarum* das bacias dos rios Paraná e São Francisco, no ponto fronteiro às cabeceiras do rio Bonito; *marco número vinte e seis*, no *divortium aquarum* das bacias dos rios Paraná e São Francisco, no ponto comum dos limites dos Estados de Minas, Goiás e Bahia. Além desses marcos principais acima enumerados, para perfeita caracterização da linha no terreno, digo acima enumerados, serão cravados marcos condutores que se tornarem necessários para perfeita caracterização da linha no terreno. De cada marco cravado, será lavrado um termo, em duas vias, uma para cada Estado, dele constando os elementos descritivos do marco, bem como a sua exata posição no terreno, termo esse assinado pelos engenheiros dos dois Estados incumbidos da sua cravação, bem como pelas testemunhas presentes, termo que deverá ser rubricado pelos dois representantes, na época em que deverão percorrer, em inspeção, toda a linha demarcada. No correr dos trabalhos demarcatórios serão feitos estudos geográficos e geodésicos necessários ao levantamento da carta definitiva da zona limítrofe e linha divisória demarcada. Afim de presidir a cravação do marco número um, deverão se transportar para o local, à margem do rio Paranaíba, junto à foz do rio Verde, entre os municípios de Coromandel e Catalão, no próximo dia vinte e oito, os delegados dos Estados de Minas e Goiás, em companhia, digo os delegados doutores Benedito Quintino dos Santos e Colemar Natal e Silva, representantes dos Estados de Minas e Goiás, em companhia do Sr. Dr. Whady José Nassif, prefeito de Uberaba, cidade escolhida, de comum acordo, pelas duas altas partes contratantes para sede desta reunião. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, datilografada em quatro vias, duas para cada Estado, devidamente assinadas e rubricadas pelos representantes e demais pessoas presentes. Eu, Odorico Costa, membro do Diretório Municipal de Geografia, servindo de secretário, lavrei e assino a presente ata. — *Odorico Costa*. — *Benedito Quintino dos Santos*. — *Colemar Natal e Silva*. — *Whady José Nassif*. — *Benedito Ramos de Lima*. — *Francisco Azevedo*. — *Danilo Costa*.

Visto. — Confere com o original. — O secretário da Comissão de Limites, *Orlando de Oliveira Vaz*.







DECRETO-LEI N. 3.548 — DE 25 DE AGOSTO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de réis 1.018:200\$0 para aquisição de material destinado à Escola de Especialistas de Aeronáutica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de 1.018:200\$0 (mil e dezoito contos e duzentos mil

réis), para atender à aquisição de material permanente e de consumo destinado à instrução na Escola de Especialistas de Aeronáutica.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.549 — DE 25 DE AGOSTO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 10:000\$0 à verba que especifica e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de 10:000\$0 (dez contos de réis) em reforço da seguinte dotação do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo 16 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940):

VERBA I — PESSOAL

Consignação II — Pessoal extranumerário

Subconsignação 06 — Diaristas

38) Tribunal de Segurança Nacional 10:000\$0

Art. 2.º Fica sem aplicação igual importância de 10:000\$0 (dez contos de réis) no total do item 38) — Tribunal de Segurança Nacional — Subconsignação 09 — Funções gratificadas, a) — Pessoal Civil — Consignação III — Funções Gratificadas — Verba I — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco Leitão da Cunha.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.551 — DE 25 DE AGOSTO DE 1941

Concede pensão vitalícia a descendentes do Duque de Caxias

O Presidente da República, considerando que, dentre os descendentes do Herói Nacional, Luiz Alves de Lima e Silva — Duque de Caxias —, encontram-se um neto, uma neta e duas bisnetas sem recursos próprios para viver e impossibilitados de exercer qualquer atividade que lhes garanta a subsistência, decreta:

Artigo único. É concedida a José de Lima e Silva Carneiro de Silva, Ana de Loreto de Lima e Silva, Judite de Lima e Silva Nogueira da Gama e Ana de Loreto de Lima Carneiro da Silva, respectivamente, neto, neta e bisnetas de Luiz Alves de Lima e Silva — Duque de Caxias —, enquanto viverem, a pensão de 500\$0 (quinhentos mil réis) mensais, a cada um.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.552 — DE 25 DE AGOSTO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 28:800\$0 à verba que especifica e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de 28:800\$0 (vinte e oito contos e oitocentos mil réis) em reforço da seguinte dotação do atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde (Anexo 13 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940):

VERBA I — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 06 — Diaristas

31) Escola Ana Neri 28:800\$0

Art. 2.º Fica sem aplicação a importância de 28:800\$0 (vinte e oito contos e oitocentos mil réis) no total do item 01) — Quadro I, Subconsignação 01 — Pessoal Permanente, Consignação I — Pessoal Permanente, Verba I — Pessoal, do vigente orçamento do mesmo Ministério.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.511 — DE 8 DE NOVENO DE 1940

Revoga o decreto n. 1.634, de 12 de maio de 1937

O Presidente da República, tendo em vista o que requereu o cidadão brasileiro Manoel Ataíde de Carvalho, decreta:

Artigo único. Fica revogado o decreto n. 1.634, de 12 de maio de 1937, que autorizou o cidadão brasileiro Manoel Ataíde de Carvalho a comprar pedras preciosas, nos termos do art. 7.º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.643 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1940

Revoga o decreto n. 2.765, de 16 de junho de 1938

O Presidente da República, tendo em vista o que requereu o cidadão brasileiro Américo Carneiro da Silva, decreta:

Artigo único. Fica revogado o decreto n. 2.765, de 16 de junho de 1938, que autorizou o cidadão brasileiro Américo Carneiro da Silva a comprar pedras preciosas, nos termos do art. 7.º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.171 — DE 13 DE MAIO DE 1941

Aprova orçamento para importação de material necessário à conclusão de obras na Estrada de Ferro Central de Pernambuco

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, decreta:

Artigo 1.º Fica aprovado o orçamento de 1.209.116\$195 (mil duzentos e nove contos, cento e dezesseis mil e cento e noventa e cinco réis), que com este baixa, rubricado pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria do Estado da Viação e Obras Públicas, para a importação, pela "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited" dos trilhos e acessórios necessários à conclusão do assentamento da via permanente até a primeira estação além de Alagoa de Baixo, no prolongamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.

Art. 2.º Se a importação dos trilhos e acessórios em causa, puder ser feita no corrente exercício, as respectivas despesas correrão por conta da verba 5, subconsignação 01, n. 20, alínea "c", do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas; em caso contrário, serão levadas à conta dos recursos orçamentários que forem para tal fim consignados no exercício vindouro.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 7.195 — DE 19 DE MAIO DE 1941

Aprova orçamento para importação de material necessário ao prolongamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o orçamento na importância de 483.640\$020 (quatrocentos e oitenta e três contos seiscentos e quarenta mil e vinte réis), que com este baixa, rubricado pelo Diretor de Divisão do Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, para importação dos trilhos e acessórios necessários à construção do prolongamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, primeira seção além da Estação de Alagoa de Baixo (Tronco TP3), à cargo de "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited."

Art. 2.º Se a importação dos trilhos e acessórios em causa puder ser feita no corrente exercício, as respectivas despesas correrão por conta da Verba 5.ª — Subconsignação 01 — N. 20, alínea b, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas; em caso contrário, serão levadas à conta dos recursos orçamentários que forem para tal fim consignados no exercício vindouro.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 7.612 — DE 12 DE AGOSTO DE 1941 (*)

Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário-mensalista de diversas Diretorias Regionais do Departamento dos Correios e Telégrafos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista das Diretorias Regionais de Botucatu, Ceará, Distrito Federal, Minas Gerais, Ribeirão Preto, Rio Grande do Sul e São Paulo, do Departamento dos Correios e Telégrafos, aprovadas pelo decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, ficam substituídas pelas que se encontram anexas a este decreto.

Art. 2.º A despesa correspondente, na importância de réis 15.835:800\$0 (quinze mil, oitocentos e trinta e cinco contos e oitocentos mil réis), será atendida pela dotação orçamentária própria constante da Subconsignação 05 — Mensalistas, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Verba 1 — Pessoal do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, suplementada pelo decreto-lei n. 3.493 de 12 do corrente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.619 — DE 13 DE AGOSTO DE 1941

Dispõe sobre a ampliação das instalações de acumulação da Empresa Luz e Força Elétrica Tietê S. A. e da Companhia Luz e Força Tatuí, no rio Sorocaba, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940;

Considerando que a medida foi julgada necessária pelo Conselho Nacional do Aguas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1.º A Empresa Luz e Força Elétrica de Tietê, Sociedade Anônima, e a Companhia Luz e Força Tatuí, conjuntamente, ampliarão as instalações de acumulação respectivas, mediante a construção de uma nova barragem no rio Sorocaba, a cerca de 6,5 km a montante da atual.

Art. 2.º Dentro do prazo de três meses, a contar da publicação deste decreto, deverão as mencionadas empresas apresentar à Divisão de Aguas do Ministério da Agricultura os seguintes elementos:

I — De ordem geral:

a) planta do conjunto das instalações atuais e futuras, em escala 1:10.000, indicando os proprietários ribeirinhos a serem desapropriados;

b) curvas de carga do sistema, durante os anos de 1938, 1939, 1940 e 1941 (dois primeiros quadrimestres), mostrando os períodos em que o mesmo sistema não satisfizes as necessidades do mercado consumidor, e dando a estimativa da energia deficitária;

c) diagrama dos níveis d'água no reservatório, também durante os anos de 1938, 1939, 1940 e 1941 (dois primeiros quadrimestres);

d) estudo do regime fluviométrico do rio Sorocaba, com um mínimo de 15 medições, obtidas a montante das instalações atuais e fora da influência do remanso;

e) dados que permitam ligar as cargas às vazões correspondentes.

II — Referentes ao futuro reservatório:

f) plantas da área inundada, em escala de 1:2.000, com curvas de nível espaçadas de 0.5 m;

g) cálculo do remanso;

h) cálculo do volume de acumulação.

III — Relativos à nova barragem:

i) justificação do tipo e dos materiais adotados;

j) cálculo da estabilidade, para as alturas definidas no art. 3.º e sujeitas à confirmação da Divisão de Aguas;

l) planta, na escala de 1:200, e cortes, na de 1:50;

m) estimativa da descarga máxima e cálculo do vertedouro;

n) orçamentos.

Art. 3.º A cota da crista da barragem será fixada na Divisão de Aguas do Ministério da Agricultura, após a apresentação dos elementos de que trata o artigo anterior, tendo em vista obter o máximo volume de acumulação economicamente permissível.

Parágrafo único. A critério da citada repartição, poderá a construção da barragem ser feita em etapas, devendo a primeira satisfazer às necessidades imediatas dos mercados consumidores.

(*) As tabelas anexas a este decreto, estão publicadas em suplemento a esta edição.

Art. 4.º Aprovados os projetos pelo Ministro da Agricultura, as desapropriações serão iniciadas de conformidade com o decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

O prazo para o acordo a que se refere o art. 10 do decreto-lei aludido será de um mês, que se contará da publicação do ato que aprovar os projetos em apreço.

Será aplicado, em processo judicial, o regime de urgência previsto pelo art. 15 do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5.º O Ministro da Agricultura fixará, outrossim, as datas de início e terminação das obras.

Art. 6.º A despesa correspondente a essas obras, ora autorizadas, inclusive a dos respectivos estudos, trabalhos preparatórios, construções e desapropriações, será dividida pelas duas empresas proporcionalmente às potências instaladas nas suas usinas.

Art. 7.º A partir do mês em que forem concluídas as obras, o cômputo da taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística, pagavel pelas duas referidas empresas, atenderá às seguintes estipulações:

a) para ambas as usinas, a altura de queda bruta média será uma só, definida pelo nível médio a montante, no novo reservatório, e pelo nível médio a jusante, na seção de restituição;

b) a descarga industrialmente aproveitada, em conjunto, será obtida, levando-se em conta a nova acumulação e a descarga máxima de derivação total; para cada usina caberá uma fração proporcional à respectiva potência instalada.

Art. 8.º Se qualquer das duas referidas empresas desrespeitar, sem motivo ponderável, as datas ou os prazos previstos no presente decreto, ficará sujeita à multa diária de um conto de réis (1:000\$0), sem prejuízo de outras penalidades estipuladas em lei.

Art. 9.º A Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura destacará um dos seus engenheiros para acompanhar, no local, as operações e providências necessárias à execução do presente decreto, tendo em vista a urgência das medidas determinadas.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO N. 7.711 — DE 25 DE AGOSTO DE 1944

Aprova orçamento complementar ao aprovado pelo decreto n. 2.794, de 25 de junho de 1938, para as obras do canal de acesso ao porto de Laguna.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o orçamento na importância de 7.534:000\$0 (sete mil quinhentos e trinta e um contos de réis), que com este baixa, rubricado pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, complementar ao que foi aprovado pelo decreto n. 2.794, de 25 de junho de 1938, para a conclusão das obras de melhoramentos do canal de acesso ao porto de Laguna, no Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 7.713 — DE 25 DE AGOSTO DE 1944

Cria um Consulado de carreira em Oregon, Estados Unidos da América

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 24 do decreto-lei n. 794, de 14 de outubro de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica criado o Consulado de carreira em Portland, no Estado de Oregon, com jurisdição sobre esse Estado e o de Washington, nos Estados Unidos da América.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 7.714 — DE 25 DE AGOSTO DE 1944

Altera tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista do Instituto Oswaldo Cruz, sem aumento de despesa

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista do Instituto Oswaldo Cruz, do Ministério da Educação e Saúde,

aprovadas pelo decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, ficam substituídas pelas que se encontram anexas a este decreto.

Art. 2.º A despesa, na importância de 942:000\$0 (novecentos e quarenta e dois contos de réis), será atendida pela dotação orçamentária própria constante da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, daquele Ministério.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO — EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Saúde

REPARTIÇÃO — INSTITUTO OSVALDO CRUZ

TABELA NUMÉRICA

Núm.	Função	Ref. do salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Armazenista	X	550\$0	6:600\$0
1	Armazenista Auxiliar	VI	350\$0	4:200\$0
1	Armazenista Auxiliar	VII	400\$0	4:800\$0
6	Artífice	VII	400\$0	28:800\$0
5	Artífice	VIII	450\$0	27:000\$0
8	Artífice	IX	500\$0	18:000\$0
6	Auxiliar de Artífice	IV	250\$0	18:000\$0
3	Auxiliar de Artífice	V	300\$0	10:800\$0
6	Auxiliar de Artífice	VI	350\$0	25:200\$0
1	Ascensorista	V	300\$0	3:600\$0
1	Ascensorista	VI	350\$0	4:200\$0
1	Atendente	IV	250\$0	3:000\$0
1	Atendente	V	300\$0	3:600\$0
4	Biologista	XX	1:400\$0	67:200\$0
3	Biologista	XXI	1:500\$0	54:000\$0
2	Biologista Auxiliar	XV	900\$0	21:600\$0
1	Desenhista	VII	400\$0	4:800\$0
1	Desenhista	XI	600\$0	7:200\$0
4	Auxiliar de Escritório	VII	400\$0	19:200\$0
4	Auxiliar de Escritório	VIII	450\$0	21:600\$0
2	Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	12:000\$0
1	Auxiliar de Escritório	XI	600\$0	7:200\$0
5	Praticante de Escritório	VI	350\$0	21:000\$0
1	Fotógrafo Auxiliar	VI	350\$0	4:200\$0
9	Guarda	V	300\$0	32:400\$0
1	Laboratorista	VIII	450\$0	5:400\$0
1	Laboratorista	IX	500\$0	6:000\$0
1	Laboratorista	XI	600\$0	7:200\$0
20	Laboratorista Auxiliar	IV	250\$0	60:000\$0
26	Laboratorista Auxiliar	V	300\$0	93:600\$0
8	Laboratorista Auxiliar	VI	350\$0	33:600\$0
6	Laboratorista Auxiliar	VII	400\$0	28:800\$0
1	Maquinista Auxiliar	V	300\$0	3:600\$0
1	Maquinista Auxiliar	VI	350\$0	4:200\$0
1	Mestre	XIV	800\$0	9:600\$0
1	Mestre	XV	900\$0	10:800\$0
1	Servçal	IV	250\$0	3:000\$0
3	Servçal	V	300\$0	10:800\$0
1	Servçal	VI	350\$0	4:200\$0
19	Servente	IV	250\$0	57:000\$0
14	Servente	V	300\$0	50:400\$0
1	Taquigrafo	XIII	700\$0	8:400\$0
6	Trabalhador	V	300\$0	21:600\$0
11	Trabalhador	IV	250\$0	33:000\$0
196				881:400\$0

TABELA NUMÉRICA SUPLEMENTAR

Núm.	Função	Ref. do salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Desenhista	XII	650\$0	7:800\$0
1	Escriturário	XIV	800\$0	9:600\$0
1	Feitor	XIV	800\$0	9:600\$0
1	Laboratorista	XV	900\$0	10:800\$0
1	Químico	XXI	1:500\$0	18:000\$0
1	Trabalhador	VII	400\$0	4:800\$0
6				60:600\$0

Relação nominal dos extranumerários-mensalistas correspondente à tabela numérica aprovada pelo decreto n. 7.714, de 25 de agosto de 1941:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE**INSTITUTO OSWALDO CRUZ****TABELA ORDINÁRIA****1 — Armazenista X — 550\$0**

1. Dario Candido da Silva Leite.

1 — Armazenista Auxiliar VI — 350\$0

1. Lourenço Cunha.

1 — Armazenista Auxiliar VII — 400\$0

1. Nelson da Costa Pinto.

6 — Artífice VII — 400\$0

1. Armando de Souza.
2. Germano Manoel da Silva.
3. João José Pinto.
4. José Nascimento Cunha.
5. José Pinto do Couto.
6. Manoel Dias Caldeira Filho.

5 — Artífice VIII — 450\$0

1. Herman Leão de Brito Filho.
2. José Alves de Oliveira.
3. José Donato.
4. Manoel José de Faria.
5. Nicola de Biase.

3 — Artífice IX — 500\$0

1. Adelino Alves Ramalho.
2. Argentino Muniz.
3. Procopio Antonio.

6 — Auxiliar de Artífice IV — 250\$0

1. Angelo Rodrigues Pedro.
2. Ary de Mello.
3. Luiz Antonio Ribeiro.
4. Vago.
5. Vago.
6. Vago.

3 — Auxiliar de Artífice V — 300\$0

1. Aracy Muniz do Rego Barros.
2. Carlos Ferreira de Carvalho.
3. Maria Nathalina da Silva.

6 — Auxiliar de Artífice VI — 350\$0

1. Antonio Pereira Lima.
2. Geraldino Francisco da Silva.
3. Julio Maria.
4. Nelson Silva.
5. Oswaldo Pinto Couto.
6. Perciliano Gonçalves.

1 — Ascensorista V — 300\$0

1. João Marques Benfica.

1 — Ascensorista VI — 350\$0

1. Francisco Corrêa.

1 — Atendente IV — 250\$0

1. Nair de Souza.

1 — Atendente V — 300\$0

1. Josepha de Araujo Soares.

4 — Biologista XX — 1:400\$0

1. Augusto José Lisboa de Nin Ferreira.
2. Cicero Alvares Moreira.
3. Mário Ulisses Vianna Dias.
4. Wladimir Lobato Paraense.

3 — Biologista XXI — 1:500\$0

1. Haity Moussatché.
2. Lejeune Pacheco Henriques de Oliveira.
3. Rita Alves de Almeida Cardoso.

2 — Biologista Auxiliar XV — 900\$0

1. Attilio Romulo Borriello.
2. Charles Ronald Hathaway.

1 — Desenhista VII — 400\$0

1. Edith da Fonseca.

1 — Desenhista XI — 600\$0

1. Antônio Viegas Pugas.

4 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Emilia Brito Fernandes.
2. Euclydes Gandra.
3. Paulo Dias Caldeira.
4. Rubem Ramos.

4 — Auxiliar de Escritório VIII — 450\$0

1. Belisario Martins Alves.
2. Ilalo Anibal.
3. Jorge Gomes dos Santos.
4. Ofelia Nascimento Brito.

2 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. José Modesto.
2. Paulo Leão de Brito.

1 — Auxiliar de Escritório XI — 600\$0

1. Antonio Simões de Almeida.

5 — Praticante de Escritório VI — 350\$0

1. Manoel Santiago.
2. Vago.
3. Vago.
4. Vago.
5. Vago.

1 — Fotógrafo Auxiliar VI — 350\$0

1. Milton Pinto da Silva.

9 — Guarda V — 300\$0

1. Firmino de Souza.
2. Irineu Ludovico da Silva.
3. Joaquim de Almeida Ferraz Junior.
4. José Seraphim de Mello.
5. Manoel Francisco.
6. Vago.
7. Vago.
8. Vago.
9. Vago.

1 — Laboratorista — VIII — 450\$0

1. Raul Teixeira de Figueiredo.

1 — Laboratorista — IX — 500\$0

1. José Cunha.

1 — Laboratorista — XI — 600\$0

1. Vera de Castro Menezes.

20 — Laboratorista Auxiliar IV — 250\$0

1. Antonio Benjamim do Canto.
2. Antonio Francisco.
3. Arthur Antonio do Nascimento.
4. Claudionor Pereira Goulart.
5. Euclydes da Motta.
6. José Caetano Alves.
7. José Duarte.
8. Moacyr Borchert.
9. Nicanor Lyra de Tavares.
10. Raul Fernandes Cachoeira.
11. Raymundo Pereira de Assis.
12. Waldemar de Mello.
13. Vago.
14. Vago.
15. Vago.
16. Vago.
17. Vago.
18. Vago.
19. Vago.
20. Vago.

26 — Laboratoristas Auxiliares — V — 300\$0

1. Abilio Lopes de Oliveira Filho.
2. Alberto da Silva Baltazar.
3. Alberto Fernandes Cachoeira.
4. Alexandre Iglesias Filho.
5. Americo José Constantino.
6. Ary Iglesias.
7. Attilio Annibal.
8. Ernani Rodrigues Bragança.
9. Francisco Eugenio dos Santos.
10. Francisco José Rodrigues Gomes.
11. Jayme Antonio da Hora.
12. Jorge Rodrigues de Souza.
13. Jorge Silva.
14. José Barbosa Ferreira.
15. José de Carvalho.
16. José Gonçalves de Sá.
17. Manoel Pinto Barros.
18. Moacyr Rodrigues Queiroz.
19. Natonio Maria Corrêa Duarte.
20. Nelson dos Santos Ferreira.
21. Nilzo de Oliveira.
22. Octacilio José de Souza.
23. Oswaldo Amaral Campos Paz.
24. Raymundo Daniel Calhau.
25. Rubens Alves Marreiros.
26. Venancio Bomfim.

8 — Laboratoristas Auxiliares — VI — 350\$0

1. Arnaldo Figueiredo.
2. Arthur Leite Camara Filho.
3. Domineu Nicolau de Moura.
4. Eduardo Francisco Ribeiro.
5. Ismael Ferreira de Almeida.
6. João José Rodrigues Gomes.
7. Julio Rodrigues.
8. Vago.

6 — Laboratorista Auxiliar — VII — 400\$0

1. Augusto Barbosa Pereira.
2. Helio Ferraz.
3. Luiz Alves de Matos.
4. Maria dos Impossiveis.
5. Manoel Magino Valente.
6. Sebastião de Souza e Silva.

1 — Maquinista Auxiliar — V — 300\$0

1. Bernardino da Mota.

1 — Maquinista Auxiliar — VI — 350\$0

1. Antonio Francisco Nogueira Alvares.

1 — Mestre — XIV — 800\$0

1. Julio Grimaldi.

1 — Mestre — XV — 900\$0

1. Belmiro Silva.

1 — Servçal — IV — 250\$0

1. Mario Nicolau dos Santos.

3 — Servçal — V — 300\$0

1. Artur Pereira da Silva.
2. Cypriana Rodrigues de Melo.
3. Maria Amelia de Souza.

1 — Servçal — VI — 350\$0

1. Galdino Nicolau de Moura.

19 — Servente — IV — 250\$0

1. Adelino Pinto Valença.
2. Americo de Jesus.
3. Antonio Moreira.
4. Aristides Tavares de Magalhães.
5. Arnoldo Gomes do Patrocínio.
6. Edgar Lemos do Espirito Santo.
7. Francisco Baptista.
8. Henrique Alves de Souza.
9. Henrique Silva.
10. Isac de Moraes Filho.
11. Joaquim Rodrigues.
12. José Gaspar Netto.

13. Manoel Marinho.
14. Pedro Cardoso.
15. Sebastião Patrocínio.
16. Verissimo Carlos Lassó.
17. Vago.
18. Vago.
19. Vago.

11 — Servente — V — 300\$0

1. Alfredo Nogueira Machado.
2. Altivo Pinto.
3. Americo Baptista da Costa.
4. Antenor Gonçalves Henriques.
5. Anthero Mattos.
6. Antonio Faria Mello.
7. Antonio Monteiro.
8. Augusto Silva.
9. Ernani José Victor dos Santos.
10. Guilherme Pereira de Souza.
11. Jesuino Baptista.
12. José Francisco Ribeiro.
13. Leopoldino Silva.
14. Manoel Rodrigues.

1 — Taquígrafo XIII — 700\$0

1. Maria de Lourdes Paes Leme.

11 — Trabalhador IV — 250\$0

1. Antenor Lopes.
2. Argemiro Gomes de Oliveira.
3. Arthur Gonçalves Fialho.
4. Bassi Giuseppe.
5. Gervasio Benfica.
6. João Francisco Trindade.
7. João Rocha.
8. José Fernandes.
9. José Mathias Simões.
10. Julio Farias.
11. Octavio Raymundo.

6 — Trabalhador V — 300\$0

1. Alvaro Duarte.
2. Amadeu da Rocha.
3. Jovino Corrêa Daniel.
4. Manoel de Jesus.
5. Mario de Souza.
6. Manoel Marques dos Santos.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — Desenhista XII — 650\$0

1. Raymundo Honorio Daniel.

1 — Escriturário XIV — 800\$0

1. José Laurindo Neto.

1 — Feitor XIV — 800\$0

1. Ottokar Drboklw.

1 — Laboratorista XV — 900\$0

1. Antonio Francisco da Costa.

1 — Químico XXI — 1:500\$0

1. Humberto Teixeira Cardoso.

1 — Trabalhador VII — 400\$0

1. João Martins Coelho.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 25 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR:

De acordo com o art. 3.º do decreto-lei n. 3.442, de 18 de julho de 1941:

Otávio Moreira de Menezes do cargo da classe G da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas para o cargo da classe G da carreira de Oficial do Quadro VIII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido decreto-lei.

José Tavares de Souza do cargo da classe G da carreira de Escriurário do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde para o cargo da classe G da carreira de Oficial do Quadro VIII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo referido decreto-lei.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.224, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores,

Câmllo Corrêa da Silva no cargo da classe E da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

DECLARAR SEM EFEITO:

O decreto de 5 de agosto de 1940, em virtude do qual foi naturalizado brasileiro Joaquim Fernandes Sobrinho, natural de Portugal, residente no Estado de São Paulo, visto já ter o mesmo sido naturalizado por ato de 5 de dezembro de 1939.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Theodoro Geltonogoff, natural da Rússia, nascido a 7 de fevereiro de 1888, filho de Efim Geltonogoff e de Seletinia Geltonogoff, casado, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade da letra f, do art. 1.º do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Jorge Germanos, natural do Líbano, nascido a 21 de maio de 1902, filho de Khalil Germanos e de Afife Gurrah Germanos, casado, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Antonio Rodrigues, natural de Portugal, nascido em setembro de 1889, filho de Francisco Rodrigues e de Rosa Rodrigues, solteiro, residente nesta Capital.

A Antonio Lopes, natural de Portugal, nascido a 3 de janeiro de 1900, filho de Maximino Lopes e de Ana de Jesus, casado, residente no Estado do Paraná.

A Antonio Martins, natural de Portugal, nascido a 16 de outubro de 1907, filho de José Martins e de Candida Exposta, solteiro, residente nesta Capital.

A Antonio de Souza Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 8 de abril de 1912, filho de Joaquim Gonçalves e Custodia Maria de Souza, solteiro, residente nesta Capital.

A Antônio Pereira de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 18 de abril de 1898, filho de Estevão Pereira de Carvalho e de Aguida da Fouscea, casado, residente nesta Capital.

A Antonio Borges Paes, natural de Portugal, nascido a 28 de fevereiro de 1905, filho de Manoel Borges Paes e de Maria da Conceição, casado, residente nesta Capital.

A Antônio Joaquim Paulo, natural de Portugal, nascido a 20 de novembro de 1907, filho de Joaquim Paulo e de Carolina de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Antônio Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 5 de fevereiro de 1905, filho de José Ribeiro e de Belmira de Jesus, solteiro, residente nesta Capital.

A Antônio de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 6 de maio de 1887, filho de Simão de Oliveira e de Maria Leonor, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Antônio Ferreira Flores, natural de Portugal, nascido a 10 de março de 1914, filho de Manoel Ferreira Novo e de Joaquina Ferreira Flores, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Antonio Gomes Fontes, natural de Portugal, nascido a 31 de agosto de 1892, filho de José Antonio Gomes Fontes e de Maria Rosa da Cruz, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Antonio Pereira de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 19 de abril de 1890, filho de Antonio Pereira de Carvalho e de Maria de Jesus Carvalho, casado, residente nesta Capital.

A Antônio dos Santos, natural de Portugal, nascido a 30 de maio de 1904, filho de Joaquim dos Santos e de Maria da Glória, casado, residente nesta Capital.

A Antonio Frias, natural de Portugal, nascido a 14 de maio de 1894, filho de Manoel Frias e de Antonia Fernandes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio da Silva Alves, natural de Portugal, nascido a 1 de janeiro de 1890, filho de Miguel Coelho e de Emilia de Jesus Alves, casado, residente nesta Capital.

A Antônio Rodrigues Gomes, natural de Portugal, nascido a 6 de outubro de 1889, filho de João Rodrigues e de Guilhermina Gomes, casado, residente nesta Capital.

A Antônio da Silva Esteves, natural de Portugal, nascido a 2 de março de 1893, filho de Ana da Silva Esteves, casado, residente nesta Capital.

A Antonio Gomes Ervalho, natural de Portugal, nascido a 11 de setembro de 1908, filho de Joaquim Gomes Ervalho Veiros e de Anna Gomes, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Antônio Martins, natural de Portugal, nascido a 10 de setembro de 1889, filho de Antônio Martins e de Senhorinha Affonso, solteiro, residente nesta Capital.

A Antônio dos Santos, natural de Portugal, nascido a 16 de setembro de 1894, filho de Ana Felismina, casado, residente nesta Capital.

A Antonio Gomes Parente, natural de Portugal, nascido a 25 de outubro de 1907, filho de José Gomes Parente e de Maria Martins, solteiro, residente nesta Capital.

A Antonio dos Santos, natural de Portugal, nascido a 7 de maio de 1891, filho de Lino dos Santos e de Engracia Francisca, viúvo, residente nesta Capital.

A Antonio Marques da Silva, natural de Portugal, nascido a 3 de outubro de 1888, filho de Anna de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Antonio Andres Oliver Roca, natural de Espanha, nascido a 31 de outubro de 1888, filho de Andres Oliver e de Teresa Roca, solteiro, residente nesta Capital.

A Abel Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 2 de novembro de 1901, filho de Joaquim Rodrigues e de Candida Ferreira, casado, residente nesta Capital.

A Abilio José Pereira, natural de Portugal, nascido a 10 de abril de 1896, filho de Bernardino Mendes Barca e de Basília Pereira, casado, residente nesta Capital.

A Abilio dos Santos, natural de Portugal, nascido a 6 de junho de 1905, filho de João dos Santos e de Maria Teresa, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Abílio Augusto Reigado, natural de Portugal, nascido a 5 de julho de 1905, filho de José Maria Reigado e de Ana Luiza, casado, residente nesta Capital.

A Adamantino Augusto de Moraes, natural de Portugal, nascido a 29 de maio de 1900, filho de Manoel Joaquim Moraes e de Maria Joaquina Gonçalves, viúvo, residente nesta Capital.

A Anibal Bernardo Serralheiro, natural de Portugal, nascido a 21 de maio de 1887, filho de Francisco José Serralheiro e de Maria da Conceição Serralheiro, casado, residente nesta Capital.

A Armando Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 20 de março de 1886, filho de Manoel Rodrigues e de Theresa do Carmo, solteiro, residente nesta Capital.

A Armando Gonçalves da Silva, natural de Portugal, nascido a 13 de abril de 1908, filho de Arthur Ferreira da Silva e de Rosalina Gonçalves Silva, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Augusto Apparício de Azevedo, natural de Portugal, nascido a 9 de janeiro de 1881, filho de João Apparício de Azevedo e de Maria da Conceição, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Aurélio Fernandes, natural de Portugal, nascido a 3 de fevereiro de 1904, filho de José Fernandes e de Virgínia Maria, casado, residente nesta Capital.

A Adão Affonso, natural de Portugal, nascido a 29 de agosto de 1907, filho de João Affonso da Costa e de Maria Augusta Dias, casado, residente nesta Capital.

A Agostinho Gomes Pinto, natural de Portugal, nascido a 17 de maio de 1885, filho de Manoel Pinto e de Maria do Nascimento, casado, residente nesta Capital.

A Agostinho de Moura, natural de Portugal, nascido a 30 de agosto de 1896, filho de Maria Sant'Ana, casado, residente nesta Capital.

A Alberto D'Albuquerque Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 30 de junho de 1891, filho de Antonio Albuquerque e de Helena de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Alipio José Pires, natural de Portugal, nascido a 1 de outubro de 1886, filho de Francisco Pires e de Maria Terêsa Machado, viúvo, residente nesta Capital.

A Alvaro da Silva Ramalho, natural de Portugal, nascido a 28 de janeiro de 1905, filho de Bernardino da Silva Ramalho e de Albina Ferreira, solteiro, residente nesta Capital.

A Altomare Pietro Maria, natural da Itália, nascido a 22 de setembro de 1900, filho de Altomare Emygdio e de Malizia Francesca, casado, residente nesta Capital.

A Alberto do Espirito Santo, natural de Portugal, nascido a 14 de janeiro de 1889, filho de pais ignorados, viuvo, residente nesta Capital.

A Alberto Loureiro, natural de Portugal, nascido a 28 de maio de 1906, filho de José Loureiro e de Ana de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Alfredo dos Santos Moreira, natural de Portugal, nascido a 2 de maio de 1908, filho de Manoel dos Santos e de Maria Moreira, casado, residente nesta Capital.

A Alfredo Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 20 de setembro de 1905, filho de Antônio Luiz Ribeiro e de Cândida Amélia, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Alfredo Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 7 de fevereiro de 1905, filho de David Rodrigues e de Maria de Jesus, solteiro, residente nesta Capital.

A Adriano Ramos, natural de Portugal, nascido a 26 de janeiro de 1896, filho de Manoel Ramos e de Maria Barbosa, casado, residente nesta Capital.

A Adriano Pereira, natural de Portugal, nascido a 3 de março de 1900, filho de Isaac Pereira e de Francisca da Costa, solteiro, residente nesta Capital.

A Augusto Serafim, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1888, filho de João Serafim e de Luiza Ferreira, casado, residente nesta Capital.

A Amadeu Cardoso Novo, natural de Portugal, nascido a 16 de agosto de 1895, filho de Jeronymo Cardoso Novo e de Maria do Carmo, solteiro, residente nesta Capital.

A Albino Pereira dos Santos, natural de Portugal, nascido em 1 de setembro de 1900, filho de Agostinho Pereira dos Santos e de Olinda Gomes, solteiro, residente nesta Capital.

A Bernardo Alves Vieira, natural de Portugal, nascido a 3 de maio de 1887, filho de João Alves Vieira e de Maria da Cunha, casado, residente nesta Capital.

A Clara Miklós, natural da Hungria, nascida a 15 de novembro de 1904, filha de Mauricio Miklós e de Helena Miklós, divorciada, residente no Estado de São Paulo.

A Custódio da Motta, natural de Portugal, nascido a 18 de junho de 1893, filho de Manoel da Motta e de Benedicta Maria, casado, residente nesta Capital.

A Custódio de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 12 de maio de 1880, filho de José Augusto de Carvalho e de Ana de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Conrado Foitzik, natural da Alemanha, nascido a 20 de dezembro de 1908, filho de Konrad Foitzik e de Frieda Martha Anna Foitzik, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Constantino Antônio, natural de Portugal, nascido a 13 de junho de 1880, filho de João Baldo e de Joaquina Rosa, casado, residente nesta Capital.

A Cesar Pereira, natural de Portugal, nascido a 13 de março de 1903, filho de Manoel Pereira e de Delfina Rosa, casado, residente nesta Capital.

A Carlos Felipe Correia Meirelles, natural de Portugal, nascido a 24 de março de 1911, filho de Manoel Correia Meirelles e de Thereza Pereira, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Dodaro Natale, natural da Itália, nascido a 24 de dezembro de 1902, filho de Dodaro Francisco e de Maria Scarlecio, casado, residente nesta Capital.

A Domingos Francisco Ferreira, natural de Portugal, nascido a 9 de outubro de 1871, filho de Antônio Francisco Ferreira e de Maria Aleixa Fernandes, casado, residente nesta Capital.

A Domingos Martins, natural da Itália, nascido a 3 de janeiro de 1874, filho de Ludovico Martins e de Serafina di Ricci, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Domingos Fernandes, natural de Portugal, nascido a 25 de julho de 1893, filho de Antônio Fernandes e de Maria Rodrigues, casado, residente nesta Capital.

A Domingos Cerqueira de Souza, natural de Portugal, nascido a 20 de abril de 1913, filho de José Maria Pereira de Souza e de Ana Gonçalves Cerqueira, solteiro, residente nesta Capital.

A Dell Army Giuseppe, natural da Itália, nascido a 20 de setembro de 1910, filho de Dell Armi Francisco e de Maria Lorello, casado, residente nesta Capital.

A Eugenio Marracini, natural da Itália, nascido a 5 de outubro de 1875, filho de Pedro Marracini e de Maria Marracini, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Emilio Sanchez, natural da Espanha, nascido a 10 de agosto de 1878, filho de Domingos Sanchez e de Pilar Asseng, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Emilio Teixeira, natural de Portugal, nascido a 11 de janeiro de 1893, filho de Manoel Policarpo e de Margarida da Conceição, casado, residente nesta Capital.

A Ernesto Pinto Madureira, natural de Portugal, nascido a 13 de agosto de 1894, filho de Caetano Pinto Madureira e de Ermelinda Moreira, solteiro, residente nesta Capital.

A Evaristo Augusto Miranda, natural de Portugal, nascido a 24 de agosto de 1909, filho de Manoel Augusto Miranda e de Emília da Silva, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Eduardo de Medeiros, natural de Portugal, nascido a 11 de setembro de 1885, filho de Seraphim Medeiros e de Maria Florinda, casado, residente nesta Capital.

A Francisco de Paulo Cataldi, natural da Itália, nascido a 11 de abril de 1881, filho de Giuseppe Cataldi e de Lucia Cataldi, casado, residente nesta Capital.

A Francisco Duarte, natural de Portugal, nascido a 1 de maio de 1901, filho de Umbelina Duarte, viuvo, residente nesta Capital.

A Francisco Vivas Francisco, natural da Espanha, nascido a 18 de novembro de 1896, filho de José Vivas Alvarez e de Maria Rosa Francisco Atanes, casado, residente nesta Capital.

A Francisco da Rocha Martinho, natural de Portugal, nascido a 15 de agosto de 1902, filho de José da Rocha Martinho e de Margarida de Almeida, casado, residente nesta Capital.

A Francisco Teixeira, natural de Portugal, nascido a 6 de janeiro de 1860, filho de Silvestre Teixeira e de Custódio de Jesus, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Francisco Manoel Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 15 de agosto de 1882, filho de Valentim Rodrigues e de Luiza dos Santos, casado, residente nesta Capital.

A Francisco Curatolo, natural da Itália, nascido a 30 de dezembro de 1889, filho de Rozario Curatolo e de Genza de Luca, casado, residente nesta Capital.

A Francisco Rodrigues de Gouvêa, natural de Portugal, nascido a 30 de agosto de 1901, filho de Manoel Rodrigues de Gouvêa e de Ignez de Jesus, solteiro, residente nesta Capital.

A Francisco Bento Pacheco, natural de Portugal, nascido a 3 de agosto de 1897, filho de Antonio Bento Pacheco e de Maria Izabel de Medeiros, casado, residente nesta Capital.

A Francisco Fernandez de Campos, natural da Espanha, nascido a 13 de junho de 1892, filho de Juan Fernandez Gomes e de Manoela Campos Ribeiro, casado, residente nesta Capital.

A Guilherme Fernandes, natural de Portugal, nascido a 28 de setembro de 1900, filho de Antonio Fernandes e de Maria Domingues, solteiro, residente nesta Capital.

A Galacio Gomez Rodriguez, natural da Espanha, nascido a 16 de abril de 1884, filho de Diego Gomez e de Isabel Rodriguez, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Gabriel Miguel, natural da Síria, nascido a 5 de dezembro de 1903, filho de Miguel Dayoub e de Rahmé Athié, solteiro, residente nesta Capital.

A Gonçalo Paes Marques, natural de Portugal, nascido a 23 de março de 1900, filho de Antonio Marques Tintureiro e de Henriqueta de Jesus, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Heitor Pereira, natural de Portugal, nascido a 2 de março de 1899, filho de Joaquim Pereira e de Maria de Sá, casado, residente nesta Capital.

A Israel Pinto, natural de Portugal, nascido a 26 de dezembro de 1895, filho de João Pinto e de Amélia de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A José Gomes Felipe, natural de Portugal, nascido a 27 de maio de 1901, filho de Antonio Gomes Felipe e de Rita da Cruz, solteiro, residente nesta Capital.

A José Maria, natural de Portugal, nascido a 13 de abril de 1902, filho de Maria José, casado, residente nesta Capital.

A José de Almeida Ribolho, natural de Portugal, nascido a 17 de fevereiro de 1909, filho de Manoel de Almeida Ribolho e de Rosália Lisarda Ferreira, solteiro, residente nesta Capital.

A José Corrêa, natural de Portugal, nascido a 25 de janeiro de 1898, filho de José Corrêa e de Izabel Afonsa, solteiro, residente nesta Capital.

A José Antônio Tavares, natural de Portugal, nascido a 13 de setembro de 1903, filho de Antônio Joaquim Tavares e de Emília de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A José Monteiro de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 20 de setembro de 1899, filho de João Monteiro de Carvalho e de Maria Ribeiro, casado, residente nesta Capital.

A José Machado, natural de Portugal, nascido a 12 de fevereiro de 1890, filho de José Machado e de Rosa Coelho Gomes, solteiro, residente nesta Capital.

A José da Silva, natural de Portugal, nascido a 8 de setembro de 1895, filho de Jeronymo da Silva e de Maria Benedicta, casado, residente nesta Capital.

A José da Rocha Barra, natural de Portugal, nascido a 29 de março de 1903, filho de Antônio da Rocha Barra e de Maria da Silva, casado, residente nesta Capital.

A José Joaquim Gonçalves, natural de Portugal, nascido no ano de 1880, filho de Antonio Joaquim Gonçalves e de Maria de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A José Ferreira Cravo, natural de Portugal, nascido a 11 de janeiro de 1898, filho de Manoel Ferreira Cravo e de Maria de Gouveia, solteiro, residente nesta Capital.

A José Medeiros, natural de Portugal, nascido a 19 de maio de 1881, filho de Salvador Medeiros e de Matilde de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A José Monteiro, natural de Portugal, nascido a 6 de janeiro de 1909, filho de Antonio Monteiro e de Maria da Conceição, casado, residente nesta Capital.

A José Manoel da Cunha, natural de Portugal, nascido a 26 de março de 1900, filho de Manoel da Cunha e de Angelina Rosa, casado, residente nesta Capital.

A José da Costa, natural de Portugal, nascido a 7 de agosto de 1905, filho de José da Costa e de Henriqueta de Jesus, solteiro, residente nesta Capital.

A José Joaquim Fernandes, natural de Portugal, nascido a 18 de outubro de 1883, filho de Bernardino Fernandes e de Emília Domingues, solteiro, residente nesta Capital.

A José da Ponte Correia, natural de Portugal, nascido a 3 de julho de 1899, filho de José da Ponte Correia e de Maria da Conceição, casado, residente nesta Capital.

A José Lourenço, natural de Portugal, nascido a 11 de março de 1902, filho de José da Silva e de Maria Lourenço, solteiro, residente nesta Capital.

A José Nunes Isidoro, natural de Portugal, nascido a 14 de março de 1890, filho de João Nunes Isidoro e de Luiza Bernarda, casado, residente nesta Capital.

A José Luiz Angelo Filho, natural de Portugal, nascido no ano de 1892, filho de Luiz Angelo e de Emilia Angelo, solteiro, residente nesta Capital.

A José de Souza, natural de Portugal, nascido a 18 de fevereiro de 1888, filho de Manoel de Souza e de Maria Emília da Conceição, casado, residente nesta Capital.

A José do Sul Almeida, natural de Portugal, nascido a 17 de fevereiro de 1891, filho de João do Sul e de Joaquina Almeida, casado, residente nesta Capital.

A José Paulo Ferreira, natural de Portugal, nascido a 30 de dezembro de 1888, filho de Paulo Ferreira e de Ludovina de Jesus do Nascimento, casado, residente nesta Capital.

A José Buenaga Fernandez, natural de Espanha, nascido a 28 de outubro de 1906, filho de Felix Buenaga e de Mercedes Fernandes, casado, residente nesta Capital.

A José Francisco de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 18 de setembro de 1898, filho de Antônio Francisco de Oliveira e de Engrácia Maria, casado, residente nesta Capital.

A José Lopes de Figueiredo, natural de Portugal, nascido a 16 de maio de 1904, filho de Manoel Lopes de Figueiredo e de Ana Maria, solteiro, residente nesta Capital.

A José Cardoso, natural de Portugal, nascido a 22 de agosto de 1904, filho de Luiz Cardoso e de Carolina Monteiro, casado, residente nesta Capital.

A José Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 11 de novembro de 1890, filho de Antônio Rodrigues e de Rosalina de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A João Carneiro, natural de Portugal, nascido a 16 de agosto de 1909, filho de Antônio José Carneiro e de Maria da Costa e Silva, casado, residente nesta Capital.

A João Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 15 de abril de 1894, filho de José Gonçalves e de Maria de Jesus, solteiro, residente nesta Capital.

A João Baptista Pires Edra, natural de Portugal, nascido a 11 de outubro de 1887, filho de Manoel Antônio Pires Edra e de Rosa Clara Gorgueira, casado, residente nesta Capital.

A João de Souza, natural de Portugal, nascido a 17 de junho de 1880, filho de Anna de Souza, solteiro, residente nesta Capital.

A João Cortez de Mello, natural de Portugal, nascido a 27 de dezembro de 1910, filho de Antonio Cortez e de Cacilda Assunção Mello, solteiro, residente nesta Capital.

A João Mergel, natural da Iugoslávia, nascido a 7 de agosto de 1904, filho de Vendelino Mergel e de Maria Skenka, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João da Silva, natural de Portugal, nascido a 19 de abril de 1901, filho de Manoel da Silva e de Joaquina de Almeida Carvalho, solteiro, residente nesta Capital.

A João Lourenço de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 2 de junho de 1907, filho de Maria Lourenço de Carvalho, solteiro, residente nesta Capital.

A João de Almeida Ferreira Curto, natural de Portugal, nascido a 5 de outubro de 1913, filho de Antônio d'Almeida Ferreira Curto e de Ana do Sul, solteiro, residente nesta Capital.

A João Quintino Vieira, natural de Portugal, nascido a 19 de julho de 1899, filho de José Quintino e de Maria Angélica de Jesus, solteiro, residente nesta Capital.

A João Lopes de Figueiredo, natural de Portugal, nascido a 20 de dezembro de 1899, filho de Manoel Lopes de Figueiredo e de Ana Maria, casado, residente nesta Capital.

A João do Carmo, natural de Portugal, nascido a 9 de agosto de 1880, filho de Antonio do Carmo e de Teresa Gomes, casado, residente nesta Capital.

A Juan Gonzalez Martinez, natural da Espanha, nascido a 24 de junho de 1885, filho de Leonarda Gonzalez Martinez, casado, residente nesta Capital.

A Joaquim Monteiro Filho, natural de Portugal, nascido a 3 de novembro de 1897, filho de Joaquim Monteiro e de Joana Pereira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 9 de abril de 1902, filho de Isaias de Carvalho e de Bárbara Pereira, casado, residente nesta Capital.

A Joaquim Pereira, natural de Portugal, nascido a 25 de maio de 1893, filho de Antônio José Pereira e de Maria dos Santos de Araujo Pinto, casado, residente nesta Capital.

A Joaquim Dias, natural de Portugal, nascido a 16 de agosto de 1878, filho de Titonio Dias e de Albina Martins, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Duarte Lomba, natural de Portugal, nascido a 20 de julho de 1888, filho de José Duarte Lomba e de Bernardina Maria de Jesus, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Joaquim Gonçalves Moreira, natural de Portugal, nascido a 21 de outubro de 1887, filho de Serafim Gonçalves Moreira e de Luiza Vaz Ribeiro, casado, residente nesta Capital.

A Joaquim Ferreira Curto, natural de Portugal, nascido a 20 de abril de 1909, filho de Manoel Ferreira Curto e de Maria de Almeida do Carmo, viúvo, residente nesta Capital.

A Joaquim de Almeida, natural de Portugal, nascido a 15 de maio de 1918, filho de Manoel de Almeida e de Rosalia da Rocha, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Luciano Gonçalves Marques, natural de Portugal, nascido a 15 de agosto de 1906, filho de Albino Gonçalves e de Casimira Marques, solteiro, residente nesta Capital.

A Luciano Augusto de Souza, natural de Portugal, nascido a 3 de fevereiro de 1879, filho de José Bernardo de Souza e de Florinda Rosa de Souza, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Luiz José de Almeida, natural de Portugal, nascido a 4 de maio de 1903, filho de Antônio José de Almeida e de Maria Rosa, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Luiz Figueiredo, natural de Portugal, nascido a 20 de agosto de 1905, filho de Beatriz de Jesus, solteiro, residente nesta Capital.

A Luiz Pinto Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 1 de março de 1895, filho de Daniel Pinto Gonçalves e de Maria Pereira, casado, residente nesta Capital.

A Luiz Pereira, natural de Portugal, nascido a 8 de março de 1903, filho de Fulgêncio Pereira e de Maria Vitoria, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Alves, natural de Portugal, nascido a 10 de novembro de 1899, filho de Joaquim Alves e de Maria José, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Gomes, natural de Portugal, nascido a 5 de março de 1887, filho de Avelino Gomes e de Emilia de Brito, solteiro, residente nesta Capital.

A Manoel de Almeida, natural de Portugal, nascido a 1 de abril de 1903, filho de Joaquim d'Almeida e de Maria Rita, solteiro, residente nesta Capital.

A Manoel Ferreira, natural de Portugal, nascido no ano de 1886, filho de Antonio Ferreira e de Virginia dos Santos, solteiro, residente nesta Capital.

A Manoel da Silva Pina, natural de Portugal, nascido a 4 de fevereiro de 1901, filho de Augusto Pina e de Luiza Maria Palhares, casado, residente nesta Capital.

A Manoel de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 14 de janeiro de 1911, filho de Manoel de Carvalho e de Victoria da Silva, solteiro, residente nesta Capital.

A Manoel da Silva Mimoso, natural de Portugal, nascido a 15 de março de 1891, filho de João da Silva Mimoso e de Ana Rodrigues de Oliveira, solteiro, residente nesta Capital.

A Manoel Joaquim Calvario, natural de Portugal, nascido a 27 de março de 1901, filho de Joaquim Pereira Calvario e de Carolina da Silva Vieira, casado, residente nesta Capital.

A Manoel dos Santos, natural de Portugal, nascido a 14 de junho de 1894, filho de Antonio Escudeiro Pires e de Maria dos Santos, solteiro, residente nesta Capital.

A Manoel Rosa de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 29 de janeiro de 1887, filho de Antonio Rosa de Carvalho e de Anna Rita de Jesus, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Manoel de Barros, natural de Portugal, nascido a 20 de agosto de 1886, filho de Gabriel de Barros e de Maria Teresa Alves, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Teixeira, natural de Portugal, nascido a 20 de setembro de 1893, filho de José Teixeira e de Fortunata de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Rabello, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1879, filho de José Rabello e de Joaquina Gonçalves, solteiro, residente nesta Capital.

A Manoel da Cruz Netto, natural de Portugal, nascido a 30 de outubro de 1874, filho de Ana da Cruz, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Antônio Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 31 de julho de 1906, filho de Antônio Gonçalves e de Florinda Fernandes Gonçalves, solteiro, residente nesta Capital.

A Manoel Ferreira, natural de Portugal, nascido a 12 de abril de 1903, filho de Joaquim Ferreira e de Margarida d'Oliveira, solteiro, residente nesta Capital.

A Manoel Macieira, natural de Portugal, nascido a 6 de agosto de 1903, filho de Antonio Macieira e de Maria José Duarte, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Cardoso Ferreira, natural de Portugal, nascido a 16 de abril de 1901, filho de Jeronymo Cardoso e de Maria do Carmo, solteiro, residente nesta Capital.

A Manoel Lopes, natural de Portugal, nascido a 24 de agosto de 1890, filho de João Lopes e de Maria Rita Fernandes, solteiro, residente nesta Capital.

A Manoel de Loureiro, natural de Portugal, nascido a 1 de janeiro de 1909, filho de José de Loureiro e de Maria José de Almeida, casado, residente nesta Capital.

A Manoel da Silva Landim, natural de Portugal, nascido a 3 de fevereiro de 1895, filho de José Girão e de Maria Landim, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Ferreira Matias, natural de Portugal, nascido a 20 de julho de 1903, filho de Valentim Pereira e de Maria Matias Ferreira, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Abreu de Souza, natural de Portugal, nascido a 14 de junho de 1903, filho de Francisco Abreu de Souza e de Jesuina Vieira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Joaquim Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 23 de dezembro de 1874, filho de Victorina Gonçalves, casado, residente nesta Capital.

A Manoel do Amaral, natural de Portugal, nascido a 14 de fevereiro de 1911, filho de Isabel de Jesus, solteiro, residente nesta Capital.

A Mario Martins Afonso, natural de Portugal, nascido a 14 de agosto de 1901, filho de José Martins Afonso e de Rosária Joaquina, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Mohamad Ali Cussem, natural da Síria, nascido a 3 de abril de 1886, filho de Ali Cussem e de Sarah Cussem, casado, residente nesta Capital.

A Mathias Pereira de Araujo, natural de Portugal, nascido a 7 de julho de 1884, filho de Francisco José Pereira e de Teresa Alves de Araujo, casado, residente nesta Capital.

A Marchesini Vito, natural da Itália, nascido a 6 de maio de 1892, filho de Marchesini Marco e de Guardim Domenica, solteiro, residente nesta Capital.

A Marcelino Francisco D'Almeida, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1895, filho de José Francisco e de Florencia D'Almeida, solteiro, residente nesta Capital.

A Maximino da Ressurreição Affonso, natural de Portugal, nascido a 11 de abril de 1899, filho de José Assunção e de Maria Cândida Rodrigues, casado, residente nesta Capital.

A Mariano de Aguiar, natural de Portugal, nascido a 22 de outubro de 1896, filho de Affonso de Aguiar e de Rosa de Souza, casado, residente nesta Capital.

A Ricardo Pinto, natural de Portugal, nascido a 15 de fevereiro de 1905, filho de Mariana Pinto, casado, residente nesta Capital.

A Ramon Souto Rojo, natural da Espanha, nascido a 29 de março de 1901, filho de Manoel Souto Rojo e de Carmen Souto Rojo, solteiro, residente nesta Capital.

A Saturnino Perez Martinez natural da Espanha, nascido a 25 de novembro de 1887, filho de Ricardo Perez e de Maria Martinez, casado, residente nesta Capital.

A Sebastião Augusto Alves Monteiro, natural de Portugal, nascido a 8 de setembro de 1877, filho de José Alves do Oiteiro e de Ignacia Alves Monteiro, casado, residente nesta Capital.

A Valentim Pereira Relveiro, natural de Portugal, nascido a 9 de março de 1907, filho de José Pereira Relveiro e de Rosalina da Silva, casado, residente nesta Capital.

A Valeriano Martins Dias, natural da Espanha, nascido a 14 de dezembro de 1878, filho de Angelo Martins Domingues e de Encarnacion Dias Alvares, casado, residente nesta Capital.

A Vicente Jorge, natural da Itália, nascido a 29 de agosto de 1890, filho de Vicente Jorge e de Maria Antonia Filardi, solteiro, residente nesta Capital.

A Wassili Poludem, natural da Polônia, nascido a 11 de agosto de 1891, filho de André Poludem e de Marfa Poludem, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministério da Educação e Saude

DECRETOS DE 25 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 32.844, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saude:

Aarão Gonçalves Brandão do cargo de secretário, padrão K, do Museu Imperial do antigo Quadro I do Ministério da Educação e Saude, que ocupa interinamente, como substituto.

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, § 4.º, do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n. 16.259, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saude:

A gratificação de magistério de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais, a Ernani Menescal Campos, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude.

Tendo em vista o que consta do processo n. 25.213, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saude:

A gratificação de magistério de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais, a Mário Masagão ocupante do cargo de professor catedrático, padrão M, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude.

Tendo em vista o que consta do processo n. 12.116, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saude:

A gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Mário Peixoto, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 25 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

O Vice-Almirante Americo Vieira de Mello de Diretor Geral do Ensino Naval.

NOMEAR:

O Vice-Almirante Americo Vieira de Mello, Chefe do Estado Maior da Armada.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 25 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER NA ARMA DE ARTILHARIA, POR MERECIMENTO:

A Tenente Coronel o Major Heraldo Filgueiras.
A Major o Capitão Pedro Geraldo de Almeida e Ernani Nogueira Zaina.

PROMOVER, NA ARMA DE CAVALARIA, POR MERECIMENTO:

A Coronel o Tenente Coronel Bernardo José Teixeira Ruas.
 A Tenente Coronel os Majores Jandir Galvão e Ari Salgado Freire.
 A Major o Capitão Newton Junqueira de Souza.

PROMOVER, NA ARMA DE ENGENHARIA, POR MERECIMENTO:

A Coronel o Tenente Coronel Nestor Figueira Pegado, José Faustino dos Santos e Silva (QTA) e Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

A Tenente Coronel o Major Alceu da Silva Amaral e Amarílio Osório.

A Major o Capitão Lincoln Washington Veras e Iberê de Matos.

PROMOVER, NA ARMA DE INFANTARIA, POR MERECIMENTO:

A Coronel o Tenente Coronel Mario Travassos e João Afonso Medeiros e Albuquerque.

A Tenente Coronel os Majores Carlos de Lemos Bastos, Lanes José Bernardes Junior, João Pessoa Cavalcante e Nelson Bandeira Moreira.

A Major os Capitães Eduardo Péres Campelo de Almeida, Aureo José de Carvalho, Emanuel Adaucto Pereira de Melo e Ismar de Góes Monteiro.

PROMOVER, NO CORPO DE SAÚDE DO EXÉRCITO, POR MERECIMENTO:

A Coronel Médico o Tenente Coronel Médico Paulo Afonso Soares Pereira.

A Coronel o Tenente Coronel Médico Florencio Carlos de Abreu Pereira.

A Tenente Coronel Médico os Majores Médicos Jaime de Azevedo Vilas Boas e Alfredo Issler Vieira.

A Major Médico o Capitão Médico Ademar Soares da Rocha.

A Major o Capitão Médico Arnaldo Nunes de Serqueira.

PROMOVER, NO SERVIÇO DE VETERINÁRIA DO EXÉRCITO, POR MERECIMENTO:

A Major o Capitão Antonio Ramos dos Santos.

PROMOVER, NA ARMA DE ARTILHARIA, POR ANTIGUIDADE:

A Coronel o Tenente Coronel Ramiro Noronha.

A Tenente Coronel o Major Adhemar da Costa Mattos.

A Major os Capitães Armando Machado de Vasconcellos e Gabriel Ferrugem de Mello Mattos.

A Capitão os 1.ºs Tenentes Odilon de Loyolla e Silva, Celso de Azevedo Daltro Santos, Samuel Kicis e Alvaro Alvarenga Filho.

A 2.º Tenente os Aspirantes a Oficial Amaury da Motta Alves, Carlos Molinari Cairolí, Celso dos Santos Meyer, Vitoldo Zerossau Wolowski, Mario de Mello Mattos, Darcy Tavares de Carvalho Lima, Manoel Soares de Oliveira, Adhyr Fiuza de Castro, Arthur Mendes Falcão Filho, José Rodrigues de Carvalho, Jary de Mattos Guilherme, José Ribeiro de Miranda Carvalho, Teotônio Luiz Lobo de Vasconcellos, Bertholdo Carvalho de Tautphoeus Castelo Branco, Guilherme José Rodrigues Junior, Godofredo Cesar Pessoa de Mello Filho, Carlos Montes de Marsellac, Euclides Chaves Duarte, Oswaldo Mescolin, Oscar Antonio Couto de Souza, Jayme Moreno, Helio Mendes de Andrade, Aécio da Silva Ferreira, Mauro Alves Guimarães Cotia, João de Abreu Pessoa, Manoel Machado Lacerda, Joemi Lanna Quinn Lopes, Adalberto Villas Boas, Antonio de Paiva Almeida, Gerardo Dias Macedo, José Pinto de Carvalho, Alberto Walter de Almeida, Edyr Portocarrero Peixoto, Edson de Faria Gomes, Orestes Lins da Rocha Lima, Hugo Motta, José Mariano Corrêa de Araujo Filho, Jorge Augusto Vidal, Arlindo de Oliveira e Carlos Max de Andrade.

PROMOVER, NA ARMA DE CAVALARIA, POR ANTIGUIDADE:

A Coronel o Tenente Coronel Arnaldo Bittencourt.

A Major o Capitão Irineu Ferreira de Castro.

A Capitão os 1.ºs Tenentes Antônio Alves Dias, Umbelino Dornelles Vargas, Benedicto Dutra de Menezes, Ag., José Odon de Paiva e Henrique Borges do Canto Herzer.

A 1.º Tenente os 2.ºs Tenentes Avelino José Machado Netto, Antonio Esteves Coutinho, Nelson França Furtado, Waldo Pereira Nunes e Astolpho Barros Motta.

A 2.º Tenente os Aspirantes a Oficial Telmo de Oliveira Sant'Anna, Mario Oswaldo da Silveira Magalhães, Angelo Irulegui Cunha, Eduardo Ribeiro Bonumá, Otto Arlindo Berenhauer, José Niepce da Silva Filho, Helio Corrêa de Mello, Fuad Murad, Elcino Ferreira Machado, José Pereira Lima Netto, José Paiva Portinho, Walter Rodrigues Lopes, Franklin Claudio Rache Souto, José Henrique Silva Acioli, Euclides Oliveira Figueiredo Filho, Jaime Costa Bica de Freitas, Nelson Pires de Carvalho e Albuquerque, Albino Manoel da Costa, Orlando Olsen Sapucaia, José Magalhães da Silveira, Santiago Firpo, Ismar Lauriodó de Sant'Anna, Oswaldo Siffert, Julio Ribeiro Gontijó, Cantídio Bretas Filho, João Rosa da Silva Filho, Ivan Lauriodó de Sant'Anna, Edulo Jorge de Mello, Gerson Gomes de Oliveira, Marcello Pires Serqueira Junior, Rubens Ferreira Amiel, Laplace Telles de Souza e Henrique Guimarães Santa Ritta.

PROMOVER, NA ARMA DE ENGENHARIA, POR ANTIGUIDADE:

A Tenente Coronel o Major Sampson da Nobrega Sampaio, T. A.
 A 2.º Tenente os Aspirantes a Oficial Mario Miranda Santa Rosa, Dagoberto Pinto Paca, Waldemar Menezes Rocha, Luiz Paulo Correia de Andrade, Mauro Moreira, Renato de Araujo, Galba Mendonça Costa, Sabino Neves Vieira, Helio Ibiapina de Oliveira Lima, Euclides Triches, Lourival Massa da Costa, Wilson da Rocha Dehoul, Helio Macedo Franco, Adib Murad, Roberto d'Oliveira, Virgilio Nogueira Paes, Geraldo Majella Pires de Mello, Paulo Nunes Leal, Olavo Lauro Gronau, Newton Ciro Braga, Walter Cerqueira Martins, Ivo Gomes da Costa, Adavio Sabino de Oliveira, Mario Casal, Alberto Lessa Bastos, Orlando Rizental, David Ferreira, Brasílio Marques dos Santos Sobrinho, Licio Ribeiro Viana, Cicero Sachine, Nelson Wortmann, Juvenal Moreira Maia Filho, Raul Andrade de Lima, Haroldo de Paula Ebecken, José Paz Ferreira, Norton da Costa Chaves, Helio Bento de Oliveira Mello, Odilon dos Santos Walbach, Arnaldo Xavier da Rocha, Paulo Garicochea Mata, Newton Jacques Pinto Ribeiro, Wilson de Souza Pinto, Hermes Junqueira Gonçalves, Oswaldo da Rocha Mascarenhas, Afranio de Viçoso Jardim, Paulo Teixeira da Costa, Pedro Manoel de Castro Schneider, Franklin Nestor de Lima Serrano, Americo Baptista Moreno e Francisco Saboia Barbosa Filho.

PROMOVER, NA ARMA DE INFANTARIA, POR ANTIGUIDADE:

A Coronel o Tenente Coronel Amado Menna Barreto, em ressarcimento de preterição, contando antiguidade deste posto de 25 de dezembro de 1940.

A Tenente Coronel os Majores Aristoteles de Souza Martins, Q. A., e Gilberto de Freitas.

A major o capitão Boanerges Lopes Cezar.

A major o capitão José Oswaldo Pinheiro da Motta.

A capitão o 1.º tenente Carlos Agostini.

A capitão o 1.º tenente Eurico Seixas de Brito.

A 2.º Tenente os Aspirantes a Oficial Antonio Astorga, José Guimarães Pinheiro, Paulo de Andrade, Hermelindo Pulquerio, Nélio Dacier Lobato, João Baptista Santiago Wagner, Olavo Loureiro de Oliveira, Domingos Costa Hernandez, Nelson Cavalcanti, José Maria Pinto Duarte, Manoel Luiz Machado, João José de Carvalho Netto, Nelson Teixeira de Lemos, Mário David Andreazza, Luiz Gonzaga Moura, Luiz Britto Passos Pinheiro, Edmundo Castello, Paulo de Mendonça Ramos, Jonas Plínio do Nascimento, Alvaro Soares de Araujo, Oswaldo de Faria, Adhemar de Mesquita Rocha, Antonio Barbosa de Paula Serra, José Epitácio de Mello, Roberto Cardoso, Ephigeneo Ruas Santos, Nasir Branco, Justino Gomes, Raul Garcia Llano, Luiz Wilson Marques de Souza, Tobias Rosa Netto, Ito Carvalho Bernardes, Julio Monteiro Filho, Pedro Cavalcanti D'Albuquerque, José Ribamar Goulart de Carvalho, Edson Braga de Faria, Waldemar Dantas Borges, Jeronymo Alberto Montenegro, Douglas Saavedra Durão, Ruy Leal Campello, Humberto Molinaro, Edmilton Santabaya Nogueira, Antonio João Dutra, Carlos Xavier de Miranda, Edyl Patuery Monteiro, Gilberto da Silva Guerra, Nilo Peixoto da Silva Kywal Samborjense de Oliveira, Nicolau José de Seixas, Armando Barcellos, Alberto Chahon, Alberto Faria da Silva Pereira, Oscar de Moraes Costa, Gilberto Godinho de Argollo Nobre, Miguel Jannuzzi, Helio da Cunha Telles de Mendonça, Wilson Bucker Aguiar, Affonso Celso Bodstein, José Francisco de Moura Netto, Newton Miller Rangel, Alberto Firmo de Almeida, Leonel da Rocha Lima, Fernando de Souza Martins, Mario Miquelino Cunha, José Gabriel de Azeredo Coutinho Filho, José Lopes de Oliveira, João Alencar, Octavio Ramos de Araujo, José de Almeida Fontenelle, Mauro Bahiense, Amaury Barroso da Conceição, Helio Ferraz de Andrade, Clómenes de Campos, José Antonio Ferreira Nobre, Alberto Liège de Souza Braga, Edson Lucena Gomes.

PROMOVER, NO CORPO DE SAÚDE DO EXÉRCITO, POR ANTIGUIDADE:

A Coronel Médico o Tenente Coronel Médico João de Castro Pacheco de Faria.

A Tenente Coronel o Major Médico Caleb de Sousa Bonfim.

A Major Médico o Capitão Médico Waldemar Macedo Rocha.

A Major Médico o Capitão Médico Octavio Salema Garção Ribeiro.

A Capitão Médico os primeiros Tenentes Médicos Aristides Athayde Junior e João Saleiro Pião.

A Capitão o 1.º Tenente Médico Oswaldo Vilar Ribeiro Dantas.

A Major Farmacêutico o Capitão Farmacêutico Corinto Castanho.

A Capitão Farmacêutico os primeiros Tenentes Farmacêuticos Clodoveu Salles Gadelha e Octacílio Almeida.

A 1.º Tenente Farmacêutico os segundos Tenentes Farmacêuticos Oswaldo Fenerich e Italo Fredi.

PROMOVER, NO QUADRO DE INTENDENTES DO EXÉRCITO, POR ANTIGUIDADE:

A Capitão os primeiros Tenentes Oswaldo José Montano, Raul Nenzi e Corinto Brissac de Lucena.

A 1.º Tenente o 2.º Tenente Alvaro Soares.

A 1.º Tenente os 2.ºs Tenentes Gilberto Squeff, Leonidas Brasileiro do Amaral, Epaminondas Ferraz da Cunha e Gonçalo Lago Castello Branco Leão.

PROMOVER:

No Serviço de Veterinária do Exército, por antiguidade:

A Capitão os 1.ºs Tenentes Antonio Figueiredo da Silveira, Alfredo Rubim de Carvalho, Florestal Ferreira Junior, A. Luiz Gonzaga de Lacerda Campos, Oscar Pettersen, A. Galileu Saldanha de Menezes e Antonio Bastos Dias.

A 1.º Tenente, os 2.ºs Tenentes Oswaldo Soares de Albuquerque, Jacyr da Mota Guimarães, Jayme Gomes de Azevedo, Cordovil Francisco dos Santos e Gilberto Pereira Vianna.

A 1.º Tenente o 2.º Tenente Nelson de Oliveira Coelho.

PROMOVER EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO:

De conformidade com o disposto no art. 9.º, § 2.º, 2.ª parte, do decreto-lei n. 1.828, de 1 de dezembro de 1939 (Lei de Promoções):

Ao posto de Capitão o 1.º Tenente Gilberto Aurelio de Menezes, contando antiguidade de 25 de dezembro de 1940.

MANDAR CONTAR:

Em face do decreto desta data, de promoção do Tenente Coronel Amado Menna Barreto ao Coronel Hermano Carrão de Sá, antiguidade deste posto de 24 de maio de 1941.

MANDAR REVERTER AO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 38, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O 1.º Tenente Veterinário Antonio Gonçalves da Silva Corrêa, visto haver cessado o motivo por que se achava agregado, devendo contar antiguidade deste posto de 25 de agosto corrente.

O Tenente Coronel da Arma de Artilharia Delso Mendes da Fonseca, T. A., visto haver cessado o motivo por que se achava agregado, devendo contar antiguidade deste posto de 25 de agosto corrente.

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

De acordo com o disposto no art. 11, letra "a", e 14, n. I, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O Tenente Coronel da Arma de Artilharia Rodolfo Lima de Vasconcellos, visto haver completado a idade limite para a permanência no serviço ativo:

O Major Gualberto Gonçalves Pereira de Melo, visto haver completado a idade limite para a permanência no serviço ativo.

De acordo com o disposto no art. 11, letra "a", e 14, n. II, do decreto-lei n. 197, de 22-1-38:

O 1.º Tenente Intendente do Exército Luiz Gonzaga da Costa, visto haver completado a idade limite para a permanência no serviço ativo.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.920 — Em 12 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento um projeto de decreto-lei, encaminhado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, alterando o decreto-lei n. 22.104, de 17 de novembro de 1932, que deu novo regulamento ao exercício das funções de despachante aduaneiro e ajudante de despachante aduaneiro.

2. A principal inovação do mencionado projeto é o sistema denominado de "rodízio", pelo qual as funções dos despachantes aduaneiros seriam exercidas "mediante distribuição sucessiva" a ser organizada "por escala, segundo as exigências do serviço", pelos Inspetores das Alfândegas ou Administradores das Mesas de Rendas.

3. De longa data a idéia do rodízio vem agitando a classe dos despachantes aduaneiros e repercutindo, como é natural, no comércio importador.

4. Já em 1936, na extinta Câmara Federal, foi apresentado, pelo deputado classista Damas Ortiz, um projeto de lei n. 175, regulando o assunto.

5. O projeto supra estabelecia o rodízio, cabendo ao Sindicato da classe distribuir as faturas, por escala, aos despachantes.

6. Contra essa medida manifestaram-se associações de classe dos despachantes e importadores, apoiando-a, entanto, a Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros.

7. Quando do andamento do mencionado projeto, o deputado Olavo de Oliveira apresentou-lhe um substitutivo, em que o sistema do rodízio era também adotado, mas sob forma diferente: distribuição dos despachos pelo chefe da repartição onde se processassem, pela ordem decrescente do tempo de serviço dos despachantes.

8. O Ministro da Fazenda, ouvido, manifestou-se contrariamente, tanto ao projeto como ao substitutivo em apreço, tendo em vista, de um lado, a natureza das funções e, de outro, os interesses do fisco.

9. O Ministro do Trabalho, em exposição de motivos de 20 de dezembro de 1938, dirigida a Vossa Excelência, opinou favoravelmente ao sistema do rodízio, concluindo que

"o sistema atual do despachante de imediata confiança do importador é o que melhor se compadece com a prática das burlas mais lesivas à Fazenda Nacional".

Consequentemente, foi o Senhor Ministro pela adoção do projeto,

"expurgado da parte relativa à intromissão das associações de classe na organização administrativa."

10. O 2.º Congresso Extraordinário dos Despachantes Aduaneiros, reunido nesta Capital em julho de 1939, elaborou um "ante-projeto de novo regulamento do exercício do cargo de despachante aduaneiro", enviado, por determinação de Vossa Excelência, ao pronunciamento do Conselho Federal do Comércio Exterior, que, por sua vez, remeteu cópia do mesmo a este Departamento, para exame.

11. Pelo referido ante-projeto, os despachos alfandegários seriam "entregues pelos interessados aos Sindicatos e Associações Profissionais, ou ao despachante previamente escolhido, mediante comunicação ao Sindicato, para o necessário andamento e desembaraço final".

Das importâncias a serem recebidas pelos despachantes seria deduzida a percentagem de 36 %, a ser

"distribuída em tantas quotas iguais quantos forem os despachantes em exercício no cargo, descontadas as taxas devidas aos Sindicatos para os respectivos fundos social e de previdência".

12. A este Departamento foi igualmente remetida, pela Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros, cópia do ante-projeto supra, bem como, posteriormente, vários memoriais e exposições não só daquela Federação, como de outras associações à mesma finadas, da União dos Despachantes Aduaneiros e do Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

13. Outro ante-projeto, da Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros, preconizava o "rodízio", já não pela distribuição alternada dos despachos e sim por um novo processo de pagamento das comissões, as quais seriam "divididas em cada mês em tantas quotas iguais" quantos fossem "os despachantes em exercício e os previstos no artigo 33".

14. De posse de ampla documentação, este Departamento procedeu a meticolosos estudos, ouviu diretamente os interessados, verificou, *in loco*, o processamento dos despachos alfandegários e chegou, destarte, às conclusões consubstanciadas na presente exposição de motivos.

15. Não se pode, em boa doutrina, sustentar seja o despachante "uma entidade pública, um oficial administrativo, de nomeação do Governo, mediante prova de habilitação", nem "órgão legal do fisco", como afirmou, na extinta Câmara, o ex-deputado Olavo de Oliveira, em conceitos com que veem fundamentando as suas alegações os propugnadores do sistema denominado do "rodízio".

16. Pelo contrário, o despachante zela e acompanha, perante o fisco, os interesses do importador, no complexo mecanismo do desembaraço das mercadorias e, por isso mesmo, o instituto que rege as relações do mesmo com os seus comitentes é o do mandato.

17. Tendo em vista esse característico de suas funções é que o decreto n. 22.104, de 17-11-32, dispôs, em seu art. 14, que

"Os Despachantes Aduaneiros ficam sujeitos, em suas relações com o fisco, à disciplina das leis vigentes, sem, contudo, poderem ser considerados empregados ou funcionários públicos. As relações que mantiverem com os comitentes serão reguladas pelas leis que regem o mandato ou comissão".

18. Agente de imediata confiança do importador, que se responsabiliza, por escrito, pelos seus atos e cujos interesses acompanha e defende, não seria possível, pois, sujeitar o desempenho das funções do despachante aduaneiro ao sistema de rodízio.

19. Verdade que, atenta a complexidade de suas funções e sua imediata correlação com os interesses do fisco, o Estado controla e fiscaliza a atividade dos despachantes e exige provas de habilitação para o seu desempenho.

20. Não colhe o argumento de que o sistema atual melhor se compadece com "a prática das burlas mais lesivas à Fazenda Nacional", notadamente a que consistiria em desembaraçar, sob a incidência de tarifas baixas, mercadorias de tarifas altas. Seria admitir a inexistência do sistema de controle do fisco, através das atribuições específicas dos conferentes que, estes sim, defendem os interesses da Fazenda Nacional, pela aplicação rigorosa das tarifas alfandegárias.

Ou então, admitir a presunção de incapacidade funcional ou moral destes, o que, se verdadeiro, acarretaria para o fisco os mesmos prejuízos, com ou sem o sistema do rodízio.

21. Examinando, a rigor, o processamento dos despachos alfandegários, o que se nota, de fato, é, de um lado, a atuação dos despachantes diligenciando o desembaraço mais rápido possível das mercadorias, defendendo, assim, os interesses dos comitentes, inclusive recorrendo das classificações consideradas menos justas; de outro, a dos conferentes, zelando pela exata aplicação das tarifas e defendendo, destarte, os interesses do fisco.

22. A existência dos despachantes não resulta pois, da necessidade da sua colaboração com o fisco, na aplicação das tarifas, e, sim, de ser mais fácil o desembaraço das mercadorias quando acompanhado o seu processo, de perto, pelo representante do interessado.

23. O decreto-lei n. 2.831, de 9 de julho de 1940, que aprovou o quadro das atividades e profissões para o enquadramento sindical, classificou, com bastante propriedade, os despachantes aduaneiros na Confederação Nacional do Comércio, 3.º grupo, como "Agentes autônomos do Comércio".

24. Outra inovação pretendida por alguns dos interessados é a modificação do art. 2.º do decreto-lei n. 22.104, de 17-11-32, que faculta a toda repartição pública designar um de seus funcionários para formular e acompanhar os despachos. Pretende-se que essa faculdade seja mantida, apenas, para os Ministérios da Guerra e da Marinha, exigindo-se, para as demais repartições, a interferência do despachante. A pretensão, absurda por si própria, não mereceria maiores comentários.

25. Em tese, não se justifica a existência do despachante, e o aperfeiçoamento gradual do serviço público deve conduzir à sua extinção, assim como de todos quantos agem junto às repartições como intermediários. Este Departamento, já em outra oportunidade, quando do exame de um ante-projecto visando a regulamentação da profissão de despachante oficial junto às repartições públicas, teve ensejo de, em exposição de motivos, manifestar-se a Vossa Excelência no sentido de que

"a existência de intermediários é menos uma imposição da necessidade de conhecimentos especializados, de que consequência do mau funcionamento ou do inútil formalismo dos serviços públicos, que, de maneira geral, em sua morfologia e em sua dinâmica, devem constituir um mecanismo de fácil compreensão".

26. Mas como não parece conveniente a modificação imediata, violenta, do sistema atual, deve-se cuidar de restringir a atividade dos intermediários e jamais estendê-la de tal forma que o próprio Estado se visse na contingência de lançar mão da mesma, para a arrecadação.

27. Tendo em vista todas as considerações acima, estudada, cuidadosamente, a natureza das funções de despachante aduaneiro e ajudantes, e ouvidos, previamente, os próprios interessados, a Inspeção da Alfândega desta Capital e a Diretoria das Rendas Internas do Ministério da Fazenda, elaborou este Departamento novo regulamento das mencionadas profissões.

28. O exercício de despachante aduaneiro ficaria condicionado à autorização prévia, por decreto, devendo o candidato requerê-la, juntando prova de habilitação exigida.

29. Atenta a relativa complexidade das funções, seria exigido, para a referida autorização, o exercício, por tempo igual ou superior a 2 anos, das de ajudante.

30. Foi, também, objeto de consideração o disposto no art. 25 do citado decreto n. 22.104, que prevê o "contrato com o comitente". Tal dispositivo possibilita, de fato, uma burla à observância das tabelas estipuladas para as comissões dos despachantes, motivo por que este Departamento julgou de melhor alvitre eliminá-lo, no projeto de decreto-lei junto.

31. Entre outros aspectos do problema, resolvidos na regulamentação em apreço, cuidou-se da previdência social dos despachantes e seus ajudantes, que ficam considerados, explicitamente, associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

32. Nestas condições, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Ao Ministério do Trabalho para emitir parecer.

N. 2.011 — Em 19 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Ministério da Educação e Saúde encaminhou a este Departamento o anexo processo em que Maria Benedita Ferreira e outros, ocupantes do cargo de professor, padrão K, da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, solicitam seja elevado o respectivo padrão de vencimento, afim de lhes ser extensivo o benefício do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro último, que dispõe sobre a remuneração dos cargos de professor catedrático, professor substituto e assistente de estabelecimentos federais do ensino secundário e superior, dando outras providências.

2. Trata-se de um pedido de reconsideração, por isso que, no processo n. 144, de 1941, daquele Ministério, os requerentes já fizeram pedido idêntico.

3. Agora, voltando a pleitear direito àquele benefício, alegam em favor de sua pretensão:

a) — que o vencimento dos professores do cargo fundamental correspondia aos padrões J e K;

b) que, em virtude do disposto nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.895, citado, os cargos de professor, padrão K, foram elevados ao padrão L, e, conseqüentemente, beneficiados com a percepção da gratificação de magistério prevista no artigo 2.º do mesmo decreto-lei;

c) que os ocupantes dos cargos J, só conseguiram melhoria de vencimentos, posteriormente, em virtude da expedição do decreto-lei n. 3.162, de 31 de março do corrente ano;

d) que, entretanto, embora ocupem hoje cargos, padrão K, não podem perceber a aludida gratificação de magistério, que somente atinge os ocupantes dos cargos de professor, padrões L e M; e

e) que é injusta a desigualdade existente no curso fundamental, entre os professores de instrumento, como eles, requerentes, e os professores de teoria e solfejo.

4. Pronunciando-se a respeito, o Ministério referido manifesta-se favoravelmente à pretensão dos interessados.

5. Este Departamento, apreciando o assunto, verificou:

a) que os interessados ao fazerem pedido idêntico, já tiveram sua situação estudada na exposição de motivos n. 433, de 25 de março do corrente ano, deste Departamento, aprovada por Vossa Excelência, a qual esclareceu que, ao contrário do que pretendiam a situação em que se encontravam não era oriunda de "omissão" ou "incorrecção";

b) que, então, foram os mesmos beneficiados com a expedição do decreto-lei n. 3.162, de 1941, citado, que lhes elevou o padrão de vencimento;

c) que, assim, embora fosse elevado ao padrão K o vencimento dos cargos de professor, padrão J, do curso fundamental daquela Escola, não lhes foi reconhecido direito à percepção das vantagens de que trata o art. 2.º do aludido decreto-lei n. 2.895, de 1940;

d) que o decreto-lei n. 615, de 1938, modificando a classificação de alguns cargos de professor dos quadros do Ministério da Educação e Saúde transformou no cargo de professor, padrão J, os antigos cargos de assistente, cujas disciplinas faziam parte do curso fundamental, em que lecionam os requerentes; manteve, no padrão K os cargos dos professores do curso geral e atribuiu o vencimento do padrão L aos cargos de professor catedrático, docentes do curso superior;

e) que, conforme as tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.895, aludido, o vencimento dos cargos de professor do curso superior foram elevados para M e os do curso geral para L;

f) que, conforme as mesmas tabelas, foram considerados excedentes 5 cargos de professor, padrão L, referentes às cadeiras de Teoria Musical e de Orfeão, justamente porque os seus ocupantes já percebiam esse vencimento, embora lecionando o curso fundamental; e

g) que, entretanto, o critério geral é que esta certa, atribuindo-se aos professores do curso fundamental o vencimento de padrão K, criados, assim, os cargos vagos nesse padrão, em correspondência àqueles excedentes.

6. A vista do exposto, conclue-se que as alegações dos interessados, por improcedentes, não podem determinar a alteração da anterior decisão de Vossa Excelência sobre o assunto.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se pelo indeferimento do pedido de reconsideração, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a anterior decisão de Vossa Excelência, podendo o processo ser restituído ao Ministério da Educação e Saúde, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 21-8-41. — G. VARGAS.

2.019 — Em 21 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento, continuando os estudos que vem fazendo relativamente ao pessoal extranumerário da União, examinou a situação dos mensalistas do Tribunal de Segurança Nacional e propôs medidas necessárias à regularização da situação em que se encontravam, as quais foram aprovadas por Vossa Excelência.

2. Verificou-se, ainda, como complemento daquelas medidas, a necessidade de serem os extranumerários-diaristas pagos pela dotação própria, em cumprimento a exigências da legislação em vigor.

3. Os servidores dessa modalidade, da mesma forma que vinha acontecendo aos mensalistas, estão sendo pagos irregularmente à conta da dotação destinada a funções gratificadas.

4. Para que essa situação se torne regular, se faz necessário que a atual dotação orçamentária de 10:000\$0 (dez contos de réis) seja aumentada para 20:000\$0 (vinte contos de réis) o que poderá ser feito sem acréscimo de despesa, pela transposição de igual quantia da verba por onde estão correndo, indevidamente, os pagamentos.

5. Nesse sentido, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, alterando, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado decreto-lei n. 3.519, de 25-8-44.

N. 2.030 — Em 21 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Heitor Silva Correia, oficial administrativo, classe J, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para o qual foi transferido, a pedido, por decreto de 28 de fevereiro de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 10 de março de 1939, solicita seja aquela transferência considerada "ex-offício", no interesse da administração.

2. Em favor de sua pretensão, alega o requerente:

a) que foi transferido, a pedido, do cargo de secretário da Faculdade de Direito do Ceará, padrão J, para o que ora exerce;

b) que os demais secretários das escolas superiores estão sendo transferidos, "ex-offício", para a carreira de Oficial Administrativo, com a vantagem, ainda, de exercerem, em comissão, a função gratificada de secretário, o que não aconteceu ao peticionário;

c) que a sua transferência importou em economia para o Governo Federal, pois o cargo de secretário daquela Faculdade passou a ser provido pelo Estado do Ceará; e,

d) que, à vista disso, se julga com direito ao que pleiteia.

3. A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração daquele Ministério, manifestando-se a respeito, esclareceu:

a) que aquela transferência foi processada a pedido do interessado, tendo em vista o motivo apresentado: doença em pessoa de sua família;

b) que essa solicitação foi feita fora do prazo estabelecido no artigo 222 do Estatuto dos Funcionários; e,

c) que o pedido deve ser indeferido, por falta de amparo legal.

4. Este Departamento, examinando o pedido, em face da legislação vigente, não vê como se possa atendê-lo, de vez que as transferências "ex-offício", no interesse da administração, que ao do funcionário se sobrepõe, não podem ser de iniciativa deste e sim da própria administração.

5. Acresce, ainda, que, na conformidade do item II do art. 222 daquele Estatuto, aquela solicitação foi feita fora do prazo legal.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, como também o fez o Ministério da Educação e Saúde, devendo o mesmo processo ser encaminhado àquele Ministério, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Indeferido, de acordo com o parecer. Em 21-8-41. — G. VARGAS.

N. 2.042 — Em 22 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submeteu à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à construção de um edifício para a agência postal-telegráfica de Castro, no Estado do Paraná.

2. Consta do processo desenhos e especificações suficientemente detalhados das obras a serem executadas. Quanto ao orçamento, podem considerar-se satisfatórias as quantidades e preços unitários adotados.

3. Esclareço o Senhor Ministro que essas obras, orçadas em 148:824\$750, deverão ser executadas no próximo ano.

4. Pelo exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de propor que sejam aprovados o projeto e orçamento do edifício destinado à agência postal-telegráfica de Castro.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 22-8-41 — G. VARGAS.

N. 2.043 — Em 22 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o anexo processo relativo à carta em que Manuel Eduardo Pereira, alegando serviços anteriormente prestados, solicita uma colocação em qualquer parte do Brasil.

2. Esclareço o Ministério da Justiça que o missivista exerceu, em caráter interino, o cargo de Procurador Regional, padrão K, da Justiça Eleitoral no Estado do Maranhão, no período de novembro de 1935 a dezembro de 1937.

3. A disponibilidade prevista no decreto-lei n. 63, de 13 de dezembro de 1937, não lhe foi extensiva, porque não era funcionário efetivo.

4. Verifica-se, portanto, que o interessado somente poderá reingressar no serviço público, mediante nomeação, satisfeitas as exigências da legislação vigente, desde que, não tendo sido ocupante efetivo de cargo público, ou posto em disponibilidade, não poderá ser readmitido ou aproveitado.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir o anexo processo a Vossa Excelência, sugerindo o seu encaminhamento ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para que aprecie a possibilidade da nomeação do requerente para cargo isolado, equivalente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. — Em 22-8-41. — G. VARGAS.

N. 2.057 — Em 22 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — O Ministério da Agricultura submeteu a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta relativa a extranumerário-contratado para o Instituto Agro-Lômico do Norte.

2. Cogita a mesma da admissão de Mário Meneghini para, mediante o salário mensal de 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis), desempenhar a função de assistente da Seção de Tecnologia daquele Instituto, pelo prazo de três anos, a partir do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas.

3. O candidato indicado, além de ser engenheiro agrônomo, apresentou documento que comprova a sua capacidade para o desempenho da função aludida.

4. A minuta do contrato, anexa, está elaborada de modo a merecer a aprovação de Vossa Excelência.

5. A despesa correspondente ao pagamento do salário correrá à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.341, de 12 de junho último, e nos anos vindouros pela dotação que for prevista para esse fim.

6. Com estes esclarecimentos e tendo sido atendidas as formalidades do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado — Em 23-8-41. — G. VARGAS.

2.060 — Em 22 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo incluso, relativo à conclusão das obras de melhoramento do canal de acesso ao porto de Laguna, no Estado da Santa Catarina.

2. Data de 1906 o início das obras nesse porto, com a construção de um molhe. Em 1928, os projetos foram reestudados sem que se obtivessem, contudo, resultados apreciáveis de melhoria no canal de acesso. Em 1938, projetou-se nova modificação, baseada em estudos locais, tendo Vossa Excelência aprovado o projeto e respectivo orçamento, que atingia a 11.083:568\$4, pelo decreto n. 2.794, de 25 de junho de 1938.

3. As obras prosseguiram com resultados promissores, até abril próximo passado, tendo-se gasto na execução do projeto aprovado por Vossa Excelência o total de 10.439:295\$7, havendo, pois, um saldo de 644:272\$7 sobre o orçamento citado.

4. Para a conclusão das obras, solicita o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas a aplicação de 7.531:000\$0 adicionais, assim discriminados:

I — Construção de 322 metros lineares do molhe Sul, pelo custo médio de 15:000\$0 o metro linear....	4.830:000\$0
II — Construção de 847 metros lineares de guia-correntes, na margem direita, pelo custo médio de 3:190\$0 o metro linear.....	2.701:000\$0
Total.....	7.531:000\$0

5. Evidentemente, depreende-se pela exposição do Sr. ministro da Viação que o saldo apontado, de 644:272\$7, será também aproveitado no prosseguimento das obras, o que elevará o orçamento da conclusão das mesmas a 8.175:272\$7. Assim, o total dispendido e a se dispendir nas obras do canal de acesso ao porto de Laguna se elevará, a partir de 1938, a 18.614:568\$4.

6. Não constam do processo quaisquer plantas ou orçamentos detalhados das obras em questão. Como, porém, trata-se de obras especializadas e que, por outro lado, a estimativa apresentada se baseia em preços médios, obtidos com os mesmos serviços no local, este Departamento não considera necessária a apresentação dos detalhes e de orçamentos especificados.

7. Esclareço o Sr. Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação que dos 7.531:000\$0, a quanto monta o orçamento adicional, 5.000:000\$0 deverão ser aplicados ainda este ano, correndo a despesa à conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.264, de 12 de maio último, o qual dispõe, no seu artigo único:

"Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 20.000:000\$0 (vinte mil contos de réis) para ocorrer às despesas (Obras, Desapropriações e Aquisição de Imóveis) com as obras e aparelhamentos do porto de Laguna, no Estado de Santa Catarina, sendo cinco mil contos de réis para intensificar as obras da barra e 15.000:000\$0 para conclusão das obras de acostagem, etc."

8. Solicita o Sr. Ministro da Viação que os restanes 2.531:000\$0 sejam incluídos no orçamento para 1942 e junta o projeto do decreto aprovando o novo orçamento das obras.

9. A vista do exposto, ao restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à solicitação do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, desde que Vossa Excelência assine, previamente, o decreto que aprova o novo orçamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 22-8-41. — G. VARGAS.
Assinado decreto 7.711, de 25-8-41.

N. 2.061 — Em 22 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo incluso, relativo à construção de um pavilhão de observação, no preventório para filhos de leprosos no Território do Acre.

2. Preliminarmente, cumpre observar que, embora o pedido se refira à construção de um pavilhão de observação, as plantas e especificações enviadas são as do preventório completo e nelas não figura o pavilhão pedido.

3. Acresce que não foram enviados os detalhes orçamentários exigidos pela circular DM/203, deste Departamento, publicado no *Diário Oficial* de 26 de dezembro de 1940; do mesmo modo faltam as segundas vias das plantas, especificações, etc., exigidas pelas normas constantes da referida circular.

4. À vista do exposto ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem este Departamento a honra de sugerir que o mesmo seja restituído ao Ministério da Educação e Saúde, afim de serem satisfeitas as exigências citadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado — Em 22-8-41. — G. VARGAS.

N. 2.062 — Em 22 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo incluso, relativo ao pedido feito pelo Senhor Ministro da Agricultura de autorização para inclusão, no orçamento de 1942, de dotações para custeios de vários serviços.

2. Monta o total solicitado a 1.200.000\$0 (mil e duzentos contos de réis) e está assim discriminado:

1. Construção de almoxarifado e depósito de material do Departamento Nacional de Produção Mineral (cinco galpões)	302.650\$0
2. Parte da verba global de seiscentos contos de réis, destinada ao custeio do estudo da metalurgia do níquel	497.350\$0
3. Estudo e prosseguimento da exploração das jazidas auríferas de Urucumacuan, Estado do Mato Grosso.	400.000\$0
Total	1.200.000\$0

3. Os serviços constantes do item 1 — construção de almoxarifado e depósito de material do Departamento Nacional de Produção Mineral — foram objeto da exposição de motivos n. 2.431, de 22 de novembro de 1940, deste Departamento, aprovada por Vossa Excelência e publicada no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês.

4. Esclarece o Senhor Ministro da Agricultura que, embora autorizada por Vossa Excelência, a execução desses galpões foi preterida por outros serviços de caráter inadiável.

5. Quanto aos itens 2 e 3 da solicitação em causa — custeio do estudo da metalurgia do níquel e estudo e prosseguimento da exploração das jazidas auríferas de Urucumacuan — faltam elementos que permitam a este Departamento fazer qualquer apreciação.

6. À vista do exposto, ao restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento propõe que o processo seja devolvido ao Ministério da Agricultura, afim de que encaminhe o assunto junto à Comissão de Orçamento, em aditamento à proposta orçamentária que fez à aludida Comissão, para o ano de 1942.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 22-8-41. — G. VARGAS.

N. 2.063 — Em 22 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submeteu à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à construção de um edifício para a agência postal-telegráfica de Palmeira, no Estado do Paraná.

2. Constam do processo desenhos e especificações suficientemente detalhados das obras a serem executadas. Quanto ao orçamento, podem considerar-se satisfatórias as quantidades e preços unitários adotados.

3. Esclarece o Senhor Ministro que essas obras, orçadas em réis 148.824\$750, deverão ser executadas no próximo ano.

4. Pelo exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de propor que sejam aprovados o projeto e orçamento do edifício destinado à agência postal-telegráfica de Palmeira.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 22-8-41. — G. VARGAS.

2.065 — Em 22 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Educação e Saúde submeteu a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta relativa à abertura de um crédito suplementar na importância de 28.800\$0 (vinte e oito contos e oitocentos mil réis), em reforço da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 06 — Diaristas, item 31 — Escola Ana Neri, anexo 13, do orçamento em vigor, para aquele Ministério.

2. Esclareço o Ministério interessado que a medida pleiteada visa atender às reais necessidades do serviço, sem que haja aumento da despesa, de vez que decorre da supressão de cargos extintos cujas funções devem ser cometidas a extranumerários e que o crédito a ser aberto corresponde à economia já feita na parte permanente.

3. Assim sendo, torna-se necessário abrir o crédito suplementar conforme a proposta, ficando sem aplicação igual importância no total do item 01, Quadro 1, Subconsignação 01, Consignação I — Pessoal Permanente, Verba 1, do orçamento daquele Ministério.

4. Com estes esclarecimentos, este Departamento tem a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei abrindo, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar da importância já especificada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado decreto-lei n. 3.552, de 25-8-41.

N. 2.069 — Em 22 de agosto de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submeteu à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à execução de duas fossas sépticas e serviços de esgotos primários e secundários para a Escola de Aprendizes Artíficos de Goiânia, Estado de Goiás.

2. Esclareço o Senhor Diretor do Ensino Industrial que a Escola de Aprendizes Artíficos de Goiânia já está concluída; como, porém, a rede de esgotos da cidade ainda está no início da construção e levará algum tempo para atingir a zona em que está situada a referida Escola, torna-se necessária a execução dos serviços citados, para que possam ter início as aulas.

3. Monta o orçamento daqueles trabalhos a 63.499\$5 e o Serviço de Obras deste Departamento, examinando o processo, verificou que as plantas apresentadas estão suficientemente detalhadas e as quantidades bem avaliadas.

4. Não havendo verba para execução dos serviços em questão, solicita o Senhor Ministro que a despesa correspondente seja incluída no orçamento para 1942 ou na relação do plano quinquenal para este ano.

5. À vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à aprovação das obras solicitadas pelo Senhor Ministro da Educação, devendo a despesa correr à conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.103, de 12 de março último, (Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento de Defesa Nacional).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado — Em 23-8-41. — G. VARGAS.

2.075 — Em 21 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento, continuando os estudos que vem fazendo relativamente ao pessoal extranumerário em geral, examinou a situação dos mensalistas do Instituto Osvaldo Cruz, do Departamento Nacional de Saúde, em colaboração com a diretoria respectiva.

2. Desse exame resultou a conveniência da revisão de diversas séries funcionais em que atualmente se acham classificados os mensalistas do Instituto em apreço e a regularização da situação anormal em que se encontram alguns servidores cujos salários estavam sendo atendidos por dotações impróprias.

3. Para execução dessa medida torna-se necessária a substituição, sem aumento de despesa, da tabela em vigor.

4. Com estes esclarecimentos e para adoção de tais medidas, este Departamento tem a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto aprovando nova tabela numérica de extranumerários-mensalistas do Instituto Osvaldo Cruz e a relação nominal correspondente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado decreto n. 7.714, de 25 de agosto de 1941.

N. 2.078 — Em 22 de agosto de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O Ministério da Educação e Saúde propõe, no processo incluso, a alteração do contrato celebrado com Nelson Esposio Rosi para professor do Colégio Universitário, em substituição a Luiz Emídio de Melo Filho, nomeado para o cargo de naturalista do Museu Nacional.

2. Essa alteração visa cometer àquele servidor maior número de aulas que se tornaram disponíveis em virtude do cancelamento do contrato de outro professor da mesma disciplina.

3. Sobre o assunto, cumpre a este Departamento esclarecer que o pessoal docente do Colégio Universitário teve os seus contratos celebrados na base da relação aprovada por Vossa Excelência e publicada no suplemento do *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1940.

4. A relação em apreço foi elaborada anteriormente à vigência do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro do ano findo, em virtude do qual, entre outras medidas, ficou vedado, de forma expressa, o desdobramento remunerado de turmas, com exceção, apenas, em caráter transitório, do Colégio Pedro II, não podendo assim, o salário dos professores daquele estabelecimento exceder a importância de 2.300\$0, a quanto corresponde o padrão de vencimentos dos professores efetivos do mesmo nível de ensino.

5. Além disso, posteriormente ainda à publicação daquela relação, o Colégio Universitário não fez funcionar o curso noturno, e que tornou disponíveis diversas horas de aulas inicialmente previstas.

6. Assim, torna-se urgente uma revisão na relação em apreço, a ser feita pelo Colégio Universitário, tomando-se por base as seguintes medidas:

a) para cada disciplina haverá um professor dirigente, responsável pela unidade didática da mesma, com o salário mensal de réis 2:300\$0, com a obrigação de 18 horas de trabalhos escolares por semana, sem direito a desdobramento ou prorrogação remunerados;

b) somente será permitida a execução de trabalhos supletivos pelos professores dirigentes quando for o único professor da disciplina e o número de horas semanais houver sido esgotado com as aulas dadas; e

c) se o número de turmas de alunos determinar aumento das 18 horas de aula por semana, serão contratados os professores auxiliares que se tornarem necessários, sempre em igualdade de condições para cada disciplina.

7. Se Vossa Excelência houver por bem aprovar as sugestões que este Departamento tem a honra de apresentar, poderá o presente processo ser restituído ao Ministério da Educação e Saúde para que seja feita imediatamente nova relação na base do que foi acima proposto, de forma que as medidas possam ser desde logo postas em prática, pondo assim termo à situação anormal atual.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 23-8-44. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salários de extranumerários para o atual exercício:

N. 2.020 — Ministério da Marinha — Admissão de Augusto José Alves na função de capitão III da Diretoria de Marinha Mercante.

N. 2.021 — Ministério da Viação — Aproveitamento de Horácio de Castro Vilas Boas na função de telegrafista VII da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

N. 2.022 — Ministério da Viação — Aproveitamento de José Lúcio Gomes na função de praticante de tráfego V da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha.

N. 2.023 — Ministério da Marinha — Admissão de Isolino Pereira da Silva na função de marinheiro III da Diretoria de Marinha Mercante.

N. 2.024 — Ministério da Viação — Admissão de Nadir Bastos de Magalhães Brum na função de agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo.

N. 2.025 — Ministério da Viação — Admissão de Olindina Honório dos Santos na função de agente auxiliar I da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte.

N. 2.026 — Ministério da Educação — Admissão de Pedro Francisco Ramalho, na função de servente IV da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

N. 2.027 — Ministério da Educação — Admissão de João Fernandes da Silva na função de servente V da Faculdade Nacional de Medicina.

N. 2.028 — Ministério da Justiça — Admissão de Roberto Maurício Quident Muniz na função de merceologista auxiliar XVI da Imprensa Nacional.

N. 2.029 — Ministério da Fazenda — Admissão de Geraldo Barros na função de servente V do Serviço de Pessoal.

N. 2.044 — Ministério da Viação — Admissão de Eulina Barbosa de Sousa Coutinho na função de agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto.

N. 2.045 — Ministério da Viação — Admissão de Franklina de Oliveira Nogueira na função de agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso.

N. 2.046 — Ministério da Viação — Admissão de Eli Violela Lynch de Faria na função de agente auxiliar I da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiás.

N. 2.047 — Ministério da Viação — Admissão de Maria Norma Aparecida Lafetá na função de agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina.

GRATIFICAÇÕES DE MAGISTÉRIO

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovados os pareceres do D.A.S.P., favoráveis à concessão das gratificações de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940, constantes das exposições de motivos ns. 2.072, referentes ao professor Ernani Menescal Campos, da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil; 2.073, ao professor Mário Peixoto, da Faculdade de Medicina da Bahia; e 2.074, ao professor Mário Masagão, da Faculdade de Direito de São Paulo.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 7.052-41 — A Associação Brasileira de Inspectores de Alunos — consulta sobre a situação dos inspectores.

Despacho: O D.A.S.P. não é órgão consultivo nem podem as associações de classe, conforme decidiu o Senhor Presidente da República, intervir nos assuntos que digam respeito aos servidores do Estado, para os quais há órgãos próprios para estudá-los e resolvê-los. — Arquive-se. D.F. em 25-8-941. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 6.592-41 — Aposentadoria com provento integral dos funcionários da União associados das caixas e institutos de aposentadorias e pensões.

Parecer — O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (M.T.I.C.) transmitiu a este Departamento (D.A.S.P.) o projeto de decreto-lei elaborado pelo respectivo Conselho Atuarial (C.A.), no sentido de conciliar o direito dos funcionários associados das caixas e institutos de aposentadorias e pensões, com o interesse dessas mesmas instituições, no que diz respeito ao pagamento de provento integral, no caso de aposentadoria com mais de 30 anos de serviço.

2. O D.A.S.P. elaborou projeto de decreto-lei no mesmo sentido, que se encontra no Ministério da Fazenda (M. F.) para informar, por determinação do Sr. Presidente da República, e o M.T.I.C. julga necessário o cotejo dos dois trabalhos, afim de ser mantida a indispensável unidade de orientação.

3. Examinando o assunto, a D. F. observa, preliminarmente, que tanto o C.A. como o D.A.S.P. partiram de princípios idênticos e, atendendo aos mesmos fatos, chegaram a conclusões semelhantes, quanto à solução, em tese, do problema, havendo diversidade apenas na forma a ser adotada, visando o mesmo fim.

4. Assim, ambos os projetos visam determinar que os funcionários públicos civis da União, associados das instituições referidas, quando aposentados, tenham direito ao provento assegurado aos demais funcionários, de acordo com o respectivo Estatuto, e que a diferença entre o provento pago pela caixa respectiva e o que tiver direito o funcionário corra à conta da União.

5. Quanto às divergências, no modo por que se deve processar esse pagamento, o projeto do C. A. determina:

a) que as próprias caixas e institutos de aposentadorias e pensões paguem aos funcionários aposentados o provento integral, depois de ultimado no Tesouro Nacional, o respectivo processo de aposentadoria;

b) que a diferença do provento corra à conta da verba de Inativos, do orçamento da despesa;

c) que as instituições de previdência social, aludidas, remetam à Diretoria da Despesa Pública (D.D.P.), até o dia 10 de cada mês, uma relação discriminativa dos pagamentos efetuados no mês anterior, afim de serem indenizadas; e

d) que, para essa indenização, o Tesouro providencie o recolhimento das quantias necessárias ao Banco do Brasil, à conta daquelas instituições, dentro do prazo máximo de 30 dias, contados da data do recolhimento das relações enviadas pelas caixas e institutos.

6. O projeto elaborado pelo D.A.S.P. determina:

a) que a D.D.P. proceda à revisão do processo, cálculo o respectivo provento e promova o pagamento da diferença verificada;

b) que a mesma D.D.P. organize, anualmente, uma relação nominal dos funcionários aposentados pelas caixas e institutos, com a indicação da diferença de provento que deva ser paga pela União, para que o orçamento consigne o crédito necessário ao respectivo pagamento.

7. Além disso, o projeto do D.A.S.P. consubstancia, ainda, outras medidas administrativas indispensáveis, principalmente do caráter orçamentário, das quais o projeto do C.A. não cogita.

8. Nestas condições, a D.F. considera que o projeto do D.A.S.P., dependente de parecer do M.F., prevê as medidas adequadas ao fim a que se propõe, sobre as quais aguardará o D.A.S.P. o pronunciamento do M.F.

9. Entende, pois, a D.F. que o presente processo pode ser restituído ao M.T.I.C.

D.F., em 23 de agosto de 1944. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão, Despacho. Aprovado. Em 25-8-44. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

CIRCULAR DF-267

Senhor secretário geral:

Tendo o Senhor Presidente da República aprovado a exposição de motivos n. 1.673, de 29 de julho último, deste Departamento, publicada no *Diário Oficial* de 18 do mês corrente, esta Divisão solicita de Vossa Excelência providências para o integral cumprimento das seguintes determinações:

a) — o pagamento de vencimento ou remuneração do funcionário que substituir o ocupante de cargo isolado, que se afastar sem vencimento ou remuneração, correrá à conta da dotação orçamentária, subconsignação própria da Consignação I — Pessoal Permanente;

b) — se o funcionário substituído afastar-se sem prejuízo do respectivo vencimento ou remuneração, o pagamento do substituto correrá à conta do crédito destinado a substituições; e

c) — quando o substituto for ocupante de função gratificada o pagamento dessa gratificação ao substituído correrá, também, à conta do crédito relativo a substituições.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais distinta consideração.

Rio, 26 de agosto de 1944. — *Paulo Lira*, diretor da Divisão do Funcionário Público.

A Sua Excelência o Senhor Secretário Geral do Ministério da Guerra:

Nos mesmos termos aos Diretores de Divisão e Serviço do Pessoal dos demais Ministérios e aos S.R.P.-1 e S.R.P.-2.

Correção da relação nominal dos ocupantes dos cargos dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Fazenda, de que trata o artigo 9.º do decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, publicado no suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940:

QUADRO PERMANENTE

CARREIRA DE ENGENHEIRO

Classe II

Página 31, onde se lê:

8. Cristiano Rodrigues de Moraes Filho.

Leia-se:

8. Cristiano de Moraes Junior.

CARREIRA DE ESCRITURÁRIO

Classe G

Página 32, onde se lê:

98. Perseverando Ribeiro Macerado.

Leia-se:

98. Perseverando Ribeiro Machado.

CARREIRA DE POLÍCIA FISCAL

Classe G

Página 57, onde se lê:

63. Antonio Guilherme Francisco Leal.

Leia-se:

63. Vago.

Página 59, onde se lê:

191. João Evangelista de Jesus.

Leia-se:

191. José Evangelista de Jesus.

Classe B

Página 66, onde se lê:

27. Antônio Batista dos Santos.

Leia-se:

27. Vago.

Página 68, onde se lê:

158. Saint'Clair dos Santos Junior.

Leia-se:

158. Saint'Clair dos Santos Ramos.

Classe D

Página 70, onde se lê:

96. Luciano Rego.
139. Walter de Britto.

Leia-se:

96. Luciano do Rego.
139. Antônio Batista dos Santos.

Página 71, onde se lê:

194. José Escobar Nunes.
207. Primitivo Aimoré Escobar.

Leia-se:

194. João Batista do Nascimento.
207. Nicanor Vieira Lopes.

Classe C

Páginas 71 e 72, onde se lê:

18. João Batista do Nascimento.
33. Nicanor Vieira Lopes.

Leia-se:

18. José Escobar Nunes.
33. Primitivo Aimoré Escobar.

QUADRO SUPLEMENTAR

ARRUMADOR

Classe B

Página 86, onde se lê:

5. Vago.

Leia-se:

5. Ataliba Goulart.

CARREIRA DE ENCADERNADOR

Classe E

Página 90, onde se lê:

7. Salvador José Assunção.

Leia-se:

7. Salvador José de Assunção.

CARREIRA DE IMPRESSOR

Classe D

Página 94, onde se lê:

21. José Palmiere.

Leia-se:

21. José Palmieri

CARREIRA DE MARINHEIRO

Classe C

Página 101, onde se lê:

90. João Sampaio de Lima.

Leia-se:

90. Vago.

Página 102, onde se lê:

142. Nelson Marçal Vieira.

Leia-se:

142. Nelson Marçal Lopes Vieira.

Classe A

Página 105, onde se lê:

46. José Francisco da Costa.

Leia-se:

46. Vago.

CARREIRA DE MAQUINISTA MARÍTIMO

Classe G

Página 106, onde se lê:

2. Aurélio Pires Muniz.

Leia-se:

2. Aurilio Pires Muniz.

Classe F

Onde se lê:

5. Henrique de Araujo Lage.

Leia-se:

5. Henrique de Araujo Lago.

CARREIRA DE MECÂNICO

Classe F

Página 107, onde se lê:

2. Antonio Dias Aranca.

Leia-se:

2. Antonio Dias Arouca.

CARREIRA DE TRABALHADOR

Classe B

Página 114, onde se lê:

129. Onofre da Silva Tavares.

Leia-se:

129. Vago.

AJUDANTE DE TESOUREIRO

Padrão oito

Página 121, onde se lê:

2. Rubens Menezes Berenguer.

Leia-se:

2. Rubens de Menezes Berenguer.

CARREIRA DE ESCRITURÁRIO

Classe quatro

Página 135, onde se lê:

2. Paulo de Tasso Bezerra.

Leia-se:

2. Paulo de Tarso Bezerra.

CARREIRA DE ESTATÍSTICO AUXILIAR

Classe 12

Página 140, onde se lê:

2. Darclos Bion Garcia.

Leia-se:

2. Darclee Bion Garcia.

D. F., 26 de agosto de 1941. — Paulo Lyra, D. D.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n. 7.076-41 — Sr. presidente — A candidata Lacy Correia Vargas, datilógrafa interino, conforme se pode depreender da documentação juntada, providenciou em tempo a regularização da sua inscrição, feita *ex-officio*, na forma do Estatuto.

Constituiu em 6 de março um procurador para efeito de entrega da documentação necessária ao Posto de Inscrição deste Departamento na cidade de Porto Alegre, em virtude de estar a funcionária interina lotada na Alfândega de Livramento (Rio Grande do Sul).

Pelo que se pode depreender da documentação, o procurador não deu as providências necessárias e que, no caso, apenas se limitavam a fazer a entrega da documentação ao Posto de Inscrições. E, assim, deixou a candidata de regularizar a inscrição, não por sua negligência ou descaso.

Nestas condições, e considerando que se achava inscrita *ex-officio*, esta D. S. propõe a inclusão do nome da requerente na lista dos candidatos de Porto Alegre.

D. S., 26 de agosto de 1941. — Murilo Braga, diretor de Divisão.
— Despacho: Aprovado. Em 26-8-41. — Luiz Simões Lopes.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIA

Por portaria n. 7, de 22 de agosto de 1941, o Sr. Presidente do Conselho de Imigração e Colonização, de acordo com a letra a do artigo 122 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorroga, a partir desta data, por trinta dias, o expediente do servente IX. Francisco Esteves da Silva Grillo, afim de atender ao serviço das sessões plenárias do Conselho e arbitra a gratificação mensal de cento e sessenta mil réis (160\$00), de conformidade com o parágrafo 3.º do mencionado decreto-lei.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
E PROPAGANDA

Conselho Nacional de Imprensa

Em sessão do Conselho Nacional de Imprensa, o diretor geral do DIP, Sr. Lourival Fontes, de acordo com o pronunciamento deste órgão proferiu despachos nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

Do Padre Orlando Chaves, diretor do periódico "Santuário do Sagrado Coração de Jesus", que se edita em São Paulo, juntando documentos e pedindo a regularização do seu registro. — Registre-se como boletim;

De Dario de Almeida Magalhães, diretor presidente da S. A. "O Jornal", pedindo certidão do registro do matutino desta capital "O Jornal". — Certifique-se;

De Homero Figueira Pegado, diretor da revista "O Servo de Maria", desta capital, pedindo registro. — Indeferido;

De José Sabino Silva, diretor do boletim "Auto Federal", desta capital, pedindo autorização para confeccionar em formato de jornal, um número, no corrente mês. — Arquite-se;

De Belarmino Austregesilo de Athayde, diretor da S. A. "Diário da Noite", pedindo certidão do registro do jornal "Diário da Noite", desta capital. — Certifique-se;

De Abílio Vadasz, presidente do "Grémio Recreativo e Literário do Ginásio Santo André", pedindo registro do órgão daquela instituição. — Registre-se como boletim;

De Altino Flôres, diretor do jornal "O Estado", que se edita em Florianópolis, Santa Catarina, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água, gozando isenção de impostos. — Autorizo;

De João Pedro da Silva, diretor do jornal "Entre Rios Jornal", da cidade que lhe dá o nome, Estado do Rio, juntando documentos em que prova serem brasileiros natos os proprietários do periódico em apreço e pedindo a regularização do seu registro. — Registre-se;

De João Pedro Coelho de Miranda, diretor do jornal "A Marreta", desta capital, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se;

Do procurador da revista "A Cigarra", desta capital, pedindo autorização para assinar termo de responsabilidade na Alfândega para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água, gozando de isenção de impostos. — Autorizo;

De Baucher Filho, diretor da revista "Finanças Magazine", que se edita em São Paulo, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos, termo de responsabilidade para retirar papel com linhas d'água, gozando de isenção de impostos. — Autorizo;

De Abílio de Carvalho, juntando alvará do Juízo, referente à publicação "Anuário de Seguros", em vez de certidão de matrícula. — Satisfaca a exigência;

De Carlos Willy Boehm, diretor do jornal "Kolonie Zeitung", que se edita em Joinville, Santa Catarina, pedindo autorização para assinar na Alfândega de São Francisco, termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água, e permissão para mudar o nome para "Correio Dona Francisca", em virtude do ato do Sr. Presidente da República, que determina a nacionalização na imprensa. — Deferido.

Da Empresa de Publicidade Eclética Ltda., de São Paulo, por intermédio do gerente da sua filial, nesta capital, pedindo autorização para utilizar os clichês já distribuídos aos jornais e contendo anúncios que estão alguns em desacordo com a ortografia oficial, alegando que o seu não aproveitamento importaria em prejuízo para a imprensa e para os anunciantes. — Autorizo até 31 de dezembro do corrente ano.

Em revisão procedida nos processos números 10.619 e 10.626, foi verificada a existência de duas revistas, nesta capital, sob a mesma denominação de "Intercâmbio". Uma é de propriedade de Brasilino de Carvalho e a outra é de Amelia de Rezende Martins. Esta última foi matriculada no Juízo competente, em 20 de dezembro de 1935 e a outra em 30 de agosto de 1940. Assim, cabe a Amelia de Rezende Martins o direito, de prioridade, sobre o título da revista em causa. Entretanto, da respectiva certidão de matrícula judiciária consta o nome de um estrangeiro como redator-gerente. Nos termos da Constituição Federal porem, o estrangeiro não pode ter qualquer participação na direção intelectual ou administrativa de jornal ou revista. Em vista disso, foi proferido pelo Sr. diretor geral despacho concedendo à revista de propriedade de Amelia de Rezende Martins o prazo de 30 dias para satisfazer as exigências legais e determinando o cancelamento do registro da de Brasilino de Carvalho.

Ainda em revisão procedida no processo da revista "Cruz do Malta", de São Paulo, verificou-se ser esta publicação de propriedade da Imprensa Metodista, sendo, por isto, de acordo com a legislação aplicável à espécie, proferido pelo Sr. diretor geral, o seguinte despacho. — Retifique-se o registro para ser a publicação classificada como boletim e indefiro o pedido de isenção de impostos alfandegários.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Em 12 de agosto de 1941

Gerhard Johannes Heinrich Hahn, pedindo concessão de visto de entrada no Brasil, em favor de Johannes Bartold Walter Hahn e Meta Mathilde Gertrud Hahn. — Indeferido.

Herbert Stern, idem, em favor de Johanna Sara Marx. — Indeferido.

Hetty Sternberg, pedindo concessão de visto de entrada no Brasil. — Indeferido.

José Negreira, pedindo concessão de visto de entrada no Brasil, em favor de parentes. — Indeferido.

Jiri Low Beer, idem, em favor de Irene Gerda Rieser. — Indeferido.

Em 21 de agosto de 1941

Maurilio Nabuco de Abreu, pedindo concessão de visto de entrada no Brasil, em favor de Benjamin Lerner e outros. — Indeferido.
Otto Gerhard Meider, idem, em favor de Ana Maria Meider. — Indeferido.

Gabinete do Ministro**COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS****DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Proc. 3.453 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Tabatinga, Estado de S. Paulo, dispondo sobre a limpeza pública e fixando as respectivas taxas. — Aprovado, com alteração.
Proc. 3.412 — Projeto de decreto-lei do Estado do Rio Grande do Sul autorizando a doação de um terreno ao Círculo Operário de São Gabriel, para construção de sua sede. — Aprovado, com emenda.
Proc. 3.434 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, abrindo um crédito especial de réis 2:000\$0, destinado a auxiliar a Associação Mossoroense de Esportes Atléticos nas obras que pretende realizar em seu Estádio. — Aprovado.
Proc. 3.475 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Glicério, dispondo sobre a execução de calçamento, sua conservação, fixando as respectivas taxas e modo de sua incidência. — Aprovado.
Proc. 3.092 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Belem, Pará, concedendo aforamento de um terreno a William Bern, naquela capital. — Aprovado, com nova redação.
Proc. 3.437 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Orleans, Santa Catarina, tornando obrigatória a construção de fossas sépticas em prédios situados na cidade. — Aprovado, nos termos do parecer do Departamento Administrativo, e com alteração da redação do preâmbulo.
Proc. 3.281 — Recurso de Afonso de Castro Valente, do ato do interventor na Baía, que o exonerou do cargo de consultor jurídico da Diretoria de Terras e Minas. — Concedido o efeito suspensivo.
Proc. 3.452 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Santa Rosa, Estado de São Paulo, regulamentando o comércio ambulante e dispondo sobre as respectivas taxas. — Aprovado.
Proc. 3.370 — Projeto de decreto-lei do interventor na Baía, concedendo isenção geral de impostos e taxas estaduais, pelo prazo de 5 anos, à indústria de fabricação de papel, com matéria prima vegetal de origem nacional e aproveitamento de resíduos apropriados. — Aprovado com alteração.
Proc. 3.445 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Guaiíba, Rio Grande do Sul, pelo qual é aumentada para 880 a taxa por metro quadrado de calçamento, atendendo à elevação dos preços materiais. — Aprovado.
Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. Visto. — *Florianio Augusto Ramos*, chefe da Secretaria.

Ministério da Educação e Saúde**Divisão de Ensino Secundário****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

N. 41.388-38 — Sebastião Querne, registro. — Deferido. 11 de agosto de 1941.
N. 8.603-39 — Odir Francisco Manhães Teixeira, registro. — Deferido. 11-8-41.
N. 20.539-39 — Maria Luiza Trocour (Irmã Maria Benícia de Sant'Ana), registro. — Indeferido. 11-8-41.
N. 25.052-39 — José de Castro Azevedo, registro. — Deferido. 11-8-41.
N. 33.065-39 — Benedito Francisco de Mello, registro. — Registe-se em História da Civilização. 11-8-41.
N. 39.735-39 — Maria Theresa Wiest (Irmã Maria Carmela de São José), registro. — Deferido. 11-8-41.
N. 12.679-41 — Joel Mentzinger Duarte da Macedo, registro. — Cancele-se os registros, se já estiverem feitos, ficando sem efeito o despacho de fls. 8. 13-8-41.
N. 13.243-41 — Aderaldo de Lima Monteiro, registro. — Deferido, salvo em Português. 11-8-41.
N. 13.827-41 — Milton da Silva Netto, registro. — Deferido. 11-8-41.
N. 14.108-41 — Djalma da Silva Guimarães, registro. — Registe-se em Desenho somente, pois não há prova de exercício de magistério, relativo a matemática. 11-8-41.
N. 17.057-41 — Dirze Domingues Saleiro, registro. — Registe-se em Ciências Físicas e Naturais, caso convenha à requerente. 11 de agosto de 1941.
N. 17.059-41 — Ignez Pereira Valle, registro. — Deferido. 11 de agosto de 1941.
N. 17.063-41 — Elza Dias (Irmã Maria Alfredo do S. Coração), registro. — Deferido. 11-8-41.
N. 17.065-41 — Laura Geralda Ribeiro, registro. — Indeferido. 11-8-41.

N. 17.067-41 — Ana Bertolina dos Reis, registro. — Deferido. 11-8-41.
N. 17.230-41 — Alfredo Teixeira de Jesús, registro. — Deferido. 11-8-41.
N. 19.100-41 — Domingos Mendes da Silva, registro. — Indeferido. 11-8-41.
N. 19.172-41 — Ernesto Emilio Schimett, registro. — Deferido. 11-8-41.
N. 20.231-41 — Aquiles Moreira Alves, registro. — Indeferido. 11-8-41.
N. 20.733-41 — Adolpho Gustavo Schlottfeldt, registro. — Deferido. 11-8-41.
N. 21.108-41 — Heleno Benedito Vieira Torres, registro. — Deferido. 11-8-41.
N. 21.196-41 — Hugo Laercio de Barros, registro. — De acordo com o parecer. 11-8-41 — (Deferido).
N. 21.523-41 — Pedro da Cruz Pereira, registro. — Sim, salvo em Português. 11-8-41.
N. 21.558-41 — Dylma Silveira Lima, registro. — Deferido. 11-8-41.
N. 21.559-41 — Nilda Luiz, registro. — Deferido. 11-8-41.
N. 21.729-41 — Genésio Bezerra, registro. — De acordo (indeferido o recurso). 11-8-41.
N. 21.738-41 — Nila Nara Barros, registro. — Deferido, salvo em Português. 11-8-41.
N. 21.852-41 — Manuel Lobato, registro. — Deferido. 11 de agosto de 1941.
N. 22.615-41 — Hermenegildo Batista de Araújo, registro. — Sim, salvo em Português. 11-8-41.
N. 22.619-41 — Darcy de Almeida, registro. — Deferido. 11 de agosto de 1941.
N. 24.861-41 — Emanuel Crispiniano Reis Martins, registro. — O requerente deve juntar prova de que tem, pelo menos, dois anos de exercício de magistério. 11-8-41.
N. 25.151-41 — Tibiricá Fleury de Amorim, registro. — Deferido. 11-8-41.
N. 25.153-41 — Ajuricaba Fleury de Amorim, registro. — Deferido. 11-8-41.
N. 25.156-41 — Claudio Franco de Sá Santoro, registro. — Deferido. 11-8-41.
N. 25.157-41 — Aleida Ferrari da Silva, registro. — Deferido. 11-8-41.
N. 25.175-41 — Jorge Buarque Lira, registro. — Deferido. Quanto ao registro em Escripturação Mercantil, encaminhe-se este processo à D.E.C. 11-8-41.
N. 25.506-41 — Euripedes Campos Vaz de Melo, registro. — Registe-se em Português e Francês, nos termos do pedido de fls. 1. 11-8-41.
N. 25.551-41 — Marizath de Azevedo Ferreira do Amaral, registro. — Registe-se no curso fundamental. 11-8-41.
N. 25.742-41 — Estevão Kohaut, registro. — Deferido. 11 de agosto de 1941.
N. 25.760-41 — Natal Griglio, registro. — Deferido. 11-8-41.
N. 26.039-41 — Orlandina Banzato (Irmã), registro. — Indeferido. 11-8-41.
N. 26.419-41 — Antonio de Souza e Silva, registro. — Deferido. 11-8-41.
N. 26.536-41 — João Miguel Amaral, registro. — Deferido. 11 de agosto de 1941.
N. 26.649-41 — Belarmina Soares, registro. — Deferido. 11 de agosto de 1941.
N. 26.707-41 — Maria da Conceição de Souza Pereira Mattos, registro. — Deferido. 11-8-41.
N. 26.791-41 — Maria Amelia Figueiró Bezerra, registro. — Deferido. 11-8-41.
N. 26.882-41 — Nicolau Alvim de Oliveira, registro. — Deferido. 11-8-41.
N. 27.043-41 — Aguinaldo Servulo Botelho, registro. — Indeferido. 9-8-41.
N. 27.154-41 — Ruth Mariano, registro. — Indeferido. 8 de agosto de 1941.
N. 27.459-41 — Esmeraldino Gomes Mathias, registro. — Deferido. 11-8-41.
N. 27.507-41 — Luiz Arthaud Berthet, registro. — Indeferido. 11-8-41.
N. 27.753-41 — Elza Semeraro, registro. — Indeferido. 11 de agosto de 1941.
N. 27.807-41 — David Coelho dos Santos, registro. — Deferido. 11-8-41.
N. 28.196-41 — Antonio Cabral Machado, registro. — Deferido. 11-8-41.
N. 28.408-41 — Tufi Salum, registro. — Deferido. 5 de agosto de 1941.
N. 28.763-41 — Amalia Benevenuta Mascarello, registro. — Deferido. 11-8-41.
N. 28.764-41 — Irene Rosalia Montemaggiore, registro. — Deferido. 11-8-41.
N. 30.502-41 — José Luiz Gloria, registro. — De acordo com o parecer, sendo, todavia, necessário o visto do inspetor no documento de fls. 5. 11-8-41.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO

N. 11.515-37 — Bartira Constança Gardés (Irmã), registo. — Opte por duas disciplinas, visto já ser registada em duas. 15-8-41.

N. 11.703-37 — Antenor Silveira da Rosa, registo. — Junte prova de que é engenheiro civil. 15-8-41.

N. 13.062-37 — Maria Dulce Wanderley Simões, registo. — Cumpra (optar por quatro matérias e selar o documento de folhas 26). 14-8-41.

N. 17.958-37 — Anna Godoy de Souza, registo. — Arquite-se. 8-8-41.

N. 25.183-37 — Theresa Kaindl, registo. — Opte por três disciplinas dentre as que agora requer, pois a regulamentação vigente não permite nem a substituição nem permuta de disciplinas. 15-8-41.

N. 7.052-38 — Thecia Crescencia Bremm, registo. — Cumpra (apresentar o diploma a que faz referência na fl. 18, bem como prova de identidade). 12-8-41.

N. 21.855-38 — Jacob Feiner, registo. — Cumpra (apresentar atestado de exercício de magistério em física; fazer prova de que é engenheiro e apresentar certidão de idade). 15-8-41.

N. 25.223-38 — José Escalabrino Finardi, registo. — Cumpra (apresentar atestado de exercício nas disciplinas em que requer registo). 15-8-41.

N. 33.691-38 — Oscar Gomes Jobim, registo. — Opte por mais uma disciplina visto já ser registado em três. 13-8-41.

N. 41.516-38 — Casemiro Gomes de Abreu, registo. — Deferido, pagas as taxas. 13-8-41.

N. 42.974-38 — Lauro Muzzi Machado, registo. — Cumpra (apresentar prova de conclusão do curso das matérias em que solicita registo). 19-8-41.

N. 43.257-38 — Dora Abranches Viotti, registo. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria). 15-8-41.

N. 43.830-38 — Leontino Ferreira de Albuquerque, devolução de documentos. — Deferido, mediante recibo. 13-8-41.

N. 3.845-39 — Theresa Bauer, exames de adaptação. — Preliminarmente, junte prova de aprovação nos exames de português, latim e história do Brasil. 14-8-41.

N. 4.468-39 — Ginásio 11 de Agosto, certidão. — Certifique-se, pagas as taxas. 13-8-41.

N. 15.113-39 — Rubens de Aquino Marques, devolução de documentos. — Devolva-se mediante recibo. 12-8-41.

N. 22.859-39 — Marianna Glotilde Rondon Amarante, devolução de documentos. — Sim, mediante recibo. 15-8-41.

N. 25.649-39 — Severino Barbosa Mariz, devolução de documentos. — Deferido, mediante recibo. 13-8-41.

N. 7.633-40 — Maximiano Augusto Gonçalves, registo. — Em face da portaria ministerial n. 126, o requerente poderá obter registo em latim do curso complementar, se juntar prova de que é bacharel em direito. 15-8-41.

N. 22.726-40 — Rubens de Carvalho, registo. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba, referente ao diploma, fazer visar pelo inspetor o atestado de fls. 7 e completar o selo da procuração de fls. 10). 12-8-41.

N. 30.581-40 — Jiri Glass, antecipação da época de exames. — Indeferido. A época fixada em lei deve ser observada. 14-8-41.

N. 31.501-40 — Frenor Pereira, registo. — Cumpra (apresentar os documentos exigidos no art. 69 do decreto n. 19.890, de 1931). 19-8-41.

N. 41.331-40 — Manoel de Souza Neves, devolução de documentos. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 12-8-41.

S/n-41 — Waldemar Ramos Pacheco, 2.ª prova parcial, em 2.ª chamada, para suas filhas Isa e Elza. — Deferido. Faça-se o expediente necessário. 11-8-41.

S/n-41 — Hermano Fortunato Pinto, transferência. — Deferido, em face da mudança de residência. 7-8-41.

S/n-41 — Fidelis Morales Bentancor, transferência de Efildes. — Deferido, em face da mudança de residência. 12-8-41.

S/n-41 — Arnost Barth, transferência de Tomas Barth. — Deferido, em face da mudança de residência. 14-8-41.

N. 5.891-41 — Horizontina Conceição, registo. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba, referente ao diploma; optar por quatro disciplinas e apresentar atestado de exercício nas mesmas). 13-8-41.

N. 9.757-41 — Judith Lamy de Miranda, registo. — Cumpra (selar o documento de fls. 16). 14-8-41.

N. 10.381-41 — Clara de Melo Freire, registo. — Cumpra (apresentar os originais dos documentos de fls. 5 e 6). 14-8-41.

N. 10.541-41 — José Faria de Castro, registo. — Opte por quatro disciplinas. 14-8-41.

N. 11.682-41 — Ariel Martim de Oliveira e Silva e Marília Excelsa de Oliveira e Silva, guias de transferência. — Cumpra (declarar o estabelecimento e as épocas em que foram aprovados nas séries antecedentes). 12-8-41.

N. 14.192-41 — Antonio Marcial Faria, registo. — Cumpra (declarar no atestado de magistério, quais as matérias que lecionou nos anos de 1939 e 1940, no Ginásio Municipal de Alfenas). 19-8-41.

N. 15.337-41 — Angel Gallardo Bustillo, registo. — Cumpra o despacho anterior (fazer o pagamento do selo por verba no diploma e fazer visar pelo inspetor, o atestado de fls. 7). 19-8-41.

N. 15.714-41 — Abel Faustino de Paula, registo. — Não há o que deferir, visto já ser o requerente registado em quatro disciplinas. 16-8-41.

N. 16.885-41 — Afonso Henriques de Brito, devolução de documentos. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 13-8-41.

N. 19.573-41 — Otilia de Oliveira Chaves, registo. — Cumpra (reconhecer a firma do inspetor no documento de fls. 5, devendo ainda selar convenientemente o prospecto apresentado e pagar selo por verba, no diploma). 15-8-41.

N. 20.734-41 — Oscar Ramos da Silva, registo. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor o atestado de fls. 7). 18-8-41.

N. 20.742-41 — Osiel Alcantara Bonfin, registo. — Cumpra (selar a carteira de identidade). 5-8-41.

N. 21.243-41 — Lucia de Araujo Lopes Gonçalves, restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. 22-7-41.

N. 21.611-41 — Luiz Pereira do Lago, registo. — Compareça para prestar esclarecimentos. 18-8-41.

N. 22.046-41 — Newton Maribondondo Vinagre, restituição de documentos. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 14-8-41.

N. 22.204-41 — Asdrubal José Pedroso, guia de transferência. — Deferido, nos termos do parecer. 9-8-41.

N. 22.763-41 — Helena Mattar, retificação de data de nascimento. — Deferido, em face dos documentos apresentados. 8-8-41.

N. 22.849-41 — Heloisa de Figueiredo Cordovil, restituição de documentos. — Deferido, mediante recibo. 13-8-41.

N. 22.850-41 — Sílvia de Figueiredo Mafra, restituição de documentos. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 13-8-41.

N. 23.005-41 — Humberto Correa Bonetti, abono de faltas. — Deferido, por equidade e em vista dos antecedentes tendo sido o aluno impedido de comparecer às aulas por imposição da autoridade sanitária, não pode sofrer a penalidade decorrente dessas faltas. 9-8-41.

N. 24.467-41 — Alberto Silenicks, devolução de documentos. — Deferido, mediante recibo. 13-8-41.

N. 24.556-41 — Maria Messerklinger, registo. — Cumpra (fazer o pagamento do selo consular ouro; autenticar no representante diplomático da Alemanha e inscrever no registo de títulos e documentos o certificado de fls. 6). 13-8-41.

N. 24.695-41 — Deodoro Vicente Garcia, registo. — Opte por 4 disciplinas. 14-8-41.

N. 24.709-41 — José Sales de Abreu Filho, registo. — Opte por 4 disciplinas. 14-8-41.

N. 25.084-41 — Maria de Lourdes Barbosa de Oliveira, registo. — Cumpra (fazer o pagamento do selo por verba no diploma de fls. 7 e visar pelo inspetor o atestado de exercício no magistério). 14-8-41.

N. 25.311-41 — Oscar Lima Sarmento de Beires, retificação de nome. — Faça retificação em juízo e requeira posteriormente, a retificação nos documentos escolares como pretende. 15-8-41.

N. 25.158-41 — Apriago Coutinho, registo. — Cumpra (pagar o selo por verba, no diploma de fls. 5). 14-8-41.

N. 25.460-41 — Edla Peters de Medeiros, registo. — Cumpra (fazer o pagamento do selo por verba, no diploma de fls. 7). 15-8-41.

N. 25.708-41 — Alfredo Peterson, transferência e autorização para prestar, fora do prazo legal, as 1.ªs provas parciais, — sua filha Neusa Amalia Peterson. — Indeferido em face do que dispõe o artigo 4.º do decreto-lei n. 2.335. 16-8-41.

N. 25.744-41 — João Batista Rolfi, registo. — Cumpra (completar a selagem do documento de fls. 9 e fazer visar pelo inspetor o de fls. 4). 14-8-41.

N. 25.947-41 — Fernanda Augusta de Melo Freitas, registo. — Cumpra (selar convenientemente a carteira de identidade). 15-8-41.

N. 26.661-41 — Jacinda Martina Principe, registo. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma). 13-8-41.

N. 27.152-41 — Maria Bernadette Leme Monteiro, (Irmã Maria da Imaculada Monteiro), registo. — Cumpra (optar por 1 das 3 disciplinas requeridas). 18-8-41.

N. 27.284-41 — Nair da Silva Campos, registo. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba, referente ao diploma). 13-8-41.

N. 27.285-41 — Ernestine Coppée, registo. — Cumpra (apresentar aprovação na matéria). 13-8-41.

N. 28.410-41 — Luiz Roque Turco, registo. — Opte por 4 disciplinas. 15-8-41.

N. 28.630-41 — Aurelio Amaral, registo. — Cumpra as exigências do despacho anterior (substituir a pública forma de fls. 7 pelo original, depois de pagar o selo por verba relativo ao mesmo como também selar os documentos de fls. 10 a 29). 19-8-41.

N. 28.906-41 — Gizelia Borges de Queiroz, registo. — Cumpra (fazer reconhecer a firma do inspetor no documentos de fls. 15). 15-8-41.

N. 28.907-41 — Bernadette de La Messuziere, registo. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas disciplinas em que requer inscrição). 13-8-41.

N. 28.983-41 — Luiza F. Piacentini, transferência de Achilles Piacentini. — Indeferido, em face das informações. 14-8-41.

N. 29.384-41 — Djacir Lima Menezes, registo. — Cumpra as exigências (substituir pelos originais, ou documentos equivalentes, as públicas formas de fls. 21 a 26). 15-8-41.

N. 29.713-41 — Jarbas Verdegay e Mildred Verdegay, matrícula. — De acordo com o parecer. Faça-se o expediente necessário. 11-8-41.

N. 30.022-41 — José Parsifal Barroso, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade, idoneidade, certidão de idade e certificado de aprovação na matéria). 14-8-41.

N. 30.071-41 — Edgard Cornélio dos Santos Faria, registro. — Não há o que deferir. O requerente deve optar, oportunamente, por 4 disciplinas, nos termos da Portaria Ministerial 126. 15-8-41.

N. 30.780-41 — Fernando Buonaduce, registro. — Cumpra (apresentar prova de conclusão do curso secundário). 15-8-41.

N. 30.766-41 — Antonio Ernani de Assis Menezes, registro. — Cumpra (apresentar prova de que concluiu a 5.ª série do curso secundário). 19-8-41.

N. 30.907-41 — Ercília Reis, registro. — Cumpra (apresentar atestado de exercício no magistério, referente à cadeira de Geografia e pagar o selo por verba no documento de fls. 14). 15-8-41.

N. 30.944-41 — Antonio de Assis Nogueira, registro. — Cumpra (pagar o selo por verba, no documento de fls. 7). 15-8-41.

N. 30.959-41 — Maria Helena R. da Costa Visco e Dulce Corrêa Serrano, desaparecimento de provas no Colégio S. S. Sacramento, Baía. — Homologo o parecer. Devolvam-se as provas. 15-8-41.

N. 31.042-41 — Celso Leite Ribeiro Filho, transferência. — Deferido. 8-8-41.

N. 31.082-41 — Maria Nazarena Magalhães Castro de Andrade, registro. — Cumpra (reconhecer as firmas dos signatários do documento de fls. 5 e apresentar atestado de idoneidade). 18-8-41.

N. 31.092-41 — Paulo Toledo Cruz, registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba referente ao diploma e apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao dito diploma). 18-8-41.

N. 31.281-41 — Carmine Botta, guia de transferência. — Deferido em face da mudança de residência. 8-8-41.

N. 31.250-41 — Ivo Brandão Machado, transferência. — Deferido, em face das razões expostas. 8-8-41.

N. 31.426-41 — Maria Elisa Cavalcanti de Souza, registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba, referente ao diploma e apresentar certidão ou documento equivalente que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma mencionado). 14-8-41.

N. 31.466-41 — Maria do Carmo Barbosa, registro. — Cumpra (apresentar o certificado de conclusão do curso secundário). 14-8-41.

N. 31.488-41 — Valerio Dias Lage, transferência. — Deferido. 9-8-41.

N. 31.729-41 — Luiz Kencis, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor o atestado de fls. 5). 18-8-41.

N. 31.731-41 — Milton Medeiros, registro. — Cumpra (apresentar os programas do curso a que se refere o documento de fls. 5). 13-8-41.

N. 31.755-41 — José Julio de Medeiros, registro. — Cumpra (sellar o documento de fls. 2). 18-8-41.

N. 31.784-41 — Ormindia Silva Benvenuti, registro. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma). 18-8-41.

N. 31.790-41 — José Lourenço de Araujo Mota, registro. — Cumpra (reconhecer a firma do signatário da certidão de fls. 4 e fazer visar pelo inspetor o atestado de fls. 7). 18-8-41.

N. 31.891-41 — Thassilo de Sampaio Mitke, transferência de Caio Sergio de Campos Mitke. — Deferido, em face da mudança de residência. 8-8-41.

N. 31.940-41 — José Esteves dos Reis Sobrinho, transferência de Pedro Esteves dos Reis. — Deferido, por ter sido motivado o pedido por mudança de residência. 9-8-41.

N. 31.950-41 — Antonio Guimarães, transferência de Auri e Nei. — Deferido. 9-8-41.

N. 32.033-41 — Augusto Pereira Salgado, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor o atestado de fls. 7). 14-8-41.

N. 32.044-41 — Vicentina Magalhães Giannetti, transferência. — Indeferido por ser contrário à lei e não se enquadrar nas exceções previstas na regulamentação vigente. 14-8-41.

N. 32.045-41 — Nilo Brandão, registro. — Cumpra (apresentar prova de identidade). 14-8-41.

N. 32.074-41 — Cori Carvalho Caiado, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas matérias em que deseja registro). 14-8-41.

N. 32.118-41 — Augusta Silvestre de Faria, transferência. — Autorizada em face das razões expostas. 8-8-41.

N. 32.320-41 — Paulo Oliveira Ribeiro, restituição de documentos. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 15-8-41.

N. 32.383-41 — Aldemar Pereira, registro. — Cumpra (sellar a carteira de identidade). 15-8-41.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 3.718-39 — Oswaldo de Almeida Costa e outros. — Arquivar-se. A matéria será resolvida pela nova legislação do ensino ora em preparo. 18-8-41. — *Capanema*.

N. 24.501-39 — Zacharias Debelian — Senhor Diretor Geral: Em requerimento protocolado, sob o n. 24.501-39, o presidente do Sindicato dos Cirurgiões-Dentistas de Rio Preto reclamou do Sr. Ministro do Estado o anotamento de uma representação, que anteriormente fizera, contra o fato de Zacharias Debelian estar exercendo a profissão de cirurgião-dentista sem a necessária habilitação legal. Acrescenta, mais, tratar-se de pessoa de origem estrangeira, que se diz diplomada pela Universidade de Stambul, da Turquia.

2. Junta, ainda, cópia da representação, com igual finalidade, que teria enviado ao Diretor do Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, além de duas públicas formas.

3. Outra representação foi endereçada ao Presidente do Conselho Nacional de Educação, que fez juntar aos autos (fls. 23). A fls. 35, está um requerimento que Zacharias Debelian endereçou ao Sr. ministro, por seu procurador, a 16 de novembro de 1940, onde entre mais alega:

1 — haver nascido na Turquia, onde teria feito o curso secundário e o curso superior, diplomando-se em medicina odontológica pela Universidade de Stambul, em 1923;

2 — que não obteve o diploma porque, nessa época, com o advento da revolução chefiada por Kemal Pachá, teriam sido prejudicados os interesses armênios, com a queda do regime otomano;

3 — dirigido-se ao Brasil e não possuindo diploma comprobatório do curso feito, promoveu, em juízo, uma justificação, com a qual pretende substituir o diploma, o que obteve por sentença;

4 — com semelhante documento, e com fundamento numa lei estadual (2.350, de 24 de dezembro de 1939), requereu, perante as autoridades daquele Estado, permissão para fazer exames de habilitação, o que obteve em grau de recurso;

5 — munido de tal despacho teria prestado exames de habilitação numa Faculdade de Farmácia, Odontologia e Obstetrícia, que teria existido na Capital do Estado de São Paulo, a 14 de setembro de 1929;

6 — com certificado desses exames, registou-se no Serviço Sanitário do Estado, para exercício da profissão;

7 — onze anos decorridos, a 12 de abril de 1940 o secretário do Interior daquele Estado mandou cancelar o registro da referida certidão, tornando assim impedido o exercício profissional.

4. É esse registro que Zacharias Debelian pretende restabelecer por despacho de S. Ex. o Sr. Ministro.

5. Sem documentos substanciais para melhor conhecimento da situação do requerente, é indispensável atentar nos documentos de fls. 136 a 140.

6. A fls. 137 está a fotocópia, autenticada, de um envelope endereçado pela Universidade de Stambul, Turquia, à Associação Odontológica de Rio Preto, no Estado de São Paulo.

7. A fls. 138, está o documento capital para decisão definitiva deste processo. É uma carta assinada pelo decano da Faculdade de Medicina da Universidade de Stambul, dirigida à Associação Odontológica referida, na qual declara que Zacharias Debelian cursou três anos da Escola de Medicina Dentária. Mas que, realizando o exame do diploma que apresentara, para matrícula nesse curso, expedido pela Escola Karabetyan, foi apurada a falsificação desse documento, razão por que, em 1923, abandonou o interessado a escola, o que por outro lado, claramente, explica o motivo de não ser portador de diploma, que assim deixou de ser o alegado no seu requerimento dirigido ao Sr. Ministro.

8. A fls. 140 está outro documento, também em autenticada fotocópia e também originária da Universidade de Stambul, firmado pelo Diretor da Escola Dentária. Trata-se de uma carta dirigida ao Diretor do Departamento de Saúde do Estado de São Paulo, na qual reafirma a falsificação de que se valeu Zakhar Melkon para ingressar naquela Universidade.

9. Agora solicita idêntica permissão à concedida a Adolfo Santos, cujo caso não se assemelha ao seu, pois se trata de diplomado pela então Escola de Odontologia e Farmácia de Belo Horizonte, mais tarde equiparada às oficiais.

10. O caso está perfeitamente esclarecido, de acordo com os informes prestados pelo Serviço de Fiscalização do Estado de São Paulo, do Departamento de Saúde do Estado de São Paulo e pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina do Departamento Nacional de Saúde.

11. Trata-se, conforme consta da presente informação, de um cidadão, brasileiro naturalizado, nascido na Armênia, que se matriculou na Universidade de Constantinopla, em 1920, com o nome de Zakhar Melkon, com um diploma falsificado da Escola de Karabetyan.

12. Alega o interessado que, sendo armênio, (não nasceu mais na Anatólia) foi forçado a abandonar a Turquia com o advento do Governo de Kemal Pachá, devido às perseguições então empreendidas contra os armênios, sem trazer o competente diploma, pois a aludida Universidade entregava aos diplomados certificados, que, mais tarde, seriam substituídos pelos diplomas.

13. Ao todo foram expedidos 23 desses certificados e, na ocasião de serem recolhidos, apareceram 82 (oitenta e dois), o que motivou a não entrega dos diplomas.

14. De acordo com os informes prestados pelo diretor da Escola de Medicina Dentária da Universidade de Stambul, a razão foi outra fls. 140), pois, descoberta a falsificação, o suplicante abandonou a referida Escola, sem que o diploma lhe fosse conferido.

15. É certo que, a fls. 104, figura a tradução de uma página do jornal armênio, de Constantinopla, "Djagatamari", de 31 de julho

de 1923, n. 1.454, na qual se acha o nome de Zacharias Debelian entre o de seus diplomados de nacionalidade armênia.

16. Na relação em apreço, figura também, Gubernig Jango-chian, armênio, que exerce a profissão em Constantinopla, sem ser molestado (fls. 86).

17. O que é fato é haver Zacharias Debelian chegado ao Brasil sem diploma, e, mediante justificação, feita em juízo, logrado exames de revalidação na extinta Faculdade de Farmácia, Odontologia e Obstetrícia de São Paulo, (estadual), em face do despacho exarado pelo então Secretário dos Negócios do Interior do Estado de São Paulo, de julho de 1929 (fls. 118), havendo feito os exames em setembro do mesmo ano, sendo aprovado (fls. 122 e 123).

18. A revalidação obedeceu ao disposto no art. 47 combinado com o art. 50 da lei estadual n. 2.350, de 31 de dezembro de 1928, por se tratar de caso omissivo.

19. Impedido de exercer a profissão, onze anos depois, pelo serviço de Fiscalização do Estado de São Paulo do Departamento de Saúde do Estado de São Paulo, recorreu Debelian, considerando-se ferido em direito que adquirira, (art. 3.º, § 2.º, do Código Civil Introd.).

20. O caso assume, assim, aspecto de gravidade. Debelian não revalidou o diploma, pois nunca o possuiu, mas, com justificação judicial, provou haver cursado uma escola estrangeira. O ato do Sr. Secretário do Estado de São Paulo parece — data venia — haver ido além de suas atribuições, pois o assunto era da competência exclusiva do Governo Federal, em virtude de estar regulado em lei — § 4.º, do art. 278 do decreto n. 16.782-A, de 13 de abril de 1925, que rezava:

“Os diplomas expedidos por institutos de ensino superior estrangeiros só poderão ser revalidados em institutos federais congêneres”.

21. Ora, Debelian, embora sem diploma, conseguiu revalidar um curso feito no estrangeiro, acomodado de falso. Obteve o que muitos brasileiros não obtiveram e ainda lutam por pretender, e em melhores condições, como Luiz Curio de Carvalho e Manoel Jacinto da Silva Pontes Junior, diplomados pela extinta Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, cujo arquivo está recolhido a esta Divisão. Pois bem, estes dois brasileiros, e muitos outros cujos nomes nos escapam no momento, estão aguardando solução do D. N. S. a respeito de seus casos. E, no entanto, Debelian alcançou o que muitos jamais alcançaram ou alcançarão.

22. A questão assume aspecto diferente ao encarmos o ato do Sr. Secretário do Interior do Estado de São Paulo, cancelando o registro(?) do suplicante (fls. 37), transcrito a fls. 37:

“Considerando a precariedade da concessão feita ao interessado para revalidação de diploma estrangeiro, cujo original ainda não foi exibido, e tendo em vista os documentos apresentados pelas autoridades sanitárias e os pareceres constantes do processo, cancela-se o registro da certidão fornecida pela Faculdade de Farmácia e Odontologia, feito a fls. 488 do livro competente”.

23. Revalidar pressupõe tornar válida a coisa que existe. Mostramos, linhas atrás, as dificuldades criadas a vários diplomados por escolas nacionais, que exercem a profissão a título precário, por não possuírem os respectivos títulos. A transcrição do ofício cuja cópia figura a fls. 130, mostra haver a revalidação em apreço se processado à margem das exigências legais, como bem acentua o Dr. Potyguar Medeiros, digno médico do Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional do Departamento de Saúde do Estado de São Paulo (folha 75).

24. Verifica-se, assim, haver Debelian revalidado um diploma que nunca possuiu e curso por uma universidade que, pelo seu Decano, declara, em documento oficial, haver o mesmo se servido de um documento falso para ingressar na mesma Universidade!

Portanto, o ato do Sr. Secretário do Interior não infringiu os dispositivos do decreto-lei n. 1.202, porque não se trata de restringir a liberdade profissional e sim fiscalizá-la e, esta missão cabe, na hipótese, à autoridade que a praticou.

25. Zacarias Debelian tem um irmão Kratchia Debelian, diplomado pela Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, para a qual se transferiu da extinta Faculdade de Farmácia e Odontologia de Jaboticabal. Mais tarde verificou-se que Kratchia nunca fora aluno da Faculdade de Jaboticabal. Apreendido seu diploma, requereu o mesmo mandado de segurança, ainda não julgado. O sobrenome Debelian provocou certa confusão, depois esclarecida com o comparecimento dos dois irmãos à D. E. Su. (fls. 150 v.).

26. De tudo quanto explanamos e consta dos autos, parece não merecer deferimento o recurso interposto — S. M. J., D. E. Su. em 21 de julho de 1944. — Domingos Olympio, Of. Adm.

Sr. Diretor Geral:

A bem elaborada exposição dispensa encarecer o completo desamparo das pretensões manifestadas. 25-7-44. — Jurandyr Lodi.

Exmo. Sr. Ministro:

A vista do parecer da D. E. Su., sou contrário ao provimento do recurso. Os documentos de fls. 138 e 140 provam a existência de fraude, e não me parece afastar mesmo a hipótese de uma solução de equidade. 1-8-44. — Abgar Renault.

Indeferido, em face do parecer. Do ordem do Senhor Ministro. 4-8-44. — C. Drummond, Chefe do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 20.836-38 — Escola de Engenharia de Pernambuco — Curso de Química — Portaria n. 389, de 16 de maio de 1941.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, tendo em vista que foi transferido para a Escola Superior de Agricultura do Estado de Pernambuco o curso de química que funcionava anexo à Escola de Engenharia do mesmo Estado, resolve designar Mario Cavalcanti Gouveia, inspetor federal junto à Escola de Engenharia de Pernambuco, para continuar a responder pelo expediente da fiscalização do curso de química, ora transferido para aquela Escola. — Abgar Renault.

Registro de diploma:

Médicos:

N. 34.258-41 — Sydney Pinheiro Limociro. — Atenda-se.

N. 34.509-41 — Elysio Alves Gonçalves Ferreira. — Atenda-se.

N. 34.538-41 — Ronald Tourinho Baptista de Souza. — Deferido.

N. 34.726-41 — Ruy Assis Maia. — Deferido.

Cirurgiões-dentistas:

N. 17.572-40 — João Moreira da Silva — Sr. Diretor Geral: Conforme o respeitável despacho, que V. Exc. proferiu a fls. 17 v. do processo n. 37.878, cuja manutenção se impõe, conquanto o requerente não haja dado forma de recurso, merece indeferido. 15-8-44. — Jurandyr Lodi.

Mantenho o despacho anterior. 18-8-44. — Abgar Renault.

N. 19.961-41 — Lauro da Silva Brandão — Sr. Diretor Geral: Tratando-se do diploma expedido em data em que o curso não era fiscalizado, merece indeferido a inicial. 15-8-44. — Jurandyr Lodi.

A vista do parecer da D. E. Su., indeferido. 16-8-44. — Abgar Renault.

N. 28.724-41 — Isacio da Cunha Cavalcanti F.º — De acordo.

N. 35.320-41 — Amaro Neves Barreto. — Visei o diploma.

Farmacêutico:

N. 7.087-41 — Abilio da Silva Lima. — Deferido.

Bacharel:

N. 32.919-41 — José Maria Belo Filho. — Deferido.

Piano:

N. 34.747-41 — Dylma Silveira Lima. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 24.974-41 — Adozindo Magalhães de Oliveira. — Requeira nos termos da lei o esclareça onde fez o curso secundário.

N. 32.737-41 — Fernando Riet Machado. — Requeira nos termos da lei.

N. 36.142-41 — Creban Lima de Miranda. — Compareça para esclarecimentos.

N. 36.333-41 — Albano Ferreira Costa. — Atenda-se, anotada a identidade.

Divisão de Ensino Superior, em 20 de agosto de 1944.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D. E. C.

Dia 15 de agosto de 1944

S. C. 35.597-41 — Willy Albert Mueller. — Indeferido, por falta de amparo em lei.

S. C. 33.156-41 — Mathias de Mello Lins. — Apostile-se.

S. C. 34.131-41 — Antonio Luciano de Camargo. — Sele a petição nos termos da lei.

S. C. 35.518-41 — Perí Soléro Pires. — Deferido, de acordo com o parecer.

S. C. 34.778-41 — Geraldo Maia. — Prove o alegado.

S. C. 34.570-41 — Maria Hortencia Braga. — Indeferido.

S. C. 34.710-41 — Aloisio Ramos Pires. — Prove o alegado.

S. C. 32.707-41 — Julio Alfredo Dall'Agnol Mosna. — Complete o selo da petição, na forma da lei.

S. C. 30.906-41 — Ronaldo Mange. — Indeferido.

S. C. 35.458-41 — Alfredo Gero. — Apostile-se.

S. C. 33.588-41 — Antonio Vieira dos Santos; S. C. 25.375-41 — Celeste Savioli; S. C. 25.580-41 — Luiz Assumpção; S. C. 25.370 de 1941 — Marcos de Araujo Brandão; S. C. 25.369-41 — Miguel Cocco; S. C. 25.586-41 — Edmundo Saffioti; S. C. 25.768-41 — Eduardo Borges de Mattos; S. C. 10.490-41 — Brasil Esto Ronzani; S. C. 25.507-41 — Luiz Silvestre Werner; S. C. 31.463-41 — Victor Rodrigues Catharino; S. C. 31.548-41 — Sylvia do Carmo; S. C. 21.383-41 — Astolpho Massa da Costa; S. C. 24.689-41 — João Widmar Campana; S. C. 30.822-41 — Orlando da Costa e Silva. — Deferidos.

S. C. 22.304-41 — Geraldo Leite Faria. — Esclareça a forma pela qual ingressou no 1.º ano do curso geral, em 1928.

Quotas:

Escola Técnico Comercial de Passo Fundo anexa ao G. N. Senhora da Conceição — Passo Fundo — Rio Grande do Sul — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 30 de julho de 1941; Colégio São Luiz Gonzaga — Alfredo Chaves — Rio Grande do Sul — 2:400\$0 (dois contos quatrocentos mil réis) referente aos 1.º e 2.º semestres de 1941, recolhida em 25 de julho de 1941.

Academia Comercial Padre Champagnat — Fortaleza — Ceará — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 25 de julho de 1941.

Colégio Sant'Ana — São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 25 de julho de 1941.

Escola de Comércio do Colégio Sacre Coeur de Marie — Rio — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 31 de julho de 1941.

Escola Meridional de Comércio — Rio — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 31 de julho de 1941.

Liceu Acadêmico de São Paulo — S. Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 30 de julho de 1941.

Externato Santa Cecília — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 30 de julho de 1941.

Escola de Comércio Nossa Senhora do Amparo — Petrópolis — Estado do Rio — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhido em 1 de agosto de 1941.

Curso Comercial "Carlos Carvalho" — Fortaleza — Ceará — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 31 de julho de 1941.

Faculdade de Comércio da M. A. B. E. — Rio — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 31 de julho de 1941.

Instituto Comercial Catarinense — Caçador — Santa Catarina — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 25 de julho de 1941.

Conforme. — B. de Moraes, Tec. Ed.

Departamento Nacional de Saúde

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, EM 14 DE AGOSTO DE 1941
Processo n. 31.801-41 — Carlos Wilhelm Frederico Alberto Jacob. Pedido de expedição de licença de dentista prático. — Arquivar-se.

Conselho Nacional de Desportos

PARECER N. 1 — PROCESSO N. 30.817

Os signatários do apelo que dá origem a este processo, que se dizem "Campeões e técnicos do futebol, jornalistas e escritores com longos anos de serviço à causa desportiva brasileira" pedem providências para que seja integralmente observado o código do futebol, "cujos dispositivos" afirmam, "está sendo desrespeitado pelo menos em duas de suas disposições essenciais".

O apelo indica que o desrespeito às duas disposições consiste:

- a) na criação do cargo de cronometrista e
- b) na elevação do número de juizes de linha de dois para quatro.

Trata-se realmente de duas inovações ao código e que, embora inconvenientes pela presença desnecessária de mais três pessoas no campo, não altera em sua essência o mecanismo do jogo. Indiscutivelmente, porém, a primeira especialmente altera o aparelho julgador, ampliando-o e parecendo assim a unidade necessária no julgamento, com diminuição da autoridade do juiz, que sempre se desejou concentrada e incontestada.

Das regras da Football Association, britânica, que são, sem qualquer alteração as da Fédération Internationale de Football Associations (Fifa, por abreviação) e que constituem o código do jogo, adotado pelo International Football Association Board, a de número 5 atribui, em sua letra b) ao juiz, a obrigação de "to act as time Keeper", isto é, "atuar como cronometrista".

Nesse código não há qualquer referência a um cronometrista como auxiliar do juiz, nem de forma diferente tem sido traduzida aquela regra nas várias versões portuguesas já publicadas das regras do jogo.

De sorte que, pode concluir-se, a criação do cargo de cronometrista desrespeita o que se contém na regra 5 sobre os deveres do juiz e cuja letra e) ainda exige que este não permita a presença, no campo, de quem quer que não seja jogador da partida, ou juiz de linha.

Também a elevação do número de juizes de linha se faz com inobservância da regra 6 do Código Internacional, que taxativamente prescreve que eles sejam em número de dois.

É oportuno recordar que no passado algumas regras de Football Association sofreram ligeiras modificações; essas duas, nunca e através de dezenas de anos foram sempre respeitadas.

Ora, como o decreto-lei n. 3.199, que criou este Conselho, determina em seu art. 43 que

"Cada confederação adotará o código de regras desportivas da entidade internacional a que estiver filiada, fá-lo-á observar rigorosamente pelas entidades nacionais que lhe estejam direta, ou indiretamente vinculadas".

não há como manter, entre nós, as práticas contra as quais o apelo em apreço, pede providências.

Se, entretanto, apesar de experiência tão longa e em tantos países, a prática, entre nós, vier demonstrar a necessidade da criação do cargo de cronometrista e da elevação do número dos juizes de linha, será então, o caso deste Conselho recomendar à C. B. D. que se dirija ao International Football Association Board, conforme os estatutos deste facultam, sugestões nesse sentido uma vez que seria lamentável modificar aquele decreto-lei ou permitir que o futebol se praticasse com desrespeito ao mesmo.

A vista do exposto sou de parecer que este Conselho, tomando em consideração o apelo de que lhe foi dirigido, determine à Confederação Brasileira de Desportos que providencie afim de que desapareça de nossos campos de futebol o cronometrista e de que o número de juizes de linha seja reduzido a dois, sem o que, estariam sendo violados o Código do jogo e o artigo 43 do decreto-lei número 3.199.

Rio, 5 de agosto de 1941. — Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, relator. — De acordo com a proposta. — Newton Cavalcanti. — J. E. de Macedo Soares. — João Lyra Filho.

PARECER N. 2 — PROCESSO N. 21.591

Em requerimento datado de 17 de julho último, o América Football Club pede permissão para contratar mais dois jogadores estrangeiros alegando que em suas fileiras só tem contado com um, durante dois anos.

O parágrafo único do art. 32, do decreto-lei n. 3.199, diz:

"O Conselho Nacional de Desportos poderá, em circunstâncias excepcionais, elevar até o máximo de três o número de estrangeiros de cada quadro nas exhibições públicas".

Salvo aquela expressão "em circunstâncias excepcionais" que, parece-me, precisa ser interpretada, penso que o que se pretende, com esse parágrafo único, é que o Conselho Nacional de Desportos poderá permitir que cada club tenha em seus quadros até três jogadores estrangeiros no máximo. E, desde que, segundo consta, há clubs que já contam com tal número deles, parece-me natural que se conceda o que pede o América Football Club, sempre, é claro, dependendo da interpretação que este Conselho der à referida expressão.

A propósito acho que se deve fixar um prazo para que o Conselho use da faculdade que lhe confere o parágrafo único do art. 32 e será natural que esse prazo seja o da maior duração de quaisquer contratos vigentes de jogadores estrangeiros que excedam o número de um, estabelecido no mesmo artigo. Do contrário, como todos os contratos vigorarão por tempos diversos, a equidade levaria o Conselho a conceder indefinidamente permissões para contrato de mais de um.

Em conclusão, opino que o Conselho, depois da necessária investigação, fundada em documentação hábil, fixe aquele prazo e que conceda o que pede o América Football Club, desde que os contratos que se propõe assinar não tenham vigência maior do que tal prazo; tudo dependendo do sentido que o Conselho quiser dar a expressão "em circunstâncias excepcionais" que se encontra no parágrafo único citado, o que a mim não compete fazer.

Concedido, desde que o prazo de locação dos serviços não exceda de doze (12) meses.

Em 19-8-1941.

De acordo, General Newton Cavalcanti. — J. E. de Macedo Soares. — João Lyra Filho.

Ministério das Relações Exteriores

ENTREGA DE CREDENCIAIS DO EMBAIXADOR DA BOLÍVIA

Em audiência solene, realizada às 15.30 horas do dia 19 do corrente, no Palácio do Catete, realizou-se a entrega de credenciais do Senhor Doutor David Alvestegui, primeiro Embaixador da Bolívia acreditado junto ao Governo Brasileiro.

Sua Excelência chegou ao palácio presidencial em carro do Estado, acompanhado dos Senhores Lauro de Andrada Müller, Introdutor Diplomático, Jorge Diez de Medina e do Coronel Meliton Brito M., respectivamente, Conselheiro e Adido Militar à Embaixada da Bolívia, sendo recebido à entrada pelo Comandante Isaac Cunha, Ajudante do Ordens do Senhor Presidente da República.

Conduzido ao salão de honra, pelo Ministro Carlos Maximiano de Figueiredo, Chefe da Divisão do Cerimonial, o Embaixador da Bolívia foi recebido pelo Chefe da Nação, que o aguardava, tendo a seu lado o Senhor Doutor Oswaldo Aranha, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e os Chefes e membros dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência.

Em seguida, o Senhor Doutor David Alvestegui entregou ao Senhor Doutor Getúlio Vargas a Carta que o acredita no caráter de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da Bolívia junto ao Governo Brasileiro.

Depois das apresentações do estilo, o Senhor Presidente da República convidou o Embaixador da Bolívia a sentar-se, mantendo com S. Ex. cordial conversação, por alguns momentos.

Terminada a audiência, o Senhor Embaixador David Alvestegui retirou-se, com as mesmas formalidades da chegada, tendo o Batalhão de Guardas, que se achava formado, com bandeira e música, em frente ao palácio do Governo, prestado a Sua Excelência as honras protocolares.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.351 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Reclama a Manufatura Araken Limitada, estabelecida em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, contra a falta de estampilhas para cigarros e cigarrilhas, correspondentes às taxas do decreto-lei n. 3.013, de 1 de fevereiro de 1941.

2. É de notar que a tabela de incidência do imposto de consumo a que se refere o citado decreto-lei n. 3.013, não chegou a entrar em vigor, porisso que foi logo substituída pela do de n. 3.478, de 8 de abril último.

3. Segundo informa a Diretoria das Rendas Internas, a Delegacia Fiscal no Ceará já foi suprida de 3.499.800 estampilhas especiais para cigarros, das diferentes taxas criadas pelo mencionado decreto-lei n. 3.478, em vigor, cessando, por esse motivo, a falta de fórmulas para aqueles produtos.

4. Em face disso, e por desnecessária a adoção de qualquer outra providência, opino pelo arquivamento do processo.

5. Vossa Excelência, todavia, digna-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — A. de Souza Costa. — Arquivar-se. Em 14-8-941. — G. VARGAS.

N. 1.377 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. A S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, estabelecida na capital do Estado de São Paulo, solicita permissão para exportar para os Estados Unidos da América do Norte, nos termos do decreto-lei n. 3.206, de 22 de abril último, 800 quilos de níquel, necessários à confecção de peças para máquinas de fábrica de papel transparente (celofane) e para construir um catalizador para hidrogenar óleos vegetais.

2. Trata-se de produto cuja exportação depende do visto prévio da Confederação Nacional da Indústria, de acordo com as instruções baixadas por este Ministério para cumprimento do decreto-lei número 3.032, de 7 de fevereiro deste ano, e publicadas no *Diário Oficial* de 4 de março seguinte, cabendo à requerente dirigir-se àquela Confederação.

3. Assim e de acordo com o resolvido por Vossa Excelência em caso idêntico (exposição de motivos n. 1.445-Gabinete, de 7 de julho findo, deste Ministério), nada há que providenciar, devendo o presente processo ser arquivado.

4. Vossa Excelência, entretanto, digna-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — A. de Souza Costa. — Dirija-se à Confederação Nacional da Indústria, de acordo com o parecer. Em 15-8-941. — G. VARGAS.

N. 1.419 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Quando do advento da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que reajustou os quadros do funcionalismo, esta Secretaria de Estado propôs que "as promoções e transferências dos agentes fiscais do imposto de consumo e as dos coletores e escrivães federais se façam independentemente do pronunciamento da Comissão de Eficiência" (exposição de motivos n. 1.511 — Gabinete, de dezembro de 1936), ou seja, pelo mesmo modo como vinham sendo feitas. Vossa Excelência exarou, em data de 4 de fevereiro de 1937, o despacho

"Aprovado, até posterior regulamentação, que deverá ser proposta pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil."

2. Continuaram, assim, as transferências e promoções dos escrivães e coletores a ser feitas de conformidade com o regulamento baixado pelo decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, ou, mais precisamente, de acordo com o art. 26 do citado decreto, a saber:

"As promoções se farão observando-se as seguintes regras:

1.ª — as vagas de escrivães, nas demais classes, serão preenchidas pelos escrivães da categoria inferior, ou pelos coletores, estes a pedido;

2.ª — as vagas de coletor, de 1.ª até 4.ª classe, serão preenchidas pelos escrivães da mesma classe e pelos coletores da classe inferior,

na base de uma vaga para os primeiros e duas vagas para os segundos;

3.ª — a pedido do interessado ou por conveniência do serviço, expressamente justificada, poderão ser feitas remoções dentro da mesma classe."

3. As carreiras de escrivão e de coletor sempre foram geminadas, não somente pelo fato de serem providas por um único concurso, mas ainda por que o acesso se verifica indiferentemente, na mesma carreira (acesso de classe), ou de uma para outra carreira (acesso de cargo).

Assim, nenhuma dúvida subsiste quanto aos casos comuns de promoção e de remoção simples, dentro da mesma classe e função.

4. No caso, porém, de não se verificar acesso, mas simples equivalência, de cargos diferentes, *verbi gratia*, a passagem de escrivão de uma classe para coletor da classe imediatamente inferior, ou *vice-versa*, — o regulamento é omissivo. As decisões proferidas em casos concretos vêm firmando a possibilidade da transferência nesses termos, motivo por que cabe resolver-se o assunto de modo definitivo.

5. Para evitar abusos, parece-me que o ato deveria ser feito, em regra geral, a pedido do interessado; só excepcionalmente, e comprovado não acarretar prejuízo para o funcionário, caberia a sua propositura *ex-officio*.

6. O que urge, todavia, é firmar-se uma orientação para maior facilidade na movimentação dos escrivães e coletores federais, — objetivo único da administração.

7. Opinando por que se autorize a movimentação referida na forma proposta, cabe-me submeter a matéria à deliberação de Vossa Excelência, que, no entanto, se dignará de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — A. de Souza Costa. — Aprovado. Em 19-8-941. — G. VARGAS.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Processos com exigências:

N. 39.013-39 — Processo de interesse de D. Maria Augusta Alves do Carvalho. — Convide-se a interessada a prestar os esclarecimentos solicitados pela Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

N. 95.404-40 — Requerimento de Jandira Olimpia de Azevedo, pedindo certidão de título de pensão. — Esclareça a data da expedição do título de que pede certidão.

N. 59.470-41 — Requerimento de Joana Rezende da Silva, pedindo certidão. — Diga o fim a que se destina a certidão.

N. 62.532-41 — Requerimento de João Labre Junior. — Preste melhores esclarecimentos.

N. 69.636-41 — Requerimento do Dr. Carlos Luiz do Andrade Neves, pedindo certidão. — Preste melhores esclarecimentos.

Certidão aguardando comparecimento do interessado para pagamento de selo:

Processo número 65.335-41 — Certidão passada pela Delegacia Fiscal do Tesouro no Estado da Paraíba, referente ao tempo de serviço prestado na Fiscalização do Porto de Cabedelo, naquele Estado, pelo extranumerário-mensalista, Godofredo Vianna Costa, Selo devido: 13\$8.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Processo despachado por Sua Excelência o Senhor Presidente da República:

Exposição n. 1.417, de 13 de agosto de 1941, do Senhor Ministro da Fazenda. (Processo n. 56.273, de 1941) Memoriais de Oscar José de Plácido e Silva e Bráulio Virmond Lima, ex-membros do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Paraná. — "Aguarde-se o pronunciamento da Justiça. Em 14-8-1941. — G. VARGAS."

Contadoria Geral da República

PORTARIA N. 193, DE 25 DE AGOSTO DE 1941

O contador geral da República, de conformidade com o art. 18 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, resolve designar o guarda-livros da classe F, do Quadro Permanente deste Ministério, Joaquim Augusto da Costa, para auxiliar os serviços da Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, durante dois meses, ficando-lhe arbitrada a diária de 12\$0, a partir do 13 de setembro vindouro. — M. Marques de Oliveira, contador geral.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 20 de agosto de 1941

Processos despachados:

N. 68.388-41 (Tesouro) — Em que S.A. Indústrias Votorantim solicita o desembaraço, livre de direitos e taxas, de 261 volumes contendo maquinismos, peças e ingredientes químicos destinados à fá-

brica de cimento que a suplicante está montando no Estado de Pernambuco. — Sim, nos termos do parecer.

O parecer referido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 1.390-G.

Ordem n. 115, de 20-8-41, à Alfândega de Recife.

N. 68.394-41 (Tesouro) — Em que a Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares solicita desembaraço, com a redução de 50 % sobre os direitos, de 49.711 quilos de folhas de flandres. — Deferido.

Ordem n. 474, de 20-8-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 68.392-41 (Tesouro) — Em que a Navegação Aérea Brasileira S.A. solicita isenção de direitos e taxas para 114.253 quilos de gasolina para aviação. — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 1.365-G.

Ordem n. 475, de 21-8-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 68.402-41 (Tesouro) — Em que a Associação Rural de Quarai solicita isenção de direitos e taxas para animais reprodutores. — Deferido.

Ordem n. 83, de 20-8-41, à Agência Fiscal de Quarai.

N. 45.912-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares. — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 1.406-G.

N. 52.464-41 (Tesouro) — De interesse de Usina Santa Olimpia Ltda. — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 1.405-G.

N. 52.466-41 (Tesouro) — De interesse de Usina Santa Olimpia Ltda. — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 1.409-G.

N. 56.568-41 (Tesouro) — De interesse de Siqueira Gurgel Ltda. — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista da exposição de motivos n. 1.368-G, firmada pelo Sr. ministro da Fazenda.

N. 68.400-41 (Tesouro) — De interesse de Florestal Brasileira S.A. — Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 1.381-G.

N. 56.840-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Johnson, S.A. de Fortaleza, Estado do Ceará. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 37.721-41 (Tesouro) — Em que a Sociedade de Navegação Osaka do Brasil Ltda. recorre do ato da Alfândega de Santos que lhe indeferiu restituição pretendida:

"Desde que houve duplicata de pagamento, como esclarecem a Diretoria das Rendas Aduaneiras e o Ministério das Relações Exteriores, dou provimento ao recurso, para o fim de autorizar a restituição da importância paga a maior."

A repartição e o Ministério aludidos no despacho supra, assim se manifestaram, respectivamente:

"Declara o senhor secretário geral do Ministério das Relações Exteriores, no ofício de 19 e 20, que o pedido de restituição é procedente, porque os emolumentos consulares, devidos pela legalização do manifesto do vapor japonês "Santos Marú" foram pagos regularmente no consulado honorário do Brasil, em Hong-Kong.

Houve, assim, duplicata de arrecadação, motivada pela cobrança do selo, por verba, feita pela Alfândega de Santos.

Conforme declarei no meu parecer de fls. 17, o selo por verba é restituível, quando indevidamente arrecadado, nos termos do artigo 90, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, e como a empresa recorrente não pode estar sujeita a duplicata de tributo para o mesmo ato, o recurso merece provimento.

Encaminhe-se à Diretoria Geral da Fazenda. Diretoria das Rendas Aduaneiras, em 4 de agosto de 1941. — Odilon Conrado, diretor.

1. "NC/SN/862.(42).(56) — Restituição de emolumentos consulares.

Em 15 de julho de 1941 — Sr. Diretor Geral: Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n. 5, P. 37.721-41, de 25 de junho último, no qual V. Ex. solicita o parecer deste Ministério sobre o pedido da Sociedade de Navegação Osaka do Brasil Ltda., no sentido de lhe serem restituídos os emolumentos consulares cobrados a mais pela Alfândega de Santos, relativos à legalização do manifesto do vapor japonês "Santos Marú", despachado no Consulado honorário do Brasil em Hong-Kong para aquele porto.

2. Em resposta, cabe-me informar V. Ex. de que este Ministério julga procedente o pedido da Sociedade de Navegação Osaka do Brasil Ltda., visto que, como se verifica do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 37.721, de 1941, que acompanhou o citado ofício dessa Diretoria Geral, os emolumentos consulares devidos pela legalização do manifesto do aludido vapor foram pagos, regularmente, ao Consulado honorário do Brasil em Hong-Kong, constituindo, portanto, o ato da Alfândega de Santos uma duplicata de arrecadação.

3. Restituo, incluído, a V. Ex. o mencionado processo n. 37.721, de 1941, que acompanhou o ofício dessa Diretoria Geral.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração. — M. Nabuco, secretário geral".

Ordem n. 454, de 20-8-41, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

N. 21.556-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Carbonífera do Brasil Ltda.:

"A vista do parecer do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, indefiro o pedido. Publique-se".

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Ministro:

N. 48.703-41 — Armazens Gerais L. Figueiredo S. A.

N. 51.961-41 — São Paulo (Brazilian) Railway Company Ltd.

N. 790-41 — Fábrica de Aço Paulista, S. A.

N. 66.371-41 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 57.216-41 — Aviso n. NC/427/861.1 (42) (00), de 10 de julho último, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 67.508-41 — Société de Sucreries Brésiliennes.

A Diretoria da Despesa:

N. 63.258-41 — Companhia Swift do Brasil, S. A.

N. 53.995-41 — F. Reis.

N. 63.368-41 — Levis, Irmãos & Comp.

N. 39.449-41 — Stahlunion Limitada.

N. 58.569-41 — Companhia Nacional de Cimento Portland S. A.

Dia 21 de agosto de 1941

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados:

N. 58.662-41 (Tesouro) — De interesse da Panair do Brasil, S. A. — Deferido.

Ordem n. 30, de 21-8-41, à Alfândega de Fortaleza.

N. 68.390-41 (Tesouro) — De interesse do interventor federal no Estado da Baía. — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. Ministro da Fazenda, constante da Exposição de Motivos n. 1.331-G.

Ordem n. 44, de 21-8-41, à Alfândega da Baía.

N. 62.225-41 (Tesouro) — De interesse de Estamparia Brandi Ltda. — Deferido.

Ordem n. 477, de 21-8-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 54.533-41 (Tesouro) — De interesse de Príncipe Roman Sangusko. — Deferido.

Ordem n. 478, de 21-8-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 59.662-41 (Tesouro) — De interesse de Carlota Reichenheim Brentam. — Deferido.

Ordem n. 465, de 21-8-41, à Alfândega de Santos.

N. 57.975-41 (Tesouro) — De interesse de S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. — Deferido.

Ordem n. 466, de 21-8-41, à Alfândega de Santos.

N. 68.396-41 (Tesouro) — De interesse da Associação Rural de Alegrete. — Atenda-se.

O despacho supra foi proferido à vista do parecer do Sr. Ministro da Fazenda, constante da Exposição de Motivos n. 1.346-G.

Ordem n. 30, de 21-8-41, à Alfândega de Santana do Livramento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 57.401-41 (Tesouro) — De interesse de José de Vasconcelos & Comp.:

"A concessão da isenção de direitos de importação para consumo feita por S. Ex. o Sr. Presidente da República implica na anulação do acordo do Conselho Superior de Tarifa que negou provimento ao recurso interposto do ato do inspetor da Alfândega de Recife, na parte referente à penalidade imposta à firma recorrente.

Fica, nessa conformidade, obrigada a firma José de Vasconcellos & Comp. ao pagamento dos adicionais de 10 % referidos no decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, calculados sobre a taxa de 18\$720 por quilo, adotada pela Alfândega de Recife, além do selo de 200\$0 de que trata o art. 105 do decreto-lei n. 300, citado."

Ordem n. 116, de 21-8-41, à Alfândega de Recife.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 19.553-40 (Tesouro) — De interesse do presidente da Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros:

"Os despachantes aduaneiros são agentes intermediários entre o comércio importador e as Alfândegas. Sua relação com os importadores é a de mandatário especial e com as repartições aduaneiras, a de dependência análoga à dos funcionários. Não tem evidentemente a natureza desses. Mas são nomeados pelo governo, por proposta do chefe da repartição e mediante concurso; prestam fiança, estão sujeitos à disciplina e a penalidades, recebem comissões conforme tabela oficial (decreto n. 22.404, de 1932, arts. 4.º, 5.º, 12, 14, 25 e 32).

Teem a incumbência de promover e desembaraçar as mercadorias importadas em todos os seus trâmites, bem como o despacho de reexportação, trânsito e exportação. Exercem verdadeiro officio público, no sentido lato do termo. Mas o exercem dentro de rígidas normas regulamentares.

De um lado, sendo agentes, tratam de negócios de outrem (Pereira de Souza, *Dic. Jur.* ob) e não podem procurar em seu nome e por sua conta. Com atribuições semelhantes aos agentes auxiliares de comércio, é-lhe vedado agir por conta própria (V. Bento de Faria, *Cód. Com.*, vol. I, págs. 64 e 90). Nesse sentido já se tem opinado (processo n. 50.672-40) e decidido (*Diário Oficial* de 28-12-32).

Há, de fato, uma inconciliabilidade segundo a expressão de Bolaffio, entre as funções de intermediário e as de quem age no próprio interesse (V. L. Bolaffio, *Dei Mediatori*, 1937, pág. 12).

Por outro lado, auxiliares das administrações, alfandegárias, promovendo e acompanhando o desembaraço, das mercadorias, estão sujeitos à disciplina hierárquica, como se viu (arts. 14 e 32).

Basta essa circunstância para incompatibilizá-los com a outorga de poderes para apresentar recursos. Esse é meio de defesa, que a lei quer seja exercida com a amplitude e independência. "Réus sacer est". Sujeitos à disciplina, falta-lhes a condição essencial para defender os direitos de seus comitentes, perante as instâncias administrativas. Nem poderiam os chefes de repartições abrir mão da sua faculdade disciplinar, que é essencial à ordem da administração.

Como bem se manifesta o atual inspetor da Alfândega (v. processo de of. n. 4.135, de 9-10-40), desde que assim se caracteriza a atividade do despachante, não lhe será lícito agir a um só tempo, como despachante e como procurador com mandato geral.

O parecer supra, prestado pelo Sr. Procurador Geral da Fazenda, foi o adotado pelo Sr. Diretor Geral.

Officio n. 218, de 24-8-41, ao senhor presidente da Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Ministro:

N. 65.071-41 — Aviso reservado NC/467/524.20 (81), de 23 de julho último, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 67.320-41 — Associação Econômica Nipo-Brasileira.

N. 67.869-41 — Jair Vieira de Rezende, engenheiro deste Ministério.

Ao Serviço de Comunicações:

N. 68.052-41 — Officio n. 993, de 13 do corrente, da Alfândega de Santos.

A Diretoria Geral:

N. 66.608-41 — Officio n. 962, de 8 do corrente, da Alfândega de Santos.

A Procuradoria Geral da Fazenda:

N. 68.428-41 — Serviços Hollerith, S. A.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO EXMO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 15 de agosto de 1941

Processo despachado:

P. R. 15.744-41 — Requerimento em que Josino Meira de Vasconcelos, marinheiro do Serviço Central de Transportes do Exército pede a S. Ex. o Sr. Presidente da República para perdoar o restante da sua dívida para com a Fazenda Nacional, proveniente de aluguel de próprio nacional.

Despacho: "Atenda-se. Em 15-8-41 — G. VARGAS.

O despacho foi exarado na Exposição de Motivos número 1.399 de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda abaixo transcrita:

"1. Josino Meira de Vasconcelos, marinheiro do Serviço Central de Transportes do Exército, solicita, no requerimento de fls., do processo anexo, o perdão do restante da sua dívida para com a Fazenda, proveniente de alugueres em atraso da casa de propriedade da União, sita na rua da Alegria n. 412 e locada ao requerente. 2. Declara o interessado que já descontou 65 das 100 prestações mensais de 44\$6, estabelecidas para o pagamento do seu débito, e que, com o parco vencimento de 500\$0, onerado com várias consignações e reduzido a pouco mais de metade, passa dificuldades com a sua família e se vê impossibilitado de dar melhor educação às suas 5 filhas. 3. Segundo se infere das informações, a dívida em causa, a princípio de 4:638\$0, ficou reduzida, em maio deste ano, a 1:814\$4. 4. Pedidos idênticos ao em apreço, feitos pelo suplicante e submetidos à consideração de Vossa Excelência, com as exposições deste Ministério ns. 1.333 e 529, de 9 de agosto de 1939 e 28 de março último, respectivamente, não lograram atendimento. 5. É certo que o peticionário já solveu mais da metade do seu débito, e que este não teria atingido a importância inicial de 4:638\$0, se a administração do inovél locado, então a cargo da Empresa de melhoramentos da Baixada Fluminense, houvesse promovido as diligências necessárias. 6. O deferimento da pretensão formulada, no entanto, só poderá verificar-se por equidade. 7. Exposto, assim, quanto ocorre ao assunto, dignar-se-á Vossa Excelência de resolvê-lo como julgar mais acertado." Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1941. — A. de Souza Costa.

Recebedoria do Distrito Federal

ATO N. 23 DE 20 DE AGOSTO DE 1941

O diretor, usando das atribuições conferidas pelos artigos 2.º e 3.º do decreto n. 19.828, de 2 de abril de 1931 e em face da decisão do Sr. ministro da Fazenda, constante do officio n. 471, de 3 de dezembro de 1937, da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional a esta Recebedoria, — resolve conceder a Adalberto dos Reis Castro, escrevente substituto, em exercício do cargo de escrivão do 1.º Officio da 2.ª Vara de Orfãos e Sucessões, licença para se incumbir da venda de estampilhas do *Selo Adestivo*, bem como da taxa de *Educação e Saude*, no Edifício do Forum, tudo mediante as vantagens e obrigações consignadas no decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936. — J. Resende Silva.

ATO N. 24 DE 20 DE AGOSTO DE 1941

O diretor, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 2.º e 3.º do decreto n. 19.828, de 2 de abril de 1931 e em face da decisão do Sr. ministro da Fazenda, constante do officio n. 471, de 3 de dezembro de 1937, da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional a esta Recebedoria, — resolve conceder a Adalberto dos Reis Castro, escrevente substituto, em exercício do cargo de escrivão do 1.º Officio da 2.ª Vara de Orfãos e Sucessões, licença para se incumbir da venda do *papel selado* instituído pelo decreto n. 5.049, de 22 de dezembro de 1939, mediante as vantagens e obrigações consignadas no decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936. — J. Resende Silva.

ATO N. 25 DE 20 DE AGOSTO DE 1941

O diretor, usando das atribuições conferidas pelos artigos 2.º e 3.º do decreto n. 19.828, de 2 de abril de 1931 e em face da decisão do Sr. ministro da Fazenda, constante do officio n. 471, de 3 de dezembro de 1937, da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional a esta Recebedoria, — resolve, tendo em vista o disposto no artigo 34 do decreto-lei n. 1.726, de 1 de novembro de 1939, conceder a Adalberto dos Reis Castro, escrevente substituto, em exercício do cargo de escrivão do 1.º Officio da 2.ª Vara de Orfãos e Sucessões, licença para se incumbir da venda de estampilhas do *Selo Penitenciário*, no edifício do Forum, mediante as vantagens e obrigações consignadas no decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936. — J. Resende Silva.

CIRCULAR — EM 26 DE AGOSTO DE 1941

Cabe-me levar ao conhecimento de V. S., para os devidos fins, que, por despachos proferidos nos processos abaixo relacionados considere devedores remissos, nos termos do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, os seguintes contribuintes:

Alfredo Alves Dias — Rua Senhor dos Passos, 212. — Auto número 3.891-40.

Angelo Antunes de Matos — Rua Licínio Cardoso, 353. — Auto n. 4.742-40.

Antonio Augusto Afonso — Avenida Lauro Muller, 68. — Auto n. 407-41.

Antonio Galo — Rua Estácio de Sá, 39 — Auto n. 3.561-40.

Aron Toledano — Rua Assembléia, 10 — Auto n. 1.408-41.

Berk Szenkier — Avenida Suburbana, 2.393. — Auto n. 5.698-40.

C. Malta & Cia. — Rua 7 de setembro, 173. — Auto n. 4.286-40.

Carlos Cardoso Simões — Rua Peçuí, 85 (Bento Ribeiro). — Auto n. 350-41.

Carvalho Mota Ltda. — Rua Silva Gomes, 2 — Auto n. 4.753-40. Cesar Joaquim Vitorio — Rua General Polidoro (Mercado de Flores), 17 — Banca. — Auto 3.199-39.

Diamantino Jorge Lima — Rua Senado, 40. — Auto n. 667-41.

Erwin Hadlich — Rua General Câmara, 67. — Auto 7.125-40.

Felipe Gomes — Avenida Suburbana, 2.504. — Auto n. 1939-40.

Florispe Pereira — Rua Campos da Paz, 73. — Auto n. 3.424-40.

Fontoura & Cia. — Rua 24 de Maio, 663. — Auto n. 991-39.

Guilherme Souza & Cia. — Rua Inválidos, 171-A. — Auto número 266-41.

Irma Grieb — Rua São Clemente, 289. — Auto 9.698-38.

Isaura Pires Chaves — Avenida João Ribeiro, 184. — Auto número 1.764-40.

J. F. Lemos — Rua Bittencourt da Silva, 21 — 2.º andar. — Auto n. 87-41.

J. P. Moura — Av. Rio Branco, 155. — Auto 686-41.

Jaime Boiman — Avenida Paulo Frontin, 516, apartamento 107. — Auto 3.683-40.

José Boscarino — Rua Luiza Prata, 19 (Parada de Lucas). — Auto 3.790-40.

José Joaquim Ribeiro — Av. Salvador de Sá, 25. — Auto 602-41.

José Pereira do Cabo Junior — Rua Senado, 45. — Auto 81-41.

José Rodrigues Guedes — Rua Sacadura Cabral, 379. — Auto n. 155-41.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. S., os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — J. Resende Silva, diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de agosto de 1941

Requerimentos:

N. 56.497-41 — Abilio Monteiro & Irmãos. — Forneçam-se as estampilhas, sem prejuízo de qualquer ação fiscal, devendo ser a respectiva guia de aquisição devidamente autenticada pela 3.ª subdiretoria. Isto feito, deverá o processo ir ao agente fiscal da secção para o necessário exame e procedimento, que entender de direito em defesa dos interesses da Fazenda.

N. 56.591-41 — Chame & Cia. — Idem.

N. 56.580-41 — J. O. Maia & Cia. — Idem.

N. 56.353-41 — Rodrigues Branco & Cia. — Idem.

N. 56.424-41 — José Dantas & Mello. — Idem.

N. 56.687-41 — José Ferreira Martins Segundo. — Idem.

N. 56.598-41 — Moreira Irmãos & Cia. — Idem.

N. 56.660-41 — A. Graça & Cia. — Idem.

N. N. 50.336-40 — Laboratório Raul Leite S. A. — O documento junto, pelos seus próprios termos, não é uma simples fatura, como pretende a consultante, achando-se incluído, para pagamento do selo proporcional, no n. 24 da Tabela A, anexa ao regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 9.459-40 — Casa Lohner. — Proceda-se de acordo com o parecer.

N. 73.991-40 — H. Castro Araujo — Deferido, devendo porém a interessada organizar as guias necessárias a aquisição das estampilhas de que precisa.

N. 72.450-40 — Albino Schindhelm. — Deferido, à vista da informação e parecer.

N. 73.963-40 — Martins Pinheiro & Cia. — Proceda-se de acordo com a informação acima.

N. 21.267-40 — Francisco Joaquim Madruga. — A mercadoria apreendida no estabelecimento da firma Francisco Joaquim Madruga, já estando portanto incorporada ao patrimônio desta firma que a adquiriu por compra à firma Maroni. Nessas condições, e como já esteja depositada a multa que foi imposta a expositora, defiro o pedido formulado na petição de fls. 3, preenchendo que sejam as formalidades legais.

N. 9.396-40 — Racha & Cia. Ltda. — De acordo com a informação e o parecer, entregue-se a quantia de 100\$0.

N. 10.604-40 — Alberto Gomes Pereira. — Junte-se o processo anterior.

N. 22.742-40 — Jenny Charan. — Deferido de acordo com o parecer. Feitas as anotações competentes archive-se.

Notificações:

N. 398-41 — Adolfo Maia, rua Alcindo Guanabara n. 26. — A ação fiscal acha-se confirmada, em face do que confessa o requerente. Mantenho, pois, o meu anterior despacho, pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 620-41 — Propaganda da Cultura Mundial Ltda., rua Evandro da Veiga n. 75. — À vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação do notificante e o parecer da 3.ª subdiretoria, reconsidero o meu anterior despacho, para, reformando-se reduzir a multa imposta para 440\$0, e os emolumentos a igual importância. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias e mediante depósito das importâncias exigidas.

N. 1.061-41 — Tjader & Cia., rua General Câmara n. 31. — À vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação do notificante, reconsidero o meu anterior despacho, para, reformando-se, julgar improcedente a notificação. Anote-se e archive-se.

N. 405-41 — Israel & Bargut, Praça Floriano n. 55. — Não procedem as alegações da requerente de vez que se trata de diferença de registro para comércio de grossista, o qual não foi contestado pela notificada. Mantenho o meu anterior despacho pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 948-41 — M. R. Pereira, rua General Câmara ns. 190-94. — A ação fiscal acha-se confirmada, em face do que confessa a requerente. Mantenho, pois, o meu anterior despacho, pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento, dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso, ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 3.414-40 — Auriwalde Ferreira, rua Barão de São Felix n. 140. — Declaro a firma de que trata este processo — "devedor remisso" — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937. Oficiando-se às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 3.471-40 — Antonio José de Abreu, rua Joaquim Monteiro n. 165. — Idem.

Auto n. 3.200-41 contra The Texas Company (South America) Ltda. — Julgo procedente o auto e imponho a The Texas Company (South America) Ltda. a multa de trezentos e trinta e três contos trezentos e trinta e três mil e quinhentos réis (333.333\$5), correspondente a 50% da operação praticada, do art. 71 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Auto n. 1.739-1938 contra Pedro Mikaelian. — Julgo procedente o auto e imponho à firma Pedro Mikaelian a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122 do regulamento expedido com o decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Auto n. 1.729-1938 contra Chermzan & Filho — Julgo procedente o auto de fls. 10 e imponho a Chermzan & Filho a multa de um conto quatrocentos e um mil e oitocentos réis (1.401\$8), com a obrigação de pagar igual quantia de imposto sonegado, tudo na forma do disposto no artigo 219, § 6.º, letra -a-, combinado com o artigo 204 do regulamento anexo ao decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 1.686-1938 contra Americo Aires & Cia. — Julgo procedente o auto e imponho à firma Americo Aires & Cia. a multa de um conto de réis (1.000\$0), mínimo do art. 114, § 9.º, letra -e-, combinado com os arts. 88 e 122 do regulamento anexo ao decreto-lei 301 de 24 de fevereiro de 1938.

Auto n. 2.785-41 contra José dos Santos Cigarro — Julgo procedente o auto de fls. 4-5 e imponho à firma José dos Santos Cigarro a multa de cinco contos de réis (5.000\$0), de conformidade com o artigo 219, § 8.º, letra a combinado com os arts. 72, 81, 204, parágrafo único letra a e 206 do decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 1.286-1937 contra Luiz Feldman e outro — Julgo procedente o auto para o fim de impor, tão somente, a Luiz Feldman a multa de duzentos mil réis (200\$0), mínimo do artigo 72 do regulamento anexo ao decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, e improcedente quanto à firma Camilo Moreira.

Auto n. 1.307-1937 contra Herm Stoltz & Cia. — Julgo procedente o auto para impor às firmas Herm Stoltz & Cia. e Manoel A. Couto Cia. (fabricante) a cada uma, a multa de duzentos mil réis (200\$0), mínimo dos arts. 63 e 72 do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Auto n. 1.979-1938 contra Sabbado d'Angelo (espólio) — Grande Fábrica de Cigarros "Sudan" — Julgo procedente o auto e imponho ao espólio de Sabbado D'Angelo, proprietário da "Grande Fábrica de Cigarros "Sudan", a multa de um conto de réis (1.000\$0), mínimo do art. 81, com a obrigação de recolher, ainda, a importância de quarenta e um mil e oitocentos réis (41\$8), nos termos do art. 204, tudo do regulamento anexo ao decreto 17.464, de 6-10-1926.

Auto n. 574-41, contra A. Pinheiro de Araujo. — Julgo procedente o auto e imponho à firma A. Pinheiro de Araujo a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do artigo 114, § 1.º, letra l, do decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 3.018-41, contra Eljasz Lovenkron. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imponho à firma Eljasz Lovenkron a multa de um conto de réis (1.000\$0), mínimo do art. 4.º, § 21, nota 2.ª, combinado com os arts. 72, 81, 112, § 1.º, a e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 270-38, contra José Augusto Mendes & Cia. — Julgo procedente o auto de fls. 8/9 e imponho à firma Francisco de Almeida Ventura, sucessora de José Augusto Mendes & Cia. a multa de dois contos e quinhentos mil réis (2.500\$0), mínimo do art. 9.º do decreto 23.664, de 29 de dezembro de 1933, combinado com os arts. 72, 81 e 112, § 6.º, letra d, do regulamento expedido com o decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Auto n. 2.082-39, contra Guimarães Neves & Cia. — Julgo procedente o auto inicial e imponho à firma Guimarães Neves & Cia. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os artigos 88, 112, § 1.º, b e 206 do decreto-lei 739, de 24-9-38.

Auto n. 3.747-41, contra Antonio Soares de Barros. — Julgo procedente e imponho à firma Antonio Soares de Barros a multa de quinhentos mil réis (500\$0), ex-vi dos arts. 73, § 5.º, 81 e 72 do decreto-lei 739, de 24-9-38.

Auto n. 3.745-41, contra Antonio Soares & Irmão. — Julgo procedente o auto e imponho à firma Antonio Soares & Irmão a multa de quinhentos mil réis (500\$0), ex-vi do art. 73, § 5.º, do decreto-lei 739, de 24-9-38.

Auto n. 3.216-41, contra Jaime Gorberg e outros. — Julgo procedente o auto e imponho às firmas Jayme Gorberg, Galocha Moderna Ltda e Nagib Feres Nahib a multa de quinhentos mil réis (500\$0), a cada uma, e a S. Gonçalves, a de um conto de réis (1.000\$0), ex-vi dos arts. 81, 114, § 9.º, combinado com o art. 206 do decreto-lei 739, de 24-9-38.

Auto n. 4.004-41, contra Adega dos Pampas Ltda. — Julgo procedente o auto de fls. e imponho a multa à firma Adega dos Pampas Ltda. a multa de um conto de réis (1.000\$0), ex-vi do art. 52, parágrafo único, do decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 4.007-41, contra Abilio M. Santos & Cia. — Julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma Abilio M. Santos & Cia., a multa de quinhentos mil réis (500\$0), ex-vi dos arts. 112, § 9.º, a, 72 e 81, do decreto-lei n. 739, de 1938, supra-citado.

Auto n. 4.006, contra Marcelino dos Santos. — Julgo procedente o auto de folhas e imponho a Marcelino dos Santos, a multa de quinhentos mil réis (500\$0), ex-vi do artigo 112, § 9.º c, combinado com os artigos 113, § 2.º e 206 do decreto-lei 739, de 24-9-38.

Auto n. 3.570-41, contra Kuperman Irmãos. — Julgo procedente o auto de folhas e imponho às firmas Kuperman Irmãos e Vicente Costa, a multa de um conto de réis (1.000\$0), a cada uma, ex-vi dos artigos 114, § 9.º, 4.º, § 6.º, nota 1.ª e 87 do regulamento anexo ao decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 1.974-41, contra Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Julgo procedente o auto de folhas e imponho à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., a multa de cento e vinte e dois contos, quinhentos e treze mil e quatrocentos réis

(122:513\$4), além da obrigação de recolher aos cofres desta Repartição a quantia de vinte contos quatrocentos e dezoito mil e novecentos réis (20:418\$9), de imposto devido e não pago, *ex-vi* dos artigos 33, 37 e 38 do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 1.975-41, contra Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Julgo procedente o auto de folhas e imponho a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., a multa de trinta e sete contos seiscentos e dezessete mil réis (37:617\$0), além do pagamento do imposto devido, no total de seis contos duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos réis (6:269\$5), *ex-vi* dos artigos 33, 37 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intimem-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recuso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Recebedoria, 25 de agosto de 1941.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 26 de agosto de 1941

Notificações:

N. 2.620-40 — Aristoteles da Cunha Guimarães, rua Candido Benício n. 441. — Não procedem as alegações do requerente, antes são contra o mesmo, de vez que demonstram o seu descaso em pagar os impostos. Assim, mantenho o meu anterior despacho, pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 3.139-40 — Manoel Carreira, rua Candido Benício n. 629. — A ação fiscal acha-se devidamente confirmada, em face do que confessa a requerente. Mantenho, pois, o meu anterior despacho pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 3.618-40 — Alves Pinto & Irmão, rua Barão de Bom Retiro n. 158. — Nada há que deferir. Prossiga-se na cobrança.

N. 56.842-41 — José Paulo da Silva. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a José Paulo da Silva a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 51.909-41 — Albino Alves da Cruz. — Idem.

N. 56.732-41 — João Gomes. — Idem.

N. 56.731-41 — Jan Zsybko. — Idem.

SEGUNDA SUBDIRETORIA..

Dia 26 de agosto de 1941

N. 71.751-40 — A. Carreiro, rua da Quitanda n. 3. — Apresente a firma Artur F. Carreiro, seu registro de firma, dentro de 20 dias.

N. 618-41 — Representações Mamos Ltda., Avenida N. S. do Copacabana n. 209, apart. 402. — Pague novo selo, dentro de 20 dias.

N. 2.290-41 — Jayme Ferreira & Irmão, Avenida Suburbana n. 1.101. — Apresentem seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 21.454-41 — J. R. Diniz, rua Riachuelo n. 106. — Apresente seu registro de firma, no prazo de 20 dias.

N. 26.098-41 — Zelik Waranc, rua do Catete n. 325, fundos. — Apresente sua carteira de identidade, dentro de 20 dias.

N. 38.230-41 — Augusto Alves & Comp., rua D. Manoel número 24. — Apresentem seu contrato de locação, dentro de vinte dias.

N. 43.789-41 — Eugenio Simmler & Comp., Avenida Rio Branco n. 91, 8.º. — Faça prova do aluguel, dentro de 20 dias.

N. 44.432-41 — Auguste Zacharias, Largo da Ilha n. 17. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 44.866-41 — Manoel Maia, rua da Lapa n. 43. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 45.692-41 — Aurelio & Irmão, rua Escobar n. 57. — Apresente seu contrato social, devidamente legalizado, dentro de vinte dias.

N. 46.197-41 — Antonio Calvano, rua Cabuçu n. 52-B. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 46.281-41 — Joaquim Gonçalves Coelho, rua Aristides Caiete n. 227. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 47.279-41 — Alvaro Gadret, Avenida Rio Branco n. 117, 1.º, sala 407. — Junte o original do contrato social da firma Alvaro Gradet & Comp., no prazo de 20 dias.

N. 48.336-41 — Alvaro Ferreira, rua Dr. Noguchi n. 283. — Prove o alegado, no prazo de 20 dias.

N. 49.286-41 — Fritz Lewark e Joseph Levis, Avenida Princesa Isabel n. 40. — Junte o contrato de arrendamento, dentro de 20 dias.

N. 49.879-41 — Miguel Ferraz, Praça do Encantado n. 5. — Satisfaça a exigência, no prazo de 20 dias.

N. 49.948-41 — Companhia Imobiliária Municipal, rua do Rosário n. 113. — Apresente o original a que se refere ao imposto de indústrias e profissões, dentro de 20 dias.

N. 50.070-41 — Armando Pinto Ribeiro, Estrada Vicente de Carvalho n. 1.652. — Pague o débito, dentro de 20 dias.

N. 50.135-41 — Daniel Augusto, rua Lemos de Brito n. 78. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 50.316-41 — Antonio da Silva Gomes, Avenida Marechal Floriano n. 6-B. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 50.408-41 — José Pereira Campos, rua do Catete n. 26. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 50.409-41 — Agostinho José Robalinho & Comp., rua da Lapa n. 67. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 50.542-41 — Empresa Editora Diretrizes Ltda., rua 1.º de Março n. 7, 8.º. — Idem.

N. 51.337-41 — Leon Barki, rua Santa Clara n. 415. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 51.704-41 — Hans Rolf Bindemann, rua Saint Roman n. 135. — Apresente sua carteira de identidade e faça reconhecer sua firma por notário público, dentro de 20 dias.

N. 52.004-41 — Café Invicta Ltda., rua Niterói n. 5. — Legalize o recibo de compra, dentro de 20 dias.

N. 52.161-41 — Ignacio Gabriel, rua Orlando Chaves n. 183. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 52.165-41 — Alberto Gomes Corrêa, rua Estácio de Sá número 163, sobrado. — Apresente seu contrato de arrendamento, dentro de 20 dias.

N. 52.167-41 — Nora & Comp., rua Coração de Maria n. 37. — Apresente seu contrato de locação, dentro de 20 dias.

N. 52.276-41 — Bruno & Faceira, rua Santa Cruz n. 220. — Faça prova da existência legal da firma, dentro de 20 dias.

N. 52.330-41 — Abilio Guimarães, rua Dois de Abril n. 5. — Apresente o distrato social, dentro de 20 dias.

N. 52.389-41 — José da Costa Maia, rua Engenho de Dentro n. 129. — Fundamente em documento habil a sua pretensão, dentro de 20 dias.

N. 52.570-41 — Adalberto de Oliveira, rua dos Artistas n. 11. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 52.600-41 — Adolfo Alvarez, rua da Assembléia n. 79, 1.º. — Esclareça a divergência de nomes, dentro de 20 dias.

N. 52.604-41 — A. Lopes & Lopes, rua Júlio do Carmo n. 39. — Faça reconhecer a firma do documento, dentro de 20 dias.

N. 52.640-41 — Fornecedora de Papéis Ltda., rua São Bento n. 21. — Apresente o distrato social, dentro de 20 dias.

N. 52.878-41 — Pimentel & Costa, Praça do Encantado n. 40. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 53.144-41 — A. Cruz Magalhães, Praça Tiradentes n. 87. — Apresente o contrato de arrendamento dentro de 20 dias.

N. 53.499-41 — A. Vieira & Ferreira, rua Pedro Alves n. 249. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 53.615-41 — Domingos Francisco Wagner, rua Bandeirantes n. 321. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 53.908-41 — Bacelli, Bittencourt Limitada, rua Barão de São Felix n. 40. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 54.078-41 — Ari Lopes & Comp., rua Santa Luiza n. 49. — Faça prova de estar sua firma registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 54.221-41 — Soc. Avícola Campista Ltda., rua Santa Sofia n. 14. — Idem.

N. 54.431-41 — Usina de Aço Cajú Ltda., rua General Gurjão n. 4. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 55.480-41 — J. M. Almeida, rua Cardoso de Moraes n. 546. — Faça prova do pagamento dos aluguéis, dentro de 20 dias.

N. 55.155-41 — Francisco Ferreira & Comp. Ltda., rua da Quitanda n. 28, loja. — Apresente o documento de compra, dentro de 20 dias.

TERCEIRA SUBDIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUBDIRETOR

Dia 26 de agosto de 1941

Processo n. 21.259-41 — Alvaro da Gloria. — Esclareça melhor o seu pedido a firma requerente, no prazo de oito dias.

Processo n. 47.630-40 — Aiello Vairo & Comp., sucessora de Aiello Caravello. — Apresentem o cartão do recibo do processo número 39.628-941, afim de que se possa fazer a respectiva juntada.

Processo n. 15.905-939 — Salomão Calili. — Pague o débito.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de "Perfumes d'Orsay, Ltda." estabelecidos à rua Arnaldo Quintela n. 74 — Capital Federal.

Em modificação às tabelas anteriores

Proc. 41.909-41.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso unidade (grs) — Imposto — Preço — Preços incluindo imposto

Loção 441-B — II — 180 — 1\$6 — 16\$0 — 17\$6.

Loção 441-A — II — 270 — 2\$8 — 27\$6 — 30\$4.

Loção 441 — II — 440 — 4\$0 — 40\$0 — 44\$0.

Loção Touring 450 perf. Colônia — II — 350 — 1\$8 — 18\$2 — 20\$0.

Loção Touring 450 perf. Chevalier — II — 350 — 2\$2 — 21\$8 — 24\$0.

Agua de Colônia 1/16 1.º aprox. Ref. 21-L e 1.001 — II — 150 1\$1 — 10\$9 — 12\$0.

Agua de Colônia 1/8 1.º aprox. Ref. 22-L e 1.002 — II — 270 — 1\$3 — 18\$2 — 20\$0.

Água de Colônia 1/4 1.º aprox. Ref. 23-L e 1.003 — II 520 — 3\$3 — 32\$7 — 36\$0.
 Água de Colônia 1/2 1.º aprox. Ref. 24-L e 1.004 — II — 900 — 6\$9 — 69\$1 — 76\$0.
 Água de Colônia 1 1.º aprox. Ref. 25-L e 1.005 — II — 1.630 — 13\$8 — 138\$2 — 152\$0.
 Pó de arroz 36-A — V 50 — \$5 — 5\$9 — 6\$4.
 Pó de arroz 36 — V — 80 — \$750 — 9\$650 — 10\$4.
 Talco perfumado 29 — VIII — 180 — \$4 — 7\$6 — 8\$0.
 Brilhantina 79 — XI — 140 — 1\$050 — 10\$150 — 11\$2.
 Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. Perfumes d'Orsay Ltda.
 — (Assinatura ilegível).

Proc. 22.844-941.

Suplemento à tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação da Sociedade Industrial Primá Ltda., estabelecida no Distrito Federal, às ruas: Alfândega, 114, Juparaná, 62.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço — Observações

Emetine Lacroix — Empolas — VII — 6 amp. 1 cc, de 0,02 gr — \$4 — 6\$0.
 Emetine Lacroix — Empolas — VII — 6 emp. 1 cc, de 0,04 grs — \$4 — 9\$0.
 Emetine Lacroix — Empolas — VII — 6 emp. 1 cc, de 0,02 gr — \$4 — 11\$0.
 Camphostyl — Empolas — VII — 6 empolas de 1 cc — \$4 — 10\$0.
 Camphostyl — Empolas — VII — 6 empolas de 2 cc — \$4 — 12\$0.
 Rio de Janeiro, 4 de abril de 1941. Sociedade Industrial Primá Ltda. — (Assinatura ilegível), gerente.

Instituto Médico Ferreira & Castro Ltda. Rua da Assembléia número 54, sobrado — Rio.

Nome — Classificação fiscal — Capacidade — Taxa

Marson — Classe VII — 12 empolas de 3 cc — 1\$0.
 Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — Instituto Médico Ferreira & Castro Ltda.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de agosto de 1941

Requerimentos despachados:

N. 23.716-40 — 6.176-41 — V. Fernandes & Comp. Ltda. — Nos termos expressos e taxativos do art. 126, do regulamento do imposto de renda:

"Os pedidos de retificação e os recursos serão apresentados por escrito, e deles constarão os fatos que os motivaram e as provas que forem apresentadas".

Nestas condições, faltam à petição de fls. protocolada sob número 6.176, em data de 17 de abril último, os requisitos legais para ser considerada como pedido de retificação dos lançamentos feitos, pois dela não constam os fatos que a motivaram nem está acompanhada de qualquer prova. Aliás, o seu único objetivo conforme nela se declara expressamente — foi o de pedir vista do processo. Tal pedido, diga-se de passagem, era desnecessário — por que, em todos os casos, durante o prazo legal para retificação do lançamento é facultada ampla vista do processo ao contribuinte mediante o seu simples comparecimento à seção de Lançamento. Deferido o pedido pelo despacho de fls. que esclareceu, entretanto, não ter ele efeito suspensivo do prazo legal para retificação dos lançamentos, por não previsto na lei conforme demonstrara a minuciosa informação da Seção de Revisão a fls. o interessado teve vista do processo — doc. de fls. 165, e termo de fls. 166 — mas resolveu abandonar a questão não apresentando pedido de retificação dos lançamentos ainda que fora do prazo legal, conforme se vê das informações do Protocolo Geral, a fls..

Isso posto, e,

Considerando que não foi apresentado pedido de retificação dos lançamentos nos termos da lei (art. 126, do regulamento do imposto de renda);

Considerando que está preterido o prazo legal para esse fim, que é improrrogável (arts. 117 e 152 do regulamento citado);

Considerando que o pedido de vista do processo não tem efeito suspensivo do prazo em questão, por não previsto na lei em vigor.

Resolve determinar *prossiga-se* na cobrança dos débitos lançados a fls., como de lei.

Requerimento despachado em 26 de agosto de 1941

Processo n. 9.965-41 — Beatriz Affonso Franco. — Cancele-se o lançamento *ex-officio* procedido em nome de Beatriz Affonso Nioac de Souza (doc. de fls. 8 a 11), tendo em vista que a declaração de rendimentos foi apresentada dentro do prazo legal (docs. de fls. 2-3).

A Dívida Ativa para promover o necessário expediente, voltando, a seguir, a despacho.

Casa da Moeda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de agosto de 1941

Portaria n. 562, de 12-8-941, dispensando das funções de extra-numerário diarista, auxiliar de artífice, diária 4\$0, Helio Alevato, por não ter assumido o exercício das suas funções.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Apostilas:

No decreto de 15 do corrente mês, que concede transferência para a Reserva ao coronel médico abaixo mencionado, foi lavrada a seguinte Apostila:

"O coronel médico Dr. Paulino Barcelos, de quem trata o presente decreto, é transferido para a Reserva do Exército, de acordo com o disposto no artigo 11, letra b, e não letra a, art. 14 n. I, como se fez constar.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — General Eurico G. Dutra.

Dia 22 de agosto de 1941

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

Aviso n. 2.543. M. Faz. 577 — 567\$6 ao soldado asilado Paulo Fernandes dos Santos.

Na Delegacia de Minas Gerais:

Aviso n. 2.544. M. Faz. 578 — 1:488\$8 ao 2.º sargento reformado José Gomes.

Na Delegacia de Mato Grosso:

Aviso n. 2.542. M. Faz. 576 — 123\$0 ao 2.º cabo Vergínio de Albuquerque.

Na Delegacia de São Paulo:

Aviso n. 2.545. M. Faz. 579 — 510\$0 ao capitão Henrique Mario Mangini Junior.

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

Aviso n. 2.546. M. Faz. 580 — 583\$3 ao 1.º tenente intendente do Exército João Antonio Gomes.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército, mandando distribuir ao agente diretor do 2.º Batalhão de Fronteira, à conta da Verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

I — Material Permanente

De uma só vez:

S/c. 13.17 — Moveis em geral, etc. 20:000\$0

II — Material de consumo

Por trimestre (III e IV):

S/c. 17.17 — Artigos de expediente, etc. 2:000\$0

Dia 23 de agosto de 1941

Aviso n. 2.549. M. Faz. 581:

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, pelo Tesouro Nacional, da quantia de 5:290\$3 ao capitão reformado Guimercindo Martins de Toledo.

Aviso n. 2.550. Exam. 2 — Os oficiais que requereram exame de admissão ao Curso de Preparação da Escola de Estado Maior e que ainda não satisfazem o requisito de tempo total de arregimentação, devem fazer as provas eliminatórias uma vez que possam completar a arregimentação antes do início do ano letivo.

Dia 17 de agosto de 1941

Despachos:

Foram nomeados, auxiliares da Diretoria de Fundos do Exército, os segundos tenentes da Reserva João Rodrigues, Nicolau Tolentino de Menezes, Mariano Alcides de Castro, José Gonçalves Pinheiro, Oscar Dias da Cunha, José de Oliveira Dantas, Cassiano Mauricio da Silva e Mauricio Lopes Vieira, todos a partir de 1 de setembro de 1941.

Dia 25 de agosto de 1941

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães: Luiz Gonzaga Valença de Mesquita, Arquimedes Lopes de Araujo Doria, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Geral; Cesar de Oliveira Botelho, do Quadro Ordinário (19.º B. C.) para o Quadro Suplementar Privativo.

Foi tornada sem efeito, por necessidade do serviço, transferência do capitão médico Dr. José Fadigas de Souza Junior, do Hospital Militar da Baía para o 19.º Batalhão de Caçadores, sendo transferido, também por necessidade do serviço, do mesmo Hospital para o citado Batalhão de Caçadores, o capitão médico Dr. Eliseo Seixas da Silva Lopes.

Foi designado o 1.º tenente Leonel Martins Nei da Silva, para exercer as funções de ajudante de ordens do general Edgard Facó, comandante da 8.ª Região Militar, em substituição ao 1.º tenente Oswaldo Miranda.

Dia 26 de agosto de 1941

Foi tornada sem efeito a designação do capitão Aristides Espellet Unipierre, para ajudante de ordens do general Diniz Desiderato Horta Barbosa.

Foi retificada por necessidade do serviço a transferência do capitão Henrique Mario Mangini Junior, como sendo do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário e sua classificação no 1/5.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Aquidauana) e não como publicou o *Diário Oficial* de 6 do corrente mês.

PORTARIAS

Portarias ns. 2.943-A e 2.943-B de 15 de agosto de 1941. — O Ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Regulamento baixado com o decreto n. 23.347 de 13 de novembro de 1933, nomear sub-tenentes os sargentos ajudantes Francisco Cassiano Sobrinho, para servir na 4.ª Companhia de Transmissões e Ovidio Verissimo que deve ser incluído no Quadro de Rádio-Telegrafistas do Exército.

Portaria n. 2.946 de 26 de agosto de 1941. — O Ministro de Estado da Guerra resolve designar o major Antonio Lopes Pereira para, na qualidade de representante do Ministério da Guerra, examinar, na Secretaria Geral de Viação e Obras da Prefeitura, a questão relativa à limitação de construções civis próximas ao Forte de Copacabana.

Requerimentos:

Abdias Batista de Araujo, sargento ajudante da reserva, pedindo reconsideração do despacho dado no requerimento em que solicitou transferência para a reserva remunerada, no posto de 2.º tenente. — O decreto n. 19.507, de 18-12-1940, foi revogado pela lei do Serviço Militar, de 4-IV-1939. O requerente, possuindo mais de 45 anos de idade, frequentou o curso de Comandante de Pelotão irregularmente. Em consequência, as vantagens daí decorrente são inexistentes. Indeferido.

Afonso Gomes, major farmacêutico, agregado ao respectivo quadro, pedindo que um mês da licença para tratamento de saúde que gozou no período de 8 de janeiro a 8 de maio do corrente ano, seja considerada como período de férias correspondente ao ano de 1940. — Deferido.

André Monteiro e José Coelho Neves, capitães, pedindo que a licença de sessenta dias que lhes foi arbitrada para tratamento de saúde, seja considerada de acordo com a letra "a" do artigo 30 do Código de Vantagens. — Deferido.

Basimario Tavares, 1.º tenente, pedindo prorrogação por mais trinta dias da licença que lhe foi concedida para tratamento de saúde de sua esposa, nos termos da letra B do art. 34 do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1941. — Concedo 30 (trinta) dias, em prorrogação.

Daltero de Lorenzi Maciel, capitão, pedindo que a licença de 180 dias que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde, seja considerada de acordo com a letra "a" do art. 30 do Código de Vantagens. Deferido.

Hugo de Andrade Abreu, 1.º tenente, pedindo retificação de seu nome no Almanaque do Ministério da Guerra e em sua carta patente. — Retifique-se para Hugo de Andrade Abreu.

João Ferriche, 1.º tenente intendente do Exército, pedindo que a licença de seis meses que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde, seja considerada de acordo com a letra "a" do art. 30 do Código de Vantagens. — Deferido.

José Estevam Ferreira Guimarães, 2.º sargento do Contingente Especial de Rio Branco, adido ao 27.º B.G., pedindo que a licença de cento e vinte dias que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde, seja considerada de acordo com a letra "a" do art. 30 do Código de Vantagens. — Deferido.

Manoel de Aquino Trigueiro, 3.º sargento motorista do Serviço Central de Transportes (Contingente Especial), pedindo noventa dias de licença de acordo com a letra "a" do art. 30, do Código de Vantagens. — Deferido.

Oldemar Corrêa de Sá, capitão intendente do Exército, pedindo que a licença de trinta dias que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde, seja considerada de acordo com a letra "a" do art. 30 do Código de Vantagens. — Deferido.

Sebastião de Carvalho, sub-tenente, servindo no 11.º Regimento de Infantaria, pedindo que a licença de sessenta dias que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde, seja considerada de acordo com a letra "a" do art. 30, de Código de Vantagens. — Deferido.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas Cartas-Patentes dos Oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 25 de dezembro de 1940, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, na Arma de Artilharia, o 2.º Tenente Waldir da Costa Godolphim, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada. Secretário Geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1940, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, na Arma de Artilharia, o 2.º Tenente Newton Oliveira Lima, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada. Secretário Geral.

Por decreto de 3 de maio de 1938, foi promovido ao posto de Coronel, na Arma de Cavalaria, por merecimento, o Tenente-Coronel João Batista de Magalhães, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada. Secretário Geral.

Por decreto de 26 de junho de 1941, foram concedidas ao General de Brigada João Bernardo Lobato Filho, de quem trata esta Carta-Patente, as vantagens estipuladas no decreto-lei n. 3.364, de 21 de junho de 1941, visto haver solicitado transferência para a Reserva do Exército e contar mais de quarenta anos de serviço.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada. Secretário Geral.

Por decreto de 27 de junho de 1941 de acordo com o disposto no artigo 11, letra B, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida transferência para a Reserva do Exército, ao General de Brigada João Bernardo Lobato Filho, de quem trata esta Carta-Patente, contando quarenta e seis anos, seis meses e dez dias de serviço e para os efeitos do decreto-lei n. 3.364, de 21 de junho de 1941, quarenta e seis anos de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada. Secretário Geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1940, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, na Arma de Infantaria, o 2.º Tenente Meton Borges Gadelha, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada. Secretário Geral.

Por decreto de 7 de setembro de 1936, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, na Arma de Infantaria, o 2.º Tenente Oscar Marques de Almeida, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada. Secretário Geral.

Por decreto de 24 de maio de 1941, foi promovido ao posto de Capitão, na Arma de Infantaria, o 1.º Tenente Oscar Marques de Almeida, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada. Secretário Geral.

SEGUNDA DIVISÃO

Pelo Exmo Sr. Gen. Secretário Geral

Requerimentos despachados:

Angelo Miguel Balestreri, pedindo devolução de documentos anexados a um requerimento feito em 1934.

Despacho: "Arquive-se. Requeira por certidão, querendo." (D-2. P. 18.321-41).

Eulides Fernandes, pedindo certificado de reservista.

Despacho: "Certifique-se, na forma da lei". (D-2. P. 21.497-41).

Joaquim Irineu de Andrade, ex-praça, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército.

Despacho: "Certifique-se, na forma da lei". (D-2. P. 20.701-41).

José Nunes, ex-praça, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército.

Despacho: "Certifique-se, na forma da lei". (D-2. P. 21.268-41).

Lourenço Portugal de Freitas, 2.º Sargento do Contingente do S. M. B. da 4.ª R. M., pedindo transferência para o Depósito de Remonta de Monte Belo.

Despacho: "Indeferido. Não há vaga". (D-2. P. 21.424-41).

Arthur da Costa e Silva, Major, solicitando 2.ª via da medalha "Almirante Tamandaré".

Despacho: "Deferido". (D-2. P. 22.060-41).

Crescencio Bilar, Sub-Tenente da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, e Sebastião Penha da Silva, cabo do Grupo Estado, ambos pedindo certidão.

Despacho: "Certifique-se, na forma da lei. "D-2. Ps. 21.510 e 21.217-41).

Fernando Hary & Cia. Ltda, pedindo pagamento de dívida contraída por duas praças.

Despacho: "Arquive-se. Os devedores já foram licenciados." (D-2. Ps. 18.093 e 18.087-41).

Manoel Ricardo Teixeira Laborio, Aspirante a Oficial da Reserva, pedindo transferência de Região e adiamento de época de estágio.

Despacho: "Arquive-se, visto ter sido adiado o seu estágio por se encontra residindo fora do Estado, conforme informação do Cmte. da 6.ª R. M." (D-2. P. 15.821-41).

Artur Nonato de Lima, (3.º Sargento da 3.ª F. I.), Pedro de Campos Freitas (Cabo fuzileiro Naval), Oscar Palma, Francisco Alberto dos Santos, (soldados do Grupo Escola, João Batista de Lima (Cabo do Grupo Escola), Oscar Macario da Silva (soldado do Grupo Escola, João Vilela de Albuquerque, Oscar Barbosa Falcão, Algair Camargo Santos, Ormindo Rodrigues de Oliveira e Valdemar Ribeiro Dantas, todos pedindo certidão.

Despacho: "Certifique-se, na forma da lei". (D-2. Ps. 17.208, 17.254, 21.511, 21.944, 21.808, 21.807, 21.737, 454, 21.592, 14.164 e 16.361-41).

Fernando Hary & Cia., Ltda. pedindo pagamento de dívida contraída por varios sargentos e praças. (7 requerimentos).

Despacho: "Recorram ao Judiciário querendo. Arquive-se." (D-2. Ps. 18.092, 18.090, 18.063, 18.085, 18.098, 18.086, 18.081-41)

Fernando Hary & Cia. Ltda., pedindo pagamento de dívida contraída por uma praça.

Despacho: "Indeferido visto já ter sido excluída a praça em questão". (D-2. P. 18.084-41).

Fernando Hary & Cia. Ltda., pedindo pagamento de dívida contraída por uma praça.

Despacho: "Arquive-se. Compareçam ao Batalhão Escola". (D-2. P. 18.068-41).

Fernando Hary & Cia. Ltda., pedindo pagamento de dívida contraída por um sargento.

Despacho: "Arquive-se, por ter sido liquidada a dívida". (D-2. P. 18.070-41).

José Cardoso, pedindo pagamento de dívida contraída por um sargento. — Despacho: Arquive-se. O requerente já foi satisfeito. (D-2. P. 14.186-41).

Antonio Freire Interaminense, pedindo inclusão no Asilo de Inválidos da Pátria. — Despacho: Indeferido, em face do Aviso 1.995-Requer-1, de 24-6-41).

José Barcelos Braga, pedindo a transferência de um seu filho soldado da Cia. de Guardas do Q. G. M. G. — Despacho: Arquive-se, tendo em vista a determinação do Sr. Ministro, publicada no Boletim desta Secretaria, em seu Rem XII, de 7-II-41, (D-2. P. 19.601-41).

Laudelina Pereira Garcia, pedindo o licenciamento de seu marido. — Despacho: Arquive-se, visto ter sido licenciado o soldado Afonso Dutra Garcia. (D-2. P. 11.444-41).

Antonio de Andrade Lima, pedindo alistamento na Escola de Aeronáutica. — Despacho: Arquive-se. Requeira ao Ministério da Aeronáutica, querendo. (D-2. P. 21.380-41).

Zoroasto Serrão Maia, 3.º Sargento do Contingente Especial do Forte de Ponta do Leme, pedindo contagem de tempo para efeito de reforma. — Despacho: Arquive-se. O tempo de serviço será apurado na ocasião da reforma ou transferência para a Reserva, mediante o estudo das certidões de assentamentos. (Av. 939, de 28-XI-1939. (D-2. P. 19.570-41).

Galdino Carlos da Silva, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — Despacho: Prove ser o mesmo Galdino da Silva que serviu no 23.º B. C. (D-2. P. 14.827-41)

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO

Despachos — Em 25 de agosto de 1941

Requerimentos:

Euclides Ferreira dos Santos, ex-marinheiro CB da Aviação Naval, n. 4.453-AT-AV., solicitando reinclusão num dos quadros da F.A.B. — Aguarde oportunidade.

Oswaldo Moreira dos Santos, MN n. 5.139, 2.ª classe SG-AV., servindo presentemente na Base Aérea de Florianópolis, tendo feito exame de seleção para matrícula no 1.º ano da Escola de Especialistas de Aeronáutica, no corrente ano, não tendo sido matriculado por falta de vaga, solicita que o seu exame seja válido para a próxima chamada à matrícula na aludida Escola. — Sujeita-se a concurso quando for aberto para o ano próximo.

Mozart Seabra de Freitas, TA-AR n. 391.367, 3.ª classe, presentemente servindo na Base Aérea do Rio Grande (R.G.S.), solicitando seu regresso à Esquadra. — Como requer.

RETRIBUIÇÃO

Diário Oficial n. 178, de 2 de agosto

Onde se lê:

Foi nomeado para instrutor de Educação Física da Escola de Aeronáutica, o 2.º tenente Aviador Alberto Costa Matos, conforme proposta do diretor da Aeronáutica Militar.

Leia-se:

Foi nomeado para auxiliar de instrutor de Educação Física da Escola de Aeronáutica, o 2.º tenente Aviador Alberto Costa Matos, conforme proposta do diretor da Aeronáutica Militar.

Aviso n. 30 — Em 23 de agosto de 1941

Avisos:

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tenho a satisfação de louvar, em nome de Sua Excelência, os Capitães Aviadores José Vicente de Faria Lima, Nero Moura, Antonio Joaquim da Silva Gomes, Dionisio Cerqueira de Taunay; primeiros tenentes aviadores Oswaldo Pamplona Pinto, Fernando Luiz Alves de Vasconcellos, Joel Miranda, Antonio Eugenio Basilio e segundo tenente aviador Luiz Raphael de Oliveira Sampaio que, comandando e fazendo parte da equipagem de 4 aviões Lockheed e 2 aviões Focke Wulf, conduziram Sua Excelência e sua comitiva, na viagem feita a Mato Grosso e à República do Paraguai.

Efetuando 5.400 km. num total de 22 horas de voo cobrindo o percurso Rio — Penápolis — Campo Grande — Corumbá — Concepcion (Paraguai) — Assunção (Paraguai) — Ponta Porã — Campo Grande — Cuiabá — Penápolis e Rio, revelaram esses oficiais aviadores capacidade técnica, sendo as etapas de voo feitas em conjunto, nos horários previstos, sem o menor acidente.

Integrados, ao partir o Excelentíssimo Senhor Presidente para o Paraguai em sua comitiva oficial, bem representaram esses oficiais a Força Aérea Brasileira, revelando aprimorada educação civil e militar e demais qualidades que possuem.

Louvo, ainda, de ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, os sargentos mecânicos Guilherme Guimarães, Werner Sinn, Thompson Alves e o radiotelegrafista Benedito Cordeiro, que eficaz colaboração prestaram aos oficiais que comandaram os aviões, demonstrando dedicação e competência profissional no exercício de suas funções. — *Salgado Filho*.

Aviso n. 31 — Em 26 de agosto de 1941

E nesta data dispensado das funções de meu Assistente Técnico, por ter de seguir para os Estados Unidos da América do Norte, afim de aperfeiçoar seus conhecimentos profissionais, o capitão aviador Helio Costa.

Ao ver-me privado do auxílio deste excelente oficial, apraz-me declarar ser um técnico de aprimoradas qualidades, grande trabalhador e dispendeu o melhor dos seus esforços neste Ministério como já o fizera em outros postos onde empregou a sua atividade de militar cumpridor dos seus deveres.

Louvo assim o capitão Helio Costa pelos bons serviços à Aeronáutica e assistência que proficientemente prestou, fazendo votos de feliz êxito na nova comissão com que foi distinguido. — *Salgado Filho*.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de agosto de 1941

Requerimentos despachados:

Ala Littoria S. A., requerendo autorização para antecipar de 24 horas a viagem Europa-Brasil, prevista para o dia 21 do corrente. — Arquive-se. O assunto já foi resolvido. (Ref. 4.341, de 1941).

Ala Littoria S. A., requerendo permissão para instalar estações radiotelegráficas em Campos, Florianópolis, Jaguarão, Natal, Aracajú e Caravelas. — Indeferido. Dirija-se, querendo, ao Sr. Ministro. (Ref. 3.177-41).

Companhia Nacional de Navegação Arérea, requerendo cancelamento do pedido de matrícula da aeronave HL-1 n. 07 — Deferido, à vista do parecer. (Ref. 3.170-41).

Luiz da Gama Monteiro, requerendo concessão da carta e licença de radiotelegrafista de aeronaves. — Deferido nos termos dos pareceres. (Ref. n. 1.894-41).

Dia 22 de agosto de 1941

Viação Aérea São Paulo S. A., requerendo matrícula no Registro Aeronáutico Brasileiro, de uma nave tipo Junkers Ju 52-3m. — Deferido, à vista dos pareceres. (Ref. 3.753-41).

Messias Campos, requerendo sejam lançadas em sua carta de piloto mercante, os tipos de aeronaves para as quais está habilitado como piloto de recreio. — Deferido nos termos dos pareceres. (Ref. 992-41).

Cavalcanti Moura & Cia., requerendo atestado de que são fornecedores de pedra britada para a construção do aeroporto de Natal, a cargo da Panair do Brasil S. A. — Indeferido. Arquive-se. (Ref. 4.314-41).

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 25-8-41, página 16.753 — Ministério da Aeronáutica — Departamento de Aeronáutica Civil.

Onde se lê:

"Ata para recebimento de reclamações dos concorrentes à execução aérea Parnaíba-Florianópolis-Belem",

Leia-se:

"Ata para recebimento de reclamações dos concorrentes à execução da linha aérea Parnaíba-Florianópolis-Belem".

Na décima terceira (13.ª) linha,

Onde se lê:

"Assuntos",

Leia-se:

"Assentos".

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 25 de agosto de 1941

N. 22.742/41 — Odilon Oliveira de Almeida — Solicitando admissão como Servente, em virtude de ter sido classificado em prova de habilitação para a referida série funcional de qualquer Ministério: "Dirija-se o requerente diretamente à repartição onde deseja ingressar."

N. 23.339/41 — Rádio Cruzeiro do Sul de S. Paulo S/A — Solicitando permissão para substituir a válvula TA 12/20 empregada no estágio final de seu transmissor, pela válvula 893-RCA:

"Deferido."

N. 23.340/41 — Rádio Clube Paranaense — Solicitando permissão para substituir as duas válvulas 892 RCA do estágio final de seu transmissor, por uma única 893 RCA:

"Deferido."

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos de 25 de agosto de 1941.

N. 2.828 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicitando seja paga, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, mediante distribuição do respectivo crédito, ao telegrafista de 1.ª classe, aposentado, do D.T.C. — Getúlio de Almeida Gouveia, a importância de 4:923\$3, referente à gratificação adicional a que fez jus no período de 1.º-1-31 a 7-2-35. (3.279-41).

N. 2.829 — Idem — Solicitando, uma vez ordenado o registro da despesa pelo Tribunal de Contas, seja paga, no Tesouro Nacional, ao Sindicador Condor Ltda., a importância de 89:520\$0, correspondente a subvenção pelas viagens realizadas na linha aérea S. Paulo-Cuiabá, em maio de 1941. (22.730-41).

N. 2.830 — Idem — Idem, idem, idem, a importância de 76:045\$0, idem, na linha aérea Parnaíba-Florianópolis-Belem, em maio de 1941. (22.729-41).

N. 2.836 — Idem — Idem, idem, a conta da Cia. S. K. F. do Brasil, na importância de 10:870\$0, referente a fornecimento de materiais à E. F. C. B., em 1939. (22.861-41).

N. 2.837 — Idem — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, a José Geraldo de Mattos, extranumerário-diarista da E. F. C. B., a importância de 46\$7, correspondente a 10 dias de 2/3 de salários, referente a dezembro de 1939, em que esteve licenciado. (22.824-41).

N. 2.838 — Idem — Idem, uma vez ordenado o registro da despesa pelo Tribunal de Contas, as contas da Cia. Telefônica Brasileira, na importância de 340\$8, provenientes de telefonemas em proveito da D. A. C., em 1941. (22.733-41).

N. 2.839 — Idem — Idem, idem, as contas da Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., na importância total de 2:312\$7, proveniente do aluguel de materiais elétricos, transformador e fornecimento de energia elétrica ao D. A. C., em 1941. (22.732-41).

N. 2.840 — Idem — Idem, idem, as contas da Cia. Telefônica Brasileira, na importância de 810\$3, provenientes do serviço telefônico prestado ao D. A. C., no Estado do Rio Grande do Sul, no período de abril a junho de 1941. (22.731-41).

N. 2.841 — Idem — Comunicando, em aditamento ao aviso deste Ministério n. 2.745, de 12-9-40, que o período a que se refere o pagamento da gratificação na importância de 525\$0 ao correeiro classe E do D.C.T. — Angelo Tirre — é de 1.º-8 a 31-12-34. (21.168-41).

Ofícios de 25 de agosto de 1941.

N. 6.054 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Submetendo ao registro dessa Delegação, a despesa de 1.504:960\$3, como adiantamento sujeito a comprovação legal, ao oficial administrativo classe H da I.F.O.C.S. — Victor de Andrade Camisão, para ocorrer ao pagamento de despesas daquela repartição

no Nordeste, referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 1941. (22.611-41).

N. 6.055 — Ao Sr. Diretor Geral do D. A. do M. Agricultura — Comunicando, em resposta ao aviso n. 12.170, de 12 do corrente, que o Sr. Ministro autorizou o Lloyd Brasileiro a aceitar requisições de passagens e de transportes, em objeto de serviço público, firmadas por Annibal Guimarães Junior, classificador de produtos vegetais, classe H, com exercício na Agência do Serviço de Economia Rural, do M. da Agricultura, no Estado do Paraná. (22.376-41).

N. 6.065 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando, uma vez ordenado o registro da despesa, seja encaminhada à Tesouraria deste Ministério, para o devido pagamento, a folha de gratificações por serviços extraordinários, do servente classe E, Izolino Martins de Araujo, referente a julho último, na importância de 100\$0. (18.115-41).

RETIFICAÇÕES

D. O. de 23 de agosto de 1941:

Na publicação da Portaria n. 474, de 16-8-41, à página n. 16.663, onde se lê:

"Atendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos" — Leia-se: O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos.

Na publicação do despacho de licença de 15-8-41, concedida a Sabino José do Rosa, à página 16.663, onde se lê:

"no período de 12 a 27-8-41" — Leia-se: no período de 13 a 27-8-41.

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 486, de 26 de agosto de 1941

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 22.992-41, deste Departamento de Administração, resolve designar, de acordo com o art. 19 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 4.696, de 22 de setembro de 1939, Joaquim Licínio de Souza Almeida, engenheiro (DNEF-DNER), classe N, do Quadro I, deste Ministério, para fazer parte do corpo técnico permanente da Secção de Segurança Nacional do mesmo Ministério.

Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1941. — João de Mendonça Lima.

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostilas:

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, Zilda Lopes de Vasconcelos, do cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro III — Parte Permanente — deste Ministério, ao cargo da classe F dessa carreira — foi declarado que: O nome do funcionário promovido pelo decreto é Zilda Lopes de Vasconcelos. (14.822-41.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, Yvone de Oliveira, do cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro III — Parte Permanente — deste Ministério, ao cargo da classe F dessa carreira — foi declarado que: O nome do funcionário promovido pelo decreto é Yvonne de Oliveira. (14.822-41.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, Hamilton Swain do cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro III — Parte Permanente — deste Ministério, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Amalia Pirfíria de Araujo — foi declarado que: O nome do funcionário em cuja vaga se fez a promoção de que trata o decreto é Amalia Porfíria de Araujo. (14.822 de 1941.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, Roberto Luiz Schwen do cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro III — Parte Permanente — deste Ministério, ao cargo da classe F dessa carreira — foi declarado que: O nome do funcionário promovido pelo decreto é Roberto Luiz Schwenn. (14.822-41.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, Ellyssio Guimarães do cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro III — Parte Permanente — deste Ministério, ao cargo da classe F dessa carreira — foi declarado que: O nome do funcionário promovido pelo decreto é Ellyssio de Amorim Guimarães. (14.822-41.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, Alayde Vera Balthazar da Silveira do cargo da classe F da carreira de Escrivão do Quadro III — Parte Permanente — deste Ministério, ao cargo da classe G dessa carreira — foi declarado que: O nome do funcionário promovido pelo decreto é Alayde Vera Balthazar da Silveira. (14.822 de 1941.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por antiguidade, Francisco Machado Lima, do cargo da classe C da carreira de Servente do Quadro III — Parte Suplementar — deste Ministério, ao cargo da classe D, dessa carreira — foi declarado que: O nome do funcionário promovido pelo decreto é Francisco Machado de Lima. (14.822-41.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, Pedro de Almeida e Silva do cargo da classe D da carreira de Servente do Quadro III — Parte Suplementar — deste Ministério, ao cargo da classe E, dessa carreira — foi declarado que: O nome do funcionário promovido pelo decreto é Pedro de Almeida Silva. (14.822-41.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, Delfino Antonio da Silva Cardoso do cargo da classe E da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — deste ministério, ao cargo da classe F, dessa carreira — foi declarado que: o nome do funcionário promovido pelo decreto é Delphim Antonio da Silva Cardoso. (14.822-41.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por antiguidade, João Candido de Azevedo, do cargo da classe E da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — deste ministério, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco José Pinto — foi declarado que: o nome do funcionário em cuja vaga se fez a promoção de que trata o decreto é Francisco José de Pinto. (14.822-41.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, Francisco José Pinto, do cargo da classe F da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — deste ministério, ao cargo da classe G dessa carreira — foi declarado que: o nome do funcionário promovido pelo decreto é Francisco José de Pinto. (14.822-41.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, Riorim Gonçalves Vieira do cargo da classe D da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — deste ministério, ao cargo da classe E dessa carreira — foi declarado que: o nome do funcionário promovido pelo decreto é Riorim Gonçalves Vieira. (14.822-41.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, Joaquim Moreira de Araújo Netto do cargo da classe D da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — deste ministério, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Delfino Antonio da Silva Cardoso — foi declarado que: o nome do funcionário em cuja vaga se fez a promoção de que trata o decreto é Delphim Antonio da Silva Cardoso. (14.822-41.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, Sylvio Machado Tosta do cargo da classe D da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — deste ministério, ao cargo da classe E dessa carreira — foi declarado que: o nome do funcionário promovido pelo decreto é Sylvio Machado Tosta. (14.822-41.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, Jandiro Alves Pinho do cargo da classe C da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — deste ministério, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Riorim Gonçalves Vieira — foi declarado que: o nome do funcionário em cuja vaga se fez a promoção de que trata o decreto é Riorim Gonçalves Vieira. (14.822-41.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, Angenor de Moura Braga do cargo da classe C da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — deste ministério, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Duarte Pinto Moreira — foi declarado que: o nome do funcionário em cuja vaga se fez a promoção de que trata o decreto é Duarte Pinto Monteiro. (14.822, de 1941.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, Florentino Francisco de Souza do cargo da classe C da carreira de Servente do Quadro III — Parte Suplementar — deste Ministério, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro de Almeida e Silva — foi declarado que: O nome do funcionário em cuja vaga se fez a promoção de que trata o decreto é Pedro de Almeida Silva. (14.822-41.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, José Batista de Oliveira do cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro III — Parte Suplementar — deste Ministério, ao cargo da classe C, dessa carreira — foi declarado que: O nome do funcionário promovido pelo decreto é José Baptista de Oliveira. (14.822-41.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, Joviano Santiago de Melo, do cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro III — Parte Suplementar — deste Ministério, ao cargo da classe C, dessa carreira — foi declarado que: O nome do funcionário promovido pelo decreto é Jovianiano Santiago de Melo. (14.822-41.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por antiguidade, Julio Haritsch, do cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro III — Parte Suplementar — deste Ministério, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Machado de Lima — foi declarado que: O nome do funcionário em cuja vaga se fez a promoção de que trata o decreto é Francisco Machado de Lima. (14.822-41.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, Alipio Leite de Moraes, do cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro III — Parte Suplementar — deste Ministério, ao cargo da classe C, dessa carreira — foi declarado que: O nome do funcionário promovido pelo decreto é Alipio Leite de Moraes. (14.822-41.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, Adelino Barros Beriba, do cargo da classe F da carreira de carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — deste Ministério, ao cargo da classe G, dessa carreira — foi declarado que: O nome do funcionário promovido pelo decreto é Adelino Barros Biriba. (14.822-41.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por antiguidade, Antonio Coelho Brant, do cargo da classe E da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — deste Ministério, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adelino Barros Beriba — foi declarado que: O nome do funcionário em cuja vaga se fez a promoção de que trata o decreto é Adelino Barros Biriba. (14.822-41.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, Edgard Thomas de Aquino do cargo da classe E, da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — deste Ministério, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Marianno de Alcantara Campos — foi declarado que: O nome do funcionário em cuja vaga se fez a promoção de que trata o decreto é Mariano de Alcantara Campos e o verdadeiro nome do promovido é Edgard Thomaz de Aquino. (14.822-41.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, Claudemiro José Ferreira Coutinho, do cargo da classe C da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — deste ministério, ao cargo da classe D dessa carreira — foi declarado que: o nome do funcionário promovido pelo decreto é Claudemiro Coutinho. (14.822-41.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por antiguidade, Francisco Paulino Medeiros, do cargo da classe C da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — deste ministério, ao cargo da classe D dessa carreira — foi declarado que: o nome do funcionário promovido é Francisco Paulino de Medeiros. (14.822-41.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, Luciano de Souza Rocha Filho, do cargo da classe C da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — deste ministério, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sylvio Machado Tosta — foi declarado que: o nome do funcionário em cuja vaga se fez a promoção de que trata o decreto é Sylvio Machado Tosta. (14.822-41.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, Antonio Francisco Pinheiro, do cargo da classe C da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — deste ministério, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lafayette Evangelista de Souza — foi declarado que: o nome do funcionário em cuja vaga se fez a promoção de que trata o decreto é Lafayette Evangelista de Souza. (14.822-41.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, Virgilio Pacheco de Melo do cargo da classe C da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — deste ministério, ao cargo da classe D dessa carreira — foi declarado que: o nome do funcionário promovido é Virgilio Pacheco de Melo. (14.822-41.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, Antonio Ulian do cargo da classe B da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — deste ministério, ao cargo da classe C, dessa carreira — foi declarado que: o nome do funcionário promovido pelo decreto é Antonio Carbogim Ulian. (14.822-41.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, Rogemiro Lima, do cargo da classe B da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — deste ministério, ao cargo da classe C dessa carreira — foi declarado que: o nome do funcionário promovido pelo decreto é Argemiro Lima. (14.822-41.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, Hilario Sant'Anna, do cargo da classe B da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — deste ministério, ao cargo da classe C dessa carreira — foi declarado que: o nome do funcionário promovido pelo decreto é Hilario de Sant'Anna. (14.822-41.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, Ivahy Porto, do cargo da classe B da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — deste ministério, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Claudemiro José Ferreira Coutinho — foi declarado que: o nome do funcionário em cuja vaga se fez a promoção de que trata o decreto é Claudemiro Coutinho. (14.822, de 1941.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, Sydney Ribeiro de Matos do cargo da classe B da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — deste ministério, ao cargo da classe C dessa carreira — foi declarado que: o nome do funcionário promovido pelo decreto é Sydney Ribeiro de Matos. (14.822-41.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por antiguidade, Gastão de Souza Ozorio, do cargo da classe B da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — deste ministério, ao cargo da classe C dessa carreira — foi declarado que: o nome do funcionário promovido pelo decreto é Gastão de Souza Ozorio. (14.822-41.)

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, Felipe Pimentel do cargo da classe B da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — deste ministério, ao cargo da classe C dessa carreira — foi declarado que: o nome do funcionário promovido pelo decreto é Felipe Pimentel. (14.822-41).

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por antiguidade, Raymundo Gomes de Oliveira, do cargo da classe B da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — deste ministério, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Paulino Medeiros — foi declarado que: o nome do funcionário em cuja vaga se fez a promoção de que trata o decreto é Francisco Paulino de Medeiros. (14.822-41).

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, Elba Batista do cargo da classe B da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar deste ministério, ao cargo da classe C dessa carreira foi declarado que: o nome do funcionário promovido pelo decreto é Elba Baptista. (14.822-41).

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada por decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, Olintho Gomes Arouca, do cargo da classe B da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — deste ministério, ao cargo da classe C dessa carreira — foi declarado que: o nome do funcionário promovido pelo decreto é Olyntho Gomes Arouca. (14.822-41).

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, José Alves da Graça Junior, do cargo da classe B da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — deste ministério, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Virgílio Pacheco de Melo — foi declarado que: o nome do funcionário em cuja vaga se fez a promoção de que trata o decreto é Virgílio Pacheco de Mello. (14.822-41).

Por apostila de 21 de agosto de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, que promoveu, por merecimento, Eugenio Batista de Souza, do cargo da classe B da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — deste ministério, ao cargo da classe C dessa carreira — foi declarado que: o nome do funcionário promovido pelo decreto é Eugenio Baptista de Souza. (14.822-41).

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO DO "DIÁRIO OFICIAL" DE 18 DE AGOSTO DE 1941

E. F. Norceste do Brasil — Quadro IV

Relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes da tabela anexa ao decreto-lei n. 3.441, de 18 de julho de 1941.

Carreira: Escriturário

Classe F

Onde se lê: 27. João Alves Nilward.
Leia-se: 27. João Alves Milward.

Classe C

Onde se lê: (42 excedentes).
Leia-se: (38 excedentes).

Carreira: Oficial Administrativo

Classe J

Onde se lê: 7. Heitor de Andrade Campos.
Leia-se: 7. Heitor de Andrada Campos.

Carreira: Agente de Estrada de Ferro

Classe G

Onde se lê: 13. Ignacio Bustamonte.
Leia-se: 13. Ignacio Bustamante.

Classe C

Onde se lê: 32. Francisco orne.
43. João Ferreira Guimarães.
Leia-se: 32. Francisco Horne.

43. João Ferreira Guimarães.

Carreira: Condutor de Trem

Classe E

Inclua-se: 6. Lucilacio Gomes Guimarães.

Classe C

Suprima-se a nota: não foi considerado nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.441, de 18-7-41.

Carreira: Maquinista de Estrada de Ferro

Classe C

Suprima-se a nota: não foi considerado nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.441, de 18-7-41.

Retificação da lista de antiguidade publicada no *Diário Oficial* de 23 do corrente mês, página 16.662, de acordo com o art. 5.º, letra o, do Regimento aprovado pelo decreto n. 2.296, de 29 de janeiro de 1938.

QUADRO I

Carreira: Oficial Administrativo

Classe L

7. Luiz Viriato da Fonseca Galvão.
Tempo de serviço:
Na classe — 951 dias.
No ministério — 10.852 dias.
No serviço público federal — 11.202 dias.
8. Eneas Carqosc de Castro.
Tempo de serviço:
Na classe — 934 dias.
No ministério — 10.582 dias.
No serviço público federal — 10.582 dias.
9. Luiz Armando da Cunha.
Tempo de serviço:
Na classe — 934 dias.
No ministério — 7.398 dias.
No serviço público federal — 7.398 dias.

SECÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Despachos do dia 25-8-41

Licenças:

Concedida, nos termos do artigo 162, do decreto-lei 1.713, de 28-10-39, a Francisco Firmo Cavalcanti Moura, oficial administrativo classe II, da IFOCS, por dois meses, para tratamento de saúde, no período de 25-8 a 24-10-41. (Proc. n. 23.519-41).

Concedida, nos termos do artigo 168, do decreto-lei 1.713, de 28-10-39, a Celestino Costa, guarda VIII, do DNPN, por seis meses, para tratamento de saúde, no período de 25-8-41 a 24-2-42. (Proc. n. 23.518-41.)

Divisão de Orçamento

Portaria n. 485, de 26 de agosto de 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu o Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional — e tendo em vista o parecer n. 168 de 8 do corrente, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve — autorizar o requerente a transferir para a rua Gabriel Soares n. 54, cidade do Salvador, no Estado da Baía, o transmissor radiotelegráfico de 250 wats instalado em sua agência, naquela cidade.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — João de Mendonça Lima.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941

Caio Tavares Iracema — Proc. 48.039-41. — Compareça, urgente, à SRP 18.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 180, DE 25 DE AGOSTO DE 1941

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do artigo 4.º, do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933,

Resolve relatar o Escriturário, classe F, Guiovaldo Monteiro de Almeida, na Fiscalização dos Portos da Baía, ficando assim alterada a portaria n. 21, de 15 de fevereiro, na parte referente ao aludido funcionário.

(a.) Frederico Cezar Burlamaqui, Diretor.

Requerimentos despachados pelo Sr. Diretor:

R. & R. Block Ltda., solicitando informar qual a firma encarregada da construção e organização do porto de São Francisco, na Baía:

"Não há firma incumbida dos serviços enumerados".

Ministério da Agricultura

Comissão de Eficiência

Despachos:

SC 23.306-41 — Ofício n. 1.241, de 23 de junho último, da Divisão de Águas, propondo a admissão de Joaquim Cândido dos Santos. — A Comissão concordou com a proposta.

SC 27.515-41 — Requerimento de Waldomiro Mello e Silva, médico-veterinário, pedindo seu aproveitamento como Biologista extranumerário da Divisão de Caça e Pesca. — A Comissão encaminhou o processo ao D.A.S.P., com parecer contrário.

SC 28.244-41 — Ofício n. 1.149, de 25 de julho último, da Divisão de Fomento da Produção Animal, propondo a admissão de Beraltino Sant'Ana Castro, como trabalhador da Estação Experimental em Catu. — A Comissão concordou com a proposta.

SC 28.590-41 — Ofício n. 745, de 22 de julho último, da Escola Nacional de Agronomia, encaminhando cópia de um requerimento em que Olegário Ramos, coadjuvante de ensino XII, do Curso Complementar da mesma Escola, pede equiparação de salário aos assistentes de ensino XX do referido Curso. — Aguarde oportunidade.

SC 28.607-41 — Ofício n. 1.157, de 28 de julho último, da Divisão de Fomento da Produção Animal, propondo a admissão de Pedro Ribeiro Pessoa para a Estação Experimental em Catu. — A Comissão concordou com a proposta.

SC 29.469-41 — Ofício 1.889, de 5 do corrente mês, da Divisão de Caça e Pesca, propondo a admissão de Marcino Silvestre de Andrade, como motorista X, da Estação Experimental em Porto Alegre. — A Comissão concordou com a proposta.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 26 de agosto de 1941

D.C.M. 24.826-41 — Instituto Biológico da Secretaria de Agricultura de São Paulo — Solicitando a cessão de 100 quilos de para-diclorobenzol, 20 aparelhos extintores "Agridesfa" e 10 "Agrosan", destinados à Secção de Vigilância Sanitária Vegetal.

Informação do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

A Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, deste Departamento, poderá ceder o material solicitado, reduzindo-se a quantidade de para-diclorobenzol para 50 quilos.

Despacho do Sr. Presidente da República:
Autorizado. Em 18-8-41. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 26 de agosto de 1941

RETIFICAÇÃO

No D.O. de 23-8-41, à pág. n. 16.665 — 1ª coluna:

Onde se lê: Portaria n. 388 —

Onde se lê: Portaria n. 389 —

Leia-se: Portaria n. 388, de 22-8-41.

Leia-se: Portaria n. 389, de 22-8-41.

Divisão de Orçamento

Dia 26 de agosto de 1941

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Sebastião de Afonseca e Silva, pedindo pagamento de 13:120\$0, (treze contos, cento e vinte mil e duzentos réis), como prêmio pela plantação de eucaliptus. — Sele o requerimento. (S. C. 27.723/41.)

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de agosto de 1941

Licenças concedidas:

— Por despacho de 13-8-41, o diretor do Serviço de Meteorologia concedeu 10 dias de licença, de 9-8 a 18-8-41, nos termos do art. 175, do decreto-lei n. 1.713, ao estacionário, classe B, Aroldo de Oliveira Mila. (SCM. 31.209-941).

— Por despacho de 4-8-41, o inspetor chefe da DDSA, em Belo Horizonte, concedeu 90 dias de licença, de 2-8-41 a 30-10-41, nos termos do art. 162, § 2º, do decreto-lei n. 1.713, ao veterinário, classe G, Alonso do Melo Lima. (SCM. 30.525-941).

— Por despacho de 7-8-41, o diretor da Escola Agrícola de Barbacena concedeu 60 dias de licença, de 16-7- a 13-9-41, nos termos do art. 162, letra b, do decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de ensino, classe F, Alfredo José Nunes. (SCM. 31.014-941).

— Por despacho de 1-8-41, o chefe do Posto de Defesa Sanitária Vegetal, em São Salvador, Bahia, concedeu 90 dias de licença, de 1-8- a 29-10-41, nos termos do art. 162, § 2º, do decreto-lei n. 1.713, ao agrônomo, classe G, Armando da Costa Pinto Leonardo Ferreira. (SCM. 30.692-941).

— Por despacho de 28-7-941, o inspetor chefe da IR., da DIPOA, em Porto Alegre, concedeu 60 dias de licença, de 19-7 a 16-9-941, nos termos dos arts. 157 e 162, do decreto-lei n. 1.713, ao prático rural, classe D, Benjamin Ornelas. (SCM. 30.308-941).

— Por despacho de 30-7-941, o diretor do Serviço de Meteorologia concedeu 180 dias de licença, de acordo com o art. 162, § 3º, do decreto-lei n. 1.713, ao estacionário, classe B, Leontina Amaro de Oliveira, com exercício no Posto de Pelotas, E. R. G., do Sul. (SCM. 25.058-941).

— Por despacho de 5-3-941, o chefe da agência do SER., em João Pessoa, Paraíba, concedeu 90 dias de licença, de acordo com o art. 162, § 2º, do decreto-lei n. 1.713, ao classificador auxiliar VIII, Valfredo Lins Marques. (SCM. 24.995-941).

Faleceu em 18 de agosto, o zootecnista, classe J, Brilhante Pinho Teixeira. (SCM. 31.549-941).

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40, art. 4º, anexo 12, verba 1 — Pessoal. — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 04) Departamento de Administração — 06) Divisão do Pessoal.

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, arbitrada pelo Sr. diretor da Divisão do Pessoal do D. A., conforme Portaria n. 48, de 28-7-941, aos serventuários abaixo discriminados e referente ao período de 28-7 a 26-8-941.

Nomes — Cargos	Dias de prorrogação	Líquido do a anterior receber
Oswaldo Ferreira Jambeiro, oficial administrativo classe H — Venc. 1:100\$0	30	366\$7
João Evangelista Tavares Junior, datilógrafo classe F — Venc. 700\$0	45	233\$3
Edith de Araujo Góes, datilógrafa classe F — Venc.: 700\$0	45	233\$3
Dager de Souza Serra, auxiliar de escritório XI — Sal.: 600\$0	15	200\$0
Eduardo Ernani Camyrano, auxiliar de escritório XI — Sal.: 600\$0	30	200\$0
Ephygenia Carmem Semiramis de Oliveira, auxiliar de escritório IX — Sal. 500\$0	45	166\$7
		1:400\$0

Observações:

Compareceram ao expediente normal e extraordinário, no período de 28-7 a 26-8-41.

Atendendo ao acúmulo de serviço verificado devido à ausência de vários funcionários e extranumerários, atualmente licenciados para tratamento de saúde.

Trabalhos de escrituração e organização de folhas de pagamento de diárias, gratificação por serviços extraordinários e ajudas de custo. Portaria n. 48 de 28 de julho de 1941.

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em um conto e quatrocentos mil réis (1:400\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 993, de 28 de julho de 1941.

Secção de Controle, em 25 de agosto de 1941. — Dager S. Serra, encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto, em 26-8-1941. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Visto, Waldemar José de Carvalho, diretor.

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Decreto-lei n. 9.290, de 30-12-40, art. 4º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 21) D. N. P. V. — 03).

Folha de pagamento de gratificações por serviço extraordinários arbitrada pelo Sr. diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do D. N. P. V., conforme Portaria n. 59-V de 3-7-41, ao serventuário abaixo e referente ao período de 10-7 a 8-8-941.

Nome — Cargo — Observações	Dias de prorrogação	Líquido do a anterior receber
Maria Celeste Rabelo de Oliveira, datilógrafa classe F, venc. 700\$0 — Compareceu ao expediente normal bem como ao extraordinário, atendendo ao acúmulo de serviço da Secretaria, de acordo com a portaria número 59-V, de 3-7-941, do Sr. diretor da Divisão do Fomento da Produção Vegetal	Não teve	233\$3

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em duzentos e trinta e três mil e trezentos réis (233\$3), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 900, de 5-7-941.

Secção de Controle, em 25 de agosto de 1941. — Dager S. Serra, encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto, em 26-8-41, Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Visto, Waldemar José de Carvalho, diretor.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

— Dia 13 de agosto de 1941

PAPELÉZAS

Ao Senhor chefe da Seção de Fruticultura e Plantas Morticolas:

Autoriza a ida do inspetor X, Estevam Amancio Costa, a Porto das Caixas, Estado do Rio de Janeiro, afim de acompanhar o agrônomo Aristides Carvalho Oliveira na visita de inspeção à Fazenda "Conceição", naquela localidade, ficando-lhe arbitrada a diária de réis 9\$0.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de agosto de 1941

PORTARIAS

Portaria n. 85, de 20 de agosto de 1941

O diretor resolve, de acordo com o disposto no art. 37, letra c, do Regimento aprovado pelo decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939, designar o agrônomo Cafeicultor, classe J, Armando Gonçalves Torres, para substituir o agrônomo de Fomento Agrícola, classe K, Liberalino Salles Gadelha, nas suas faltas eventuais, na chefia da Seção de Fomento Agrícola no Estado da Baía.

Departamento Nacional da Produção Mineral

LABORATÓRIO DA PRODUÇÃO MINERAL

Portaria n. 19, de 25 de agosto de 1941

O diretor resolve de acordo com a letra n do artigo 25 do Regimento do D.N.P.M., aprovado pelo decreto n. 6.402 de 25-10-40 designar o tecnologista XX Oswaldo Erichsen de Oliveira para cooperar com os serviços da D.F.P.M. no Rio Grande do Sul realizando estudos e análises químicas de minérios em Lavras, no referido Estado. — Concedo e arbitro a diária máxima de 23\$5.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — *Mário da Silva Pinto*, diretor.

Portaria n. 20, de 25 de agosto de 1941

O diretor resolve arbitrar, de acordo com o disposto nos artigos 138 e 141, parágrafo único do decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939 uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimento ao tecnologista XX, Oswaldo Erichsen de Oliveira, designado por portaria n. 19 de 25 de agosto de 1941, para servir no Rio Grande do Sul, afim de cooperar com os serviços da D.F.P.M. em Lavras.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — *Mário da Silva Pinto*, diretor.

Divisão de Terras e Colonização

PORTARIA N. 16, DE 23 DE AGOSTO DE 1941

O diretor da Divisão de Terras e Colonização resolve designar o oficial administrativo J Abelardo da Veiga Ururahy para integrar a comissão de vistoras da Seção de Terras, desta Divisão, que fará proceder vistorias durante os meses de setembro, outubro e novembro, do corrente ano. — *José de Oliveira Marques*.

Conselho Nacional de Pesca

EXPEDIENTE

Offício dirigido ao presidente do Conselho Administrativo da Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca, em 21 de agosto de 1941:

O Conselho Nacional de Pesca, em sua sessão de 20 de agosto de 1941, aprovou o Regimento Interno desse Conselho Administrativo, com a redação que a este acompanha, devidamente autenticada e rubricada.

REGIMENTO INTERNO

Do Conselho Administrativo da Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS SESSÕES

Art. 1.º O Conselho Administrativo da Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca, constituído de acordo com o art. 18 das Instruções aprovadas pela Portaria n. 228, de 12 de junho de 1941, do ministro da Agricultura, funcionará no edifício do Entrepósito de Pesca da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O Conselho se reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º As ordinárias serão realizadas semanalmente em dia certo, escolhido pelo Conselho.

§ 2.º — As extraordinárias serão convocadas pelo presidente quando julgar necessárias ou por deliberação do Conselho.

§ 3.º As sessões serão secretariadas por um auxiliar designado pelo presidente, dentre os serventuários do quadro da Caixa de Crédito.

Art. 3.º Compete ao Conselho Administrativo:

a) cumprir e fazer cumprir a portaria n. 228, de 12 de junho de 1941, do ministro da Agricultura e este regimento;

b) fiscalizar os serviços da Caixa de Crédito;

c) decidir sobre os pedidos de empréstimo devidamente informados e relatados nos termos deste regimento;

d) deliberar sobre contratos de empréstimo;

e) discutir e votar na primeira sessão de cada mês os balancetes referentes ao mês anterior;

f) discutir e votar na primeira sessão de fevereiro o relatório do presidente e o balanço relativo ao ano anterior;

g) fiscalizar o funcionamento das filiais nos Estados;

h) preparar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Nacional de Pesca antes da 1.ª sessão de dezembro;

i) pedir ao ministro da Agricultura, por intermédio do Conselho Nacional de Pesca, autorização para despesas não previstas no Orçamento.

Art. 4.º As sessões se realizarão presentes o presidente e pelo menos um representante dos armadores de pesca e outro dos pescadores.

Art. 5.º As sessões não poderão ser assistidas por estranhos ao Conselho Administrativo.

Parágrafo único. Quando for julgado conveniente poderão ser ouvidos os interessados, antes do Conselho Administrativo começar as deliberações da ordem do dia.

Art. 6.º A ordem dos trabalhos nas sessões será a seguinte:

a) abertura da sessão;

b) leitura da ata da sessão anterior e sua aprovação;

c) leitura do expediente;

d) leitura, discussão e votação dos assuntos em ordem do dia.

§ 1.º A apresentação de propostas, indicações e sugestões será feita após a leitura do expediente e antes da ordem do dia.

§ 2.º As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os conselheiros presentes às respectivas sessões.

Art. 7.º A discussão e votação das propostas apresentadas serão feitas na sessão imediata, salvo pedido de urgência aprovado pelo Conselho.

Art. 8.º Os pareceres e substitutivos serão apresentados em duas vias assinadas, uma das quais será anexada ao respectivo processo.

CAPÍTULO II**DOS EMPRÉSTIMOS**

Art. 9.º Os pedidos de empréstimos serão feitos em requerimento dirigido ao Conselho Administrativo e acompanhados dos documentos determinados no artigo 9 das Instruções baixadas com a Portaria n. 228, de 12 de junho de 1941.

Art. 10. Os interessados indicarão no requerimento, a importância do empréstimo, o fim a que se destina, os bens dados em garantia e os prazos para amortização e liquidação.

Art. 11. Os processos de pedidos de empréstimos receberão no respectivo protocolo, o número de ordem que será conservado até a decisão final.

Art. 12. Os pedidos serão autuados na ordem de entrada no protocolo e incluídos no expediente da primeira sessão, quando o presidente designará o relator para estudo e parecer.

Parágrafo único. Os pareceres serão apresentados dentro de 15 dias a partir da data de sua distribuição.

Art. 13. Os relatores poderão exigir quaisquer esclarecimentos dos interessados e a juntada de novos documentos, e bem assim pedir ao presidente sejam requisitadas as informações que julgarem necessárias.

Art. 14. Ao ser convertido o julgamento em diligência para que o interessado satisfaça exigências, ser-lhe-á marcado pelo Conselho o prazo dentro do qual deverão estas ser cumpridas, sob pena de perder o seu número de ordem e arquivamento do processo.

Parágrafo único. O Conselho poderá, a requerimento do interessado, conceder novo prazo, para cumprimento de exigências.

Art. 15. Arquivado o processo o interessado poderá requerer, em qualquer tempo, o seu prosseguimento na forma do art. 11.

Art. 16. O conselheiro que pedir vista de um processo deverá restituí-lo dentro de oito dias.

Art. 17. Em dia e hora designados, com ciência do interessado, proceder-se-á, sob a presidência do Relator, à diligência de vistoria e avaliação dos bens, lavrando-se um auto circunstanciado, assinado pelo Relator, Presidente do Conselho Administrativo, se esti-

ver presente, peritos, interessados, secretário da Caixa de Crédito e testemunhas, se houver.

Art. 18. Os peritos, dentro do prazo de dez dias, improrrogáveis, oferecerão o laudo circunstanciado dos bens, com todos os característicos e respectivos valores parciais e total.

Art. 19. Aos relatores e membros do Conselho Administrativo é facultada a apresentação de quesitos.

Art. 20. No caso de divergência dos peritos, cabe ao Relator solicitar esclarecimentos e determinar nova avaliação, por um perito desempalador.

Art. 21. Apresentado o laudo, o Conselho Administrativo arbitrar os salários dos peritos.

Art. 22. Aprovado pelo Conselho Administrativo o parecer favorável à concessão do empréstimo o presidente providenciará para sua realização.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Art. 23. Compete ao presidente do Conselho Administrativo, além das atribuições que lhe são conferidas no art. 24 das Instruções baixadas com a portaria n. 228, de 12 de junho de 1941, mais:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições constantes das referidas instruções e as deste Regimento;
- b) prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelo Ministro da Agricultura, pelo Conselho de Pesca ou pelo Conselho Administrativo;
- c) presidir as sessões, dirigindo os seus trabalhos com urbanidade, mantendo a ordem e suspendendo-a quando julgar conveniente;
- d) dar o voto de qualidade;
- e) designar os relatores;
- f) respeitar e fazer respeitar as deliberações do Conselho;
- g) baixar, ouvido o Conselho, Instruções para a execução dos serviços normais e especiais da Caixa;
- h) verificar a escrituração dos livros da Caixa e dar balanço nos seus valores;
- i) marcar dia e hora para as sessões extraordinárias do Conselho, as quais deverão ser realizadas em dias úteis;
- j) designar a ordem do dia de cada sessão;
- k) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros;
- l) assinar os termos de abertura e encerramento requeridos.

SConselho.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. São auxiliares da administração o secretário, o tesoureiro, o contador e o pessoal administrativo, admitidos de acordo com a letra j do art. 24 das Instruções, observando-se o que dispõem as alíneas I a VII do art. 13 e art. 267 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

§ 1.º O limite de idade para admissão do pessoal administrativo será de 35 anos.

§ 2.º Para o tesoureiro e contador esses limite será de 45 anos.

Art. 25. Ao secretário compete:

- a) secretariar as sessões do Conselho, redigir as atas e preparar o respectivo expediente;
- b) lavrar as atas em livro próprio;
- c) organizar o arquivo da secretaria, conservando-o sob sua guarda e em boa ordem;
- d) transmitir, aos conselheiros as convocações para as sessões;
- e) superintender o serviço de expediente da Caixa;

Art. 26. As atribuições do tesoureiro e do contador são as previstas nos artigos 25 e 26 da portaria n. 228, de 12 de dezembro de 1941, do Ministro da Agricultura.

Art. 27. Ao pessoal administrativo compete cumprir as instruções baixadas pelo presidente.

Parágrafo único. Ao pessoal da Caixa de Crédito fica aplicado o que dispõe o art. 225 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. No caso de falta de qualquer conselheiro a três sessões consecutivas será convocado o respectivo suplente.

Art. 29. Os conselheiros poderão em qualquer tempo examinar na secretaria, os livros e documentos da Caixa de Crédito.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Nacional de Pesca.

Art. 31. O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Nacional de Pesca e publicação no *Diário Oficial*.

Aprovado por unanimidade em sessão de 20 de agosto de 1941.
Candido F. de Mello Leitão, Presidente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Portaria Ministerial n. S. C. 713, de 25 de agosto de 1941.

Designa novo representante do Departamento Nacional da Indústria e Comércio na Comissão do Enquadramento Sindical.

O ministro de Estado resolve designar, de acordo com a indicação do diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, o escriturário, classe F, Adherbal Carneiro Ribeiro para compor, na qualidade de representante do referido Departamento, em substituição ao oficial administrativo, classe J, Fabio Teixeira de Sá Fortes, a Comissão de Enquadramento Sindical, instituída pelo art. 8.º, do decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — Dulphe Pinheiro Machado.

Referência: Processo n. MTIC 28.432, de 1940.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 22 de agosto de 1941.

Delegado do Trabalho Marítimo de Santos, encaminhando o processo no qual o Centro dos Estivadores daquele Porto pede seja determinado o pagamento do sal empregado na conservação de couros verdes embarcados, e consultando se a soda cáustica em tambores deve pagar estiva com a majoração prevista no decreto em vigor (MTIC 17.437-941). — Aprovo o parecer. (O parecer a que alude o despacho esclarece ser devida a estiva sobre o sal destinado à salga de couros, bem como que, na revisão das tabelas de taxas de estiva, a soda será incluída entre as mercadorias com taxa sujeita a majoração).

Saint Clair, Pires, Ruffo & Comp. Limitada, recorrendo da decisão pela qual foi negado, pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, o registro da respectiva firma (MTIC 25.612-941). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso, por interposto fora do prazo.

José Pereira da Costa, recorrendo da decisão do Conselho de Recurso da Propriedade Industrial que, dando provimento ao recurso interposto por Corn Products Refining Company, denegou o registro da marca "Maisfina", depositada sob o n. 63.925, pelo primeiro, para distinguir farinha própria para alimentação, da classe 41 (MTIC 31.472-940). — Como parece ao consultor jurídico, dou provimento ao recurso.

Companhia de Comércio e Navegação, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que, julgando procedente a reclamação apresentada contra a referida empresa por José Florêncio da Costa, condenou-a a pagar ao interessado diferença de vencimentos deixada de receber, e a fixar os vencimentos deste em 595\$0 (MTIC 14.208-941). — Como parece ao consultor jurídico, dou provimento ao recurso, para os fins de anular a decisão recorrida.

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, pedindo seja arquivado o anteprojeto de lei modificadora do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 (MTIC 30.856-940). — Arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Dia 19 de agosto de 1941

Offícios:

Ao Sr. presidente da Comissão de Marinha Mercante:

N. 131 — Transmitindo, nos termos do decreto-lei n. 3.100, de 1911, o processo oriundo da petição em que o Sindicato dos Maquinistas e Motoristas da Marinha Mercante do Rio Grande, Rio Grande do Sul, pleiteia o aumento de salário da respectiva classe.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Altos Estudos em Ciências Econômicas, Políticas e Sociais:

N. 132 — Acusando a recepção do ofício comunicando a fundação desse Instituto, destinado a incentivar o estudo das ciências sociais através da pesquisa científica, agradece a remessa, juntamente feita, da relação dos diversos cursos que deverão funcionar no ano corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO

Dia 21

Dia 19 de agosto de 1941

Offícios:

Ao Sr. presidente do Conselho Regional do Trabalho da 2.^a Região com sede em São Paulo:

N. 2.294 — Remetendo, nos termos do decreto-lei n. 3.229, de 1941, o processo em que são partes, como reclamante, Gabriel Hyde e outros, e, como reclamada, a firma Forti & Barbi, estabelecida em São Paulo.

— Ao Sr. presidente do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, com sede em São Paulo:

N. 2.295 — Remetendo nos termos do decreto-lei n. 3.229, de 1941, o processo em que são partes, como reclamante, Valvador Nicola, residente em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e, como reclamada, a Companhia Antártica Paulista, daquela Cidade.

— Ao Sr. presidente do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, com sede em São Paulo:

N. 2.296 — Remetendo, nos termos do decreto-lei n. 3.229, de 1941, o processo em que são partes, como reclamante, Antonio de Campos Bueno, e, como reclamada, Demetrio Pignatari, residente em São Paulo.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Marinha Mercante.

N. 3.002 — Afim de que essa Comissão se possa pronunciar a respeito, em face do decreto-lei n. 3.100, de 1941, transmite o processo atinente aos modelos de livros de que trata o decreto-lei número 1.395, de 1939, elaborados pela Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto desta Capital.

— Ao Sr. juiz de Direito da Comarca de São João da Barra:

N. 3.003 — Em solução ao seu ofício consultando se Eduardo Pessanha, ex-empregado da "Tipity" Indústrias de Maudica Ltda., estava amparado pelo regime de previdência social, ao tempo de sua morte, comunica, que ali estão contabilizadas as contribuições daquele industrial falecido, relativas ao período de julho a outubro de 1940.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Navegação de Fortaleza, Estado do Ceará:

N. 3.004 — Em referência à sua consulta sobre a extensão aos marítimos das companhias estrangeiras dos benefícios constantes do decreto-lei n. 2.538, comunica que o referido decreto não pode servir de base à pretensão dos componentes desse Sindicato uma vez que só atinge as empresas nacionais.

— Ao Sr. presidente do Gabinete Civil do Presidente da República:

Ns. 2.997 e 3.001 — Restituindo convenientemente informados os processos em que são interessados Jiquiriçá Muniz da Matta, Olga Pereira Lima de Oliveira, João Arutir Brito e Manoel Soares Martins.

Dia 20

— Ao Sr. delegado regional:

N. 3.008 — Em referência ao seu ofício de 12 de julho último, esclarece que a norma recomendada pelo ofício-circular deste Serviço, n. SC 2.155, de 19 de junho próximo findo, ao contrário do que manifesta o Sr. delegado regional entender, não se deve aplicar somente aos casos em que são submetidos os processos ao estudo do Departamento Administrativo do Serviço Público, mas, tanto quanto possível, a quaisquer outros, nas relações dessa Delegacia com as demais dependências deste Ministério.

— Ao Sr. diretor do Gabinete Civil do Presidente da República:

Ns. 3.009 e 3.011. — Restituindo convenientemente informados os processos em que são interessados João Pereira Lima e Alfredo Mendonça Telles.

— Ao Sr. diretor do Gabinete Civil do Presidente da República:

N. 3.010 — Em referência ao papel registado na Secretaria da Presidência da República sob o n. 7.214 de 1941, no qual a Escola Normal Livre "Patrocínio de São José", de Lorena, São Paulo, apela para o Sr. Presidente da República no sentido de ficar isenta das contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, comunica que o Serviço Jurídico da mencionada instituição entende que deve ser indeferida a pretensão da referida Escola, nada tendo a opor, entretanto, a que lhe seja concedida autorização para efetuar, em parcelas, o pagamento do débito existente, inclusive juros de mora, sem prejuízo do recolhimento das contribuições que forem vencendo.

— Ao Sr. presidente do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, com sede em São Paulo:

N. 3.126 — Remetendo, nos termos do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, o processo em que são partes, como reclamante, Perinópolis Perini e outros conferentes de carga e descarga do Porto de Santos, e, como reclamado, Adalberto H. de Oliveira Roxo.

— Ao Sr. presidente do Conselho Regional da Justiça do Trabalho no Estado de Minas Gerais:

N. 3.027 — Remetendo a petição em que Alvaro Feliciano Coelho, residente me Conselheiro Lafaiete, nesse Estado, reclama contra sua dispensa da Companhia Santa Matilde.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 3.028 — Em atenção ao que pede o Ministério das Relações Exteriores, comunica que toda a correspondência dirigida a esse Ministério deve ser acompanhada de uma cópia dactilográfica, em papel branco.

Texto idêntico, de ns. 3.029 e 3.030, respectivamente aos Srs. diretores da Divisão do Orçamento, e da Divisão do Material.

— Ao sr. diretor da Divisão do Pessoal deste Ministério:

N. 3.031 — Solicitando seja incluído na escala de férias dos servidores desta Repartição o período de férias do servente, referência VIII, Manoel Alves de Araujo, reconduzido no corrente exercício neste Serviço, fixando-o de 10 a 29 de outubro.

— Ao Sr. diretor da Companhia Comércio e Navegação:

N. 3.032 — Em resposta ao seu ofício pedindo informações sobre os portos em que deverão ser embarcados os materiais destinados à instalação dos órgãos da Justiça do Trabalho nos Estados, comunica que todos os embarques serão feitos no porto desta Capital com destino a São Luiz, Terezina, Natal, João Pessoa, Maceió e Aracaju.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários:

N. 3.033 — Em referência ao seu ofício de 22 de julho último, solicita seja enviado a este Ministério o processo fichado nesse Instituto sob o número 35.623, afim de atender à requisição feita pelo consultor jurídico, a cujo exame foi o assunto submetido.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Marinha Mercante:

N. 3.034 — Em face do que dispõe o decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941, transmite o processo n. MTIC 24.815, de 1941, relativo ao aumento de salário dos barceiros de Árcia Branca.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Sr. Presidente da República. — Por despacho exarado na Exposição de Motivos número DOT-15, de 25 de setembro de 1940, houve Vossa Excelência por bem permitir que a admissão do pessoal dos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial, mantidos por este Ministério no estrangeiro, seja feita por portaria ministerial, mediante prévia aprovação de Vossa Excelência, dispensadas as exigências contidas no decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e no artigo 40, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, bem como as constantes do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, sem prejuízo da regularização futura da situação desse pessoal, quando for exigível a sua naturalização.

Nessas condições, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de autorizar a admissão, naquela conformidade, de Luiz Demoro e Rubens de Alves Vergara, propostos pelo Chefe do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial em Buenos Aires, para exercerem as funções de Assistente-Técnico e Auxiliar-Técnico da Agência de Montevideo, percebendo o salário mensal de 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis), e 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis), respectivamente, correndo a despesa à Conta da Verba 3, Serviços e Encargos — Consignação I — Subconsignação n. 5 — Representação e Propaganda Exterior — 01) Departamento Nacional da Indústria e Comércio, item c), para o custeio de todas as despesas, etc., do vigente orçamento deste Ministério, e cujo saldo comporta o montante respectivo. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1941. — *Dulphe Pinheiro Machado*.

Autorizado. — Em 15-8-41. G. VARGAS.

Cumpra-se. Em 21-8-41. — *Dulphe Pinheiro Machado*. (MTIC. 25.777-41).

Salário Mínimo — Delegacia Regional no Estado do Maranhão

Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938.

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva a que fizeram jus no mês de março último, José Zorcastro Vieira e outros, num total de 6 (seis).

nomes por serviços prestados na qualidade de membros da comissão do Salário Mínimo no Estado do Maranhão. (Proc. MTIC. 22.918-41).

N. de ordem — Nome e função	Gratificação por sessão	N. de sessões	A pagar
1. José Zorcastro Vieira, presidente	50\$0	4	200\$0
2. Eduardo Aboud, membro	50\$0	4	200\$0
3. Manoel Cabral, membro.....	50\$0	4	200\$0
4. José Ribamar Menezes, membro	50\$0	4	200\$0
5. Marcionilio de Jesus Lima da Silva, membro	50\$0	4	200\$0
6. Joaquim Ferreira da Cunha, membro	50\$0	4	200\$0
Total.....	—	—	1:200\$0

Confere e Importa a presente folha em 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis).

São Luiz, 9 de julho de 1941. — Antonio Bona da Silva e Souza, auxiliar de escritório VII. — Visto. Alcimiro Saint Clair, delegado regional.

Está conforme. — S.F., 26 de agosto de 1941. — Wilson dos Santos, aux. esc. VIII. — Visto. Sylvio Oliveira, chefe da Secção. Visto. — João Almeida, diretor.

Salário Mínimo — Delegacia Regional no Estado do Paraná

Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938.

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva a que fizeram jus no mês de julho último, João de Oliveira Franco e outros, num total de 7 (sete) nomes por serviços prestados na qualidade de membros da Comissão do Salário Mínimo no Estado do Paraná. (Processo MTIC. 24.959-41).

N. de ordem — Nome e função	Gratificação por sessão	N. de sessões	A pagar
1. João de Oliveira Franco, presidente	50\$0	4	200\$0
2. Manoel Francisco Correia, membro	50\$0	4	200\$0
3. Everaldo Sant'Ana Lobo, membro	50\$0	4	200\$0
4. Benedito Peixoto de Mattos, membro	50\$0	4	200\$0
5. Nortemio Nascimento, membro	50\$0	4	200\$0
6. Prisciliano Requião, membro	50\$0	4	200\$0
7. Serafim Merolli Netto, membro	50\$0	4	200\$0
Total.....	—	—	1:400\$0

Confere e importa a presente folha em 1:400\$0 (um conto e quatrocentos mil réis).

Curitiba, 11 de agosto de 1941. — Augusto Ferreira de Abreu, escriturário F — Visto. Alvaro de Albuquerque, delegado regional.

Está conforme. — S.F., em 26 de agosto de 1941. — Wilson dos Santos, aux. esc. VIII. — Visto. Sylvio Oliveira, chefe da Secção.

Visto. — João Almeida, diretor.

Salário Mínimo — Delegacia Regional no Estado de Sergipe

Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938.

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva a que fizeram jus no mês de julho último, Manuel Franco Freire e outros, num total de 5 (cinco) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Comissão do Salário Mínimo no Estado de Sergipe. (Proc. MTIC. 25.038, de 1941).

N. de ordem — Nome e função	Gratificação por sessão	N. de sessões	A pagar
1. Manuel Franco Freire, presidente	50\$0	4	200\$0
2. Joaquim Sabino Ribeiro, membro	50\$0	4	200\$0
3. Gonçalo Teles de Menezes, membro	50\$0	4	200\$0
4. Antonio Silva, membro.....	50\$0	4	200\$0
5. José Francisco de Andrade, membro	50\$0	4	200\$0
Total.....	—	—	1:000\$0

Confere e importa a presente folha em 1:000\$0 (um conto de réis).

Aracaju, 2 de agosto de 1941. — Florita Penna Nascimento, auxiliar de escritório IX — Visto. Sebastião Marinho Muniz Falcão, delegado regional.

Está conforme. — S.F., em 26 de agosto de 1941. — Wilson dos Santos, aux. esc. VIII. — Visto. Sylvio Oliveira, chefe da Secção.

Visto. — João Almeida, diretor.

Junta de Conciliação e Julgamento

Decreto-lei n. 2.874, de 14 de dezembro de 1940.

Folha de pagamento relativa a gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus no mês de julho último, Ruy F. Itiberê da Cunha e outros, num total de 3 (três) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Junta de Conciliação e Julgamento no Estado do Paraná, à razão de 50\$0, por sessão, nos termos do decreto-lei n. 2.874, acima citado. (Proc. MTIC. 24.121-41).

N. de ordem — Nome e função	N. de sessões	A pagar
1. Ruy F. Itiberê da Cunha, vogal	20	1:000\$0
2. Mário Amaral, vogal.....	5	250\$0
3. Antonio Andrade, sup. vogal..	15	750\$0
Total.....	—	2:000\$0

Confere e importa a presente folha em 2:000\$0 (dois contos de réis).

Curitiba, 1 de agosto de 1941. — Flavio Gomide, escriturário E. — Visto. Jorge Ribeiro, presidente.

Está conforme. — S.F., em 26 de agosto de 1941. — Wilson dos Santos, aux. esc. VIII. — Visto. Sylvio Oliveira, chefe da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 26 de agosto de 1941

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 1.843 de 7-12-39:

DNT 8.152-41 — Ferreira Couto & Oliveira — 100\$0. Posteriormente, providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Em 25-8-41.

Por infração do decreto n. 24.637 de 10-7-34:

DNT 13.907-41 — Levy Tendler — 200\$. Em 25-8-41.
 DNT 14.070-41 — P. Kastrup & Cia — 200\$0 Em 25-8-41.
 DNT 16.181-41 — Ramos & Filho Ltda — 200\$0 Em 25-8-41.
 DNT 16.980-41 — Sady Irmãos — 200\$0. Em 25-8-41.
 Por infração do decreto n. 2.308 de 13-6-40:
 DNT 6.487-41 — Mario dos Santos Tele — 200\$0. Em 25-8-41.
 DNT 8.302-41 — Krause & Cia — 100\$. Em 25-8-41.
 DNT 10.952-41 — Ramiro Lopes de Souza — 100\$0 Em 25-8-41.
 DNT 12.625-41 — Anatolio Telesphoro dos Santos — 600\$0. Em 25-8-41.

DNT 12.646-41 — Leencio Mizale dos Santos — 500\$0. Em 25-8-41.

DNT 14.057-41 — Abel de Almeida — 50\$0. Em 25-8-41.
 DNT 14.058-41 — Armando Van & Gione — 1:000\$0. Em 25-8-41.

DNT 14.199-41 — José de Souza Ceriaes — 500\$0. Em 25-8-41.
 DNT 15.236-41 — Rodrigues & Fernandes — 200\$0. Em 25-8-41.
 DNT 17.672-41 — Francisco Gallichio — 100\$0 Em 25-8-41.
 DNT 18.010-41 — L. A. Brendim — 50\$0. Em 25-8-41.
 DNT 18.014-41 — Francisco Figueiredo & Irmão — 200\$0. Em 25-8-41.

DNT 19.841-41 — Castiel Irmãos & Cia — 50\$0. Em 25-8-41.
 DNT 20.232-41 — Industria de Produtos Pecuários Ltda. — 50\$0 Em 22-8-41.

Pedidos de certidões:

DNT 18.874-41 — Cortina Automática Paulista — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8-8-41.

DNT 5.242-41 — Alfredo Lima & Cia — Entregue-se ao requerente a 3.ª via da relação (fls. 14). Em 25-8-41.

DNT 19.307-41 — Penna & Franca — Defiro o pedido de fls. 14. Ao Serviço Interno, para os devidos fins. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 19-8-41.

DNT 15.706-41 — Deferido o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 do § 1.º do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20-8-41.

DNT 10.872-41 — Sid. dos Corretores de Navios do Distrito Federal — Certifique-se, o que constar. Em seguida, archive-se. Em 25-8-41.

Diversos despachos.

DNT 18.902-41 — Carivaldo Pires — Cumpra-se a lei do selo. Em 23-8-41.

DNT 18.716-41 — Theodor Henberger — Cumpra-se a lei do selo. Em 22-8-41.

DNT 19.789-41 — Alexandrina Lopes da Silva — Cumpra-se a lei do selo. Em 23-8-41.

DNT 19.793-41 — Waldemar Pinheiro — Cumpra-se a lei do selo. Em 23-8-41.

DNT 19.787-41 — Aristotelina Leite C. Camargos — Cumpra-se a lei do selo. Em 23-8-41.

DNT 19.891-41 — Manoel O. Pinto — Cumpra-se a lei do selo. Em 23-8-41.

DNT 19.910-41 — Kahir Primos Ltda. — Cumpra-se a lei do selo. Em 23-8-41.

DNT 19.940-41 — Ribeiro, Moutinho & Cia. Ltda. — Cumpra-se a lei do selo. Em 23-8-41.

DNT 20.251-41 — Alexandrina Amorelli — Cumpra-se a lei do selo. Em 23-8-41.

DNT 47.323-57 — Custodio João — Defiro o pedido de fls. 2, tornando o auto insubsistente n. 425. Posteriormente, archive-se. Em 22-8-41.

DNT 29.762-40 — Gitel Sternick — O signatário de fls. 2, deve apresentar procuração. Em 25-8-41.

DNT 25.332-40 — Elias Dib — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 1.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 22-8-41.

DNT 4.114-41 — A. Alves & Marques. — Face às informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 22-8-41.

DNT 15.680-41 — Pacheco Borges & Cia. Ltda — Não há o que deferir. Ao Serviço Externo, para verificar. Em 22-8-41.

DNT 16.801-41 — Cremerie Leblon Ltda. — Face às informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 22-8-41.

DNT 17.049-41 — Salomão Kuschner — O signatário de fls. 2 deve apresentar o horário de trabalho mencionado à fls. 2 e o documento atestando que o empregado referido é, realmente gerente do estabelecimento. Em 22-8-41.

DNT 19.929-41 — M. F. Marques — Cumpra-se a lei do selo. Em 25-8-41.

DNT 20.954-41 — Carlos O. Burle — O signatário da defesa deve apresentar procuração. Em 22-8-41

Processos arquivados.

DNT 19.426-41 — The National City Bank of New York.
 DNT 13.551-41 — João Nunes Cabral.
 DNT 17.344-38 — Alves Souza & C. Ltda.
 DNT 1.986-41 — Richer & Vieira Ltda.
 DNT 2.700-41 — Daniel & Horacio.
 DNT 2.870-41 — S. A. Sanatório Rio de Janeiro.
 DNT 4.608-41 — União de Transporte Interestadual de Luxo Ltda.

DNT 7.555-41 — Dias Angelino & Gouvêa Ltda.
 DNT 10.743-41 — Manoel Andrade.
 DNT 12.635-41 — Waldemar de Luca.
 DNT 8.492-40 — Francisco M. Pires.
 DNT 8.841-40 — Pereira & Fernandes.
 DNT 1.613-40 — Ping Torrs & Cia. Ltda.
 DNT 643-40 — Feliciano Duarte & Cia. Ltda.
 DNT 4.123-40 — Theodor Wille & Cia. Ltda.
 DNT 4.180-40 — Aristides de Oliveira Leitão
 DNT 9.286-40 — Satyro da Costa Diniz.
 DNT 9.460-40 — J. da Silva Pinto & C.
 DNT 10.126-40 — Camano & Irmão.
 DNT 10.667-40 — Manoel Velego & Cia.
 DNT 10.750-40 — Quintas & Castro.
 DNT 11.590-40 — Joaquim de Souza Segundo.
 DNT 12.531-40 — Hilario Moutinho.
 DNT 13.380-40 — M. Dias Pinho & Cia. Ltda.
 DNT 14.504-40 — Antonio Dias Flores.
 DNT 26.188-40 — Albano Moreira & Cia.
 DNT 27.253-40 — Agostinho Tirre.
 DNT 37.814-37 — Gonçalves Sierra.
 DNT 14.816-39 — Antonio G. & Irmãos.
 DNT 28.176-39 — Adelino Augusto Ferreira.
 DNT 20.955-39 — Lino V. Braga.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 13 de agosto de 1941

SIP. 25.299-41 — Walter Roscio, solicitando registro de livros. — Requeira em termos. Ciente a parte interessada, archive-se.

Dia 20

Processos arquivados:

SIP. 35.216-41 — 12.ª Delegacia Regional.
 SIP. 27.771-41 — Marcolino Rodrigues Correia.
 SIP. 47.562-40 — Daniel Mendes.
 SIP. 32.768-41 — Julio Rosa Faria Filho.
 SIP. 29.598-41 — Augusto Moraes da Cunha.
 SIP. 46.946-40 — Abmede Mahomed.
 SIP. 35.214-41 — Ataíbe Sarmiento de Mendonça.
 SIP. 15.720-41 — Miguel Justagno.
 SIP. 22.590-41 — Josué Maria de Oliveira.

Dia 21

SIP. 29.858-41 — Antonio Pires de Oliveira, solicitando registro de livros. — Junte-se o instrumento de mandato.

SIP. 18.725-40 — Albino Fonseca, idem. — Em face do que ficou apurado pela Inspetoria do Trabalho, archive-se.

SIP. 34.092-40 — Ricardo da Cruz Netto, solicitando registro de químico. — Registre-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal. A D. R. de origem, para os devidos fins.

SIP. 1.514-41 — Henrique Luiz Rolta, idem.
 SIP. 34.091-40 — Agostinho Ballardín. — Idem.
 SIP. 33.654-41 — Cristovão V. Alves, solicitando transferência de firma e de local. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

SIP. 28.864-41 — Lozer Zak, solicitando transferência de local. — Idem.

SIP. 31.145-41 — Carlos Lopes Victor, requerendo transferência de firma. — Idem.

SIP. 11.518-41 — José Joaquim Alves Gaspar, solicitando registro de livros. — Registe-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação retro, e archive-se a seguir.

SIP. 1.098-41 — Serafim Gomes. — Idem.

SIP. 29.841-41 — Dental Avenida Ltda. — Idem.

SIP. 34.251-41 — Sylvia de Almeida Mathias. — Idem.

SIP. 7.119-41 — José de Oliveira Tagnetti, requerendo registro como auxiliar de administração escolar. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e archive-se, depois de entregue a carteira profissional, mediante recibo.

SIP. 8.611-41 — Cynthia Guimrães Leitão, solicitando registro como professora. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e archive-se, a seguir.

SIP. 8.563-41 — Vera Cruz Lacerda. — Idem.

SIP. 10.215-41 — Maria Marietta Rezende. — Idem.

SIP. 7.433-41 — Conceição Serrano. — Idem.

SIP. 11.637-41 — Mario Lorenzo Fernandez. — Idem. Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e archive-se, depois de entregue a carteira profissional, mediante recibo.

SIP. 10.097-41 — Maria de Lourdes Moreira Pinheiro. — Idem.

SIP. 10.116-41 — Aurora Cardoso Rodrigues da Silveira. — Idem.

SIP. 10.214-41 — Maria Irene Penido Monteiro. — Idem.

SIP. 34.965-41 — Eliasar Rosa. — Idem.

SIP. 10.039-41 — Idalina Rezende. — Idem.

SIP. 10.252-41 — José Syaval Monteiro Lindenberg. — Idem.

SIP. 8.366-41 — Jamil Rachid. — Idem.

SIP. 9.057-41 — Olympio de Castro Nogueira. — Idem.

SIP. 9.264-41 — Elisa Myra de Moraes. — Idem.

SIP. 35.126-41 — Hilton de Oliveira, solicitando retificação de carteira. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

SIP. 34.867-41 — José de Oliveira. — Idem.

SIP. 35.559-41 — Manoel de Azevedo Filho. — Idem.

SIP. 35.467-41 — José Nazianzeno. — Idem.

SIP. 35.102-41 — Antonio Gonzalez Ugia. — Idem.

SIP. 35.110-41 — Carlos Bueno Mendonça de Azevedo. — Idem.

SIP. 33.688-41 — Deud Mane. — Idem.

SIP. 32.742-41 — Santiago Carnevale. — Idem.

SIP. 34.881-41 — Wellington M. R. dos Santos. — Idem.

SIP. 35.471-41 — Rita de Cassia Castro. — Idem.

SIP. 35.114-41 — Dolores Montes. — Idem.

SIP. 35.523-41 — Jorge Stepheson Dubois de Oliveira. — Idem.

SIP. 35.538-41 — Maria das Dores Madeira. — Idem.

SIP. 35.502-41 — Vasco da Costa Coelho. — Idem.

SIP. 35.487-41 — Lauro Pedro de Oliveira Correia. — Idem.

SIP. 27.265-41 — Dietrich Barkemeyer, solicitando identificação. — Emita-se, de acordo com as normas em vigor, remetendo-se o processo à D. R. de origem, para os devidos fins.

SIP. 26.266-41 — 13.ª Delegacia Regional, reclamando remessa de carteira. — Idem.

SIP. 22.534-41 — Waidemar Bass, solicitando identificação. — Idem.

SIP. 24.978-41 — Irma Ema Anna Treitler. — Idem.

SIP. 33.387-41 — 15.ª Delegacia Regional. — Idem.

SIP. 29.700-41 — Henrique Frans Bendler. — Idem.

SIP. 33.385-41 — 15.ª Delegacia Regional. — Idem.

SIP. 32.763-41 — Serafim Fernandes Perez. — Idem.

SIP. 32.758-41 — Arlindo Gonçalves Pinto. — Idem.

SIP. 34.733-41 — Alighiero Bearini, idem. — Emita-se, depois de preenchidas as formalidades legais, entregando-se, mediante recibo e arquivando-se, a seguir.

SIP. 16.625-41 — Manoel Jacinto Rodrigues. — Idem.

SIP. 34.205-41 — Julius Steinbauer. — Idem.

SIP. 17.788-41 — Ibrahim Mohma Saad. — Idem.

SIP. 18.598-41 — Carl Geyerhalm. — Idem.

SIP. 31.191-41 — Zeferino de Souza Macedo. — Idem.

SIP. 31.613-41 — Virgilio Augusto Marcos. — Idem.

SIP. 26.129-41 — Fortunato Lopez Perdiguerro. — Idem.

SIP. 35.518-41 — Benjamim Gonçalves Verdadeiro. — Idem.

SIP. 34.890-41 — Abdo Dinama. — Idem.

SIP. 35.011-41 — Francisco de Amedo. — Idem.

SIP. 34.420-41 — Francisco Luiz Teixeira Mello. — Idem.

SIP. 17.708-41 — José Eduardo. — Idem.

SIP. 6.088-41 — Mehdim Corghei. — Idem.

SIP. 34.611-41 — Karl Schulz. — Idem.

SIP. 34.581-41 — Francisco de Castro. — Idem.

SIP. 34.596-41 — Max Schneider. — Idem.

SIP. 34.983-41 — Pedro Gomes Barrozo. — Idem.

SIP. 35.490-41 — Joaquim Cambráia. — Idem.

SIP. 32.151-41 — Francisco Menok. — Idem.

SIP. 21.890-41 — Joaquim Loureiro. — Idem.

SIP. 25.144-41 — Antonio Vasquez Ramirez. — Idem.

SIP. 29.677-41 — José Bernardo de Sá, solicitando identificação. — Emita-se, depois de preenchidas as formalidades legais, entregando-se, mediante recibo, e arquivando-se a seguir.

SIP. 29.676-41 — Armando José de Sá. — Idem.

SIP. 27.664-41 — Alfred Siebrande Kroll. — Idem.

SIP. 27.055-41 — Manuel Luiz. — Idem.

SIP. 34.438-41 — Nicola Ciullo. — Idem.

SIP. 34.483-41 — Joaquim Lourenço. — Idem.

SIP. 33.687-41 — José Diniz Dremond. — Idem.

SIP. 33.985-41 — João Francisco Correia. — Idem.

SIP. 33.543-41 — Manoel José da Silva. — Idem.

SIP. 34.432-41 — Maria Camila Teixeira Vale. — Idem.

SIP. 34.734-41 — Micom Quinto. — Idem. Entregue-se, de acordo com as normas em vigor, e archive-se, a seguir.

NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS

Ao Sr. Lauriano M. da Silva Teixeira:

N. 62 — Comunicando que foi multado em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do § 2.º do art. 10 do decreto 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo art. 10. (SIP. 27.018-10).

Dia 22

Ao Sr. Camilo Moreira:

N. 63 — Comunicando, que foi multado em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do § 2.º do art. 10 do decreto 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo art. 10. (SIP. 6.367, de 1941).

Ao Sr. Antonio Xavier de Barros:

N. 64 — Comunicando que foi multado em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do § 2.º do art. 10 do decreto 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo art. 10. (SIP. 34.866,40).

SIP. 24.770-41 — Raymundo Ignacio Alves, solicitando registro de livros. — Requeira, em termos, observando-se a alínea e, da Ordem de Serviço n. 364. Dê-se conhecimento e archive-se.

SIP. 28.865-41 — Navebras S. A. idem. — Requeira, em termos, juntando-se mandato legal de procuração. Ciente a parte interessada, archive-se.

SIP. 25.037-41 — Antão Corrêa da Silva, solicitando laixa de registro. — Providencie-se, como solicitado, arquivando-se, em seguida.

SIP. 29.902-41 — Manoel P. Azevedo, requerendo registro de livros. — Registe-se e archive-se, depois de preenchidas as formalidades legais.

SIP. 32.459-41 — José Bogoroy, solicitando retificação de carteira. — Deferido. Emita-se, entregando-se a carteira, mediante recibo, e arquivando-se, em seguida.

SIP. 5.813-41 — Solicitando entrega de carteira. — A Segunda Divisão, para fazer a entrega, satisfeita a exigência legal com referência ao pagamento de emolumentos, arquivando-se, em seguida.

SIP. 31.336-41 — Raimunda Norminda de Souza, solicitando renovação de carteira. — Apresente nova certidão.

SIP. 28.361-41 — José Luiz do Couto, solicitando desarquivamento de processo. — Junte-se, preliminarmente, mandato legal de procuração.

SIP. 40.055-39 — Salvador Caruso, requerendo registro de químico. — Registe-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal, e archive-se, a seguir.

SIP. 40.201-39 — David Lopes Perez. — Idem.

Dia 23

SIP. 36.255-41 — Emilio Ribeiro de Castro, solicitando registro de livros. — Atenda-se, depois de satisfeitas as exigências legais, indicadas na informação retro, e archive-se.

Dia 25

Ordem de serviço n. 374 — O intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe confere o disposto na alínea d, do art. 28, do regulamento baixado pelo decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, e de acordo com as normas administrativas em vigor, resolve determinar que toda a correspondência e remessa de carteiras para os Estados, seja feita diretamente às respectivas Delegacias Regionais e não aos encarregados de postos ou identificadores ali localizados, promovendo-se a imediata devolução de todos os documentos ou papéis que não forem encaminhados à esta repartição, por intermédio das citadas dependências deste Ministério.

Dia 16 de agosto de 1941

S. N. Afálla, solicitando transferência de local. (SIP. 31.232-41). — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Dia 19

SIP. 33.977-41 — Romero & Garcia, solicitando certidão. — Certifique-se o que constar e archive-se, a seguir.

SIP. 34.805-41 — Ezio Galtieiro Laudeauzer, solicitando retificação e emissão de nova carteira. — Emita-se, como solicitado, entregando-se o documento junto, mediante recibo, e arquivando-se, a seguir.

SIP. 34.901-41 — Antonio Alves Barcellos. — Idem

SIP. 29.035-41 — Claudio Guimarães, requerendo a emissão de nova carteira. — À vista do esclarecimento, emita-se e entregue-se, a seguir.

SIP. 39.720-40 — Luiz Arcangelo Marchetti, solicitando registro de químico. — Registre-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal à D.R. de origem, para os devidos fins.

N. 32.577-40 — Nicolau Petrilho, idem. — Registre-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal, e archive-se, a seguir.

SIP. 32.222-41 — Giandrin Carlos, solicitando identificação. — Emita-se, de acordo com as normas em vigor, remetendo-se o processo à D.R. de origem, para os devidos fins.

SIP. 34.741-41 — Eduardo de Almeida. — Idem.

Pedidos de identificação:

SIP. 31.804-41 — Kalil Dib, solicitando identificação. — Emita-se depois de preenchidas as formalidades legais, entregando-se, mediante recibo, e arquivando-se a seguir.

SIP. 31.472-41 — Americo Domingues das Lapas. — Idem.

SIP. 33.584-41 — Lucio Ramos Lourenço do Poço. — Idem.

SIP. 35.079-41 — Soibel Semen. — Idem.

SIP. 34.383-41 — Alexandre Chiklinski. — Idem.

SIP. 34.017-41 — Ferdinand Klar. — Idem.

SIP. 34.662-41 — Avelino Alves de Pinho. — Idem.

SIP. 28.144-41 — Manoel Gomes Moraes. — Idem.

SIP. 30.603-41 — Thomaz Lourenço da Costa. — Idem.

SIP. 35.029-41 — Candido Pinto. — Idem.

SIP. 33.579-41 — Carolina Ramos Gomes. — Idem.

SIP. 33.937-41 — Alois Danzer. — Idem.

SIP. 43.059-40 — Maria Floripe Loureiro. — Idem.

SIP. 34.945-41 — Alberto Augusto Gomes, solicitando retificação de carteira. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento, junto, mediante recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

SIP. 34.332-41 — José Ferreira. — Idem.

SIP. 7.845-41 — Ruy de Oliveira Fonseca, solicitando registro de professor. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e archive-se.

SIP. 42.075-40 — Lauro Sodré Viveiros de Castro. — Idem.

Processos arquivados:

SIP. 34.595-41 — Luiz Colonezi.

SIP. 43.073-40 — Luiz Francisco da Costa.

SIP. 14.969-40 — Paula Elbert.

SIP. 49.066-40 — Antonio Teixeira.

SIP. 32.457-41 — Eumanoel Francisco Gomes.

SIP. 42.822-40 — Gromo Felipe.

SIP. 42.473-40 — Antonio José da Costa.

SIP. 44.329-41 — José Dias da Costa.

SIP. 16.244-41 — Armaudo da Silva Maia.

SIP. 16.283-41 — Luiz da Silva.

SIP. 13.089-41 — Maria Helena Januario.

SIP. 4.964-41 — Pedro Pereira da Silva.

SIP. 34.563-41 — José Benedito Brasil.

SIP. 12.036-41 — Francisco Maciel.

SIP. 11.938-41 — Joran Dias.

SIP. 18.026-41 — Gerson P. de Araujo.

SIP. 17.445-41 — Bert Schmerber.

SIP. 31.053-41 — Bernardo Risen.

SIP. 19.737-41 — Sebastião Batista Brunn.

SIP. 19.606-41 — Aristides Romão Vieira.

SIP. 19.254-41 — Romero G. M. Fernandes.

SIP. 19.224-41 — José Antonio da Silva.

SIP. 14.417-41 — Alcides Francisco de Paula.

SIP. 16.669-41 — Elindes Valença de Souza.

SIP. 35.610-41 — Jovelino Afonso da Silva.

SIP. 30.924-41 — Luiz Vidal.

SIP. 34.707-40 — Justino Madeira.

SIP. 20.621-40 — Antonio Ferreira.

SIP. 16.900-41 — Antonio Simões Premogo.

SIP. 24.389-41 — Manoel Antonio Coelho.

SIP. 48.224-40 — Abrahão Assan.

SIP. 30.446-41 — Severino Jenuino de Souza.

SIP. 29.044-41 — Merilio Moraes Rego Machado

SIP. 43.245-40 — Chman Eli Sternick.

SIP. 43.112-40 — José do Nascimento.

SIP. 29.116-41 — Henrique da Silveira.

SIP. 29.117-41 — Felipe Gonzales.

SIP. 28.826-41 — Cosino Tannega.

SIP. 28.275-41 — Alberto G. Silva.

SIP. 35.919-40 — Nilton S. Oliveira.

SIP. 28.418-40 — Firmo Ferreira da Silva.

SIP. 21.521-41 — David Moreira.

SIP. 41.099-40 — Arthur Behs.

SIP. 49.567-40 — Szunul Ryven Lauger.

SIP. 50.168-40 — Efroim Susie Reinsner.

SIP. 16.940-40 — João Cavalcanti de Albuquerque.

SIP. 35.365-40 — Bertolino de Oliveira.

SIP. 31.583-40 — Antonio José da Silva.

SIP. 34.778-40 — João Salvino Saraiva.

SIP. 41.972-40 — João Frederico dos Santos Pinto.

SIP. 34.414-41 — João Canedo.

SIP. 49.310-40 — João Luiz.

SIP. 25.634-41 — Adelino de Souza.

SIP. 33.001-41 — Odyr P. da Silva.

SIP. 42.871-40 — Manoel Lopes de Almeida.

SIP. 19.478-40 — Moyses Henrique Silva.

SIP. 27.238-40 — Donato Luquet Neto.

SIP. 14.888-40 — Osorio Nunes.

SIP. 5.261-40 — Antonio dos Santos Brasil.

SIP. 40.654-40 — José Maria Gonçalves.

SIP. 32.569-41 — Francisca Dias Moura.

SIP. 42.599-40 — Camonarofo Bocco.

SIP. 34.459-40 — João Felix Duarte.

SIP. 41.757-40 — Adilio Machado Moreira.

SIP. 42.906-40 — Zikin Zelman.

SIP. 42.763-40 — Manoel Gonçalves da Costa.

SIP. 42.697-40 — Manoel de Oliveira.

SIP. 42.988-40 — Manoel Pinto Costella.

SIP. 36.079-41 — Fernando de Abreu Teixeira, solicitando registro de livros. — Deferido.

Dia 20

Pedidos de transferências deferidos:

SIP. 33.000-41 — Sylvio Aldichieni.

SIP. 32.932-41 — Solaira & Cia.

SIP. 32.390-41 — Mendonça, Ramos & Cia. Ltda.

SIP. 32.558-41 — Indústrias Reunidas Mauá Ltda.

SIP. 32.550-41 — Casa Construtora Limitada.

SIP. 30.926-41 — Zilda Alves Estima.

Pedidos de registro de livros:

SIP. 34.889-41 — Emilio Lourenço de Souza. — Atenda-se, depois de satisfeitas as exigências da informação supra, e archive-se, a seguir.

SIP. 34.888-41 — Antonio Voyaes. — Idem.

SIP. 28.852-41 — Antonio Moreira Ribeiro. — Idem.

SIP. 27.502-41 — Orlando Carmine Orlandino. — Idem.

SIP. 32.089-41 — Zuleika Maylasky Pereira da Cunha Buleão e outros. — Idem.

Pedidos de retificação de carteiras:

SIP. 24.880-41 — Genesio H. de Oliveira, solicitando retificação de carteira. — Deferido o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

SIP. 35.133-41 — Antonio dos Santos. — Idem.

SIP. 34.921-41 — José da S. Barbosa. — Idem.

SIP. 34.909-41 — Osmar Freitas. — Idem.

SIP. 34.936-41 — Geralda da Silva. — Idem.

SIP. 35.563-41 — Meicio G. Rodrigues. — Idem.

SIP. 31.882-41 — Manoel D. Figueiredo. — Idem.

SIP. 35.098-41 — Dibe — J. Miguel. — Idem.

SIP. 18.347-41 — Alfredo F. Trabanco.

SIP. 34.746-41 — José G. dos Santos, requerendo retificação de emissão de nova carteira. — Idem.

Pedidos de identificação:

SIP. 31.163-41 — John Chuviej. — Emita-se, de acordo com as normas em vigor, remetendo-se o processo à D. R. de origem, para os devidos fins.

SIP. 31.160-41 — Wanda Scherey. — Idem.

SIP. 32.767-41 — José Pinto. — Idem.

SIP. 27.277-41 — Fritz Gunther. — Idem.

SIP. 32.947-41 — Gustav Borkowski. — Idem.

SIP. 32.987-41 — Ursula Heinze. — Idem.

SIP. 32.977-41 — Geraldo Loewen. — Idem.

SIP. 32.765-41 — Joaquim Braga. — Idem.

SIP. 32.766-41 — Simon Furman. — Idem.

SIP. 32.768-41 — João Maria dos Santos Xavier. — Idem.
 SIP. 32.764-41 — Margot Lotte Beer. — Idem.
 SIP. 32.955-41 — Moises Dorfmann. — Idem.
 SIP. 32.981-41 — Pedro Batistella. — Idem.
 SIP. 30.404-40 — João Mendes Junior. — Idem.
 SIP. 38.117-40 — Miguel Dobrowolski. — Idem.
 SIP. 32.951-41 — Hermann Garstens. — Idem.
 SIP. 32.961-41 — Zbigniew Wasilewski. — Idem.
 SIP. 32.957-41 — José Ignatowski. — Idem.
 SIP. 32.983-41 — Constantino Schernoaloff. — Idem.
 SIP. 32.985-41 — João Mizerjewski. — Idem.
 SIP. 33.100-41 — José Rodacki. — Idem.
 SIP. 33.402-41 — Guilherme Boehringer. — Idem.
 SIP. 27.279-41 — Wilhelm Meyer. — Idem.
 SIP. 32.959-41 — Alfredo Moll. — Idem.
 SIP. 32.022-41 — Joaquim Ferreira Certo. — Emita-se, depois de preenchidas as formalidades legais, entregando-se, mediante recibo, e arquivando-se a seguir.
 SIP. 33.150-41 — André Costa. — Idem.
 SIP. 29.725-41 — Sebastião Martins Neiva. — Idem.
 SIP. 33.757-41 — Manoel Martinho. — Idem.
 SIP. 33.971-41 — Ramon Vasques. — Idem.
 SIP. 33.931-41 — Antonio José Sarkiss. — Idem.
 SIP. 34.539-41 — João do Monte. — Idem.
 SIP. 33.793-41 — Benjamim Maurice Leon

Pedidos de identificação:

SIP. 33.966-41 — Manoel Henriques de Matos. — Emita-se, depois de preenchidas as formalidades legais, entregando-se, mediante recibo, e arquivando-se, a seguir.

SIP. 32.734-41 — Carlos Rodrigues Pais. — Idem.
 SIP. 32.404-41 — Nuno dos Anjos Dias Silva Jorge. — Idem.
 SIP. 33.451-41 — Szmuel Majer Sztrajtmann. — Idem.
 SIP. 33.591-41 — Alvaro dos Santos Teixeira. — Idem.
 SIP. 33.454-41 — Manoel Machado Coelho. — Idem.
 SIP. 34.147-41 — Sessa Vincenzo. — Idem.
 SIP. 35.107-41 — Mucia Lifschitz. — Idem.
 SIP. 31.602-41 — Betty Hutter. — Idem.
 SIP. 33.702-41 — Maria Valentina Lopes. — Idem.
 SIP. 33.550-41 — Maria Luiza Queiroz. — Idem.
 SIP. 33.652-41 — Manoel Fernandes. — Idem.
 SIP. 33.274-41 — Felipe Jorge Forsley. — Idem.
 SIP. 33.609-41 — Anibal Luiz. — Idem.
 SIP. 32.819-41 — José Maria Guandara Diaz. — Idem.
 SIP. 33.466-41 — Salvador Cantino. — Idem.
 SIP. 45.971-40 — Francisco Morgado. — Idem.
 SIP. 30.266-41 — Lucinda de Jesus. — Idem.
 SIP. 33.472-41 — Antonio Marques. — Idem.
 SIP. 32.373-41 — José dos Santos Liberato. — Idem.
 SIP. 34.444-41 — José Maria Veloso. — Idem.
 SIP. 34.321-41 — Luciano Martins. — Idem.
 SIP. 34.198-41 — Sergio de Carvalho Pimentel. — Idem.
 SIP. 34.033-41 — Joaquim Soares Gomes. — Idem.
 SIP. 33.583-41 — Aurelio Corrêa Pires. — Idem.
 SIP. 33.473-41 — Manoel João da Silva. — Idem.
 SIP. 33.730-41 — Manuel de Almeida. — Idem.
 SIP. 33.662-41 — Antonio Vaz. — Idem.
 SIP. 25.531-41 — Albino Gomes da Costa. — Idem.
 SIP. 34.686-41 — Manoel Antunes da Conceição. — Idem.
 SIP. 32.471-41 — José Dias. — Idem.
 SIP. 35.343-41 — Ilse Loui Sara Rosenlhal. — Idem.

Pedidos de identificação:

SIP. 34.961-41 — Pedro Luiz de Melo. — Emita-se, depois de preenchidas as formalidades legais, entregando-se, mediante recibo, e arquivando-se, a seguir.

SIP. 34.670-41 — Janos Lengyel. — Idem.
 SIP. 34.745-41 — Jeronimo Pinto Pascoal. — Idem.
 SIP. 34.853-41 — Rolf Sekkerl. — Idem.

Pedidos de registo de professores:

SIP. 9.059-941 — Alice Dolores Teixeira. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e arquivar-se, a seguir.
 SIP. 9.461-941 — Almerinda Lobão Lins Lyra. — Idem.
 SIP. 9.310-41 — Glaphyra Soares Barifouse. — Idem.
 SIP. 9.701-941 — Eny Silva. — Idem.
 SIP. 9.858-941 — Manoel Joaquim D'Avilla. — Idem.
 SIP. 9.086-941 — Hernani Bazileu Machado. — Idem.
 SIP. 9.747-41 — Warlida Cornelia Ballod. — Idem.
 SIP. 8.610-41 — Creusa Guimarães Leitão. — Idem.
 SIP. 8.614-941 — Cloris Guimarães Leitão. — Idem.
 SIP. 8.437-941 — José Marques Sarabanda. — Idem.
 SIP. 10.331-41 — Ilda Pitta. — Idem.
 SIP. 9.749-941 — Iracema de Mattos Viegas. — Idem.
 SIP. 9.912-941 — Henrique Batista Aranha Miranda. — Idem.
 SIP. 9.451-941 — Euler Gomes Jardim. — Idem.
 SIP. 10.662-41 — Washington Pinto da Silva. — Idem.
 SIP. 11.418-41 — Percilio de Carvalho. — Idem.

Pedidos de Registo de auxiliares da administração escolar:

SIP. 34.400-41 — Josefina Schevenin. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e arquivar-se, em seguida.
 SIP. 8.609-41 — José Cassiano da Costa. — Idem.
 SIP. 8.952-941 — Sebastião de Oliveira Filho. — Idem.
 SIP. 34.656-41 — Mario Ferreira. — Idem.

Pedidos de registo de jornalistas:

SIP. 34.428-41 — Isaac Rozemberg. — Idem.
 SIP. 19.327-39 — Jeronymo Burdman. — Idem.
 SIP. 16.437-40 — Manoel Julio de Oliveira. — Deferido.

Pedidos de registo de químicos:

SIP. 32.634-41 — Francisco Ristow. — Registre-se, desde que seja efetuado o pagamento da taxa legal. A D. R. de origem, para os devidos fins.

SIP. 32.636-41 — Arante Oliveira dos Santos. — Idem.
 SIP. 45.755-40 — Pietro Conceição. — Idem.
 SIP. 33.911-41 — Antonio Maria Savori. — Idem.
 SIP. 45.699-40 — Carlos Ghalib. — Idem.
 SIP. 32.626-41 — Manoel Augusto da Fonseca. — Idem.
 SIP. 38.046-40 — Cristiano Sebastiani. — Idem.
 SIP. 38.946-40 — Guilherme Kuschke. — Idem.
 SIP. 39.764-40 — Mario Coelho. — Idem.
 SIP. 32.624-41 — Joaquim dos Santos. — Idem.
 SIP. 32.625-41 — Nicolau da Silva Pitombo. — Idem.
 SIP. 32.618-41 — João Antonio Picarelli. — Idem.
 SIP. 36.939-40 — José Krul. — Idem.
 SIP. 45.690-40 — Gustavo Guilherme Leusin Sobrinho. — Idem.
 SIP. 34.051-41 — Rolando Humberto Barsotti. — Idem.
 SIP. 45.683-40 — José Arlindo Klein. — Idem.
 SIP. 49.963-40 — Anton Neudent. — Idem.
 SIP. 32.623-40 — Henrique Fazolo. — Idem.
 SIP. 42.013-40 — José Oswaldo Arenhart. — Idem.

Processos arquivados:

SIP. 33.872-41 — Antonio Ferreira da Silva.
 SIP. 29.487-41 — Lyrio Gomes.
 SIP. 27.371-41 — Guido Lauzi.
 SIP. 29.397-41 — Libe Brachmanis.
 SIP. 7.463-41 — Kuebel C. Szmucl.
 SIP. 27.009-41 — Maurice Panzani.
 SIP. 34.276-41 — 1ª Delegacia Regional.
 SIP. 36.511-40 — Joaquina Faria.
 SIP. 29.599-41 — Antonio Silveira Madruga.
 SIP. 19.608-41 — José da Costa Lourenço.
 SIP. 34.803-41 — Gilda de Melo e Alvim.
 SIP. 34.382-41 — Silvio Castro Marques.

Processos arquivados:

SIP. 34.381-41 — Otton Ferreira da Silva.
 SIP. 34.357-41 — Isabel Costa Pereira.
 SIP. 34.323-41 — Elza de Castro.
 SIP. 31.432-41 — Laura Moreira.
 SIP. 34.736-41 — Wanda Pereira Esperança.
 SIP. 34.463-41 — Antonio Ferreira dos Reis.
 SIP. 26.561-41 — José Antonio Soares.
 SIP. 22.939-41 — Joaquim da Costa.
 SIP. 29.398-41 — Libes Brachmonis.
 SIP. 26.855-41 — Johann Israel Hirsch.
 SIP. 25.012-41 — Deb Mohamed Deb.
 SIP. 27.682-41 — Alcides Campos.
 SIP. 22.870-41 — Antonio Cygan.
 SIP. 27.087-41 — Antonio Simonato.
 SIP. 3.054-41 — Lourival dos Santos Lima.
 SIP. 23.582-41 — Fernando Alfredo Maia.
 SIP. 18.620-41 — Virginia Calvo Araujo.
 SIP. 38.941-40 — Ernesto Alípio Olm.
 SIP. 7.914-41 — Deocleciano Francisco Camara.
 SIP. 22.737-41 — Anneliese F. Schaeffer.
 SIP. 21.047-41 — Ibrahim Khaddour.
 SIP. 18.010-41 — Miguel Pedro Tanure.
 SIP. 31.433-41 — Segunda Delegacia Regional.
 SIP. 15.131-41 — Aron Taerman.
 SIP. 27.731-41 — José Mascaro.
 SIP. 22.223-40 — Abilio Corrêa Botelho.
 SIP. 14.716-41 — Abilio de Souza Rezende.
 SIP. 32.496-41 — Alcides da Rocha Nunes.
 SIP. 31.722-41 — Décima Sétima Delegacia Regional.
 SIP. 35.408-41 — Chsene Aparecida Lobato Soares.
 SIP. 35.407-41 — Silvio Goulart.
 SIP. 26.747-41 — Manoel da Costa Ferraz.
 SIP. 29.227-41 — Oitava Delegacia Regional.
 SIP. 25.801-41 — Décima Oitava Delegacia Regional.
 SIP. 23.831-41 — Décima Sexta Delegacia Regional.
 SIP. 15.735-41 — Mahmud Mahla Saleh Dali.
 SIP. 35.413-41 — Hopkyno da Fonseca.
 SIP. 34.860-41 — Manoel de Souza.

SIP. 3.021-41 — João Cardoso Ferreira.
 SIP. 27.232-41 — Manoel Loureiro.
 SIP. 18.906-41 — Metodio Patricio.
 SIP. 18.830-39 — Vitor José Lima.
 SIP. 27.564-41 — Laudman Jankill.
 SIP. 43.345-40 — Cupello Gaspare.
 SIP. 43.347-40 — Clotildes da Garça Barradas.
 SIP. 43.340-40 — Erich Haschke.
 SIP. 38.274-40 — Kurt Adolf Wilhelm Stempianak.
 SIP. 33.004-41 — Alfredo A. Teixeira.
 SIP. 33.356-41 — Avelino Monteiro Barbosa.
 SIP. 32.787-41 — Nelselino Brasileiro dos Santos.
 SIP. 32.788-41 — Armando Rios Carvalho.
 SIP. 27.758-41 — Plinio Teixeira.
 SIP. 28.262-40 — Antonio Nunes Ferreira.
 SIP. 24.370-41 — Zula Monteiro de Barros.
 SIP. 15.399-41 — Aristides Ferreira Brandão.
 SIP. 7.395-41 — Joaquim Rodrigues.
 SIP. 35.212-41 — Augusto Fontes Filho.
 SIP. 35.210-41 — Ghisena Aparecida Lobato Soares.
 SIP. 24.224-41 — Carmando da Silva Cardoso.
 SIP. 31.719-41 — Décima Sétima Delegacia Regional.
 SIP. 35.422-41 — Décima Sexta Delegacia Regional.
 SIP. 31.724-41 — Décima Sétima Delegacia Regional.
 SIP. 31.544-41 — Décima Sétima Delegacia Regional.
 SIP. 28.831-41 — Oswaldo Bastos.
 SIP. 35.094-41 — Nona Delegacia Regional.
 SIP. 35.153-41 — Décima Nona Delegacia Regional.
 SIP. 35.378-41 — João Canedo.
 SIP. 35.216-41 — Décima Segunda Delegacia Regional.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 21 de agosto de 1941, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-932 (Carteiras Profissionais):

Artigo 5.º	640\$0
Artigo 9.º	30\$0
Artigo 9.º parágrafo único	110\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-933 (Registro de Livros):

Artigo 4.º	90\$0
------------------	-------

Decreto n. 23.581, de 13-12-933:

Artigo 2.º	73\$0
Total	943\$0

Dia 20

Decreto n. 22.035, de 29-10-932 (Carteiras Profissionais):

Artigo 5.º	635\$0
Artigo 9.º	35\$0
Artigo 9.º parágrafo único	130\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-933 (Registro de Livros):

Artigo 4.º	135\$0
------------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13-12-933:

Artigo 2.º	91\$0
Total	1.026\$0

Dia 19

Decreto n. 22.035, de 29-10-932 (Carteiras Profissionais):

Artigo 5.º	1.570\$0
Artigo 9.º	50\$0
Artigo 9.º parágrafo único	150\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-933 (Registro de Livros):

Artigo 4.º	130\$0
------------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13-12-933:

Artigo 2.º	49\$0
Total	1.989\$0

Confere. — Alfredo Lima Gomes, chefe da Contadoria. Visto. — Mathias Costa, intendente.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Por portaria de 26 de agosto de 1941, o diretor, usando das atribuições que lhe confere o art. 2.º, alínea b, do decreto n. 6.223, de 4 de setembro de 1940: Resolve remover no interesse da administração, da Inspetoria de Seguros da Quinta Circunscrição deste Departamento, com sede em São Paulo, para a Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição, com sede nesta Capital, em claro existente na lotação provisória, o fiscal de seguros, interino, classe H, Gontran Costa. (MTIC 25.783/41).

INSPETORIA DE SEGUROS DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Processo n. DNSPC 563/39 — Companhia Internacional de Seguros, solicita prorrogação por mais 30 (trinta) dias, para satisfazer a notificação n. 436, de 30 de julho de 1941. — Concedo o prazo solicitado a partir de 5 de agosto.

Conselho Nacional do Trabalho

ATOS DO SR. PRESIDENTE

Em 25 de agosto de 1941

Portaria n. CNT-24-41 — Designando o Conselheiro Marcial Dias Pequeno para servir na Câmara de Justiça do Trabalho. — Francisco Barbosa de Rezende.

Portaria n. CNT-25-41 — Designando o Conselheiro José de Sá Bezerra Cavalcante para servir na Câmara de Previdência Social. — Francisco Barbosa de Rezende.

Dia 26 de agosto de 1941

Portaria n. CNT-26-41 — Tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de 20 de agosto corrente, exarado nos autos do processo n. CNT-22.992-40, e considerando que a situação econômico-financeira da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway e as irregularidades de ordem administrativa apontadas no processo acima citado, como resultantes de negligência e fraqueza, estão exigindo medidas que as corrijam, resolve, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 23, letras "h" e "i", do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, determinar a intervenção na referida Caixa, com o afastamento do presidente e membros da respectiva Junta Administrativa, até ulterior deliberação, e designar para servir como interventor, o atuário-assistente, classe L, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Emílio de Souza Pereira, devendo este, no exercício de suas funções, observar as instruções que forem de acordo com esta Presidência, expedidas pelo Departamento de Previdência Social deste Conselho. — Rio, 26 de agosto de 1941. Francisco Barbosa de Rezende.

EXPEDIENTE DO SR. VICE-PRESIDENTE

Dia 19-8-41

Processos despachados:

Rádio Sociedade Gaucha, com sede na cidade de Porto Alegre, pedindo vista dos autos do Proc. CNT. 6.857-41. — Ao ser apresentada aos órgãos locais ou à Administração Central do Instituto, a petição de recurso deveria ser acompanhada das alegações e dos documentos que a parte entendesse indispensáveis à fundamentação do mesmo recurso, de acordo com o disposto no art. 204 do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940. Não o tendo feito, o requerente deverá aguardar o julgamento do processo, para usar da faculdade que lhe assegura o art. 19 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Trabalho. Dê-se ciência ao peticionário, devolvendo-se os autos ao Dr. Procurador Geral da Previdência Social.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, solicitando reforço de 4:500\$0 para a verba "Despesas Administrativas — Telefones, Luz e Força". (CNT. 24.852-40). — Indeferido, de acordo com o parecer do Diretor da Previdência Social. (O parecer a que se refere este despacho opina pelo indeferimento do pedido por se tratar de verba relativa a exercício já encerrado.)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, solicitando reforço de 6:000\$0 para a verba "Serviço Médico-Hospitalar — Diversas Despesas — Material de Ambulatório". (CNT. 24.353-40). — Indeferido, de acordo com o parecer do diretor da Previdência Social. (O parecer a que se refere este despacho opina pelo indeferimento do pedido por se tratar de verba relativa a exercício já encerrado.)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, solicitando reforço de 10:000\$0 para a verba "Despesas Administrativas — Despesas Gerais — Material de Escritório". (CNT.

24.354-40). — Considero prejudicado o pedido, de conformidade com as informações e pareceres. (Os pareceres a que se refere este despacho opinam pelo indeferimento do pedido por se tratar de verba complementar relativa a exercício já encerrado.)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, solicitando reforços de verbas (CNT-18.218-40). — Nego deferimento, de acordo com o parecer da Procuradoria. (O parecer a que se refere este despacho opina pelo indeferimento do pedido por se tratar de exercício já encerrado.)

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Curitiba, solicitando reforços de verbas (CNT-14.028-40). — Considero prejudicado o pedido, de conformidade com os pareceres da Procuradoria e Contadoria. (Os pareceres a que se referem este despacho opinam pelo indeferimento do pedido por se tratar de exercício já encerrado.)

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Manaus, solicitando reforços de verbas (CNT-23.856-40). — Indeferido, de acordo com o parecer da Contadoria, pois que não é possível conceder reforço a verba constante de orçamento de exercício encerrado.

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Natal, solicitando autorização para aquisição de um auto-ambulância (CNT-19.183-40). — Nego deferimento ao pedido, de conformidade com os pareceres e informações. (As informações a que se refere este despacho opinam pelo indeferimento do pedido em vista da situação financeira da instituição não comportar tal despesa.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de agosto de 1941

Processos despachados:

Maria Adelaide de Moraes, contestando o recurso extraordinário interposto pelo Procurador Geral do Conselho Nacional do Trabalho contra a decisão da Câmara de Previdência Social, que deu provimento ao recurso que interpusera da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que indeferiu o seu pedido de pensão. CNT. 4.586-41. — Dê-se vista do processo ao IAPC, pelo prazo de 30 dias, contados da publicação deste despacho.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXPEDIENTE DO SR. 2.º VICE-PRESIDENTE

Dia 15 de agosto de 1941

Processos despachados:

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Rio Claro, solicitando transferência de verba CNT 24.246 de 1940. — Indeferido, de conformidade com a informação da DC e o parecer do diretor da Previdência Social. (Os pareceres a que se refere este despacho opinam pelo indeferimento do pedido, por se referir a exercício já encerrado.)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, solicitando reforço da verba "Despesas Gerais", subordinada ao título geral "Despesas Administrativas". CNT 24.673-40. — Nego deferimento ao pedido, atendendo às informações e pareceres. (Os pareceres a que se refere este despacho opinam pelo indeferimento do pedido, por se tratar de exercício já encerrado.)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais, em Curitiba, enviando esclarecimentos a respeito do pedido de reforço de verba para o exercício de 1940. CNT 7.742-41. — Indeferido, de acordo com as informações. (As informações a que se refere este despacho opinam pelo indeferimento do pedido, por se tratar de exercício já encerrado.)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, solicitando a verba de 1:300\$0 (um conto e trezentos) para o título Moveis & Utensílios. CNT 23.391-40. — Considero prejudicado o pedido, de conformidade com a informação da DC e o parecer do diretor da Previdência Social. (Os pareceres a que se refere este despacho opinam pelo indeferimento do pedido, por se tratar de exercício já encerrado.)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina solicitando reforço de diversas verbas. CNT-22.479-40 — Indeferido, pelos fundamentos constantes da informação da DC e do parecer do Sr. diretor da Previdência Social. (Os pareceres a que se refere este despacho opinam, pelo indeferimento do pedido, visto se tratar de exercício já encerrado.)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina solicitando reforço de verbas para seguro de moveis. CNT 22.481-40. — Não pode ser satisfeito o pedido, pois diz respeito a reforço de verba de orçamento encerrado, tendo deixado de ser apreciado pelo C. N. T. no tempo oportuno.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, solicitando reforço para diversas verbas. CNT 23.688-40. — Considero prejudicado o pedido, de vez que se relaciona a reforço de verba de orçamento encerrado.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais, em S. Paulo solicitando transferência e reforço de verbas, no exercício de 1940. CNT 23.825-40. — De acordo com as informações e pareceres, indefiro. (As informações a que se refere este despacho opinam pelo indeferimento do pedido, por se tratar de exercício já encerrado.)

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Vitória solicitando reforço para as verbas "Aposentadorias Ordinárias" e "Aposentadorias por Invalidez e Pensões". CNT 24.167 — 1940, de acordo com as informações e pareceres, indefiro o pedido. (As informações a que se refere este despacho opinam pelo indeferimento do pedido, visto se tratar de exercício já encerrado.)

Dia 22

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo, Railway, solicitando reforço para o seu orçamento de 1941, referente à Carteira Predial, na verba "Despesas Administrativas-Material de expediente". — CNT-20.833-40). — Concedo o reforço de dois contos de réis (2:000\$0).

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista solicitando reforço para a verba "Serviços Médicos Hospitalares-Internações", CNT 22.445-40. — Indeferido, de acordo com o parecer do Sr. diretor do Departamento de Previdência Social. (O parecer a que se refere este despacho opina pelo indeferimento do pedido, visto se tratar de exercício já encerrado.)

EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15 DE SETEMBRO DE 1941

Processo CRT 388-41 — A firma Araujo Nobrega & Cia. pede avocação ao Ministro do Trabalho, recorrendo da decisão da antiga 2.ª Junta de Conc. e Julg. na reclamação que contra a mesma fez José Ferreira Areas Jr. fundada na lei n. 62, aviso prévio e salário atrasados.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Processo CRT 329-41 — Avocação ao Sr. Ministro do Trabalho que faz Aroldo Nascimento Gomes, recorrendo da decisão da Junta de Conc. e Julg. anexa à Delegacia do Trabalho de Niterói, no processo contra a Cia. Cantareira de Viiação Fluminense.

Relator: Vogal Dr. Antonio A. Botelho.

Processo CRT 393-41 — Recurso ao CRT — 1.ª Região, que faz Raul Moysés, pedindo anulação da decisão da 2.ª Junta de Conc. e Julg. de Vitória, no processo que lhe movem Lelia Xauza, Fernando Marques e Orlando Cardoso.

Relator: Vogal Dr. Eloy C. de Souza.

Processo CRT 404-41 — Inquerito administrativo instaurado *ex-officio* para apurar a procedência da reclamação que o marítimo Antonio Lourenço Serrão apresentou contra o Lloyd Brasileiro: Patrimonio Nacional.

Relator: Vogal Dr. Antonio A. Botelho.

Processo CRT 103-41 — Jonathas Augusto de Oliveira reclama contra o Lloyd Brasileiro.

Relator: Vogal Dr. Newton da Silva Lima.

EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 1941

Processo CRT 664-41 — Paschoal Cinelli recorre, ordinariamente, a este CRT. 1.ª Região, da decisão proferida pela atual 4.ª Junta de Conc. e Julg. na reclamação formulada por Elisa Ana da Conceição, sobre dispensa sem justa causa, férias e aviso prévio.

Relator: Vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Processo CRT 390-41 — Mario Pena recorre para o CRT 1.ª Região, da decisão proferida pela 1.ª Junta de Conc. e Julg., que julgou improcedente sua reclamação de dispensa sem justa causa, apresentada contra a Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

Relator: Vogal Dr. Antonio de A. Botelho.

Processo CRT 466-41 — Avocação ao Sr. Ministro do Trabalho que faz Americo Soares & Irmão recorrendo da decisão da extinta 3.ª Junta, na ação que lhe move João Francisco da Silva.

Relator: Vogal Dr. Eloy C. de Souza.

Processo CRT 564-41 — Vitor Piranda pede avocação ao Ministro do Trabalho, recorrendo da decisão da 1.ª Junta de Conc. e Julg. na reclamação que fez Fernando Ramos, versando sobre justa causa, férias e salários.

Relator: Vogal Dr. Antonio de A. Botelho.

Processo CRT 592-41 — Pedido de avocação feito por Zwoc Hammer, recorrendo da decisão da Junta de Niterói, na reclamação feita por Eduardo Alcantara de Azevedo, sobre despedida injusta e aviso prévio.

Relator: Vogal Dr. Newton da Silva Lima.

EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 1941

Processo CRT 341-41 — Inquérito administrativo instaurado *ex-officio* pelo D. N. T. para apurar a procedência da reclamação que Antonio Gargaglione e Anibal Nicodemo apresentaram contra S. A. "A Patria" (Ilka Bello de Amorim).

Relator: Vogal Dr. Eloy C. de Souza.

Processo CRT 502-41 — R. Veiga & Cia. pede avocação, recorrendo da decisão da 5.^a Junta de Conc. e Julg. que a condenou a pagar férias e salários ao reclamante Herminio da Silva Loureiro.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Processo CRT 633-41 — Mario Rodrigues de Carvalho pede avocação ao Ministro do Trabalho, recorrendo da decisão da extinta 3.^a Junta de Conc. e Julg. na reclamação formulada contra a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro sobre a dispensa sem justa causa.

Relator: Vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Processo CRT 387-41 — Inquérito administrativo instaurado pela Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro para apurar faltas graves que a mesma imputa ao seu empregado Antonio dos Santos Filho, em gozo de estabilidade.

Relator: Vogal Dr. Antonio de A. Botelho.

Processo CRT 619-41 — A empresa Brasileira Produtos da Pesca S. A. recorre em advocatória da decisão da antiga 2.^a Junta de Niterói, na reclamação que Irene Simedes Almeida formulou versando sobre indenização de férias.

Relator: Vogal Dr. Newton da Silva Lima.

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM PAUTA NA SESSÃO DE 25 DE AGOSTO DE 1941

Processo CRT 66-41 — Inquérito administrativo instaurado pela The Leopoldina Railway Co. Ltd. contra o empregado João Alves Rocha.

Relator: Vg. Aldemar Beltrão.

Resultado: Adiado em virtude de não haver comparecido o Relator.

Processo CRT 253-41 — Inquérito administrativo insaurado pela The Leopoldina Railway Co. Ltda contra o empregado Geraldo Chaves.

Relator: Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Aprovado o inquérito e autorizada a demissão do empregado.

Processo CRT 251-41 — Inquérito administrativo instaurado pela The Leopoldina Railway Co. Ltd. contra o empregado Waldemiro José Ribeiro.

Relator: Dr. Eloy Castriciano de Souza.

Resultado: Convertido em diligência.

Processo CRT 425-41 — José Machado pede avocação do processo em que é reclamante contra a firma Schneider & Irmão, Ltd.

Relator: Vg. Aldemar Beltrão.

Resultado: Adiado em virtude de não haver comparecido o Relator.

Processo CRT 347-41 — Inquérito administrativo instaurado pela Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. contra Sebastião Mendes do Pinho.

Relator: Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Aprovado o inquérito e autorizada a demissão do empregado.

Comissão Especial da Justiça do Trabalho

PORTARIA N. CE-60

O presidente da Comissão Especial da Justiça do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o art. 5.^o, da portaria ministerial SCM. 89, de 17 de junho de 1939, resolve designar para auxiliar os trabalhos desta Comissão, sem prejuízo de suas atribuições normais na Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, em horas extraordinárias, e arbitrar gratificação mensal, na conformidade do previsto no item III do art. 120, e na alínea a, do art. 122 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, as taquígrafas Maria Helena Cortes, de referência XVI, com a gratificação mensal de trezentos e trinta mil réis (330\$0), e Anita Rabin, de referência XV, com a gratificação mensal de trezentos mil réis (300\$0), ambas para executar o serviço de taquígrafia das sessões da Comissão, a partir desta data, correndo a despesa por conta da verba "pessoal", do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.337, de 12 de junho de 1941.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 22 de agosto de 1941

Portaria n. 487 — Recomendando à Primeira e Segunda Diretorias do mesmo Tribunal, que façam registrar em livro próprio, feito segundo o modelo junto à mesma portaria, as multas aplicadas pelo Tribunal aos responsáveis que deixarem de apresentar, dentro do prazo legal, as comprovações dos adiantamentos recebidos.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Serviço de Obras

Termo de contrato celebrado entre o Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e Gastão Urbano Maia, para obras de construção de um edifício residencial no Patronato Agrícola Venceslau Braz, em Caxambú, Minas Gerais.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, neste Serviço de Obras e perante o seu diretor doutor Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza, devidamente autorizado pelo senhor ministro da Justiça, conforme consta do processo n. 6.296-41, no qual aprovou a concorrência realizada para trabalhos aprovados pelo Exmo. Sr. Presidente da República por despacho exarado no dia 10 de julho de 1941 em a exposição de motivos n. 1.476, de 9 de julho do Departamento Administrativo do Serviço Público, compareceu Gastão Urbano Maia, estabelecido à travessa do Ouvidor n. 21, 1.^o andar, nesta Capital, e declarou que, para a construção de um edifício residencial no Patronato Agrícola Venceslau Braz, em Caxambú, Minas Gerais, assina o presente contrato resultante de uma concorrência pública aberta de conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial* n. 161 de 14 de julho de 1941 a páginas 14.170-171 e aviso no de n. 164, de 17 de julho a página 14.399 e em dias subsequentes, concorrência essa cuja data de abertura de propostas e julgamento de idoneidades saiu publicada no *Diário Oficial* n. 176, de 31 de julho, a páginas 15.341 juntamente com as propostas recebidas e o quadro comparativo dos preços oferecidos.

Nos termos deste contrato, obrigam-se as partes contratantes a cumprir integralmente todas as estipulações e especificações, completadas pelas respectivas plantas, cortes e demais detalhes construtivos.

De mutuo acordo, resolvem ambas as partes sinalárias, dora avante designadas "Serviço de Obras e Construtor", aceitar as seguintes cláusulas contratuais:

1.^a cláusula — Os contratantes declaram eleger o foro desta Capital como seu domicílio legal.

2.^a cláusula — O "Construtor" manterá no recinto da obra uma pessoa de sua inteira confiança, para receber todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

3.^a cláusula — Ficará reservado ao "Serviço de Obras" o direito de exigir do "Construtor" a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda que pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-los no local.

4.^a cláusula — As despesas com a execução do presente contrato, na importância de 80.000\$0 (oitenta contos de réis), correrão à conta da subconsignação 04 "Para reconstruções e ampliações de edifícios, inclusive reforma de suas instalações", inciso 04 D.A.-07 Serviço de Obras, consignação I — Obras, verba 5 "Obras", Desapropriações e Aquisições de Imóveis" do vigente exercício, onde foi feito o respectivo empenho de despesa.

5.^a cláusula — O prazo para terminação integral dos trabalhos será até o dia 31 de dezembro de 1941 e a contar do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

6.^a cláusula — Este contrato teve a minuta aprovada pelo senhor ministro da Justiça que também aprovou definitivamente o contrato em apreço pelo despacho exarado no processo inicialmente citado, e

só entrará em vigor depois de registado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se aquele instituto denegar o registo.

7.^a cláusula — Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição no seu texto, o edital de concorrência, as especificações mimeografadas e rubricadas pelo diretor do S.O., bem como as plantas, cortes, detalhes construtivos referentes aos trabalhos que são objeto deste contrato.

8.^a cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o diretor do S.O. e o "Construtor", serão sempre transmitidas por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

9.^a cláusula — O "Construtor", de conformidade com a cláusula décima quinta do edital de concorrência, depositou na Caixa Econômica a importância de 8:000\$0, correspondente a 10% do valor da proposta aceita no total de 80:000\$0, conforme recibo n. 6.613, que acompanhará este contrato ao Tribunal de Contas. A quantia depositada responderá por todas as multas que forem impostas ao Construtor. A proporção que forem aplicadas as multas acima citadas, será o total das mesmas descontado da caução de que trata a cláusula 15.^a do edital, ficando obrigado desde logo o construtor a repor quantia equivalente de modo a ficar sempre integralizado o total da caução.

Fica entendido que, no caso de ser verificado que a quantia depositada não seja suficiente para o pagamento das multas, a diferença será descontada da prestação que couber ao construtor.

Todas as multas serão impostas e aplicadas pelo diretor do S.O., cabendo ao construtor recurso para o Sr. ministro, dentro do prazo de três dias, úteis.

E por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato que vai assinado pelo diretor do Serviço de Obras, pelo Construtor e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas federais no total de 264\$0 mais selo de Educação e Saúde,

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 25 de agosto de 1941. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza*. — *Gastão Urbano Maia*. — Testemunhas: *Luiz José Pereira das Neves*. — *Raul Pinheiro Guimarães*.

Serviço de Obras

Termo de Contrato celebrado entre o Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e Jacob Lopes de Castro, para execução de um edifício residencial no Patronato Agrícola Artur Bernardes, em Viçosa, Minas Gerais.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, perante o Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza, diretor do Serviço de Obras, devidamente autorizado pelo senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, que, conforme despacho exarado no processo número 19.922-41, aprovou a concorrência realizada, cujos trabalhos foram também aprovados pelo Senhor Presidente da República, por despacho exarado a 21 de julho de 1941, na Exposição de Motivos n. 1.613, de 21 de julho de 1941, do Departamento Administrativo do Serviço Público, compareceu o senhor Jacob Lopes de Castro, estabelecido na cidade de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, e declarou que, para a construção de um edifício residencial no Patronato Agrícola Artur Bernardes, em Viçosa, Minas Gerais, assina o presente contrato resultante de uma concorrência pública aberta de conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial* n. 161 de 14 de julho de 1941 a pags.: 14.171-172 e aviso no de número 164, de 17 de julho a pags.: 14.399 e em dias subsequentes, concorrência cuja ata de abertura de proposta e julgamento de idoneidades foi publicada no *Diário Oficial* número 177, de 1 de agosto a pags.: 15.410-411 juntamente com a proposta recebida.

Nos termos deste contrato, obrigam-se as partes signatárias a cumprir integralmente todas as especificações e estipulações completadas pelas plantas, cortes e demais detalhes construtivos.

De mútuo acordo, resolvem as partes contratantes dora avante designadas por "Serviço de Obras" e "Construtor", aceitar as seguintes cláusulas contratuais:

1.^a Cláusula — Os contratantes declaram eleger o Fôro desta Capital como o do seu domicílio legal.

2.^a Cláusula — O "Construtor", manterá no recinto da obra uma pessoa de sua inteira confiança para receber todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

3.^a Cláusula — Ficará reservado ao Serviço de Obras o direito de exigir do "Construtor" a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embaraçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda que pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-los no recinto das obras.

4.^a Cláusula — As despesas com a execução do presente contrato na importância de 83:800\$0, correrão à conta da subconsignação 04 — Para reconstrução e ampliações de edifícios inclusive reforma de suas instalações — inciso 04 D. A. 07 Serviço de Obras, consigna-

ção I Obras, verba 5 Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis, do vigente exercício.

5.^a cláusula — O prazo para terminação integral dos trabalhos será até o dia 31 de dezembro de 1941, e a contar da data do registo do contrato pelo Tribunal de Contas.

6.^a cláusula — Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o edital de concorrência, as especificações mimeografadas e rubricadas, bem como as plantas, cortes, e detalhes construtivos referentes aos trabalhos que são objeto deste contrato.

7.^a cláusula — Este contrato teve a minuta aprovada pelo Sr. ministro da Justiça que também aprovou definitivamente o contrato em apreço, pelo despacho exarado no processo inicialmente citado, e só entrará em vigor depois de registado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se aquele instituto denegar o registo.

8.^a cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o "Serviço de Obras" e o "Construtor", serão sempre transmitidas por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

9.^a cláusula — Os contratantes, de conformidade com a cláusula 15.^a do edital de concorrência depositaram no Tesouro Nacional, a importância de 8:380\$0, correspondente a 10 % sobre o total da proposta aceita, 83:800\$0, conforme recibo n. 774, que acompanha o presente contrato ao Tribunal de Contas.

A quantia depositada responderá por todas as multas que forem impostas ao contratante.

A proporção que forem aplicadas as multas acima citadas, será o valor das mesmas descontado da caução de que trata a cláusula 15.^a, ficando desde logo obrigado o contratante a depositar quantia equivalente de maneira a ficar integralizado o total da caução.

Fica entendido que, no caso de ser verificado não ser a quantia depositada suficiente para o pagamento das multas aplicadas, a diferença será descontada da prestação que couber ao contratante.

Todas as multas acima citadas serão impostas e aplicadas ao contratante pelo Diretor do Serviço de Obras, cabendo ao mesmo recurso para o Sr. ministro, dentro do prazo de três dias úteis.

E por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato que vai assinado pelo Diretor do Serviço de Obras, pelo contratante e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas federais no total de 279\$2.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 22 de agosto de 1941. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza*. — *Jacob Lopes de Castro*. — Testemunhas: *Luiz José Pereira das Neves*. — *Raul Pinheiro Guimarães*.

NOTICIÁRIO

N. A. — D. N. P. M. — DIVISÃO DE ÁGUAS

Dia 26 de agosto de 1941

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 25):

Estacionário em Cruzeiro do Sul, S. Felipe; em declínio em Labrea, Manaus, Villa Murtinho, Porto Velho, Humaitá, Parintins, Obidos, Arumanduba e Peixe; em ascensão em Mutun, Paraná e Santarem.

Bacia Paraná-Paragua: (dia 25):

Em declínio em Jupiá, Jataí, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, S. Luiz de Cáceres, Guaiabá, Corumbá e Porto Murtinho; em ascensão em Tomazina.

Bacia S. Francisco (dia 26):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicurú (Bafa — dia 25):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 26): Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 26):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajai-ássú (dia 26):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO EM 25 DE
AGOSTO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$720	79\$720
Itália	—	—	\$987
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	8\$500
Reisemark	—	—	3\$798
Verrechnungsmark	—	6\$053	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$600
Portugal	—	\$801	\$896
Suíça	—	4\$660	5\$700
Suécia	—	4\$750	—
Nova York	16\$571	19\$697	20\$599
Uruguai	—	8\$660	—
Argentina	—	4\$721	4\$930
Japão	—	4\$650	5\$570

Cobertura do Banco do
Brasil aos Bancos:

Londres:			
Libras AREA	—	79\$020	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 26 DE AGOSTO DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1921, 8 % p/1.000 (Estabilização do Câmbio e outros fins)	4:530\$000
Empréstimo Federal de 1926, 6 1/2 % p/\$1.000 (Resgate da Dívida Flutuante)	3:700\$000
Empréstimo Federal de 1927, 6 1/2 % p/\$1.000 (Resgate da Dívida Flutuante)	3:700\$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	805\$000
Empréstimo Nacional de 1903, port.	795\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	805\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	808\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	795\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	873\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939)	1:010\$000
Empréstimo Municipal de 1914, port.	190\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	187\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	220\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 3.264) ...	202\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	943\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	31\$000

Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	964\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	182\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	195\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	197\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	94\$000
Rodoviárias do Rio de Janeiro de 600\$, 8 %, port.	640\$000
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port.	1:040\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	222\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:098\$000

Ações de Bancos

Banco Português do Brasil, nom.	190\$000
--------------------------------------	----------

Ações de Companhias

Companhia Brasil Industrial	360\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	143\$000
Companhia Siderúrgica Be'go-Mineira, port.	465\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	215\$000
---	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 23

Café

	Sacas
Entradas	5.980
Saídas	—
Consumo local	600
Existência	305.806
Café doado	—
Café bonificado	—
Mercado sustentado.	

Preços por
10 quilos

Tipo 3	29\$0
Tipo 4	28\$5
Tipo 5	28\$0
Tipo 6	27\$5
Tipo 7	27\$0
Tipo 8	26\$5

Açúcar

	Sacos
Entradas	5.212
Saídas	5.212
Existência	18.094
Mercado firme.	

Preços por
saco

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	—
Saídas	350
Existência	8.349
Mercado firme.	
Fibra longa:	Preços por 10 quilos
Tipo Seridó:	
Tipo 3	61\$0 a 62\$0
Tipo 4	59\$0 a 60\$0
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	50\$0 a 51\$0
Tipo 5	42\$0 a 43\$0
Ceará:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	41\$0 a 42\$0
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —
Paulista:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	41\$5 a 42\$5

Em 25 de agosto de 1941.— O síndico, Bento Dias Pereira

MOVIMENTO DO DIA 25

Café

	Sacas
Entradas	6.957
Saídas	5.561
Consumo local	1.200
Existência	306.002
Café doado	—
Café bonificado	—

Mercado sustentado.

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	29\$0
Tipo 4	28\$5
Tipo 5	28\$0
Tipo 6	27\$5
Tipo 7	27\$0
Tipo 8	26\$5

Açúcar

	Sacos
Entradas	6.326
Saídas	9.073
Existência	15.347

Mercado firme.

	Preços por sacco
Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Alvacado	Não há
Alvacado	37\$0 a 39\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	441
Saídas	379
Existência	8.411
Mercado firme.	
Fibra longa:	Preços por 10 quilos
Tipo Seridó:	
Tipo 3	62\$0 a 63\$0
Tipo 4	59\$5 a 60\$5
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	50\$0 a 51\$0
Tipo 5	42\$0 a 43\$0
Ceará:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	41\$0 a 42\$0
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —
Paulista:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	41\$5 a 42\$5

Em 26 de agosto de 1941.— O síndico, Bento Dias Pereira

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 25 de agosto de 1941	216.074:747\$100	53.539:510\$600
Em 26 de agosto de 1941	2.847:957\$200	2.677:068\$600
Total	218.922:704\$300	56.216:579\$200
Em igual período de 1940	46.413:424\$400	44.852:299\$200
Diferença para mais em 1941	172.509:279\$900	11.364:280\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 26 de agosto de 1941 ..	598.404:828\$600	417.330:948\$900
Em igual período de 1940 ..	381.301:782\$900	365.096:982\$800
Diferença para mais em 1941	217.103:045\$700	52.233:966\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 20

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 22 de agosto de 1941	53.840:123\$200
Em 23 de agosto de 1941	1.533:749\$800

Total	55.373:873\$000
Em igual período de 1940	43.810:770\$200

Diferença para mais em 1941	11.563:102\$800
-----------------------------------	-----------------

Arrecadada de 1 de janeiro a 23 de agosto de 1941	346.921:716\$900
Em igual período de 1940	288.824:214\$300

Diferença para mais em 1941	58.097:502\$600
-----------------------------------	-----------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 22 de agosto de 1941	53.072:571\$900
Em 23 de agosto de 1941	1.502:253\$100

Total	54.574:825\$000
Em igual período de 1940	43.623:514\$400

Diferença para mais em 1941	10.951:310\$600
-----------------------------------	-----------------

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

25 de agosto de 1941	1.226:656\$700
25 de agosto de 1940	—

Receita mensal:

De 1 a 25 de agosto de 1941	60.364:985\$700
De 1 a 25 de agosto de 1940	27.096:660\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	33.268:325\$100
---	-----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 25 de agosto de 1941	374.230:906\$100
De 2 de janeiro a 25 de agosto de 1940	324.441:21:\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	49.789:689\$100
---	-----------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

19 de agosto de 1941	4.617:363\$900
19 de agosto de 1940	2.666:180\$900

Receita mensal:

De 1 a 19 de agosto de 1941	48.855:817\$500
De 1 a 19 de agosto de 1940	34.816:711\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	14.039:105\$900
---	-----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 19 de agosto de 1941	406.713:014\$700
De 2 de janeiro a 19 de agosto de 1940	396.111:368\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	10.601:615\$800
---	-----------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

20 de agosto de 1941	2.610:853\$300
20 de agosto de 1940	1.739:514\$200

Receita mensal:

De 1 a 20 de agosto de 1940	51.466:670\$800
De 1 a 20 de agosto de 1940	36.556:225\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	14.910:445\$000
---	-----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 20 de agosto de 1941	409.323:868\$000
De 2 de janeiro a 20 de agosto de 1940	397.850:883\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	11.472:984\$900
---	-----------------

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE OFICIAL ADMINISTRATIVO DOS QUADROS DOS MINISTÉRIOS EM QUE NÃO HOUVER ESCRITURÁRIO BENEFICIADO PELO DECRETO-LEI N. 145, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1937.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com os arts. 18 e 19, com seu parágrafo único, das Instruções Especiais aprovadas pela portaria n. 243, de 30 de setembro de 1939, é a seguinte a classificação dos candidatos habilitados no concurso acima referido:

N. de inscrição	Local	Nome	Média final	Classificação
418	DF	João Oliveira Santos	81,81	1.º
1.378	DF	José Maria Albuquerque Arantes	80,68	2.º
106	SP	Júlio Dalloz	80,31	3.º
78	MG	Antonio Fonseca Pimentel	80,18	4.º
497	DF	Maria da Conceição Machado Castro ..	79,93	5.º
227	SP	Domingos Carvalho da Silva	79,72	6.º
635	DF	Melilo Moreira de Mello	79,31	7.º

N. de inscrição — Local — Nome — Média final — Classificação					N. de inscrição — Local — Nome — Média final — Classificação				
22	SP	Maria Lúcia Duarte de Castro	78,62	8.º	254	DF	Dirce Luna.....	66,87	96.º
335	DF	Alfredo Lamy Filho	78,31	9.º	676	DF	Dilce Monteiro de Castro.....	66,81	97.º
532	DF	Odete Halfeld	78,00	10.º	868	DF	Adolfo Rodrigues Magalhães.....	66,75	98.º
13	DF	Hugo de Araujo Faria	78,00	10.º	643	DF	Beatriz Neiva de Figueiredo.....	66,75	99.º
636	DF	Braulino Botelho Barbosa	77,68	12.º	864	DF	Oswaldo Pereira.....	66,75	100.º
261	DF	Elsa de Assis Schneider	77,25	13.º	42	DF	Gicélia de Carvalho.....	66,43	101.º
598	DF	Maria de Lourdes Costa e Souza	76,87	14.º	27	MG	Braulio Romualdo da Silva.....	66,31	102.º
537	DF	Maria do Carmo Maia e Almeida	76,18	15.º	1.178	DF	Luiz Ferreira de Carvalho.....	66,18	103.º
145	DF	Floriano de Aguiar Dias	75,93	16.º	487	DF	Orlando Figueiró.....	66,12	104.º
111	SP	Aparecida Joly Gouveia	75,87	17.º	241	DF	Maria Generosa Deschamps Cavalcanti.....	66,06	105.º
309	DF	José Ribamar Albuquerque de Carvalho	75,43	18.º	150	DF	Primitiva Diva Alonso Castro.....	65,87	106.º
65	DF	Anibal Maya	74,93	19.º	1.013	DF	Helena da Costa Rodrigues.....	65,87	107.º
210	DF	Antonio da Silva Cunha	74,68	20.º	257	DF	Mirtes Queiroz.....	65,87	108.º
78	DF	Moacir Vaz e Silva	74,50	21.º	425	DF	Lair Short de Azevedo.....	65,81	109.º
831	DF	Gladstone Chaves de Mello	74,43	22.º	884	DF	Regina Silvia de Miranda.....	65,75	110.º
502	DF	Joubert de Barros Fernandes	74,06	23.º	1.265	DF	Atié Cury.....	65,62	111.º
837	DF	Geraldo Mariano de Menezes Autran	74,00	24.º	63	MG	Alfredo Alves de Farias.....	65,56	112.º
1.173	DF	Laurinda Pinheiro de Souza Borges	73,75	25.º	200	DF	Faust Cardona.....	65,43	113.º
747	DF	Edith Dias Vieira	73,06	26.º	628	DE	Ilza Alves Costa	65,43	114.º
862	DF	Paulo Augusto Cotrim Rodrigues Pe- reira	72,93	27.º	381	DF	João Adriano de Castro Guidão.....	65,43	115.º
915	DF	Celia Neves	72,93	28.º	718	DF	Fernando Bessa de Almeida.....	65,37	116.º
144	DF	Itagildo Ferreira	72,75	29.º	279	DF	Carlos Otavio da Veiga Lima.....	65,25	117.º
642	DF	Jarbas da Silva Ramos	72,50	30.º	392	SP	Alceu Carneiro da Cunha.....	65,25	118.º
4	DF	Paulo Alvim	72,43	31.º	44	DF	Nacir Paes de Souza.....	65,18	119.º
662	DF	Daisy Porto Barroso	72,43	32.º	405	DF	Alice de Sales Aragon.....	65,12	120.º
1.330	DF	Newton Ferreira Josetti	72,31	33.º	1.146	DF	Celso Macedo.....	65,00	121.º
162	MG	Arp Procópio de Carvalho	72,25	34.º	1.185	DF	Zelpha da Rocha.....	64,81	122.º
1.363	DF	Raul Mattos Silva	72,18	35.º	870	DF	Glêa de Vasconcellos Lessa.....	64,75	123.º
1.022	DF	Joubert de Carvalho Moll	72,00	36.º	1.218	DF	Mario Coufinho Furtado.....	64,68	124.º
252	DF	Helena Ribeiro Machado	71,93	37.º	1.392	DF	Ademar Marcelino da Silva.....	64,62	125.º
404	DF	Waldir de Abreu	71,68	38.º	136	SP	Ernest Ullmann.....	64,56	126.º
59	BF	Alberto Cerqueira	71,18	39.º	1.010	DF	Graziela Travassos.....	64,50	127.º
468	DF	Amélia Silva Vaz	71,12	40.º	384	DF	Walter Toledo de Menezes.....	64,37	128.º
440	DF	Maria José da Silveira Wanderley	71,00	41.º	780	DF	Celia Moura Costa.....	64,37	129.º
148	DF	Paulo Lacerda de Araujo Feio	70,93	42.º	1.242	DF	Edinah Costa.....	64,37	130.º
671	DF	Jardelina Menezes Bastos	70,93	43.º	232	DF	Arnaldo Nioac de Souza.....	64,31	131.º
193	DF	Judith Leal Neto	70,87	44.º	737	DF	Fernando de Avellar.....	64,12	132.º
91	DF	Antonio Manoel Braga de Souza	70,87	45.º	597	DF	Miosotis de Albuquerque Costa.....	64,12	133.º
48	MG	Antonio de Deus Vieira	70,87	46.º	207	DF	Paulo Luso Ferreira.....	64,06	134.º
319	DF	Virgilio Alves Ferreira	70,81	47.º	116	DF	Olívia Döring.....	64,00	135.º
389	SP	Paulo Ernesto Tolle	70,75	48.º	529	DF	Maria de Lourdes da Rocha Lima.....	63,87	136.º
288	DF	Hilda Ribeiro Machado	70,68	49.º	555	DF	Aracilda Osório de Almeida.....	63,81	137.º
672	DF	Maria Teresa de la Peña	70,56	50.º	1.328	DF	Danton Lopes Fonseca.....	63,68	138.º
234	DF	Maria da Conceição Miragaia Pitanga	70,56	51.º	162	DF	Maria da Gloria Siqueira de Araujo.....	63,62	139.º
746	DF	Maria Silvia Gomes	70,43	52.º	313	DF	Miriam Aranha Figueira de Farias.....	63,56	140.º
835	DF	Fredesvino Pontes Meirelles	70,31	53.º	486	DF	José Sebastião Carneiro.....	63,56	141.º
932	DF	Julia Lisboa Figueira de Mello	70,25	54.º	206	DF	Lauro Cotrim Martins.....	63,56	142.º
1.034	DF	Lafayette Rodrigues Pereira Sobrinho	70,18	55.º	538	DF	Olga Breves.....	63,50	143.º
256	DF	Eloisa Beatriz da Cunha Cruz	70,06	56.º	338	DF	Arminio Mesquita Veiga.....	63,43	144.º
1.047	DF	Carmen Dolores Alcides da Silva	69,93	57.º	970	DF	Nelson Fernandes de Oliveira.....	63,25	145.º
460	DF	Carlindo Huguency	69,87	58.º	920	DF	Antonio Monteiro Guimarães de Souza	63,18	146.º
1.482	DF	André Fernandes da Silva Jácome	69,81	59.º	567	DF	Augusto Moreira Fábão.....	63,18	147.º
412	SP	Roque Eloy Pompilio Perrella	69,75	60.º	855	DF	Nise Aurea de Pontes.....	62,93	148.º
99	DF	Tharcila Dardeau Vieira Filha	69,68	61.º	1.033	DF	Ilma Aglaís Moreira Barbosa.....	62,93	149.º
590	DF	Maria José de Abreu Ruas	69,68	62.º	1.198	DF	Dirceu Guedes Ramos.....	62,75	150.º
411	DF	Josias de Carvalho Argons	69,62	63.º	79	SP	José Ferreira de Faria.....	62,75	151.º
740	DF	Thereza Eugenia Hussak	69,56	64.º	776	DF	Wilson Tavares Areas.....	62,68	152.º
483	DF	Fidelcina Quadros	69,43	65.º	957	DF	Roberto José da Rocha Guimarães.....	62,62	153.º
715	DF	Izidoro Zanotti	69,37	66.º	376	DF	Fernando de Carvalho.....	62,50	154.º
434	DF	Joadelio de Paula Codeço	69,25	67.º	55	MG	Zoraida de Moura.....	62,18	155.º
972	DF	DF Maria Margarida de Alcantara	69,25	68.º	834	DF	Ary Camara.....	62,18	156.º
1.543	DF	Vera Henninger Barboza Coutinho	69,18	69.º	190	DF	Carmen Robillard de Marigny.....	62,12	157.º
547	DF	Yolanda Ferreira dos Santos	68,81	70.º	960	DF	Jorge Américo de Araujo.....	62,12	158.º
351	DF	Milton Eloy Vaz	68,68	71.º	1.391	DF	Ena Vitória Goulart de Carvalho.....	62,12	159.º
186	DF	Ari Teixeira	68,68	72.º	646	DF	Cibele Andrade de Cerqueira Lima.....	62,12	160.º
127	MG	Helio Vinicius Pires	68,62	73.º	1.141	DF	Rodolpho da Paixão Linhares.....	61,93	161.º
319	DF	Amaurio Augusto Paes Leme	68,62	74.º	664	DF	Carmen da Veiga Euler.....	61,87	162.º
698	DF	Antonio Alvim	68,50	75.º	176	DF	Paulo Martins de Abranches.....	61,62	163.º
705	DF	Fernando Alves Duarte	68,50	76.º	940	DF	Edmundo Fernandes Levi.....	61,43	164.º
1.184	DF	Lyris Alves	68,43	77.º	533	DF	Alba do Amaral Lopes.....	61,37	165.º
421	DF	Helena Lamenha Lins	68,25	78.º	110	MG	Mauro Roedel.....	61,31	167.º
729	DF	Isabel da Costa Grillo	68,06	79.º	301	DF	William Habibe.....	61,31	168.º
435	DF	Abelardo de Almeida Nogueira.....	68,00	80.º	115	MG	Celina Amaral.....	61,18	169.º
265	DF	Sebastião Ferreira de Souza.....	68,00	81.º	342	DF	José Quintaes Guimarães.....	61,06	170.º
555	SP	Maria Cacilda Cerqueira do Amaral.....	67,81	82.º	241	DF	Oswaldo Guimarães Costa.....	61,00	171.º
464	DF	Paulo da Silva Coelho.....	67,75	83.º	1.086	DF	José Terzi.....	61,00	172.º
476	SP	Plínio de Alencar Ramalho.....	67,62	84.º	314	SP	Ciro José Monteiro Brisolla.....	60,93	173.º
88	MG	Jurema Andrade Duffles.....	67,62	85.º	304	DF	Benjamin de Campos.....	60,56	174.º
75	MG	Herclio Avelino Pinheiro.....	67,56	86.º	17	DF	João Alsina Júnior.....	60,50	175.º
328	DF	Ulisses de Azeredo Coutinho.....	67,50	87.º	108	DF	Francisco Lima Verde.....	60,43	176.º
91	SP	Oswaldo Gerales.....	67,43	88.º	236	DF	Orlando do Nascimento Paula.....	60,37	177.º
993	DF	David de Almeida.....	67,25	89.º	978	DF	José Tavares de Lacerda Filho.....	60,37	178.º
638	DF	José de Arimatéa Farias e Silva.....	67,12	90.º	455	DF	Arlindo Ferreira.....	60,37	179.º
269	DF	Norita de Souza Monteiro.....	67,06	91.º	530	DF	Celso Lima Guimarães.....	60,37	180.º
1.084	DF	Jorge Fróes Fernandes.....	67,06	92.º	649	DF	Edith Pereira da Silva.....	60,25	181.º
525	DF	Luiz Costa Araujo.....	67,00	93.º	613	DF	Julia Carvalho Bressane.....	60,25	182.º
728	DF	Geraldo da Costa Grillo.....	66,93	94.º	992	DF	João Evangelista Figueira.....	60,25	183.º
1.230	DF	Waldomiro Costa Nunes.....	66,93	95.º	47	DF	Helena Maria de Araujo.....	60,25	184.º
					1.300	DF	Astrogildo Silva.....	60,18	185.º
					135	SP	Edivaldo Silva.....	60,12	186.º

N. de inscrição	Local	Nome	Média final	Classificação
249	DF	Cecilia Gomes dos Santos.....	60,12	187.º
204	DF	João Batista Fortes de Carvalho.....	60,12	188.º
531	DF	Odisséa Grünewald.....	60,06	189.º
88	DF	José de Souza Pereira.....	60,06	190.º
96	MG	Herculano Frazão.....	60,06	191.º
1.091	DF	Lício Silva Hauer.....	60,00	192.º
179	DF	Moacyr Arêas Campos.....	60,00	193.º
637	DF	José Escolástico Abreu de Oliveira....	60,00	194.º
161	DF	Antonio Geraldo Pereira Caldas.....	60,00	195.º

2. Os candidatos beneficiados pelo decreto-lei n.º 1.963, de 13 de janeiro de 1940, são convidados a comparecer, no prazo de cinco (5) dias, no local de inscrições, acompanhados da documentação necessária.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de agosto de 1941. — *Moacyr Estêvão Cardoso*, secretário da Banca Examinadora.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE OFICIAL ADMINISTRATIVO, DOS QUADROS DOS MINISTÉRIOS EM QUE NÃO HOUVER ESCRITURÁRIO BENEFICIADO PELO DECRETO-LEI N.º 145, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1937

Retificação

No *Diário Oficial* de 4 de agosto de 1941, página 15.540, onde se lê:

	T. P.	M. F.
319. Virgílio Alves Ferreira	1.131	70,68
leia-se:		
319. Virgílio Alves Ferreira	1.133	70,81
Onde se lê:		
455. Arlindo Ferreira	10	96,1
leia-se:		
455. Arlindo Ferreira	15	96,6

em virtude do despacho exarado no processo n.º 5.690-41, publicado no *Diário Oficial* de 5-8-41.

D. S. do DASP., em 8-41. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

C — 56

Retificação

Faço público, para ciência dos interessados, que a redação do artigo 16 das Instruções Especiais que regulam o concurso a que se refere o presente edital é a seguinte:

"Art. 16. O julgamento de cada prova será feito em escala centesimal, não se aplicando a presente disposição às provas mencionadas nas alíneas a e b do artigo 3.º."

D. S. do D. A. S. P., em 26 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

SERVIÇO DE OBRAS

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 19 — PARA REPAROS NOS ASSOALHOS DO PALÁCIO MONROE

De conformidade com a autorização do senhor diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo número 16.095, de 1941, são convidados os interessados nos trabalhos acima aludidos a, de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade da União, se inscreverem até o dia 5 de setembro de 1941, para a concorrência de preços que será realizada às 14 horas do dia 6 do mesmo mês e ano.

A concorrência em apreço será efetuada neste S. O., obedecendo às condições e especificações que se seguem:

1.ª condição — Os concorrentes deverão provar a existência legal da firma, bem como que se acham quite com as Fazendas Municipal e Federal.

2.ª condição — Será exigida a certidão da lei dos 2/3 (decreto número 20.291, de 12 de agosto de 1931).

3.ª condição — O preço e o prazo que o proponente oferecer para o custo dos trabalhos e conclusão dos mesmos, deverão ser escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, dentro de envelopes fechados, com o nome da firma.

4.ª condição — As aludidas propostas não poderão conter sinão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

5.ª condição — O prazo mínimo e improrrogável para terminação integral dos trabalhos, será de 30 dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

6.ª condição — Não serão aceitas propostas superiores a nove contos, oitocentos e cinquenta mil réis (9:850\$0).

7.ª condição — Igualmente serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, ou que contrariem dispositivos do Código de Contabilidade da União.

8.ª condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

9.ª condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será a mesma julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo Federal.

ESPECIFICAÇÕES

1 — Retirar totalmente os "parquets" das salas do terceiro pavimento, indicadas na planta; substituir as peças do barrotamento e rodapés que estiverem em mau estado e, se necessário, fazer um tratamento das partes afetadas a carbolíneo.

2 — Fornecer e assentar frisos de 0.10 de largura com 0,022 de espessura, acabamento esmerado; executar todos os arremates, reparar qualquer dano causado ou pequenos reparos relacionados com os pisos em madeira.

3 — Raspar, lixar, calafetar as juntas, aplicar tapa-poros, fixar novamente e aplicar segunda demão de verniz, para laquear original transparente, até o preço de 15\$0 por m2. Os materiais a empregar, apropriados exclusivamente para este fim, são: seca rápido, verniz elástico para soalhos de madeira, produto da "Royal Nacional Varnish Company" New York U. S. A.

4 — Os trabalhos que por sua natureza produzirem grandes ruídos, bem como a entrada de materiais e a remoção do entulho, deverão ser executados fora das horas de expediente.

Serviço de Obras do D.A. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 26 de agosto de 1941. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S. O.

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 18, PARA DIVERSOS REPAROS NO EDIFÍCIO DO TRIBUNAL DE APELAÇÃO

De conformidade com a autorização do Sr. Diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo n.º 15.921-41, são convidados os interessados nos trabalhos abaixo discriminados, a, de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública, se inscreverem até o dia 1 de setembro de 1941 para a concorrência de preços que será efetuada às 14 horas do dia 2 de setembro de 1941, neste Serviço de Obras, obedecendo as condições e especificações que se seguem:

Primeira condição — Os concorrentes deverão provar a existência legal da firma, bem como que se acham quites com as Fazendas Municipal e Federal.

Segunda condição — Será exigida a certidão da lei dos 2/3 (decreto n.º 20.291, de 12 de agosto de 1931).

Terceira condição — O preço e o prazo que o proponente oferecer para o custo e conclusão dos trabalhos, serão escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, dentro de envelopes fechados, com o nome da firma.

Quarta condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

Quinta condição — O prazo máximo improrrogável para terminação dos trabalhos será de 15 dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

Sexta condição — Não serão aceitas propostas superiores a 1:235\$0.

Sétima condição — Igualmente serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata ou que contrariem dispositivo do Código de Contabilidade da União.

Oitava condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Nona condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será a mesma considerada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

ESPECIFICAÇÕES

1 — Fazer novo enrolamento no motor de uma eletro-bomba "Marelli" do serviço de água.

2 — Fornecer e colocar novos bronzes, novas escovas de carvão e outros reparos no motor micro-cabine do elevador.

3 — Reparar os freios do micro do carro n. 2 e fornecer e colocar novo quebra-fases no mesmo.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 26 de agosto de 1941. — *Luiz Hildebrandão de B. Horta Barbosa*, diretor do S. O.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPEÇÃO DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas, art. 366

Ônibus:

- Mário Bianchi, ns. 15, 189, 222, 242 e 598 — Art. 248C.
 Mário Bianchi, n. 712 — Art. 248L.
 José Joaquim de Britto, ns. 495, 500, 617 e 668 — Decreto número 7.033, art. 7.º.
 José Joaquim de Britto, ns. 707 e 938 — Art. 248L.
 Soc. Coop. Chauff. Prop. Rio de Janeiro, ns. 202, 243, 528 e 816 — Art. 248E.
 Soc. Coop. Chauff. Prop. Rio de Janeiro, n. 986 — Art. 248C.
 Empr. Inter. Ônibus Luxo Ltda., ns. 545, 548, 549 e 645 — Art. 248L.
 Salim Salles, ns. 753, 802, 836 e 997 — Art. 248C.
 Empr. Viação Vitória Ltda., ns. 13, 353 e 810 — Art. 248C.
 M. P. Salgado, ns. 24, 276 e 341 — Art. 248L.
 Viação Continental Ltda., ns. 369, 650 e 812 — Art. 248E.
 Cruz, Filho & Comp. Ltda., ns. 934, 954 e 975 — Art. 248C.
 Roberto J. Schimidt, ns. 326 e 576 — Art. 248C.
 Caldeira & Silva, ns. 552 e 606 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.
 A. V. Cruzeiro do Sul Ltda., ns. 905 e 970 — Art. 96.
 Companhia Carris, Luz, Força do Rio de Janeiro, n. 121 — Art. 248L.
 Empr. Ônibus de Luxo Ltda., n. 445 — Art. 248L.
 José Corrêa Lopes & Comp., n. 462 — Art. 248C.
 Independência A. Ônibus Ltda., n. 624 — Art. 248L.
 Limousine Federal Ltda., n. 629 — Art. 248C.

Matrículas individuais

- Faivel Kamenetz, n. 449 — Art. 102.
 Hernani Lopes Costa Braga, n. 700 — Art. 81.
 Albano Carvalho Freitas, n. 1.650 — Art. 248E.
 Euclydes Neves, n. 1.941 — Art. 84.
 Manoel Fonseca Garica, n. 2.440 — Art. 143.
 Bernardino Francisco Gonçalves, n. 2.455 — Art. 257.
 Domingos Gonçalves Netto Junior, n. 3.193 — Art. 102.
 Accácio Pereira Ferreira, n. 3.454 — Art. 102.
 Oduvaldo Nascimento Motta, n. 3.517 — Art. 102.
 Waldemiro Gonçalves F. Peres, n. 3.719 — Art. 248L.
 Gyro Pigliasco, n. 4.359 — Art. 102.
 Carlos Seigneur Filho, n. 4.410 — Art. 257.
 Elias Armindo, n. 4.783 — Art. 144.
 Plínio Marques, n. 5.233 — Art. 102.
 Joaquim Gomes Thomaz, n. 7.253 — Art. 248E.
 Joel Murinelly de Carvalho, n. 8.080 — Art. 257.
 Carlos Cidade Junior, n. 8.982 — Art. 79.
 Joaquim Manoel Couto, n. 9.378 — Art. 248L.
 Zenith Perdigão de Freitas, n. 9.827 — Art. 248E.
 Manoel Gomes de Oliveira, n. 10.704 — Art. 96.
 Joaquim de Abreu Sodré, n. 10.804 — Art. 82.
 Antônio Rosa, n. 11.727 — Art. 257.
 Francisco Aguiar Fagundes Filho, n. 13.344 — Art. 257.
 Oswaldo Hugo Ferreira, n. 13.511 — Art. 86.
 Armando Elotério de Moraes, n. 14.388 — Art. 248J.
 Manoel da Silva Santos, n. 14.701 — Art. 248L.
 José Joaquim Monteiro, n. 14.988 — Art. 248L.
 Nestor Cassiano da Costa, n. 15.734 — Art. 248L.
 Francisco José Telles, n. 16.170 — Art. 86.
 Oswaldo Possidente, n. 16.240 — Art. 102.
 José Lopes, n. 16.252 — Art. 82.
 José Solha Cal, n. 17.050 — Art. 102.
 Alvaro de Freitas Branco, n. 17.510 — Art. 248L.
 Antônio Marques Sodré, n. 17.569 — Art. 248L.
 Nelson Gonçalves Etchegoyen, n. 18.140 — Art. 257.
 Renato Gabizo, n. 18.742 — Art. 248L.
 Francisco de Assis, n. 18.869 — Decreto 7.033 — Art. 8.º.
 Merian Monteiro Barros Latif, n. 19.307 — Art. 257.
 Carlos Antônio Carmezim, n. 19.446 — Art. 248L.
 Angelo da Cunha Pinto, n. 19.593 — Art. 248L.

- José Itambousky, n. 19.599 — Art. 257.
 José Rosa Faria, n. 19.622 — Art. 96.
 Antônio Pinto, n. 20.768 — Art. 248L.
 Eugênio Alves da Silva, n. 21.594 — Art. 144.
 Américo Pacheco de Carvalho, n. 21.931 — Art. 248-L.
 Jacob Kogut, n. 22.675 — Art. 248L.
 João Batista, n. 22.956 — Art. 102.
 Antônio dos Santos Mesquita, n. 23.009 — Art. 96.
 Moysés Samuel Benobiel, n. 23.197 — Art. 257.
 Manoel Ferreira dos Santos, n. 23.684 — Art. 248L.
 João Thomaz de Almeida, n. 23.970 — Art. 248E.
 Alberto Cândido Filho, n. 24.096 — Art. 248L.
 Napoleão Fernandes da Costa, n. 24.728 — Art. 102.
 Amadeu Alves do Amaral, n. 24.979 — Art. 96.
 José Pinto dos Santos, n. 25.487 — Art. 81.
 Antônio Rodrigues, n. 25.492 — Art. 102.
 Paulo Gomes Braga, n. 25.571 — Art. 257.
 Francisco Lopes Marques Filho, n. 26.100 — Art. 102.
 Augusto Luiz Gomes, n. 26.806 — Art. 248L.
 Joaquim Sul Ferreira, n. 26.908 — Art. 248L.
 Manoel Seve Netto, n. 27.166 — Art. 257.
 Antônio de Lourdes Costa, n. 27.369 — Art. 257.
 Aron Ackermann, n. 28.041 — Art. 143.
 Américo de Almeida, n. 28.260 — Art. 79.
 Fued Nassur, n. 28.437 — Art. 81.
 Alvaro da Silva Costa, n. 28.561 — Art. 144.
 Roberto Rocha de Moura, n. 28.838 — Decreto 7.033 — Art. 8.º.
 Octavio Barbosa Couto e Silva, n. 28.882 — Art. 102.
 Aristides Magalhães Cordeiro, n. 29.268 — Art. 257.
 Hans Pajunk, n. 29.424 — Art. 102.
 Vital Moura de Castro, n. 30.071 — Art. 102.
 Ernesto Stampa Berg, n. 30.203 — Art. 257.
 Frederico Ribeiro Sobrinho, n. 30.271 — Art. 248L.
 Antônio Gonçalves de Campos, n. 30.334 — Art. 79.
 Helge Harboe, n. 30.677 — Art. 144.
 Pedro Marinho da Silva, n. 30.881 — Art. 102.
 Celso da Rocha Miranda, n. 31.200 — Art. 102.
 Waldemar Alves, n. 31.724 — Art. 102.
 Jurandyr Montenegro Magalhães, n. 31.904 — Decreto 7.033 — Art. 8.º.
 Maria Leopoldina de Lima, n. 33.498 — Art. 81.
 José Victor Rodrigues, n. 33.530 — Art. 102.
 Affonso Arios de Mello Franco, n. 34.025 — Art. 248L.
 Otto Schuller, n. 34.308 — Art. 257.
 David Adler, n. 34.320 — Art. 248L.
 Edmar Machado, n. 34.374 — Decreto 7.033 — Art. 8.º.
 Domenico Mariani, n. 34.829 — Art. 100.
 Antônio Valério Pires, n. 34.901 — Art. 82.
 Luiz F. M. Oliveira Ferreira Gama, n. 35.152 — Art. 83.
 Antenor Novaes, n. 35.254 — Art. 144.
 Flávio Torres Ribeiro Castro, n. 35.635 — Art. 248L.
 Roberto C. Suplicy, n. 35.800 — Art. 257.

Carga:

- José Senra Perez, n. 3.125 — Decreto 7.033 — Art. 7.º.
 Annibal Lopes Correia, n. 6.370 — Art. 248L.
 Pedro Oliveira Junior, n. 11.416 — Art. 79.
 Gaglianone Danielli, n. 13.125 — Art. 79.

Relevadas de acordo com o artigo 268 do R. V.

Passeio:

- Sylvio Ferreira Costa, n. 245 — Art. 14.
 José Pereira Cardoso, n. 547 — Art. 81.
 José Carlos Vieira, n. 913 — Art. 144.
 Antônio Herrera, n. 2.794 — Art. 248L.
 Júlio Capua, n. 3.419 — Art. 102.
 Antônio José Mello Nogueira, n. 4.057 — Art. 257.
 Antônio Dutra Mello, n. 4.510 — Art. 81.
 João Pereira Dias, n. 5.058 — Art. 81.
 Amadeu Gonçalves Pinto, n. 6.294 — Art. 248L.
 Emydio Nunes Alves, n. 8.826 — Art. 248L.
 Firmino de Souza Jorge, n. 9.224 — Art. 84.
 Manoel Joaquim Dias Gappo, n. 10.173 — Art. 86.
 Alvaro Alves M. Villas Boas, n. 14.599 — Art. 79.
 Manoel da Silveira Brum, n. 15.379 — Art. 257.
 Alvaro Ferreira Monteiro, n. 16.299 — Art. 102.
 José de Souza Carvalho, n. 18.503 — Art. 257.
 Otton da Silva Souza, n. 20.620 — Decreto 7.033 — Art. 8.º.
 Luiz Gomes de Lemos, n. 20.802 — Art. 248L.
 José Vieira Romero, n. 21.164 — Art. 248L.
 Mariano Augusto de Andrade, n. 22.322 — Art. 144.
 Nilor Thomé Macedo, n. 23.262 — Art. 102.
 Aquilino Anibal de Aguiar, n. 24.656 — Art. 248L.
 Cornélio Cypriano Rosa, n. 25.018 — Art. 242.
 Antônio Pedro Ozório, n. 25.296 — Art. 102.
 Washington Castro Teixeira, n. 25.934 — Art. 248L.
 Domingos Ferreira Rodrigues, n. 26.483 — Art. 81.
 Manoel Ferreira Mathous, n. 26.964 — Art. 81.
 Anestor dos Santos Freitas, n. 27.342 — Art. 248L.
 Maurício Dantas Torres, n. 27.599 — Decreto 7.033 — Art. 8.º.
 Maurício da Costa Faria, n. 27.875 — Decreto 7.033 — Art. 8.º.
 William Frederic Le Maitre, n. 29.511 — Art. 248L.
 José Carlos de Almeida, n. 29.785 — Art. 257.
 José Henrique de Lima, n. 29.938 — Art. 248L.

Roberto Ewaldo Lemos Silveira, n. 30.434 — Art. 102.
 Mário Faccini, n. 30.943 — Art. 248L.
 Carlos Schwerim Filho n. 33.754 — Art. 102.
 Eugênio Guardiola Velloso n. 33.998 — Art. 252.
 Mário Peixoto Torres, n. 34.211 — Art. 257.
 Sylvio Magalhães Figueira, n. 35.525 — Art. 257.

Carga:

Alvaro Machado Coelho, n. 983 — Art. 242B-C.
 Eduardo Rezende, n. 2.908 — Art. 242B.
 João Pereira de Souza, n. 4.517 — Art. 242B.
 João Lopes Meirelles, n. 6.914 — Art. 144.
 João E. Costa, n. 10.782 — Art. 248L.
 Manoel Alves Santos, n. 13.561 — Art. 257.
 Carlos Gonçalves, n. 13.825 — Art. 242B.
 Manoel Antônio Martins, n. 13.979 — Art. 242.

A serem cobradas com 50 %, de acordo com o art. 268 do R. V.
 (Elogio)

Passeio:

Luiz Nicodemos, n. 209 — Art. 248L.
 Sebastião Fragelli, n. 511 — Art. 257.
 Sebastião Fragelli, n. 511 — Art. 257.
 Deocleciano Luiz Britto, n. 2.586 — Art. 257.
 Deocleciano Luiz Britto, n. 2.586 — Art. 102.
 José Cezar Magalhães Primo, n. 7.715 — Art. 257.
 Luiz Mello Xavier da Silveira, n. 8.033 — Art. 257.
 José Joaquim Tavares, n. 10.502 — Art. 96.
 Alvaro Alves Martins V. Boas, n. 14.599 — Art. 248L.
 João José Barreira, n. 14.702 — Art. 81.
 Hélio Barra Martins, n. 16.265 — Art. 79.
 Nelson Segadas Vianna, n. 18.793 — Art. 257.
 Nelson Segadas Vianna, n. 18.793 — Art. 102.
 Virgílio Pinheiro da Silva, n. 20.593 — Art. 248L.
 José Monteiro da Cruz, n. 22.713 — Art. 86.
 Galeno Gomes Filho, n. 31.182 — Art. 82.
 Gertrud Friedrich, n. 31.921 — Art. 257.
 Jorge Theophilo Abdalla, n. 33.622 — Art. 96.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, Inspetor do Tráfego.

Inspetoria do Tráfego**EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 26 do corrente:

Aprovados — José Pereira Rios, David Lewis, Luciano Tavares, Mario Gomes Marinho, Domingos Nunes Sobrinho, Alvaro Albuquerque, Salatiel Valle, Jay Corrêa, Luiz Antonio da Silva, Antonio Mathias da Silva, Walter Gomes de Almeida, Ramiro Henrique Tavares, Joaquim Brazão Machado, Mario da Silveira Gusmão, Helio Teodoro do Espírito Santo, Geraldo Guimarães, Anibal Loureiro.

Reprovados — 8.

Inspetoria do Tráfego, em 26 de agosto de 1941. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Departamento de Administração****DIVISÃO DE OBRAS****Concorrência pública**

Chamo a atenção dos interessados para a publicação no *Diário Oficial* de 20 do corrente mês, às páginas 16.482-83, do edital de concorrência para prosseguimento da construção de um Sanatório para tuberculosos, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Divisão de Obras, 25 de agosto de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Serviço Federal de Aguas e Esgotos**SECÇÃO DO EXPEDIENTE E CONTABILIDADE**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação, publicado no *Diário Oficial*, de 23 do corrente, à página n. 16.683.

Serviço Federal de Aguas e Esgotos**SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE**

De ordem do Sr. Diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que tem o prazo de oito dias a partir da primeira publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no decreto n. 24.732 de 13 de julho de 1934:

Artigo
 Auto n. 9 — Rua das Marrecas n. 37 92
 Auto n. 10 — Rua das Marrecas n. 40 —

Secção de Expediente e Contabilidade, 15 de agosto de 1941.
Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

Serviço Federal de Aguas e Esgotos**SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página 16.619.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Departamento Federal de Compras**

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1º, artigo 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 15 de setembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

203.015 — Livros científicos.
 240.089 — Livros científicos.
 251.249-51-A — Balança.

Em 26 de agosto de 1941. — *Augusto C. Brandão*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras**PRORROGAÇÕES DE PRAZO**

Comunico aos Srs. fornecedores que, de acordo com os despachos do Sr. diretor geral deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo para entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Alberto d'Almeida & Comp.	615.264	1	28.559	2/9/41
Sociedade Acumuladores Nife do Brasil Ltda.	903.053/54	1	6.822	20/9/41
Lutz, Ferrando & Comp., Ltda.	903.033/34	1	5.143	14/9/41
Dias & Irmãos.....	903.300/4	3	10.130	13/9/41

Findo os novos prazos, os Srs. fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D. R. E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — *E. L. Berlinck*, diretor da D. R. E. (interino).

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873 de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho	Novo prazo concedido até
S. A. Marvin	128.015	11.950	15 %	Empenho cancelado	—
Cart. Luso Americana Ltda. ...	615.055	5.629	10 %	Para entregar o material..	15/9
Alexandre Ribeiro & Comp. Lt.	903.050	1.549	1 %	Completar o fornecimento do material	15/9
Casa Mayrink Veiga S. A.	234.032	2.484	15 %	Empenho cancelado	—
A. Rodrigues Costa.....	615.501-A	30.027	1 %	Falta de entrega do material	22/9

Findo os prazos de entrega, os Srs. fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D. R. E.), por carta ou "memorandum", o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de nova penalidade.

Rio de Janeiro 25 de agosto de 1941. — *E. L. Berlinck*, diretor da D. R. E. (interino).

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Tendo as firmas abaixo, deixado de efetuar as entregas de material, que se obrigaram em virtude de suas propostas ao D.F.C., ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 3 dias, a contar da data da publicação deste aviso para o cumprimento da obrigação assumida.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (DRE) por carta ou memorandum, do cumprimento desta intimação, em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873 art. 34 de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
Pedro de Menezes	226.095-1	10.053	6/8	2.ª intimação
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	240.016/7-1	9.092	4/7	Idem
Cartonagem Luso Americana Ltda.	417.009-5	3.717	9/7	Idem
Casa Borlido "Maia" de Fer. Ltda.	126.022-1	11.172	10/7	Idem
Idem	126.018-1	11.250	13/7	Idem
Heitor, Ribeiro & Comp.	218.004A-3A	10.137	13/7	Idem
Rubem Teixeira	218.004A-2A	10.136	13/7	Idem
D. R. Moura & Comp.	261.124-1	13.396	18/7	1.ª intimação
Casa Borlido "Maia" de Fer. Ltda.	126.023-1	12.901	19/7	2.ª intimação
Moreno Borlido & Comp.	126.076-3	13.930	19/7	Idem
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	902.024A-2A	11.118	20/7	Idem
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	126.006-2	7.658	23/7	Idem
B. Saraiva & Comp.	261.099-2	11.537	24/7	1.ª intimação
F. F. Fernandes & Comp.	615.174-2	11.727	24/7	2.ª intimação
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	240.038/40-1	14.759	24/7	1.ª intimação
Moreno Borlido & Comp.	126.096-1	15.574	24/7	2.ª intimação
Rubem Teixeira	504.068A-2A	11.694	24/7	Idem
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	117.042-3	12.009	25/7	Idem
Moreno Borlido & Comp.	126.067/9A-2A	15.825	26/7	Idem
Casa Lohner S. A.	126.035-2	10.070	28/7	Idem
Brasileira Fornecedora Escolar Ltda.	139.001-4	8.472	29/7	Idem
Moreno Borlido & Comp.	126.083/4-1	15.046	29/7	Idem
Santos & Ventura Ltda.	261.096-3	16.049	29/7	Idem
J. G. Pereira & Comp.	261.074-2	12.725	30/7	1.ª intimação
Idem	418.079-1	12.935	30/7	Idem
Rubem Teixeira	218.003-2	12.424	30/7	2.ª intimação
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	261.090-1	10.639	2/8	1.ª intimação
Cartonagem Luso Americana Ltda.	150.009A-5A	13.717	3/8	Idem
Heitor, Ribeiro & Comp.	150.009A-3A	13.715	3/8	Idem
Idem	150.005/6A-3A	13.680	3/8	Idem
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	126.091-2	16.446	3/8	2.ª intimação
Moreno Borlido & Comp.	126.051/2-1	13.662	3/8	1.ª intimação
Rubem Teixeira	150.009A-7A	13.719	3/8	Idem
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	504.022-3	5.335	3/8	Idem
G. Pereira & Filhos	425.010-4	16.353	5/8	Idem
Idem	425.009-4	16.348	5/8	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	425.010-3	16.352	5/8	Idem
Ugo Bernardini	261.053-1	9.253	5/8	Idem
Casa Souza Baptista Ltda.	211.007-1	9.446	6/8	Idem
Olivetti do Brasil S. A.	128.005-1	9.419	6/8	Idem
Idem	248.001-1	9.459	6/8	Idem
Cartonagem Luso Americana Ltda.	911.006/9-4	5.903	8/8	Idem
Idem	225.038-1	14.438	8/8	Idem
Idem	240.026/7-2	13.043	9/8	Idem
F. F. Fernandes & Comp.	217.145-1	14.733	9/8	Idem
Moreno Borlido & Comp.	126.081/2-5	14.601	9/8	Idem
Idem	117.061-2	14.671	9/8	Idem
Olivetti do Brasil S. A.	211.009-1	9.521	9/8	Idem
Rubem Teixeira	245.012A-4A	14.686	9/8	Idem
Olivetti do Brasil S. A.	905.094/5-1	16.378	10/8	Idem
Standard Electrica S. A.	504.023-1	6.186	10/8	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	240.051/2-5	16.789	11/8	Idem
Idem	145.035-1	14.986	11/8	Idem
Idem	217.110-1	16.879	12/8	Idem
Moreno Borlido & Comp.	240.015-1	6.426	12/8	Idem
Thomaz C. Teixeira Gomes	145.071-3	16.891	12/8	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	261.085-1	10.129	13/8	Idem
Roberto Kronig & Comp. Ltda.	145.066-3	16.441	13/8	Idem
Eduardo Haerdy & Comp. Ltda.	225.074-1	17.758	14/8	Idem
José da Silva & Comp.	145.041-1	15.033	14/8	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	126.083/4-4	15.049	14/8	Idem
Idem	240.060-1	15.065	14/8	Idem
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	126.083/4-3	15.048	14/8	Idem
Rubem Teixeira	145.053-2	15.011	14/8	Idem
A. Rodrigues Costa	126.094-1	16.630	15/8	Idem
Cartonagem Luso Americana Ltda.	409.009/11-1	6.672	15/8	Idem
F. F. Fernandes & Comp.	911.062-1	15.294	15/8	Idem
Cartonagem Luso Americana Ltda.	409.007/8-1	6.879	16/8	Idem
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	117.052A-1A	15.981	24/8	Idem

D.F.C., em 25 de agosto de 1941. — E. L. Berlinck, diretor.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÕES DE PRAZOS

Comunico aos senhores fornecedores que, a partir de 17 de agosto corrente, todas as prorrogações de prazos, relativas a entregas de materiais, solicitadas pelos senhores fornecedores e concedidas pelo Sr. diretor geral do D. F. C., serão publicadas no *Diário Oficial* e no *Boletim C. C. C.* — E. L. Berlinck, diretor.

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Levo ao conhecimento dos senhores fornecedores, para os fins necessários, que a comunicação das multas impostas por inadimplimento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, será, a partir de 16 de agosto corrente, somente publicada no *Diário Oficial* e no *Boletim C. C. C.*

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1941. — E. L. Berlinck, diretor.

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SENHORES FORNECEDORES

Em virtude do exame ou vistoria procedido no material entregue, ficam intimados os fornecedores abaixo indicados a cumprir os despachos constantes das colunas de "Prazo" e "Providências a tomar".

Deverá ser dada a comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (DRE) por carta ou memorandum, em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873 art. 34 de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
A. Arthur Mattiy	126.070-1	11.462	30/8	Subst. o material — 1.ª intimação
Brasileira Fornecedora Escolar Ltda.	601.063-2	5.597	30/8	Subst. o material — 1.ª intimação
Idem	209.004-2	4.900	30/8	Subst. o material — 1.ª intimação
Idem	228.003-2	4.896	30/8	Subst. o material — 1.ª intimação
Idem	224.008-1	4.909	30/8	Subst. o material — 3.ª intimação
Idem	503.010-3	5.344	30/8	Subst. o material — 3.ª intimação
Casa Souza Baptista Ltda.	503.010-2	5.343	30/8	Subst. uma das mesas e retocar as outras
Idem	241.032-1	12.712	30/8	Subst. o item 1 — 1.ª intimação
Idem	601.063-1	5.596	30/8	Subst. o material — 1.ª intimação
Cartonagem Luso Americana Ltda.	615.053-2	3.507	30/8	Subst. os itens 2 e 3 — 1.ª intimação
Idem	903.005-1	722	30/8	Subst. o material — 2.ª intimação
Idem	615.009-1	946	30/8	Subst. o material — 2.ª intimação
Idem	504.051-1	8.322	30/8	Subst. o material — 1.ª intimação
Idem	218.003A-6A	10.976	30/8	Subst. o material — 2.ª intimação
Idem	423.002-3	7.995	30/8	Entrar com 14 % do total da partida
Idem	261.051-3	1.708	30/8	Subst. o item 5 — 2.ª intimação
Casa Lohner S. A.	425.009-5	16.349	30/8	Entregar o item 23 — 1.ª intimação
D. R. Moura & Comp.	417.067-1	12.600	30/8	Subst. o material — 2.ª intimação
F. F. Fernandes & Comp.	426.053-1	9.418	30/8	Subst. o material — 2.ª intimação
Freitas Couto & Comp. Ltda.	624.128B-1B	12.108	30/8	Completar o item 11 — 2.ª intimação
Irmãos Lamas & Comp.	224.006-1	3.358	30/8	Entregar o item 2 — 1.ª intimação
J. C. Mendonça	417.091-1	16.405	30/5	Subst. o material — 1.ª intimação
J. C. Miranda & Comp. Ltda.	229.061A-1A	14.966	30/8	Subst. o material — 1.ª intimação
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	905.081-1	12.174	30/8	Subst. o material — 2.ª intimação
J. G. Pereira & Comp.	615.197-1	13.216	30/8	Completar o pedido — 1.ª intimação
Idem	504.002/5A-3A	1.666	30/8	Subst. o material — 3.ª intimação
Idem	418.080-2	12.020	30/8	Completar o pedido — 1.ª intimação

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	126.054/7-2	15.584	30/8	Completar o pedido — 2.ª intimação
Idem	624.236-1	10.227	30/8	Entregar o material do Lab. da D.T.
Idem	261.035-2	10.130	30/8	Entregar o material — 3.ª intimação
Idem	417.057-2	15.724	30/8	Subst. o material — 1.ª intimação
Martins Junior & Comp.	241.032-3	12.714	30/8	Subst. o material — 1.ª intimação
Idem	503.025-3	13.329	30/8	Subst. o material — 1.ª intimação
Mesbla S. A.	145.088-1	12.319	30/8	Subst. o material — 2.ª intimação
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	417.056-4	14.396	30/8	Subst. o material — 1.ª intimação
Mattos Rocha & Comp.	615.070-2	8.413	30/8	Entregar o item 13 — 2.ª intimação
Rubem Teixeira	615.002-3	911	30/8	Subst. o item 5 — 2.ª intimação
S. A. Casa. Pratt	902.025-2	14.927	30/8	Subst. o material — 1.ª intimação

D.F.C., em 25 de agosto de 1941. — E. L. Bertinck, diretor.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Ficam avisados os senhores fornecedores que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados, até o dia 30 do corrente.

Firma	Requisição	Pedido	Empenho
M. de Artigo de Borracha e Ebonite Ltda.	104.039	2	18.070
Lutz Ferrando & Comp. Ltda.	105.039	1	16.410
B. Saraiva & Comp.	105.138	1	18.066
Abilio F. Magalhães & Comp.	111.014	1	18.054
Armando Busseti & Comp.	113.111	1	18.647
Companhia Anil. e Prod. Chim. do Brasil	114.076/7	1	18.684
Lutz Ferrando & Comp. Ltda.	115.070	1	18.740
J. C. Miranda & Comp. Ltda.	117.111	1	18.651
Companhia Anil. e Prod. Chim. do Brasil	119.022	1	18.687
J. C. Mendonça	122.694B	1B	16.551
José de Souza	125.038	1	18.074
Thornycroft do Brasil S. A.	132.112	1	18.730
Lutz Ferrando & Comp. Ltda.	133.057	2	16.567
J. G. Pereira & Comp.	143.025	1	18.072
Lutz Ferrando & Comp. Ltda.	141.079	1	18.080
Idem	145.131	2	18.079
Soc. Forn. de Ind. Nav. Portella Ltda.	145.117	1	18.764
Moreno Borlido & Comp.	148.157	1	18.004
J. G. Pereira & Comp.	206.024	1	16.543
Cartonagem Luso Americana Ltda.	208.024	2	16.544
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	208.024	3	16.545
Rocha Couto & Comp.	216.061	4	17.976
B. Saraiva & Comp.	217.161	1	17.941
Lutz Ferrando & Comp. Ltda.	217.161	2	17.942
B. Saraiva & Comp.	217.160	1	17.977
Lutz Ferrando & Comp. Ltda.	217.160	2	17.978
Ferreira Passarello & Comp. Ltda.	217.180	1	18.713
Gonçalves Saraiva	217.180	2	18.714
Papelaria Mascotte Ltda.	218.022	2	17.922
G. Pereira & Filhos	218.016	1	16.541
Dias Garcia & Comp. Ltda.	225.106	2	17.728
A. Ramada & Comp. Ltda.	225.097	1	18.597
Fonseca Almeida & Comp. Ltda.	226.109	3	17.909
Idem	226.109	2	17.910
Soc. Com. de Alimentação Ltda.	227.167	1	16.549
Ferreira Agostinho & Comp.	227.167	3	16.551
Abilio Monteiro & Irmão	230.020A	1A	17.918
Comp. Brasileira de Eletricidade ..	230.031/2	1	17.720
Antonio José de Carvalho	231.009	1	17.724
A. Ramada & Comp. Ltda.	251.227	2	17.916
Paredes & Comp.	252.062A	1A	17.984
A. Ramada & Comp. Ltda.	260.043	1	17.944
Lutz Ferrando & Comp. Ltda.	414.033	3	18.789
Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.	417.030A	2A	16.581
Comp. Paulista de P. e A. Gráficas	417.031A	1A	16.582
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	417.031A	2A	16.582
Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.	417.031A	4A	16.585

Firma

Requisição	Pedido	Empenho
Gonçalves Fonseca & Comp.	428.008A	1A
Comp. Usinas Nacionais	428.008A	2A
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	424.029	1
Rubem Teixeira	504.079A	2A
Mendes Junior & Comp. Ltda.	601.360	1
Santos & Ventura & Comp. Ltda.	601.356	4
Paulo G. Salgado	601.385/6	1
Alberto Martins & Comp.	601.385/6	3
Vieira Bastos & Comp.	615.275	1
Charron — Auto Peças Ltda.	615.235	1
M. H. Resende & Comp.	615.238	3
Comp. Usinas Nacionais	615.246A	1A
Charron Auto — Peças Ltda.	615.251	2
Comp. Eletro Lux S. A.	615.239	1
D. R. Moura & Comp.	615.259	1
Thornycroft do Brasil S. A.	801.264	1
Regnier S. A.	902.072	1
Oscar Rudge	902.068	1
E. A. Costa	903.397	3
Villas-Boas & Comp.	909.039/42	2
J. C. Miranda & Comp. Ltda.	912.695	1
J. G. Pereira & Comp.	105.136	2
H. G. Fuchs	107.167	1
Arthur Vianna & Comp. Ltda.	111.027	1
Casa Souza Baptista Ltda.	114.090	1
Brasileira Forn. Escolar Ltda.	220.022	1
P. Kastrup & Comp.	220.022	2
Lutz Ferrando & Comp. Ltda.	225.085	1
A. Ramada & Comp. Ltda.	229.003	2
Paredes & Comp.	229.083	3
Mendes Junior & Comp. Ltda.	229.083	4
J. G. Pereira & Comp.	233.006	2
A. Rodrigues Costa	234.158	1
Rodrigues D'Almeida & Comp.	236.077	2
Publ. Pan Americana Ltda.	237.012	1
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	240.049/50	6
J. Pinho Moraes	251.222	1
Paredes & Comp.	260.042	1
Fonseca Almeida & Comp. Ltda.	260.042	2
P. Kastrup & Comp.	413.120	4
B. Saraiva & Comp.	501.020	1
Ferreira Agostinho & Comp.	601.378A	3A
Eduardo Haerdy & Comp. Ltda.	601.224C	1C
Charron Auto — Peças Ltda.	615.233	1
Idem	615.236	1
Idem	615.252	1
Fonseca Almeida & Comp. Ltda.	615.277	1
José da Silva & Comp.	615.263	3
J. G. Pereira & Comp.	801.300	1
Fonseca Almeida & Comp. Ltda.	801.276/7	2
J. G. Pereira & Comp.	801.304	2
Idem	901.098A	1A
Heitor Ribeiro & Comp.	901.098A	2A
Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.	901.098A	3A
Papelaria Mascotte Ltda.	901.098	2
J. G. Pereira & Comp.	901.098	1
B. Saraiva & Comp.	903.373	1
Emoingt & Comp.	903.386	3

D. F. C., em 25 de agosto de 1941. — E. L. Bertinck, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1º, artigo 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 1 de setembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- 142.019 — Carimbos.
- 125.039 — Avental, macacão.
- 205.079 — Utensílios de refeitório.
- 216.050-A — Torno e armação.
- 218.031 — Guindaste, etc.
- 218.032 — Forno de cadinho.
- 218.033 — Respigadeira.
- 218.034 — Bancada de madeira.
- 226.190-1-B — Medicamentos.
- 229.093-4-A — Expediente.
- 240.088 — Guarda-pe.
- 253.106-7-A — Torno de aço.
- 301.031-2 — Móveis.
- 411.035 — Papel paraf.
- 601.378-B — Cóque.
- 615.375 — Papel adesivo.
- 624.285 — Algodão.
- 801.337 — Assinaturas de registos.
- 902.104 — Extintor de espuma.
- 903.457 — Algodão cru.
- 903.459 — Copo conta-gotas.

Em 26 de agosto de 1941. — *Augusto C. Brandão*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1º, artigo 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 5 de setembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- 615.348 — Drogas.
- 615.349 — Drogas.

Em 26 de agosto de 1941. — *Augusto C. Brandão*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras**AVISO****Prorrogações de prazo**

Comunico aos Srs. fornecedores que, de acordo com os despachos do Sr. diretor geral deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo, para entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Firma — Requisição — Pedido — Empenho — Novo prazo concedido até:

Casa Souza Baptista Limitada — 904.098 — 1 — 5.484 — 25-9-41.

Alvaro P. Silva — 207.054 — 1 — 11.382 — 2-10-41.

D. Cerqueira & Cia. — 904.054-7 — 10 — 3.771 — 5-9-41.

Renato Alves de Sá — 903.036-A — 1-A — 7.543 — 10-10-41.

Findo os novos prazos, os Srs. fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D. R. E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *E. L. Berlinck*, diretor da D. R. E. (interino).

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea "a" do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Firma — Requisição — Empenho — Multa — Despacho — Novo prazo concedido até:

Casa Lohner S. A. — 105.164-5 — 27.051 — 10 % — Cancelamento do item 5.

D. R. Moura & Cia. — 409.004 — 6.458 — 10 % — Para entregar o material — 5-9.

Jorge Pereira & Cia. — 911.008-A — 2.256 — 10 % — Para entregar o material — 5-9.

Findo os prazos de entrega, os Srs. fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D. R. E.), por memorandum, o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de nova penalidade.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *E. L. Berlinck*, diretor da D. R. E. (interino).

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no artigo 155 do regulamento em vigor, a prestarem, dentro do prazo de 10 dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigirem-se à Secretaria.

Processos:

- 15.694-40 — Casemiro Augusto — Exercícios de 1936 e 1938.
- 9.971 — Willy Schroeder — Exercícios de 1937 e 1938.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUB-DIRETORIA****EDITAL N. 1.325**

Pelo presente fica intimada a firma Goldemberg & Juettman Ltda. a pagar o débito referente ao auto n. 1.275-940, a que se refere o processo n. 16.582-40.

Terceira Sub-Diretoria, em 26 de agosto de 1941. — *Ulysses de Faria Caldas*, Sub-Diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUB-DIRETORIA****EDITAL N. 1.326**

Pelo presente fica intimada a firma S. A. Barranco Branco a recolher aos cofres da Alfândega desta cidade a quantia de quatrocentos mil réis, a que se refere o processo n. 25.759-29.

Terceira Sub-Diretoria, em 26 de agosto de 1941. — *Ulysses de Faria Caldas*, Sub-Diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUB-DIRETORIA****EDITAL N. 1.327**

Pelo presente fica intimado Edgard Ascoli de Oliva Maya a juntar o livro anterior, a que se refere o processo n. 9.158-39, no prazo de oito dias.

Terceira Sub-Diretoria, em 26 de agosto de 1941. — *Ulysses de Faria Caldas*, Sub-Diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUB-DIRETORIA****EDITAL N. 1.328**

Pelo presente fica intimada a firma J. Soares Ferreira & Comp. a pagar o selo simples da petição a que se refere o processo número 2.568-40.

Terceira Sub-Diretoria, em 26 de agosto de 1941. — *Ulysses de Faria Caldas*, Sub-Diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUB-DIRETORIA****EDITAL N. 1.329**

Pelo presente fica intimado Viriato Antonio a solver o débito sob as penas da lei a que se refere o processo n. 8.123-40 no prazo de oito dias.

Terceira Sub-Diretoria, em 26 de agosto de 1941. — *Ulysses de Faria Caldas*, Sub-Diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento de Administração****Divisão do Pessoal**

De acordo com o parágrafo único do art. 254, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, fica citado, pelo presente, Boaventura de Araujo Góes, servente da classe D, do Quadro I deste Ministério, lotado no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a se apresentar, no prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste edital, afim de se defender, justificando sua falta ao serviço, por mais de trinta dias consecutivos, pelo que está incurso na pena de demissão por abandono do cargo, *ex-vi* do art. 238, inciso I, e § 2º, do citado decreto-lei.

Divisão do Pessoal da Viação, em 26 de agosto de 1941. — *João Maria Frazedo Filho*, diretor.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço do Material

EDITAL DOS SELOS DESTINADOS A SUBSTITUIR OS DA ATUAL SÉRIE
ORDINÁRIA

Faço público, de ordem do Sr. Diretor Geral, que, dentro do prazo de noventa dias, a contar desta data, serão postos em circulação os selos abaixo descritos, que constituem emissões destinadas a substituir os atuais selos da série ordinária.

Fica, no entanto, estabelecido que os selos de que se trata circularão em todo o Brasil paralelamente aos da série antiga, até que esta última se esgote completamente.

São características dos referidos selos:

Selos de \$010 — cor Terra de Sena. Selos de \$020 — cor verde escuro. Selos de \$050 — cor sépia. Selos de \$100 — cor verde esmeralda. Formato retangular. Dimensões, 0,018m x 0,021m. Motivo: Petróleo, vendo-se, em fundo branco, um campo de exploração petrolífera com suas torres características, linhas de transmissão de energia, oficinas de refinação e uma locomotiva arrastando um vagão-tanque. A partir do ângulo superior esquerdo aparece uma faixa branca, a qual, interceptando algumas torres, termina em um círculo da cor do selo, no ângulo inferior direito. Legenda: na cor do selo: ao alto, mais para a esquerda, a palavra "Petróleo"; na faixa branca, em diagonal, a palavra "Brasil"; no círculo, em cor branca, vêm-se a palavra "correio" e três estrelas dispostas em arco de círculo, encimando a taxa e a palavra "réis".

Selo de \$200 — cor R. Mineral. Selos de \$300 — cor róxo forte. Selos de \$400 — cor azul turquesa. Selos de \$500 — cor laranja. Formato retangular. Dimensões, 0,018m x 0,021m. Motivo: Trigo — vendo-se um trigo em que aparecem, em primeiro plano, ramos de trigo com seus frutos e camponeses entregues aos trabalhos de beneficiamento junto a uma máquina beneficiadora. Mais ao fundo, um camponês ceifando, e no extremo do campo, na encosta de colinas, uma habitação campestre, tendo ao lado palmeiras. Legenda: todas na própria cor do selo: — ao alto, em duas linhas, "Brasil-Correio"; à esquerda, sobre um silo, a palavra "Trigo", e na base do selo, o valor seguido da abreviatura "Rs".

Selos de \$600 — cor violeta. Selos de \$700 — cor carmin escuro. Selos de \$800 — cor cinza, e selos de \$900 — cor azul da Prússia. Formato — retangular. Dimensões, 0,018m x 0,021m. Motivo: Siderurgia — vendo em primeiro plano, à direita, uma figura de homem simbolizando a indústria do ferro, tendo na mão esquerda, apoiado ao ombro, um malho e empunhando com a direita um facho; em segundo plano, à esquerda, vêm-se as instalações de uma oficina de siderurgia, com seus altos-fornos, construções metálicas e chaminés fumegantes. Legenda: todas na própria cor dos selos: ao alto, em fundo branco, entre duas linhas paralelas: "Brasil-Correio"; logo abaixo, à direita, a palavra "Siderurgia"; na base dos selos, a taxa seguida da abreviatura "RS".

Selos do valor de 2\$0 — cor castanho escuro. Formato retangular. Dimensões, 0,018m x 0,021m. Motivo — Comércio — Em proporção dominante sobre uma cidade — porto de mar, vista em perspectiva, destacam-se, num ângulo do selo, o caduceu e, à sua frente, a figura de Mercúrio que, de braços estendidos à cidade, atrai-lhe, para a grandeza, o seu comércio. Legenda: ao alto, à direita, na cor do selo, a palavra "Comércio"; sobre o casario, em duas linhas curvas e convergentes à esquerda, as palavras "Brasil", "Correio", ambas em branco. Na base do selo, dentro de um retângulo da cor do selo, a taxa "2\$0" em branco.

Selos da taxa de 5\$0 — cor azul. Formato, retangular. Dimensões, 0,018m x 0,021m. Motivo: retrato do Marechal Floriano Peixoto. Legenda, todas na própria cor do selo: ao alto "Brasil-Correio", um pouco abaixo, à esquerda, "5.000", e à direita "réis". Na base do selo, sob o retrato "Mal. Floriano Peixoto".

Selos da taxa de 10\$0 — Formato retangular. Dimensões, 0,018m x 0,021m. Cor carmin. Motivo: Busto do Conde de Porto Alegre. Legenda, todas na própria cor do selo: ao alto, "Brasil-Correio". Em baixo, sob o busto, "Conde de Porto Alegre", e na base do selo, "10\$0".

Selos da taxa de 20\$0 — cor castanho. Formato retangular. Dimensões, 0,018m x 0,021m. Motivo: retrato do Almirante Mauity. Legenda, todas na própria cor do selo: ao alto "Brasil-Correio"; um pouco mais abaixo, à esquerda, "20.000", e à direita, "réis". Na base do selo, sob o retrato "Almirante Mauity".

Todos os selos descritos no presente edital foram impressos pela Casa da Moeda, em papel gomado com a filigrana "Brasil-Correio", em estampas contendo 150 exemplares, sendo em litografia os das taxas de \$010 a 2\$0, inclusive, e os demais pelo processo de talho doce.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1944. — Romeu de A. Gauveia e Silva, Chefe do Serviço do Material.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos
do Distrito Federal

Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados no *Diário Oficial* de 1 de agosto, às páginas 15.417 e 15.418.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o condutor de trem, classe E, desta Estrada, Alípio Pedro Garcia para, no prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste, apresentar defesa no processo relativo à sua demissão por abandono do cargo.

Rio de Janeiro, Alberto F. Cortes, subdiretor, pelo diretor.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL — S. A.

É citado pelo presente edital, com o prazo de 8 dias, a partir da data da publicação, Jonathan Vieira dos Passos, ocupante do cargo da classe F, da carreira do datilógrafo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que se encontra faltando ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, para dizer das razões em sua defesa, que justifiquem tal afastamento, sob pena de, à revelia, ser demitido por abandono do cargo, nos termos do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

S. A., em 26 de agosto de 1944. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

Divisão de Caça e Pesca

DIVISÃO DE OBRAS

Resumo da ata da reunião da Comissão designada para proceder à concorrência pública para execução de obras de acabamento do Entrepósito Federal da Pesca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio Grande do Sul.

Aos vinte e cinco dias (25) do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um (1941), às quatorze (14) horas, na Sala do Conselho Nacional de Pesca, sita no quarto pavimento do edifício do Entrepósito Federal da Pesca, à Praça 15 de Novembro, nesta Capital reuniu-se a Comissão constituída do Diretor da Divisão de Caça e Pesca, Ascânio Faria, Heitor Pinto da Veiga e Roberto de Oliveira Borges, respectivamente, Engenheiro e oficial administrativo classe I, do Quadro Único do Ministério da Agricultura e Ataliba de Barros, engenheiro arquiteto contratado da referida Divisão de Caça e Pesca, sob a presidência do primeiro mencionado, como consta do processo DCM. 23.526 de 1941, para proceder ao recebimento e a abertura das propostas apresentadas à concorrência pública para execução de obras de acabamento do Entrepósito Federal da Pesca, na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Edital publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente. Aberta a sessão e aguardado o tempo regulamentar, verificou-se o comparecimento de, apenas, um concorrente, a firma B. Dutra & Cia. Ltda., que tendo apresentado em ordem os documentos de idoneidade exigidos nas alíneas a) a h) do item I do citado edital, fez entrega da sua proposta, que foi aberta, lida em voz alta e publicada e vai abaixo publicada, de conformidade com o disposto no item X do mesmo edital. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1944. — Ascânio Faria, presidente. — Roberto de Oliveira Borges. — Heitor Pinto da Veiga. — Ataliba de Barros.

Proposta (248-63) para a execução das obras de acabamento do Entrepósito Federal da Pesca, na Cidade de Rio Grande — Rio Grande do Sul — nos seguintes termos:

1.º — Executaremos os trabalhos acima mencionados estritamente de acordo com as condições do respectivo Edital de concorrência, Projeto e Especificações fornecidas, que ficam fazendo parte integrante da presente proposta.

2.º — Declaramos nos submeter inteiramente à todas as condições do Edital acima mencionado e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

3.º — Executaremos as obras objeto da presente proposta pela quantia total de mil quatrocentos e doze contos, seiscentos e dois mil setecentos réis (1.412.602\$7), como detalhada no anexo orçamento que faz parte integrante da presente proposta.

4.º — As obras objeto da presente proposta serão entregues, inteiramente concluídas, dentro do prazo de sete (7) meses a contar da data em que, uma vez registrado o respectivo contrato pelo Tribunal de Contas, tenhamos ordem para iniciá-las.

5.º — O início dos trabalhos se dará dentro do prazo de quinze (15) dias a contar da data da respectiva ordem.

Saudações respeitadas. — B. Dutra & Cia. Ltda.

Divisão de Fomento da Produção Animal

INSPETORIA REGIONAL EM PONTA GROSSA

FAZENDA EXPERIMENTAL DE CRIAÇÃO EM PONTA GROSSA

Edital de concorrência para venda de animais

De ordem do Sr. inspetor chefe, faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com a autorização do Sr. Ministro da Agricultura, por despacho de 31 de julho próximo findo, no processo P. A. n. 2.821-41, que até o dia 5 de setembro próximo vindouro, às 14 horas, na sede desta Inspeção Regional, serão aceitas as propostas para a venda de dezesseis bovinos, e dois equinos pertencentes a esta Repartição, por imprestáveis para os serviços mantidos por esta I. R.

A concorrência em apreço será feita:

I — De acordo com o § 2.º do art. 2.º do decreto n. 21.063 de 1932 e demais disposições legais em vigor;

II — Se não se apresentarem licitantes, ou se os preços oferecidos não atingirem ao valor indicado neste edital, os animais serão vendidos em leilão, de acordo com o § 3.º do art. 2.º, acima citado, em época que for determinada;

III — Os animais em questão poderão ser vistos e examinados na Fazenda Experimental de Criação em Ponta Grossa, neste Estado;

IV — As propostas, no dia e hora acima mencionados serão abertas por funcionários previamente designados para este fim;

V — Os referidos animais tem as características abaixo discriminadas:

Número de ordem	Espécie	Raça	Nome	Número	Sexo	Data do nascimento	Preço
1	Bovina	Caracú	Arauto	193	Macho	11- 3-32	300\$0
2	Bovina	Caracú	Família	89	Fêmea	27- 8-30	300\$0
3	Bovina	Caracú	Campina II	2.945	Fêmea	9- 2-30	300\$0
4	Bovina	Caracú	Cabaça	3.309	Fêmea	15- 3-33	300\$0
5	Bovina	Caracú	Quinau	998	Macho	11-10-39	300\$0
6	Bovina	Limousine	Fiscalina	1.478-1.659	Fêmea	21- 8-33	300\$0
7	Bovina	Lim-Caracú	Bolinha	1.291	Fêmea	6- 5-29	300\$0
8	Bovina	Lim-Caracú	Pomona	996	Fêmea	1- 7-38	300\$0
9	Bovina	Lim-Caracú	Poesia	943	Fêmea	9-10-38	300\$0
10	Bovina	Schwiz	Paccioso	934	Macho	4-10-38	500\$0

Animais de serviço

Número de ordem	Espécie	Raça	Nome	Número	Sexo	Data do nascimento	Preço
11	Bovina		Presidente	44	Macho	—	200\$0
12	Bovina		Canário III	2.696	Macho	5- 7-27	200\$0
13	Bovina		Botuquara	S/n.	Macho	—	200\$0
14	Bovina		Modelo	S/n.	Macho	—	200\$0
15	Bovina		Mágico	751	Macho	—	200\$0
16	Bovina		—	871	Macho	—	200\$0
17	Equina		Carina	12	Fêmea	23- 9-25	150\$0
18	Equina		Liró	38	Macho	16-10-31	150\$0

Cópias deste edital, serão afixadas nos lugares de costume nos Municípios de Palmas, Ponta Grossa, União da Vitória, Porto União, Castro, Jaguariava, Irati e Guarapuava. As propostas se entendem para todo o lote.

Inspeção Regional em Ponta Grossa, 18 de agosto de 1941. — Sydney da Gama Lobo d'Eça, escrivão G. — Visto. — A. B. de Almeida, inspetor-chefe.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Av. Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei número 2.308 de 13-6-40, as seguintes firmas:

Salim Zeituné — Auto n. 1.979.
 Andrade & Martins Segundo — Auto n. 2.230.
 J. A. Barros & Cia. — Auto n. 2.268.
 J. Espinha Monteiro — Auto n. 2.269.
 Pedro Rodrigues Moreno — Auto n. 2.270.
 Arjan Costa & Cia. Ltda. — Auto n. 2.273.
 Djanira Leite — Auto n. 2.344.
 Francisco Gonçalves — Auto n. 2.345.
 Ribeiro & Azevedo — Auto n. 2.346.
 Aurora Perez — Auto n. 2.481.
 Arruda Martins & Cia Ltda. — Auto n. 2.482.
 A. J. Martins Machado — Auto n. 2.483.
 Antonio Gomes de Paiva — Auto n. 2.484.
 Albino José de Lima — Auto n. 2.485.
 Luiza Blanca Garate — Auto n. 2.486.
 Antonio F. Machado — Auto n. 2.487.
 Maria Ferreira Neri Caulino — Auto n. 2.488.
 M. Marquesi — Auto n. 2.489.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — Visto. *Edison Cavalcanti*, pelo Inspetor chefe.

Departamento Nacional de Imigração

De ordem do Sr. diretor, são convidados a comparecer, dentro do prazo de oito dias, ao Departamento Nacional de Imigração, 2.ª Secção, no 10.º andar do Palácio do Trabalho, das 14 às 16 horas, para fins de identificação, os estrangeiros abaixo relacionados:

Ennio Sargo (8.502-39), Siegfried Dagobert Priester (8.432-39), Arno von Angern (8.433-39), André Dugene (7.756 e 8.090-39), Minna Kassner (8.535-39), Dragutin Zivko Baumwohl (7.740-39), Helga Sara Schwarz (8.511-39), Hans Heynemann (8.569-39), Jakot Kornberg (7.725-39), Rosa Marine Sancho (7.688-39), Lony Foeder (8.550-39), Jenni Bernstein (7.74-39), Alma Weinstock (7.491-39), Maria Frida Leofenstein (8.491-39), Fritz Lois Rosenthal (7.415-39), Alexis Ewtuszenko (8.906-39), Giorgio Volterra (7.452-39), José Lorenzo, Jan Raul Echevarrieta e Floreal Carro (CPE 198-39), Emma Hildegard Becker (CPE 901-39), Renée Marcelle Balestas (CPE número 1.100-39).

Segunda Secção do Departamento Nacional de Imigração, em 22 de agosto de 1941. — *Reynaldo Toledo Lopes*. Pelo chefe do Serviço.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Not. 56-41.

Pela presente ficam notificados Herminio Citelli, Roberto Correa, José Falconi, Paschoal Falconi, Salvador Brefe, Manoel Vieira Coelho e Francisco Vieira Coelho para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 15,45 horas, do dia 28 de outubro, de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentaram contra Arthur Joaquim Borges, e cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — *Laura Cotrim Martins*, servindo como secretária.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 777

Escritório Técnico Construtor Comercial, estabelecido à rua Mauriti n. 39, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 8.º e 17, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata dos anúncios afixados nas barcas da Companhia Cantareira e Vição Fluminense, que fazem o transporte de passageiros desta para a Capital do Estado do Rio de Janeiro e vice

versa, estar se propondo a indústria de construções e reconstruções sem se achar habilitado perante este Conselho Regional, infringindo assim as citadas disposições do decreto n. 23.569; fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 h e 30 m, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o artigo 38, letra b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente. — 1.ª testemunha, *Evander Piffer*. — 2.ª testemunha, *Darcy da Cunha Machado*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 778

Alberto Barbosa, estabelecido, à rua Antonio Junqueira n. 175, na cidade de Porto Novo do Cunha, Estado de Minas Gerais, tendo infringido as disposições do artigo 3.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho estar construindo um prédio à rua Mauricio de Abreu, junto e antes do n. 12, na Cidade de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, tendo afixado no local da obra uma taboleta na qual se declara "Construtor-Licenciado", sem ser habilitado perante este Conselho Regional, infringindo assim as citadas disposições do artigo 3.º, do decreto n. 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *"Diário Oficial"* dos Estados Unidos do Brasil, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13½ horas, o pagamento da multa de 500\$0, (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra "a" do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente. — 1.ª testemunha, *Evander Piffer*. — 2.ª testemunha, *Darcy da Cunha Machado*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO

Franklin Pinto da Rocha, estabelecido à Rua Miguel de Frias n. 44, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do parágrafo único do artigo 7.º, do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho ter afixado uma taboleta na obra de construção de marquise e modificação de fachada à Rua Senador Dantas n. 119, sem que da mesma conste a palavra "Licenciado", exigência expressa no parágrafo único do artigo 7.º, infringindo assim essa disposição do decreto 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Jayme Bernardo Ferreira*, respondendo pelo Expediente. 1.ª testemunha, *Evander Piffer*; 2.ª testemunha, *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO, N. 780

Manoel Ferreira Santos, estabelecido à Rua Teixeira Soares número 39, na cidade de Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7.º e seu § único do dec. n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo, ter afixado uma taboleta na obra de construção de uma marquise à Rua do Riachuelo n. 49, sem que da mesma conste o seu título de registro e a palavra "Licenciado", exigências expressas do art. 7.º e seu § único, infringindo assim essas disposições legais, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38.º, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente. — 1.ª testemunha, *Evander Piffer*. — 2.ª *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 781

Lindenberg & Assumpção, estabelecido à Avenida Almirante Barroso n. 72, sala 803, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 8.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata do Boletim n. 80 do Departamento de Edificações da Prefeitura do Distrito Federal, (expediente de 4 de julho de 1941) ter se registrado naquele Departamento como firma construtora, sem ter feito perante este Conselho a prova exigida pelo artigo 8.º, do decreto n. 23.569, infringindo assim essa disposição legal, fica intimada a dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro estabelecido pelo referido artigo 8.º, bem como, dentro do mesmo prazo, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38.º, letra b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente. — 1.ª testemunha, *Evander Piffer*. — 2.ª testemunha, *Darcy da Cunha Machado*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 782

Joaquim da Silva Cardoso, estabelecido à rua do Catete n. 248, na cidade de Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 7.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho estar construindo uma marquise e executando obras de modificações internas no prédio à rua Evaristo da Veiga n. 30, sem ter afixado a taboleta exigida pelo artigo 7.º, infringindo assim essa disposição do decreto n. 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação o presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38.º, letra

a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

1.ª testemunha: *Evander Piffer*.

2.ª testemunha: *João Baptista de Mello*.

Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 783

Mario de Candia, estabelecido à Avenida Maracanã n. 691, na cidade de Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º, 8.º e 44.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo, ter assinado o projeto da construção à rua Heraclito da Graça, esquina da rua Ernestina, em Lins de Vasconcelos, para o senhor João Maria de Mattos construir, sem que esse senhor esteja habilitado ao exercício da profissão, infringindo assim as disposições dos arts. 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, infrações agravadas pelas disposições do art. 44.º do mesmo decreto, por ser reincidente, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38.º letras a e b, e 44.º do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

1.ª testemunha: *Darcy da Cunha Machado*.

2.ª testemunha: *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 784

João Maria de Mattos, estabelecido à rua Beneditinos n. 24, 1.º andar, sala 6, na cidade de Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições os arts. 8.º e 17.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo, acobertado pela assinatura do projeto do engenheiro-arquiteto Mario de Candia, estar construindo à rua Heraclito da Graça, esquina da rua Ernestina, em Lins Vasconcelos, sem se achar habilitado perante este Conselho, infringindo assim as citadas disposições dos arts. 8.º e 17.º do decreto número 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o referido art. 8.º, sob pena de reincidência, bem como, dentro do mesmo prazo, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38.º letra b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

1.ª testemunha: *Darcy da Cunha Machado*.

2.ª testemunha: *João Baptista de Mello*.

Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO

AUTO DA CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 785

Ennio de Miranda Costa, estabelecido à rua da Alfândega n. 130, 1.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 7.º e 44, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo, estar executando obras no prédio à rua Barão de Bom Retiro n. 160, sem ter afixado a taboleta exigida pelo art. 7.º, do decreto n. 23.569, infringindo assim essa dis-

posição legal, com agravante do art. 44, do mesmo decreto, por ser reincidente na mesma infração, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, isto no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letra a, e 44 do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente. — *Evander Piffer*, 1.ª testemunha. — *João Baptista de Mello*, 2.ª testemunha.

Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 786

João Tavares de Souza, estabelecido à rua Itapemirim n. 174, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do parágrafo único do art. 7.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo, estar executando obras externas à praça da República, edifício do Ministério da Guerra, tendo afixado uma taboleta da qual não consta a palavra "Licenciado", infringindo assim as disposições do parágrafo único do art. 7.º, acima citado, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, isto no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente. — *Evander Piffer*, 1.ª testemunha. — *João Baptista de Mello*, 2.ª testemunha.

Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 787

Pierre Saby, estabelecido à rua da Quitanda n. 185, 5.º andar, salas 508/10, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 17 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata do anúncio publicado no *Correio da Manhã* de 13 de julho próximo passado, a fls. 9, propor-se à execução de projetos e serviços de engenharia sem se achar habilitado perante este Conselho Regional, infringindo assim as disposições do art. 17 acima referido, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, isto no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente. — *Evander Piffer*, 1.ª testemunha. — *João Baptista de Mello*, 2.ª testemunha.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 788

Dierberger Arquitetura Paisagista Ltda., estabelecido à avenida Almirante Barroso n. 90, 10.º andar sala 1.011, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 8.º e 17.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi ve-

rificado pela fiscalização deste Conselho e se constata do item 2) da Exposição de Motivos n. 1.361, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado a fls. 13.647 do *Diário Oficial* de 5 de julho do ano em curso, ter colaborado na organização do projeto e orçamento de obras que serão realizadas na nova Escola Nacional de Agronomia e apresentado proposta para a execução dos citados serviços, sem se achar habilitado perante este Conselho Regional, infringindo assim as citadas disposições do decreto n. 23.569, fica intimada a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação da infração no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, isto no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letra b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente — 1.ª testemunha, *Evander Piffer*. — 2.ª testemunha, *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 789

Construtora Silva Costa Ltda., estabelecido à avenida Almirante Barroso n. 90, 4.º andar sala 416, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo, estar executando obras de engenharia à avenida Piabanha número 281, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, sem ter feito perante este Conselho a prova exigida pelo referido art. 8.º, infringindo assim as citadas disposições do decreto n. 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o referido art. 8.º sob pena de reincidência, bem como dentro do mesmo prazo, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, isto no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38 letra b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente. — 1.ª testemunha, *João Baptista de Mello*. — 2.ª testemunha, *Darcy da Cunha Machado*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 790

Benjamim da Cunha, estabelecido à rua Visconde de Inhaúma número 65, 7.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 7.º e seu parágrafo único e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo, estar construindo um prédio residencial à avenida Portugal número 332, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, tendo afixado no referido local uma taboleta com as seguintes infrações: a) falta do seu título profissional e da palavra "licenciado", infringindo assim o art. 7.º e seu parágrafo único; b) figurar como um de seus responsáveis o profissional Antonio Richard Junior, não registrado para tanto neste Conselho, infringindo também, o art. 8.º do decreto acima referido fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, isto no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letra a e b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente. — 1.ª testemunha, *João Baptista de Mello*. — 2.ª testemunha, *Darcy da Cunha Machado*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 791

João José Miguel, estabelecido à rua Bartolomeu Gusmão número 320, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do parágrafo único do artigo 7.º do decreto número 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo estar construindo um prédio à rua Simon Bolívar, próximo ao número 225, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, tendo afixado no referido local uma taboleta sem que da mesma conste, por extenso a expressão "Licenciado", infringindo assim as citadas disposições do parágrafo único do artigo 7.º fica intimado a, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38 letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente. 1.ª Testemunha. — *João Baptista de Mello*. 2.ª Testemunha. — *Darcy da Cunha Machado*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 792

Francisco de Carolis, estabelecido à rua João Pessoa número 101, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do parágrafo único do artigo 7.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo, estar construindo um prédio à rua Barão de Tefé, junto do prédio que faz esquina com a rua Nilo Peçanha, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, tendo afixado no referido local uma taboleta, sem que da mesma conste a palavra "Licenciado", infringindo assim as disposições referidas do parágrafo único do artigo 7.º fica intimada a, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38 letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente. 1.ª Testemunha. — *João Baptista de Mello*. 2.ª Testemunha. — *Darcy da Cunha Machado*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 793

Marcilio Pereira, estabelecido à rua Turiuva número 134, na cidade do Rio de Janeiro, Estação de Del Castilho, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, acobertado pela assinatura do engenheiro civil Luiz Figueiredo de Medeiros, estar construindo um prédio à rua Turiuva, junto do número 134, Estação de Del Castilho, sem se achar habilitado perante este Conselho, infringindo as citadas disposições do decreto n. 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, a satisfazer o registro de que trata o artigo 8.º do decreto n. 23.569, sob pena de reincidência, bem como dentro do mesmo prazo a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38 letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente. 1.ª Testemunha. — *João Baptista de Mello*. 2.ª Testemunha. — *Darcy da Cunha Machado*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 794

Sebastião Augusto da Silva, estabelecido à rua Coronel Veiga número 659, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do parágrafo único do art. 7.º do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo, estar construindo os prédios à rua Coronel Land, antes do n. 63, e rua Major Ricardo n. 143, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, tendo afixado nas referidas obras taboletas sem que das mesmas conste a palavra "Licenciado", exigência expressa do citado parágrafo único do art. 7.º, infringindo assim essas disposições do decreto n. 23.569, fica intimado, a dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, apresentar a defesa que tiver sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38º letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente. — 1.ª testemunha, *Darcy da Cunha Machado*. — 2.ª testemunha, *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 796

Companhia Antártica Paulista, estabelecido à rua do Riachuelo n. 92, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 8.º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata do atestado apresentado ao CREA pelo Sr. Theophil Kienbaum, ter admitido o referido senhor nessa firma para exercer funções de engenharia sem achar habilitada perante este Conselho, conforme o exige expressamente o art. 8 do citado decreto n. 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, satisfazer o registro de que trata o referido art. 8.º, bem como dentro do mesmo prazo a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38.º letra b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária, sob pena e, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente. — 1.ª testemunha, *Evander Piffer*. — 2.ª testemunha. — *João Baptista de Mello*.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACORDÃO

N. 32.460, de 15-8-41. Autuado: José Goulart Camargo, de Bagé, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$0, débito: 169\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.418, em 13-8-41. Autuado: Manoel Rodrigues & Comp., de Belem, Pará. Multa: 314\$7, débito: 3:206\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.361, em 13-8-41. Autuado: L. & U. Borba, de Recife, Pernambuco. Multa: 300\$0, débito: 2:846\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.334, em 11-8-41. Autuado: Mauricio Raimundo Reis, de Ilapira, Baía. Multa: 100\$0, débito: 12\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.321, em 11-8-41. Autuado: Erotildes Cabral Melo, de Pontal, município de Ilhéus, Baía. Multa: 131\$2, débito: 745\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.301, em 11-8-41. Autuado: Arlindo Tito, de Santo Amaro, Baía. Multa: 100\$0, débito: 201\$4, acrescido dos juros de mora de

1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.327, em 11-8-41. Autuado: Emilio Odebrecht & Comp., de Salvador, Bahia. Multa: 727\$0, débito: 4:655\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.408, em 13-8-41. Autuado: Costa & Coimbra, de Jaboatão, Pernambuco. Multa: 555\$5, débito: 3:708\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.169, em 6-8-41. Autuado: J. Pessoa de Oliveira, de Recife, Pernambuco. Multa: 100\$0, débito: 36\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.174, em 6-8-41. Autuado: Manoel Valentim de Melo, de Recife, Pernambuco. Multa: 100\$0, débito: 174\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.354, em 13-8-41. Autuado: M. Lobo & Comp., de Recife, Pernambuco. Multa: 100\$0, débito: 212\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.413, em 13-8-41. Autuado: J. C. Ferreira Chaves, de Recife, Pernambuco. Multa: 100\$0, débito: 150\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.362, em 13-8-41. Autuado: Francisco Soares Alves, de Belem, Pará. Multa: 150\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.243, em 8-8-41. Autuado: Gastão Henrique Schueler, de Niterói, Rio de Janeiro. Multa: 100\$0, débito: 434\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.305, em 11-8-41. Autuado: Colucci & Aguiar, de Barão de Angra, município de Paraíba do Sul, Rio de Janeiro. Multa: 156\$1, débito: 828\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Waldyr Velasco, de Niterói, Rio de Janeiro. Decisão da Presidência em 12-8-41. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 32.220, em 8-8-41. Autuado: Indústrias Marchi Ltda., de Cachoeiras, Rio de Janeiro. Multa: 100\$0, débito: 365\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.247, em 8-8-41. Autuado: Maria Francisca Faria, de Itaperuna, Rio de Janeiro. Multa: 100\$0, débito: 39\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Stefano Baloch, de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência em 16-8-41. Multa: 500\$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Benedito Estevam de Jesus, de Guaratinguetá, São Paulo. Decisão da Presidência em 16-8-41. Multa: 300\$0, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 32.170, em 6-8-41. Autuado: José Felipe da Silva Filho, de Fortaleza, Ceará. Multa: 200\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.388, em 13-8-41. Autuado: J. C. Azevedo, de São Luiz, Maranhão. Multa: 100\$0, débito: 109\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.353, em 13-8-41. Autuado: Luiz Aversi, de Cascavel, município de São João da Boa Vista, São Paulo. Multa: 100\$0, sem prejuízo do pagamento da quantia relativa os juros de mora de 1 % ao mês, referentes aos meses de janeiro de 1938 a março de 1940, calculados pelo Orgão Local até a data em que forem devidos, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.396, em 13-8-41. Autuado: Anibal Arantes, de Piumbi, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 218\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.179, em 6-8-41. Autuado: Pistono & Irmão, de Carangola, Minas Gerais. Multa: 150\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.376, em 13-8-41. Autuado: Antenor Baldassim, de Itapira, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 425\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, e mais os juros relativos aos meses de janeiro a julho de 1939, recolhidos em 17 de outubro de 1940, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.479, em 15-8-41. Autuado: Nicolau A. Abras, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 51\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.407, em 13-8-41. Autuado: Pedro Marques dos Santos, de Lavras, Minas Gerais. Multa: 326\$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.451, em 15-8-41. Autuado: Adriano Pacienza, de Ubá, Minas Gerais. Multa: 100\$0, sem prejuízo do recolhimento da quantia relativa aos juros de mora de 1 % ao mês, que não foram pagos com as contribuições dos meses de abril a junho de 1939, recolhidas em atraso, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.452, em 15-8-41. Autuado: Maximino Rodrigues Fontoura, de Eden, município de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro. Multa: 100\$0, débito: 499\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.280, em 11-8-41. Autuado: Irmãos Pena & Cia., de Ponte Nova, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 47\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês referentes às contribuições de janeiro a dezembro de 1938, recolhidas em atraso, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: José Carrera Rodrigues, de Lorena, São Paulo. Decisão da Presidência em 19-8-41. Multa 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: João dos Reis, de Pontal, São Paulo. Decisão da Presidência em 19-8-41. Multa: 100\$0 grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Patti & Cia., de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência em 19-8-41. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 32.482, em 15-8-41. Autuado: Venancio Venditti, de Tupan, São Paulo. Multa: 104\$2, débito: 459\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Tomezo Nakamura, de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência em 19-8-41. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 32.449, em 15-8-41. Autuado: João Caetano de Castro, de Pompeia, São Paulo. Multa: 100\$0 débito: 35\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.395, em 13-8-41. Autuado: Rafael F. Persico, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 315\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.183, em 6-8-41. Autuado: D. V. Corban, de São Paulo, São Paulo. Multa: 111\$3, débito: 513\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.410, em 13-8-41. Autuado: Missak Borunsuzian, de São Paulo, São Paulo. Multa: 659\$5, débito: 3:376\$4 acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.466, em 15-8-41. Autuado: Oswaldo Almeida Cesar, de Ibitinga, São Paulo. Multa: 323\$9, débito: 1:299\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.192, em 6-8-41. Autuado: Escritório Técnico de Engenharia Civil Prado Lopes, de São Paulo, São Paulo. Multa: 152\$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.180, em 6-8-41. Autuado: Italo Spadavecchia, de São Paulo, São Paulo. Multa: 172\$2, débito: 966\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.455, em 15-8-41. Autuado: Cincinato Ribas, de Guaratinguetá, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 163\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.453, em 15-8-41. Autuado: Pellegrino Belluomini, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 351\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.475, em 15-8-41. Autuado: Theophilo Garcia, de São Paulo, São Paulo. Multa: 168\$3, débito: 795\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.411, em 13-8-41. Autuado: Raphael Cubero, de São Paulo, São Paulo. Multa: 114\$3, débito: 439\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.394, em 13-8-41. Autuado: Vicente Deditis, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 170\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.404, em 13-8-41. Autuado: Alfredo Cavoli, de Pitangueiras, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 187\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.387, em 13-8-41. Autuado: Taglieri & Comp., de São Paulo, São Paulo. Multa: 419\$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.173, em 6-8-41. Autuado: A. N. Perides, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 82\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.398, em 13-8-41. Autuado: Elio Tegami, de Valparaíso, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 105\$0, acrescido dos juros de mora

de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.189, em 6-8-41. Autuado: Ernesto Lecchi, de São Paulo, São Paulo. Multa: 227\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.400, em 13-8-41. Autuado: Porfirio dos Santos, de Mirandópolis, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 69\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.391, em 13-8-41. Autuado: Tecelagem Crepe Esponja Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.171, em 6-8-41. — Autuado: Aldo Zuliani & Irmão, de São Paulo, São Paulo. Multa: 287\$3, débito: 1:313\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.401, em 13-8-41. Autuado: Ovidio Pereira Carvalho, de Lavínia, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 45\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.359, em 13-8-41. Autuado: Theodora Pires, sucessor de Mario Pires, de São Gabriel, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 59\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.419, em 13-8-41. Autuado: Francisco Mautone, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$0, débito: 1:290\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.481, em 15-8-41. Autuado: João E. M. Krisch, de Caçador, Santa Catarina. Multa: 412\$2, débito: 2:039\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.177, em 6-8-41. Autuado: Severo Jurkeviths, de Caçador, Santa Catarina. Multa: 100\$0, débito: 32\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.393, em 13-8-41. Autuado: José Peretto, de Caçador, Santa Catarina. Multa: 100\$0, débito: 166\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.178, em 6-8-41. Autuado: Ruthes & Petres Ltda., de Mafra, Santa Catarina. Multa: 568\$3, débito: 2:272\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.390, em 13-8-41. Autuado: Alfonso Lange, de Blumenau, Santa Catarina. Multa: 100\$0, débito: 145\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

S. A. O. Silva — Chefe da Seção de Empregadores.

(N. 10.595 — 26-8-41 — 339\$7).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACORDÃO

N. 32.206, em 8-8-41. Autuado: Clementino Silva, de Recife, Pernambuco. Multa: 100\$000, débito: 246\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Bruno Giovanetti, de Tupan, São Paulo. Decisão da Presidência em 6-8-41. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

N. 32.357, de 13-8-41. Autuados: Menna Barreto & Borba, de São Gabriel, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$000, débito: 561\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.459, em 15-8-41. Autuado: Manoel Ferreira Duarte, de Tubarão, Santa Catarina. Multa: 100\$000, débito: 189\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: José Fonseca, de Rezende, Estado do Rio de Janeiro. Decisão da Presidência em 19-8-41. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

N. 32.476, em 15-8-41. Autuado: M. Soares Filho, de Natal, Rio Grande do Norte. Multa: 100\$000, débito: 375\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.409, em 13-8-41. Autuado: José Ferreira Gonçalves, de Siqueira Campos, Espírito Santo. Multa: 100\$000, débito: 53\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.458, em 15-8-41. Autuado: Ricardo Souto Pinto, de Santa Vitória das Palmas, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$000, débito: 252\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.451, em 15-8-41. Autuado: Lourenço Catalan, de Livramento, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$000, débito: 135\$000, acres-

cido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: José Abraços, de Santos, São Paulo. Decisão da Presidência em 16-8-41. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinado com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

N. 32.302, em 11-8-41. Autuado: P. Cezar, de Campina Grande, Paraíba. Multa: 100\$000, débito: 609\$600, acrescido dos juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.330, em 11-8-41. Autuado: Monte & Comp., de Belem, Pará. Multa: 299\$200, débito: 1:226\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.335, em 11-8-41. Autuado: Eurico José de Brito, de São Luiz do Maranhão. Multa: 100\$000, débito: 315\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Augusto Santos Motta, Novográfica Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: 300\$0, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I. Decisão da Presidência de 5-8-41.

N. 32.318, em 11-8-41. Autuado: G. Cavaliere, de São Paulo, São Paulo. Multa: 350\$3, débito: 1:617\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.162, em 6-8-41. Autuado: Sociedade Paulista de Ferro Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: 3:224\$9, débito: 18:381\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.317, em 11-8-41. Autuado: Mabra Limitada, de São Paulo, São Paulo. Multa: 418\$9, débito: 1:833\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.130, em 6-8-41. Autuado: Adolf Stenzler, de São Paulo, São Paulo. Multa: 233\$0, débito: 1:030\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.154, em 6-8-41. Autuado: Ignacio Tatulli, de São Paulo, São Paulo. Multa: 843\$4, débito: 4:637\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.151, em 6-8-41. Autuada: Perfumaria D'Herand, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 105\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.121, em 6-8-41. Autuado: José Camera, de São Paulo, São Paulo. Multa: 1:883\$0, débito: 8:103\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.109, em 6-8-41. Autuado: João Biz, de São Paulo, São Paulo. Multa: 200\$0, débito: 122\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.159, em 6-8-41. Autuado: Construções Populares Brasileiras Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 809\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.266, em 8-8-41. Autuado: Paulo Paschoarelli, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.153, em 6-8-41. Autuado: João Arêas & Cia., de São Paulo, São Paulo. Multa: 992\$8, débito: 5:307\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.254, em 8-8-41. Autuado: M. Bernardino, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 545\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.120, em 6-8-41. Autuado: Abraham Pachalian, de São Paulo, São Paulo. Multa: 502\$3, débito: 2:144\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.316, em 11-8-41. Autuado: A. Riccô & Cia., de São Paulo, São Paulo. Multa: 569\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.322, em 11-8-41. Autuado: Artur Ferreira da Costa, de São Paulo, São Paulo. Multa: 2:067\$600, débito: 11:015\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.107, em 6-8-41. Autuado: Viuva Assumpta Sposito, de São Paulo, São Paulo. Multa: 200\$000, débito: 825\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.204, em 8-8-41. Autuado: Kacher Zeitunoglian, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 423\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.248, em 8-8-41. Autuado: Afonso Cortez, de Rio Preto, São Paulo. Multa: 100\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.165, em 6-8-41. Autuado: Lazar Kossoy, de São Paulo, São Paulo. Multa: 177\$800, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.255, em 8-8-41. Autuado: José Rossi, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 390\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.119, em 6-8-41. Autuado: D'Angelo & Cia., de São Paulo, São Paulo. Multa: 3:168\$300, débito: 14:029\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.208, em 8-8-41. Autuado: Albino Clement, de Piracicaba, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 102\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.253, em 8-8-41. Autuado: Empresa Nacional de Saneamento Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: 150\$000, débito: 8:482\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.148, em 6-8-41. Autuado: Irmãos Mazerino, de São Paulo, São Paulo. Multa: 393\$500, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.118, em 6-8-41. Autuado: Onofre Molck, de Valparaíso, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 54\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.132, em 6-8-41. Autuado: José Sorrentino, de São Paulo, São Paulo. Multa: 455\$900, débito: 2:465\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.150, em 6-8-41. Autuado: Amancio Caetano da Silva, de Santos, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 62\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.126, em 6-8-41. Autuado: Emilio Valarini, de Birigui, São Paulo. Multa: 780\$600, débito: 3:866\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.110, em 6-8-41. Autuado: Fogões Mascote Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: 499\$400, débito: 2:532\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.298, em 11-8-41. Autuado: João Pedro Pires, de Catanduva, São Paulo. Multa: 100\$000, sem prejuízo do recolhimento da quantia de 19\$800, relativa aos juros de mora de 1% ao mês, referentes as contribuições dos meses de agosto a dezembro de 1938, fevereiro de 1939, e maio de 1939 a novembro de 1940, recolhidas em atraso, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.319, em 11-8-41. Autuado: José Mantovani, de Descalvado, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 43\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.212, em 8-8-41. Autuado: Amadeu Antonio Couto, de Ibirá, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 211\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.290, em 11-8-41. Autuado: Anibal da Silva, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, débito 3:047\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.311, em 11-8-41. Autuado: Adelino Nunes Ferreira, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 327\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.209, em 8-8-41. Autuado: Armando Manso & Cia. Ltda., desta Capital. Multa: 100\$000, débito: 1:222\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.312, em 11-8-41. Autuado: Alvaro de Macedo, desta Capital. Multa: 181\$700, débito: 726\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.292, em 11-8-41. Autuado: Seraphim & Dias, desta Capital. Multa: 349\$100, débito: 1:809\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.294, em 11-8-41. Autuado: Rocha, Corsi & Barbosa Limitada, desta Capital. Multa: 100\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.303, em 11-8-41. Autuado: Alves, Fraga & Cia., desta Capital. Multa: 540\$800, débito: 3:588\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.320, em 11-8-41. Autuado: José Kamarovsky, desta Capital. Multa: 100\$000, débito: 172\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Alberto Bernabé Villanova, desta Capital. Decisão da Presidência em 16-8-41. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 32.300, em 11-8-41. Autuado: A.P. Caldas & Raphael, desta Capital. Multa: 100\$0, débito: 342\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.309, em 11-8-41. Autuado: A. Ribeiro & Grivet, desta Capital. Multa: 100\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.299, em 11-8-41. Autuado: Seraphim & Dias, desta Capital. Multa: 100\$0, débito: 705\$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.250, em 8-8-41. Autuado: Pedro Ladislau da Silva, de Recife, Pernambuco. Multa: 100\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.269, em 8-8-41. Autuado: Euflausino Moutinho, de Olinda, Pernambuco. Multa: 100\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.215, em 8-8-41. Autuado: José Dielle, desta Capital. Multa: 100\$0, débito: 330\$8, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.223, em 8-8-41. Autuado: Espólio de José Mendes Simões, desta Capital. Multa: 100\$0, débito: 418\$6, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.146, em 6-8-41. Autuado: José Marques Pereira, desta Capital. Multa: 100\$0, débito: 251\$6, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.219, em 8-8-41. Autuado: Ismael Rodrigues Gomes, desta Capital. Multa: 164\$5, débito: 1:035\$8, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.256, em 8-8-41. Autuado: Yoshinosuke Sugimoto, desta Capital. Multa: 200\$0, débito: 2:492\$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.128, em 6-8-41. Autuado: Martins & Vieira, desta Capital. Multa: 541\$7, débito: 2:836\$6, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.124, em 6-8-41. Autuado: B. Bloch & Irmãos, desta Capital. Multa: 1:183\$6, débito: 7:904\$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.221, em 8-8-41. Autuado: Rodolpho Atanásio, desta Capital. Multa: 100\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.131, em 6-8-41. Autuado: Gomes & Braga, sucessor de "A Renovadora Ltda.", desta Capital. Multa: 228\$8, débito: 1:096\$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.127, em 6-8-41. Autuado: Laboratório Integro Farmacológico Ltda., desta Capital. Multa: 100\$0, débito: 432\$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.161, em 6-8-41. Autuado: Leo Weiner, desta Capital. Multa: 268\$000, débito: 1:163\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.264, em 8-8-41. Autuado: Claudio de Souza, desta Capital. Multa: 100\$000, débito: 15\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.133, em 6-8-41. Autuado: Patrocínio Baptista & Cia., desta Capital. Multa: 428\$400, débito: 1:117\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.259, em 8-8-41. Autuado: Alberto Lobo, desta Capital. Multa: 100\$000, débito: 714\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.163, em 6-8-41. Autuado: Ferdinando Albertazzi Filho, desta Capital. Multa: 100\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.261, de 8-8-41. Autuado: V. Monteiro, desta Capital. Multa: 100\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.238, em 8-8-41. Autuado: Patrocínio Baptista & Cia., desta Capital. Multa: 665\$900, débito: 2:953\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Manoel Lopes, desta Capital. Decisão da Presidência em 9-8-41. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I, do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 32.270, em 8-8-41. Autuado: Rio Studio Ltda., desta Capital. Multa: 119\$000, débito: 551\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.140, em 6-8-41. Autuado: M. F. Campos, desta Capital. Multa: 239\$600, débito: 1:151\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.166, em 6-8-41. Autuado: M. M. Gomes, desta Capital. Multa: 349\$200, débito: 1:849\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.272, em 8-8-41. Autuado: João Pereira Rezende, desta Capital. Multa: 269\$600, débito: 1:381\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.164, em 6-8-41. Autuado: Antonio P. da Cruz, desta Capital. Multa: 192\$700, débito: 954\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.216, em 8-8-41. Autuado: Antonio Gonçalves, desta Capital. Multa: 100\$000, débito: 60\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.139, em 6-8-41. Autuado: Antonio Joaquim Ferreira, desta Capital. Multa: 1:047\$500, débito: 4:503\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.210, em 8-8-41. Autuado: João Francisco Bittencourt, desta Capital. Multa: 100\$000, débito: 406\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.156, em 6-8-41. Autuado: A. Augusto Martins, desta Capital. Multa: 256\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.218, em 8-8-41. Autuado: Bioterapia Aseps S. A., desta Capital. Multa: 444\$000, débito: 2:254\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.249, em 8-8-41. Autuados: Tomassini & Comp., desta Capital. Multa: 100\$0, débito: 481\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.226, em 8-8-41. Autuado: J. Gomes, desta Capital. Multa: 134\$900, débito: 539\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.268, em 8-8-41. Autuado: Romeu Calado, desta Capital. Multa: 100\$000, débito: 86\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.260, em 8-8-41. Autuado: José Ignacio Guerreiro, desta Capital. Multa: 400\$000, débito: 321\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.129, em 6-8-41. Autuado: José Pereira, desta Capital. Multa: 340\$600, débito: 3:241\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 32.251, em 8-8-41. Autuado: Casimiro P. da Silva, desta Capital. Multa: 254\$200, débito: 1:278\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

25-8-41. — S. A. G. Silva, chefe da Secção de Empregadores.

(N. 10.582 — 26-8-41 — 480\$4)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA REX

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 1941

Aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, presentes na sede da Companhia Imobiliária Rex, em liquidação, nove acionistas representando a totalidade do capital social, às quatorze horas, reunidos em assembleia geral extraordinária de liquidação o Dr. Roberto Marinho, liquidante, abre a sessão, pedindo aos senhores acionistas, indiquem o presidente para a Assembleia. Foi aclamado presidente o senhor Alberto Viriato de Medeiros que, agradecendo a sua indicação tomou lugar à mesa, convidando para secretários os senhores Gentil Fernando de Castro e Carlos Coelho Louzada, que acataram ficando assim constituída a mesa da Assembleia. O senhor presidente dando início aos trabalhos, declarou que o fim da reunião é conforme foi convocado e publicado no *Diário Oficial* de 24, 26 e 28 do corrente e no *Jornal do Comércio* de 20, 27 e 29 do corrente, cujos números exibe, tomar conhecimento do relatório e contas dos Liquidantes com o parecer do Conselho Fiscal, pedindo portanto ao senhor secretário proceda a leitura dos documentos que se acham sobre a mesa. O senhor secretário lê: "Re-

latório dos Liquidantes da Companhia Imobiliária Rex, em liquidação. Os abaixo assinados liquidantes da Companhia Imobiliária Rex, em liquidação, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária de 17 de julho de 1941, na conformidade do artigo 140, do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, arrecadaram os livros e documentos da sociedade tendo encontrado tudo em perfeita ordem. Procedendo à liquidação do ativo e recebidos todos os seus valores a saber: Caixa Econômica, 2\$000; S. A. Martinelli, 300:000\$000; Incorporação do Palatium, 700:000\$000; Depósito, 9:000\$000; Contas Correntes, 732:107\$200; liquidaram uma obrigação da sociedade no valor de 250:000\$000 e contrataram com um despachante as baixas e demais despesas necessárias à final liquidação da sociedade, pela quantia de 8:000\$000, incluídos os seus vencimentos. A conta de Lucros e Perdas fica assim determinada: Débito — Saldo anterior, 21:235\$800; Despesas Gerais, 10:411\$100; Despesas com a Liquidação, 8:000\$000; Total, 39:676\$900; Crédito Lucro com a liquidação do Palácio Império, 9:676\$900; Prejuízo apurado, 30:000\$000; Total, 39:676\$900. O Balanço Geral da Companhia em data de hoje é o seguinte: Ativo — Caixa, 1.470:000\$000; Lucros e Perdas, 30:000\$000; Total, 1.500:000\$000; Passivo Capital, 1.500:000\$000. Achando-se todo o Ativo reduzido a dinheiro, propomos seja o mesmo distribuído aos acionistas o que dará quota de 196\$000 — cento e noventa e seis mil réis — por ação. — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — Roberto Marinho, Renato Pompeia da Fonseca Guimarães, — "Parecer do Conselho Fiscal" Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária Rex, em liquidação, tendo examinado todos os documentos, contas, livros, balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas, bem como o relatório dos senhores Liquidantes e achando tudo em perfeita ordem, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados". Finda esta leitura o senhor presidente submete a discussão o relatório, contas dos Liquidantes e Parecer do Conselho Fiscal. Ninguém pedindo a palavra submete à votação, sendo aprovados por unanimidade dos presentes representando a totalidade do capital social. Pede a palavra o liquidante senhor Roberto Marinho que nos termos da Lei declara, vai anunciar o ralcão a ser pago aos acionistas, isto é, 196\$000 por ação e convocar a assembleia final de liquidação da sociedade. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente encerra a sessão pedindo aos senhores acionistas se conservarem no recinto afim de tomarem conhecimento da ata que vai ser lavrada. Reaberta em tempo a sessão foi a presente ata lida em voz alta perante todos os presentes, posta em discussão e aprovada por unanimidade. E, em tempo se declara que o Parecer do Conselho Fiscal é datado de 25 de julho de 1941 e assinado por Togo de Mattos Pimenta, Plínio Ribeiro de Castro e Cyriano Amoroso Costa. E, eu, Gentil Fernando de Castro a subscrevo e assino — Alberto Viriato de Medeiros. — Gentil Fernando de Castro. — Carlos Coelho Louzada. — Roberto Marinho. — Renato Pompeia da Fonseca Guimarães. — Plínio Ribeiro de Castro. — Cyriano Amoroso Costa. — Togo Mattos Pimenta. — Ulysses Ribeiro de Castro.

(N. 10.596 — 26-8-41 — 87\$7)

EDITORIAL LABOR DO BRASIL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1941

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, reunidos em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua Buenos Aires n. 104, 1.º andar, nesta Capital, de acordo com os anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* da União e no *Jornal do Comércio* do Rio de Janeiro, de 5, 6 e 7 do corrente mês, acionistas, representando a totalidade do capital social, conforme se verificou de suas assinaturas no livro de presença, foi indicado para presidir os trabalhos da reunião o acionista Sr. Dr. Vicente de Saboia Lima, que, agradecendo, convidou o acionista Sr. José F. da Silva Araújo, para servir de secretário. Instalada a mesa, declarou o Sr. presidente, abrindo a sessão, que a presente assembleia geral extraordinária fora convocada para os senhores acionistas da sociedade tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria, visando a alteração do art. 5.º dos estatutos sociais, com a estria adaptação do mesmo aos preceitos constantes do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. Disse, a seguir, o Sr. presidente que ia mandar ler a referida proposta da diretoria, documento que estava assim redigido:

"EDITORIAL LABOR DO BRASIL S. A.

PROPOSTA DA DIRETORIA

Senhores acionistas: A Diretoria infra-assinada da Editorial Labor do Brasil S. A., em aditamento à reforma dos estatutos sociais, deliberada em assembleia geral extraordinária, realizada em 31 de maio de 1941, e cuja ata foi publicada no *Diário Oficial* da União, de 17 de junho de 1941, e, no intuito de adaptar o artigo 5.º dos mesmos estatutos estritamente aos preceitos constantes do art. 116 do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, propõe e sugere seja aprovada pelos Srs. acionistas a seguinte redação do referido artigo:

"Art. 5.º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois membros, acionistas ou não, a saber: o diretor-gerente e o diretor-secretário, ambos eleitos em assembleia geral, pelo período de três anos, com a faculdade de reeleição, por mais de uma vez, sendo a eleição legal a ser prestada por cada um dos diretores, antes de

entrar no exercício do seu cargo, de dez ações da sociedade, próprias ou de outro acionista, caução essa que vigorará enquanto durarem as funções do diretor e a qual não poderá ser levantada antes da aprovação definitiva das últimas contas referentes à administração do mesmo.

Parágrafo único. A investidura ou posse dos diretores far-se-á, uma vez prestadas as cauções legais, na própria assembleia geral que os eleger; na hipótese de os mesmos não estarem presentes, a sua subsequente posse ou investidura constará de ata da diretoria, lavrada no livro próprio da sociedade."

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1941. — A. Llorens, diretor-gerente. — Dr. Adolf Bieler, diretor-secretário.

(Firmas reconhecidas). Finda a leitura, o Sr. presidente pôs em discussão a proposta da diretoria, acima transcrita, oferecendo a palavra aos senhores acionistas que quisessem se pronunciar a respeito. Pediu, então, a palavra o acionista, Sr. Manoel Cambeses Cerviño, propondo a aprovação da dita proposta, o que, posto a votos, se verificou ser unânime. Nada mais havendo a tratar e, como ninguém mais tivesse pedido a palavra, o Sr. presidente, encerrando os trabalhos da reunião, mandou lavrar esta ata no livro próprio, a qual, depois de lida e aprovada, é assinada pela mesa e pelos acionistas presentes, e da qual foram tiradas três cópias autênticas para os fins legais.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1941. — Dr. Vicente de Saboia Lima, presidente. — José F. da Silva Araújo, secretário. — P.p. Dr. José Fornes Vila. A. Llorens. — Rosie D. de Llorens. — A. Llorens. — P.p. Georg Willy Pfleger. A. Llorens. — P. Maier. — Manoel C. Cerviño. — Dr. Adolf Bieler.

A presente cópia autêntica confere com o original constante do livro próprio da sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1941. — Dr. Vicente de Saboia Lima, presidente. — José F. da Silva Araújo, secretário.

(N. 10.594 — 26-8-41 — 104\$0)

COMPANHIA FORNECEDORA DE MATERIAIS

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 1941

De acordo com a convocação anteriormente feita pela imprensa reuniram-se, às quatorze horas do dia dois de agosto de mil novecentos e quarenta e um, na sede social, à rua Frei Caneca números trinta e cinco e trinta e nove, loja, nove senhores acionistas da Companhia Fornecedora de Materiais, representando 6.726 (seis mil, setecentas e vinte e seis) ações, conforme as assinaturas constantes do livro de presença. Verificando-se que havia número legal e que todos os presentes eram acionistas desta sociedade, o presidente desta companhia, senhor Arthur Hortencio Bastos, declarou aberta a sessão e solicitou aos senhores acionistas presentes que indicassem, nos termos dos estatutos, quem deveria presidir a assembleia, tendo sido aclamado o senhor Zozimo Bastos, que agradeceu a indicação e convidou para secretários os senhores Damião Antonio Dias Junior e Valentim Martins da Silva. Constituída, deste modo, a mesa, o senhor presidente da assembleia mandou proceder-se à leitura do edital de convocação da presente assembleia, publicado no *Diário Oficial* dos dias vinte e três, vinte e seis e vinte e nove de julho de mil novecentos e quarenta e um e *Diário de Notícias* das mesmas datas. Concluída a leitura, o senhor presidente expoz aos presentes que, conforme os anúncios que acabavam de ser lidos pelo senhor primeiro secretário, a presente assembleia estava reunida com o objetivo de proceder a nova reforma dos estatutos sociais, para satisfazer as exigências formuladas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, afim de ser possível o arquivamento da cópia da ata da assembleia geral extraordinária realizada em vinte e oito de maio do corrente ano, na qual foi procedida a reforma dos estatutos da Companhia, nos termos do decreto-lei número dois mil, seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Assim sendo, apresentava à discussão dos senhores acionistas a proposta elaborada pela Diretoria da Companhia, que se achava sobre a mesa e foi em seguida lida pelo senhor primeiro secretário, e estava redigida nos seguintes termos: — "Proposta de reforma dos estatutos da Companhia Fornecedora de Materiais, de acordo com as exigências formuladas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Artigo quarto. Substitua-se pelo seguinte: Artigo quarto. O Capital social será de 5.100.000\$000 (cinco mil e cem contos de réis), todo realizado, dividido em 25.500 (vinte e cinco mil e quinhentas) ações de valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, integralizadas e indivisíveis, que poderão ser nominativas ou ao portador. Parágrafo primeiro. As ações nominativas podem ser convertidas em ações ao portador e, do mesmo modo, à vontade do possuidor, também as ações ao portador podem converter-se em ações nominativas. Parágrafo segundo. A Companhia não reconhece mais do que um possuidor para cada ação. Artigo quinto. Acrescente-se o seguinte: — Parágrafo único. Os diretores e os sub-diretores serão investidos nos respectivos cargos, após a caução, mediante termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões da diretoria. O mandato dos diretores e sub-diretores, quando findo o

prazo para o qual foram eleitos, será sempre havido como prorrogado até à investidura dos novos diretores e sub-diretores. Artigo oitavo. Substitua-se pelo seguinte: — Artigo oitavo. Os diretores se substituirão nas faltas momentâneas e de acordo com o conselho fiscal se resolverão todos os casos não previstos nestes estatutos, não só com relação à diretoria como a tudo que interessar ao progresso da Companhia, salvo nos assuntos que forem da competência exclusiva das assembleias gerais, nos termos da legislação em vigor. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — Arthur Hortencio Bastos. — José Nogueira da Silva. — José Maria Fernandes Vieira. — Armando do Valle Bastos. — Terminada a leitura, o senhor presidente da mesa declarou estar aberta a discussão daquela proposta.

Como ninguém pedisse a palavra, foram as alterações submetidas à votação e aprovadas unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente mandou suspender a sessão para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, a pedido do senhor presidente, foi a ata lida pelo senhor primeiro secretário e, em seguida, sendo posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. E eu, Damião Antonio Dias Junior, primeiro secretário da mesa, a fiz escrever e assinar com todos os senhores acionistas presentes. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1941. — Damião Antonio Dias Junior. — Zozimo Bastos. — Arthur Hortencio Bastos. — José Nogueira da Silva. — Walde-4 mar Corrêa Barbosa Martins. — Raul Carlos da Silva Telles. — Armando do Valle Bastos. — Valentim Martins da Silva. — Arthur do Valle Bastos. — Pp. Candida Maria da Costa, pp. Emilia Julia da Costa Pereira, pp. Elvira dos Prazeres da Costa Pereira, Arthur do Valle Bastos..

Autorizamos a publicação do presente original. — Companhia Imobiliária Santo Antonio, Arthur do Valle Bastos.

(N. 10.360 — 26-8-41 — 98\$9).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA SANTO ANTONIO

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 1 DE AGOSTO DE 1941

As quatorze horas do dia primeiro de agosto de mil novecentos e quarenta e um, de conformidade com a convocação anteriormente feita pela imprensa, reuniram-se na sede social, à rua Frei Caneca números trinta e cinco e trinta e nove, loja, sete senhores acionistas da Companhia Imobiliária Santo Antonio, representando 1.200 (mil e duzentas) ações, de acordo com as assinaturas lançadas no livro de presença. Verificado que todos os presentes eram acionistas desta Sociedade e que havia número legal, o presidente da Companhia, Sr. Arthur Hortencio Bastos, declarou aberta a sessão e convidou para secretário da mesa o acionista Sr. Damião Antonio Dias Junior. Dando início aos trabalhos, o Sr. presidente pediu ao Sr. secretário para ler o edital de convocação da presente assembleia, publicado no *"Diário Oficial"* de vinte e três, vinte e seis e vinte e nove de julho de mil novecentos e quarenta e um e *"Diário de Notícias"* das mesmas datas. Terminada a leitura, o Sr. presidente informou aos presentes que, de acordo com o edital que acabava de ser lido, esta assembleia tinha por objetivo proceder a nova reforma dos estatutos sociais, afim de satisfazer as exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, para arquivamento da cópia da ata da assembleia geral extraordinária realizada em vinte e nove de maio de mil novecentos e quarenta e um, na qual foi procedida a reforma dos estatutos sociais, nos termos do decreto-lei número dois mil, seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Deste modo, apresentava à discussão dos senhores acionistas a proposta elaborada pela diretoria da Companhia, que foi em seguida lida pelo Sr. secretário e estava redigida nos seguintes termos: — "Proposta da reforma dos estatutos da Companhia Imobiliária Santo Antonio, de acordo com as exigências formuladas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio. — Artigo quarto. Substitua-se pelo seguinte: — Artigo quarto. E de 1.200.000\$000 (mil e duzentos contos de réis) o capital social, dividido em 1.200 (mil e duzentas) ações de um conto de réis (1.000\$000) cada uma, integralmente realizadas e nominativas. Artigo sétimo. Substitua-se pelo seguinte: Artigo sétimo. A diretoria será composta de três membros: um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos por maioria, pelo prazo de seis anos, podendo ser re-eleitos; cada diretor caucionará dez ações para exercer o cargo e terá de honorários 5.000\$000 (cinco contos de réis), mensais. Parágrafo único. Os diretores serão investidos nos respectivos cargos, após a caução, mediante termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões da diretoria. O mandato dos diretores, quando findo o prazo para o qual foram eleitos, será sempre havido como prorrogado até à investidura dos novos diretores. Rio de Janeiro, vinte e nove de julho de mil novecentos e quarenta e um. Assinado: Arthur Hortencio Bastos. — Armando do Valle Bastos. — Arthur do Valle Bastos. — Concluída a leitura, o Sr. presidente submeteu à discussão dos presentes aquela proposta. Como ninguém se manifestasse, foram as alterações postas em votação e aprovadas unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. acionistas e mandou suspender a sessão para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida e posta em discussão, sendo aprovada por unanimidade. E eu, Damião Antonio Dias Junior, secretário da mesa, a fiz escrever e assinar com todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, primeiro de agosto de mil novecentos e quarenta e um. Damião Antonio Dias Junior. — Arthur Hortencio Bastos. — Armando do Valle Bastos. — Arthur do Valle Bastos. — Irene do Valle Bastos. — Yvonne Gonçalves Bastos. — José Nogueira da Silva.

(N. 10.559 — 26-8-41 — 83\$6).

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORTE SUL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO
DIA 23 DE MAIO DE 1941

Aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, em o prédio da Avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar, em virtude de convocação feita no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio" de 16, 17 e 21 de maio de 1941, reuniram-se, às 16 horas, os abaixo assinados, acionistas da Cia. de Navegação Norte Sul, e verificando o Sr. Antonio Ferraz, diretor gerente, acharem-se presentes acionistas representando a totalidade do capital social, declarou instalada a assembleia, convidando os presentes a designarem um presidente para dirigir os trabalhos, sendo aclamado para esse encargo o Sr. Luiz Arnaldo Schweitzer, que convidou para secretário o Sr. Daniel Alves de Brito, ficando desta forma constituída a mesa. Iniciando os trabalhos, o Sr. presidente declarou que a assembleia tinha por fim, na forma da convocação, tomar conhecimento de uma proposta da diretoria para revisão dos estatutos, nos seguintes termos: "Srs. Acionistas: O capital da sociedade era todo constituído de ações ordinárias, integralizadas, ao portador, conforme determina o artigo 4 dos nossos estatutos. No entanto, em obediência ao decreto n. 2.784 de 20 de novembro 1940, faz-se necessário criar ações preferenciais, para substituírem as ações pertencentes aos nossos acionistas que estiverem nos casos previstos pelo mesmo decreto bem como a transformação em nominativas de todas as demais ações desta sociedade. A diretoria, outrossim, mandou proceder a uma revisão geral dos estatutos, afim de adaptá-los à legislação em vigor, e propõe que em substituição dos atuais passem a vigorar os seguintes. "Estatutos da sociedade anônima companhia de navegação Norte Sul. Nome, sede, fins e duração. Art. 1.º Denomina-se a sociedade Companhia de Navegação Norte Sul e sua sede e foro jurídico serão nesta Capital, podendo ser abertas as agências e filiais em qualquer ponto do país, por deliberação da diretoria. Art. 2.º A sociedade tem por fim a indústria de navegação de cabotagem e demais operações correlatas. Poderá a Companhia estabelecer navegação transatlântica se posteriormente julgar conveniente. Art. 3.º O prazo da duração da sociedade será de 30 anos, podendo esse prazo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral. Capital social, ações. Art. 4.º O capital da sociedade é de dois mil contos de réis (2.000:000\$0), dividido em 2.000 ações de um conto de réis (1:000\$) cada uma, todas integralizadas. As ações serão todas nominativas e de duas classes: ordinárias e preferenciais. As ações ordinárias deverão ser no mínimo de 51 % do capital social e pertencerem a brasileiros natos. As ações preferenciais ora criadas para substituir as ações pertencentes aos acionistas enquadrados no decreto n. 2.784 de 20 de novembro de 1940, não darão direito a voto nem prioridade na distribuição dos dividendos, mas, apenas, prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. Sempre que as ações preferenciais passarem a propriedade de brasileiros, serão transformadas em ações ordinárias. Art. 5.º Nas deliberações sociais cada ação dará direito a um voto, sendo as decisões tomadas por maioria de votos. Art. 6.º A sociedade não reconhecerá senão um portador para cada ação. Das assembleias. Art. 7.º A assembleia geral ordinária se reunirá anualmente no mês de março para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, exame discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas anuais dos administradores. Art. 8.º A assembleia geral ordinária será convocada com 15 dias de antecedência à data da sua realização, com indicação de dia, lugar e hora e a publicação dessa convocação será feita no "Diário Oficial" e em um jornal de grande circulação por três vezes durante aquele prazo. Art. 9.º Haverá tantas assembleias gerais extraordinárias quantas forem julgadas necessárias ao bom andamento das operações sociais. Art. 10. As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas com 8 dias de antecedência à data de sua realização, por aviso com indicação de dia, lugar e hora, publicado por três vezes no "Diário Oficial" e outro jornal de grande circulação. Art. 11. As convocações de assembleia serão sempre motivadas. Artigo 12. Para que a assembleia geral se possa validamente constituir é indispensável a presença de acionistas representando ao menos um quarto do capital social, exceto quando a lei exigir maior "quorum". Art. 13. Se este número não se reunir se fará nova convocação por igual prazo, declarando-se nos avisos que se deliberará nesta segunda assembleia, qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem. Art. 14. Para as assembleias que tiverem de deliberar sobre alterações ou modificações dos Estatutos e liquidação da sociedade, será exigida na primeira convocação acionistas representando ao menos dois terços do capital social. Parágrafo único. Se na primeira e na segunda convocação não houver tal "quorum", na terceira que se convocar se deliberará qualquer que seja o capital representado pelos acionistas presentes. Art. 15. A assembleia geral será presidida por acionistas que para esse encargo seja indicado pela assembleia e secretariada por acionistas para esse encargo designado pelo presidente. Art. 16. Para tomar parte nas deliberações sociais se exigirá do acionista a exibição da prova de sua qualidade e do número de ações possuídas, o que será verificado pela mesa, no ato da realização da assembleia como preliminar de qualquer votação. Da Administração. Art. 17. A sociedade será administrada por três diretores, a saber: Diretor gerente, diretor técnico e diretor secretário, com mandato pelo prazo de um ano, podendo esse mandato ser renovado. Art. 18. Ao diretor gerente compete: a) a representação legal da sociedade em Juízo e fora dele; b) a superintendência geral dos negócios da sociedade; c) a prática de todos os atos gerais de gestão e ad-

ministração. Art. 19. Ao diretor secretário compete: a) a representação legal da sociedade em Juízo e fora dele; b) a superintendência geral dos negócios da sociedade; c) a prática de todos os atos gerais de gestão e administração; d) substituir o diretor gerente nos seus impedimentos. Art. 20. Ao diretor técnico compete: a) a prática de todos os atos gerais de gestão e administração; b) superintender todos os serviços técnicos de navegação. Art. 21. Para validade de todos os atos da sociedade, tais como assinaturas de letras, cheques, contratos e demais documentos que constituam a sociedade em obrigação, deverão os mesmos ser assinados conjuntamente por dois diretores. Parágrafo único. Os atos comuns da administração serão assinados apenas por um diretor. Art. 22. Cada diretor caucionará a sua gestão com cinco ações da sociedade e perceberá a remuneração que for determinada em assembleia geral. Os diretores serão investidos no cargo mediante termo lavrado no livro de atas da diretoria. Art. 23. No caso de impedimento temporário de qualquer diretor, com exceção do diretor-gerente cuja substituição está prevista no artigo 19, será ele substituído por um membro do Conselho Fiscal a convite da diretoria. — Parágrafo único. — Se esse impedimento se verificar por mais de 60 dias, considerar-se-á vago o cargo, sendo convocada uma assembleia geral extraordinária para eleição do substituto. Art. 24 — Os cargos da diretoria poderão ser exercidos por acionistas ou estranhos, e neste último caso a caução do diretor não acionista será feita pela quantia de cinco contos de réis em apólices federais ou em moeda corrente. Do Conselho Fiscal. Art. 25. Ao conselho fiscal, na forma da lei, compete apresentar à assembleia geral o parecer sobre os negócios e operações sociais do ano em que servir, tomando por base o inventário, balanço e contas dos administradores, substituir os diretores e assisti-los quando a isso convocados. Art. 26. Os membros do conselho fiscal, em número de três, assim como os três suplentes para substituí-los nas vagas e impedimentos, serão eleitos na assembleia geral ordinária de cada ano e perceberão os honorários que forem fixados pela assembleia que os eleger. Balanço, lucros e dividendos. Artigo 27. O ano social será o civil. Art. 28. O balanço da sociedade será levantado anualmente em 31 de dezembro. Do lucro apurado, deduzida a quota legal para fundo de reserva, se procederá à distribuição de dividendos, por proposta da diretoria e aprovação da assembleia. Disposições gerais. Art. 29. A dissolução e liquidação da sociedade se farão na forma das leis vigentes". São essas as alterações que julgamos necessárias para que os estatutos fiquem de acordo com a nova lei das sociedades por ações. (Assinados) Antonio Ferraz, Laurits Lachmann, Salustiano de Lemos Lessa". O Sr. Presidente a seguir pôe a votos a proposta acima da diretoria, sendo a mesma unanimemente aprovada, em virtude do que declarou o Sr. Presidente vigentes os Estatutos constantes da proposta da diretoria, a partir desta data. Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi suspensa para lavratura da ata. Do que eu, Daniel Alves de Brito, secretário, fiz lavrar a presente, que lida em sessão reaberta, foi aprovada por unanimidade e assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1941. — Luiz Arnaldo Schweitzer. — Daniel Alves de Brito. — Antonio Ferraz. — Laurits Lachmann. — Salustiano de Lemos Lessa. — Luiz Arnaldo Schweitzer. — Daniel Alves de Brito. — Joaquim Ortigão Villaca. — Roger André Lacoste. — José Martinelli. — José Ferreira Ramos. — p. p. Carlos Hoepcke S. A., Com. e Indústria, A. Camara & Comp. — Belmiro Rodrigues S. A. — A. Ferraz, Diretor Gerente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia de Navegação Norte Sul, em 5 de agosto de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 16.272, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 23 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos com o fim de adaptá-los às disposições do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e demais disposições legais em vigor. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — Carmen Cruz. — Visto. Celso Esteves, diretor da secção.

(N. 10.593—26-8-41—244\$8)

BRASÍLIA OBRAS PÚBLICAS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 1941

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, às dezesseis horas, na sede social da Brasília Obras Públicas S.A., à avenida Rio Branco n. 311, 2.º pavimento, presentes diversos acionistas, em virtude de convocação regularmente feita, conforme anúncios publicados no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio" de 23, 24 e 25 do corrente mês e verificado preliminarmente que se tratava de terceira convocação, e portanto, a assembleia deveria se reunir com qualquer número, o Sr. presidente da sociedade, Coronel Candido Torres Guimarães, declara que de acor-

do com as convocações feitas e publicadas regularmente, está aberta a presente assembléa e pediu aos senhores acionistas que indicassem um deles para presidir a assembléa, tendo a escolha recaído no acionista Sr. Alexandre José Braga, para dirigir os trabalhos.

Aceita a indicação, assume a presidência o Sr. Alexandre José Braga e após agradecer a indicação de seu nome, convida os acionistas Srs. Alberto Carlos de Oliveira e Josué Rodrigues Loureiro, para servirem de secretários.

Assim constituída a mesa o Sr. presidente pede ao Sr. secretário para ler o edital de convocação, assim redigido: "Brasília Obras Públicas S.A. — Assembléa geral extraordinária — Terceira convocação — São convidados os senhores acionistas, a se reunirem em assembléa geral extraordinária, em terceira convocação, às 16 horas do dia 28 do corrente mês, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 311, 2.º pavimento, afim de deliberarem sobre a eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o novo período a terminar em 1942. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1941. — O presidente, Coronel Candido Torres Guimarães".

Terminada a leitura o Sr. presidente declara que de acordo com as publicações feitas e com as leis estatutárias, a presente assembléa tem por fim a eleição do Conselho Fiscal para o período de 1941-1942, pedindo aos senhores acionistas que se munissem de cédulas para a referida eleição.

A seguir o Sr. presidente suspendeu a sessão por 15 minutos, para a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o novo exercício.

Reabertos os trabalhos iniciou-se a chamada, tendo-se constatado, após a apuração, que foram reeleitos para membros do Conselho Fiscal os Srs. Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro, brasileiro, residente à avenida Copacabana n. 653; Oswaldo Benjamin de Azevedo, brasileiro, residente à praia de Botafogo n. 290, apt. 4 e Dr. Raul de Azevedo, brasileiro, residente à rua Sorocaba n. 246, sendo o penúltimo eleito e para suplentes deste mesmo conselho os Srs. Dr. Francisco de Moura Brandão, brasileiro, residente no Beco da Paz n. 2; Arnaldo Pereira de Oliveira, brasileiro, residente à rua Domingos Ferreira, n. 119; e Dr. Evandro de Araujo Góes, brasileiro, residente à rua Rumania n. 19, este último eleito.

Pedindo a palavra o Sr. Josué R. Loureiro, lembra aos senhores acionistas que em virtude de se encontrar paralizada a sociedade, como já é do conhecimento de todos, os diretores não percebem honorários e propõe que aos conselheiros fosse atribuída uma gratificação anual de 600\$0 (seicentos mil réis) o que foi unanimemente aprovado.

Após terem sido proclamados e investidos nos respectivos cargos os membros reeleitos e eleitos do Conselho Fiscal, o Sr. presidente suspendeu os trabalhos, da presente assembléa para que por mim fosse lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada juntamente comigo secretário que a escrevi, li e assino, aos 28 de julho de 1941. — *Josué Rodrigues Loureiro*. — *C. Torres Guimarães*. — *Alvaro M. de Oliveira Castro*. — *Alexandre José Braga*. — P.p. Société de Construction des Batignolles, *Alexandre José Braga*. — P.p. Ernest Gouin, *Alexandre José Braga*. — *Murray Simonsen & Comp. Ltda.* — *Alberto Carlos de Oliveira*. — P.p. Charles Barbière, *Alberto Carlos de Oliveira*. — P.p. Jules Aubrun, *Alberto Carlos de Oliveira*.

(N. 10.588—26-8-41—94\$9)

BRASÍLIA IMOBILIÁRIA S. A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 28 de julho de 1941

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, às 15 horas, na sede social da Brasília Imobiliária S. A., à Avenida Rio Branco n. 311, 2.º pavimento, presentes diversos acionistas, em virtude de convocação regularmente feita, conforme anúncios publicados no *Diário Oficial* de 23, 24 e 25 de julho de 1941 e no *Jornal do Comércio* das mesmas datas, e verificado preliminarmente que se tratava de 3.ª convocação, e portanto, a assembléa deveria se reunir com qualquer número, o Sr. presidente Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro declara que, de acordo com as convocações feitas, e publicadas regularmente, está aberta a presente assembléa, e pediu aos acionistas que indicassem um deles para presidir a assembléa, tendo a escolha recaído no acionista Sr. Alexandre José Braga para dirigir os trabalhos.

Aceita a indicação assume a presidência o Sr. Alexandre José Braga, e após agradecer a indicação do seu nome, convida os acionistas Alberto Carlos de Oliveira e Josué Rodrigues Loureiro para servirem de secretários.

Assim constituída a mesa o Sr. presidente pede ao Sr. secretário para ler o edital de convocação, assim redigido: "Brasília Imobiliária S. A. — Assembléa Geral Extraordinária — 3.ª convocação. São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária às 15 horas do dia 28 do corrente mês, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco, 311, 2.º pavimento, afim de deliberarem sobre a eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o novo período a terminar em 1942. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1941. — O presidente, Dr. Alvaro M. de Oliveira Castro.

Terminada a leitura o Sr. presidente declara que de acordo com as publicações feitas e com as leis estatutárias, a presente assembléa

tem por fim a eleição do Conselho Fiscal para o período de 1941-1942, pedindo aos Srs. acionistas que se munam de cédulas para a referida eleição.

Antes de suspender a sessão, para esse fim, o Sr. presidente, dirigindo-se aos presentes, declarou que o Sr. Jacques Singery, em virtude de seus múltiplos afazeres, pede para não ser reeleito para membro do Conselho Fiscal.

Atendendo a esse pedido o Sr. presidente agradece a cooperação desse conselheiro durante a sua gestão.

A seguir o Sr. presidente suspendeu a sessão por quinze minutos, para a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o novo exercício.

Reabertos os trabalhos iniciou-se a chamada, tendo-se constatado, após a apuração, que foram reeleitos para membros do Conselho Fiscal os Srs. Dr. Francisco de Moura Brandão, brasileiro, residente no Beco da Paz, 2; Dr. Gilberto Goulart de Andrade, brasileiro, residente à rua Domingos Ferreira, 223 e eleito o Sr. Dr. Demócrito Barreto Dantas, brasileiro, residente à rua Voluntários da Pátria n. 72, e para suplentes do mesmo Conselho, os Srs. Frederico Ferreira Lage, brasileiro, residente à rua Euclides da Cunha, 630, Petrópolis; Dr. Heraclito Fontoura Sobral Pinto, brasileiro, residente à rua Pereira da Silva n. 224 e Sr. Armando Pereira de Oliveira, brasileiro, residente à rua Domingos Ferreira, 119, todos reeleitos.

Pelo acionista Sr. Alberto Carlos de Oliveira, foi proposto que aos conselheiros fosse atribuída uma gratificação anual de 1:000\$0, (um conto de réis) o que foi unanimemente aprovado.

Após terem sido proclamados e investidos nos respectivos cargos os membros reeleitos e o eleito do Conselho Fiscal, o Sr. presidente suspendeu os trabalhos da presente assembléa, para que por mim fosse lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada juntamente comigo secretário que a escrevi, li e assino, aos 28 de julho de 1941. — *Josué Rodrigues Loureiro*. — *C. Torres Guimarães*. — *Alvaro M. de Oliveira Castro*. — *Alexandre José Braga*. — *Alberto Carlos de Oliveira*.

(N. 10.587 — 26-8-41 — 94\$9)

COMPANHIA CARRIS PORTO ALEGRENSE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 1941

Retificação

Na parte final da ata da assembléa geral ordinária da Companhia Carris Porto Alegrense publicada às folhas 16.627 do *Diário Oficial* de 22 de agosto de 1941, onde se lê: "Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo Sr. presidente", (seguindo-se as respectivas assinaturas), leia-se: *Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo Senhor presidente, por mim, Raul Chaves, secretário, que a lavrei de meu próprio punho e pelos demais acionistas presentes.*

Maximo Coimbra da Luz. — *Raul Chaves*. — *C. J. Snyder*. — *Grant O. Hylander*. — *Joaquim Servera*. — *F. C. Eastin*. — *Sizínio Rodrigues*. — *J. M. Fernandes*. — *Eugenio Gudín*. — *Horacio Penido Monteiro*. — P. p. Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, *Horacio Penido Monteiro*.

(N. 10.586 — 26-8-41 — 26\$5).

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada, do Centro dos Proprietários de Hotéis Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro

(Sindicato Profissional)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Do ordem do Sr. presidente convindo os senhores acionistas a se reunirem, às 14 horas do dia 27 do corrente, na sede do Cooperativa, à rua Maxwell n. 80, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A) leitura e discussão do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e balanço encerrado em 30 de junho próximo passado.

B) interesses sociais.
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — O 2.º secretário, A. F. Marianno.

(N. 10.672 — 22-7-941 — 81\$6 — 4 vezes)

"Myrurgia" S. A. do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 3 de setembro de 1941, às 14 horas, na sede social, à Rua Barão de Mesquita n. 98 (Andaraí), afim de serem cumpridas as exigências do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, relativamente a reforma dos estatutos, e deliberarem sobre o acréscimo de um parágrafo ao artigo vigésimo segundo dos mesmos estatutos.

Na forma da lei os senhores acionistas deverão depositar nos cofres sociais as suas ações até três dias antes da reunião, afim de poderem tomar parte nos trabalhos.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1941. — Diretor, *Francisco Ferré*; administrador, *Carlos Nogueira Barril*.

(N. 10.553 — 23-8-41 — 64\$0 — 3 vezes).

S. A. Perfumarias J. & E. Atkinson**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sua sede social, à rua Maxwell número quatrocentos e sessenta, nesta Capital, no dia dois de setembro próximo, às quatorze horas, afim de tomarem conhecimento, estudar e deliberar sobre o aumento do capital, proposta feita pela Diretoria, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, conforme a lei em vigor.

Rio, 22 de agosto de 1941. — *E. G. Jones*, presidente.

(N. 10.558 — 23-8-41 — 45\$9 — 3 vezes).

Atlantida — Empresa Cinematográfica do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira Convocação**

De acordo com o parágrafo primeiro do artigo 53, do decreto-lei 2.627, *in fine*, e resoluções tomadas na Assembleia Geral de 23 do corrente mês, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28 do corrente mês, às 17 horas, na sede, à rua do Rosário, 109, 1.º andar, para o fim de discutir e votarem a reforma dos Estatutos e o parecer da comissão nomeada para dizer como sanar as irregularidades apontadas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, assim como assuntos de interesse da Sociedade, para definitivamente prosseguir nos seus trabalhos.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1941. — *Moacyr Fenelon*, Diretor-Presidente em exercício.

(N. 10.821 — 25-8-41 — 73\$5 — 3 vezes).

Editora, O Construtor, S. A.

Não tendo sido realizada a Assembleia convocada para o dia 24 p. passado, em virtude da publicação anterior ter sido feita irregularmente, são convidados novamente os senhores subscritores do capital da empresa Editora O Construtor S. A., a se reunirem em assembleia geral de constituição e instalação, à Avenida Rio Branco, 9-2.º andar, sala 217, no próximo dia 5 de setembro às 13 horas.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — *Armando da Silva Porto*, Incorporador.

(N. 10.681 — 25-8-41 — 39\$8 — 3 vezes).

União Comercial dos Varejistas

Companhia de Seguros Terrestres, Marítimos e de Acidentes Pessoais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Terceira convocação**

Não tendo sido realizada, por falta de número legal, a assembleia geral extraordinária convocada para o dia 21 do corrente, são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinária, na sede da companhia, à rua do Ouvidor n. 63, 1.º e 2.º andares, no dia 28 do corrente, às 15 horas, para deliberarem sobre alterações a serem feitas nos estatutos sociais aprovados pela assembleia geral extraordinária realizada no dia 8 de outubro de 1940, conforme a determinação constante do processo n. 21.819-944, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da referida assembleia.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1941. — *Octavio Ferreira Noval*, — *Octacilio de Castro Noval*. — *Raphael Garcia de Miranda*, diretores.

(N. 10.544 — 24-8-41 — 153\$0 — 5 vezes)

Empresa de Terras e Colonização

Os Srs. Acionistas são convidados para a Assembleia Geral Ordinária que deverá realizar-se em 29 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à Avenida Rodrigues Alves n. 303, para deliberarem sobre o que interessar à Empresa, inclusive os atos e contas da diretoria no período 1939-41, e elegerem um diretor e o Conselho Fiscal.

Rio, 12 de agosto de 1941. — *A diretoria*.

(N. 10.370 — 12-8-41 — 30\$6 — 3 vezes)

Atlântida — Empresa Cinematográfica do Brasil, S. A.

Usando de autorização que me foi conferida pela assembleia geral, reunida em segunda convocação, a 23 do corrente, convido o Sr. Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello a comparecer à próxima assembleia de acionistas a realizar-se em terceira convocação no dia 28 do corrente, às 17 horas, na sede da Empresa, para devolver os documentos da Empresa que se acham em seu poder, bem como regularizar a sua situação como incorporador da mesma.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1941. — *Moacyr Fenelon*, diretor-presidente em exercício.

(N. 10.693 — 25-8-41 — 30\$6 — 2 vezes)

Companhia Imobiliária Rio Comprido**Sociedade Anônima****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas desta Sociedade a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 14 horas do dia 4 de setembro próximo futuro, na sua sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 90, 10.º andar, sala 1.007, afim de resolverem sobre a seguinte ordem do dia:

1.º Eleição da Diretoria;

2.º Retificação de alguns artigos dos Estatutos para serem adaptada à nova lei, baixada com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — *Alberto Dourado Lopes*, presidente. — *Nelcio Dourado Lopes*, diretor.

(N. 10.829 — 25-8-41 — 67\$3 — 3 vezes)

Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

Nos termos dos arts. 22 e 24, 2.º, dos nossos estatutos, são convidados os Srs. quotistas a se reunir em assembleia geral ordinária, em nossa nova sede, à Avenida Rio Branco n. 181, 5.º andar, às 15 horas do dia 5 de setembro próximo futuro, afim de tomarem conhecimento do balancete referente ao primeiro semestre do corrente ano, e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — *A diretoria*.

(N. 10.589 — 26-8-41 — 52\$0 — 3 vezes)

A Praça

Declaro que em 10 de julho de 1940, vendi à D. Aida Litman o meu estabelecimento comercial situado à rua Senhor dos Passos número 264, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial e extra judicial, não tendo a mesma nenhuma responsabilidade sobre qualquer dívida que apareça da minha responsabilidade. Por ser verdade firmo este.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941. — *Colmon Litman*.

De acordo. — *Ida Litman*.

Reconheço as firmas de Colmon Litman e Ida Litman.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, o substituto, *Antonio Salviano*, no impedimento ocasional do tabelião.

(N. 10.581 — 26-8-41 — 17\$3)

Omnipol Brasileira, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

Não tendo comparecido número legal de acionistas para a realização da assembleia geral extraordinária convocada para 28 de maio e 4 de julho de 1941, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinária, no dia 2 de setembro de 1941, às 15 horas, na sede da sociedade, à Avenida Nilo Peçanha n. 38-D, 2.º andar, sala 201, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos e sua adaptação aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *Dr. José Candido Pimentel Duarte*, diretor-presidente. — *Vladimir Pokerny*, diretor-gerente.

(N. 10.598 — 26-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária que se realizará no dia 28 de agosto próximo, às 14 horas, na sede social, Avenida Rio Branco n. 311, 9.º andar.

Desde já estão à disposição dos senhores acionistas balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado a 30 de junho último.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — Companhia Construtora e Imobiliária. — *(Assinatura ilegível)*, diretor.

(N. 9.751 — 24-7-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação.**

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 110, 3.º andar, nesta Capital, às 14 horas do dia 5 de setembro próximo, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) alterações a serem feitas nos estatutos sociais, por exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, com o objetivo de os adaptar às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

b) proposta da diretoria, para modificação do contrato de empréstimo hipotecário com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, constante de redução parcial da taxa de juros, aumento do prazo e elevação da importância do empréstimo, com reavaliação das vilas operárias.

Conforme prescrevem os estatutos, os Srs. acionistas possuidores de ações ao portador deverão depositá-las na caixa da Companhia, até três dias antes da realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — Pela Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista, *José Alves Costa*, diretor-presidente. — *M. Malheiros Braga*, diretor-tesoureiro.

(N. 10.591 — 26-8-41 — 82\$6 — 3 vezes)

Companhia Luz Steárica**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede da companhia, à rua Benedito Ottoni n. 23, às 14 horas do dia 1 de setembro do corrente ano, afim de elegerem o seu presidente.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1941. — *Manfredo de Lamare*. — *Armando Gomes de Oliveira*. — *Octacilio Homem Martins*, diretores.

(N. 10.542 — 21-8-41 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Industrial Gemeli**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os acionistas desta companhia a se reunir em assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 12 de setembro, às 14 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 21-4.º andar, para tratarem da seguinte ordem do dia:

a) adaptação dos estatutos à legislação vigente;
b) tomar conhecimento da saída de um diretor, do relatório e parecer do Conselho Fiscal e aprovação de contas;

c) eleição do Conselho Fiscal para o corrente ano.
Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *Augusto V. Corsino*, presidente.

(N. 10.597 — 26-8-41 — 52\$0 — 3 vezes)

Série I. N. — Divulgação n. 14

C
O
D
I
G
O

DE

CONTABILIDADE PÚBLICA

e

Leis Modificadoras

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 15\$0

A' venda — Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas — Agências ns. 1 e 2
— Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1